



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PARTE II

RELATÓRIO



ÍNDICE

PARTE II - RELATÓRIO	1
CAP. I - PROCESSO ORÇAMENTAL	3
1.1. A PROPOSTA DO ORÇAMENTO DA RAM PARA 2019	8
1.2. O ORÇAMENTO DA RAM PARA 2019	12
1.3. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	15
1.4. DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	18
1.5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	18
1.6. A CONTA DA REGIÃO	23
1.7. CONCLUSÕES	26
1.8. RECOMENDAÇÕES	27
CAP. II - RECEITA	29
2.1. ANÁLISE GLOBAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA	31
2.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	36
2.3. FLUXOS FINANCEIROS COM A UNIÃO EUROPEIA	39
2.4. CONCLUSÕES	44
2.5. RECOMENDAÇÕES	44
CAP. III - DESPESA	47
3.1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA	49
3.2. DESPESA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	56
3.3. PASSIVOS, CONTAS A PAGAR, PAGAMENTOS EM ATRASO E PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	60
3.4. PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	63
3.5. QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL	63
3.6. CONCLUSÕES	65
3.7. RECOMENDAÇÕES	65
CAP. IV - PATRIMÓNIO	67
4.1. PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	69
4.2. PATRIMÓNIO FINANCEIRO	73
4.3. CONCLUSÕES	83
CAP. V - FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O ORAM E O SERAM	85
5.1. FLUXOS FINANCEIROS DO ORAM PARA AS ENTIDADES PARTICIPADAS	87
5.2. FLUXOS FINANCEIROS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PARA O ORAM	92
5.3. SÍNTESE DOS FLUXOS FINANCEIROS	93
5.4. CONCLUSÕES	94
CAP. VI - PLANO DE INVESTIMENTOS	95
6.1. ENQUADRAMENTO DO PLANEAMENTO	97
6.2. ORÇAMENTO DO PIDDAR	98
6.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO CAPÍTULO 50 - INVESTIMENTOS DO PLANO	101
6.4. EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL DO PIDDAR	102
6.5. CONCLUSÕES	108
CAP. VII - SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS	109
7.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	111
7.2. APOIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA	112



7.3. APOIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	117
7.4. CONCLUSÕES	118
CAP. VIII - DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES	119
8.1. LIMITES AO ENDIVIDAMENTO	121
8.2. DÍVIDA DIRETA DOS SERVIÇOS INTEGRADOS.....	123
8.3. DÍVIDA DIRETA DOS SFA	128
8.4. DÍVIDA ADMINISTRATIVA	129
8.5. RESPONSABILIDADE POR GARANTIAS PRESTADAS	131
8.6. QUADRO GLOBAL DA DÍVIDA	136
8.7. ENDIVIDAMENTO NA ÓTICA DA CONTABILIDADE NACIONAL.....	141
8.8. CONCLUSÕES	142
8.9. RECOMENDAÇÕES.....	143
CAP. IX - OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS.....	145
9.1. OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS.....	147
9.2 CONCLUSÕES	149
9.3 RECOMENDAÇÕES.....	149
CAP. X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL	151
10.1. ANÁLISE GLOBAL DA EXECUÇÃO	153
10.2. CONTA CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL	159
10.3. ADOÇÃO DO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP)	163
10.4. CONCLUSÕES	166
10.5. RECOMENDAÇÕES	166
CAP. XI - CONTROLO INTERNO	167
11.1. DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO	171
11.2. INSPEÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS.....	172
11.3. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	172
11.4. CONCLUSÕES	172
11.5. RECOMENDAÇÕES.....	172
ANEXO - RESPOSTA DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS	173
PROCESSO ORÇAMENTAL	175
RECEITA.....	185
DESPESA.....	191
PATRIMÓNIO	199
FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O ORAM E O SERAM	219
PLANO DE INVESTIMENTOS.....	223
SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS.....	227
DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES	231
OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS.....	267
AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL	271
CONTROLO INTERNO.....	287
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	295
FICHA TÉCNICA.....	299



Capítulo I

Processo Orçamental



Cap. I - Processo Orçamental

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, cujas alegações¹ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

A) Enquadramento legal

No Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira (RAM), em obediência ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto², aplicável pelo n.º 3 do art.º 42.º do mesmo diploma, cumpre ao Tribunal de Contas apreciar a atividade financeira da Região no ano a que a Conta se reporta, designadamente no tocante ao cumprimento da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira³ (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) e da demais legislação aplicável à administração financeira regional.

A análise efetuada incidiu sobre os procedimentos e os atos necessários à elaboração, organização, aprovação, execução e alteração do orçamento regional do ano de 2019, bem como sobre a respetiva Conta.

Para o efeito, e dada a sua influência no exercício orçamental, foram examinados o DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM (ORAM) para 2019, bem como o DRR n.º 2/2019/M, de 13 de março, que estabeleceu as normas de execução do orçamento regional do mesmo ano, a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado de 2019⁴, e o DL n.º 71/95, de 15 de abril, que contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais, adaptado à Região pelo DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

Foi, igualmente, considerada a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), em cujo contexto sobressaem os preceitos atinentes ao equilíbrio orçamental (art.º 16.º⁵) e aos limites à dívida regional (art.º 40.º⁶), aplicáveis ao presente exercício orçamental.

¹ Apresentadas através do ofício da VP n.º 20149/2020, de 30/11, recebido na SRMTC, em 2/12/2020, sob o n.º 2669/2020, de 2 de dezembro, acompanhadas de documentação, tudo reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55 -B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3 -B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Doravante identificada no texto como LEORAM.

⁴ Corrigida pela Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março.

⁵ Que dispõe o seguinte:

“1 - Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.

3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 por cento da receita corrente líquida cobrada.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”

⁶ Segundo o qual:

“1 - O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

Adicionalmente, e porque as Finanças da RAM constituem uma das parcelas a considerar para efeitos da consolidação e estabilidade orçamental no quadro das vinculações externas do Estado Português⁷, foi também considerada a Lei de Enquadramento Orçamental (doravante, LEO), aprovada, em anexo, pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, apenas no respeitante à disciplina normativa contida nos seus art.ºs 1.º, 2.º e 4.º a 19.º, face à estatuição do prazo de transição de três anos aplicável às demais normas (concretamente, os art.ºs 3.º e 20.º a 76.º), *ex vi* do art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto⁸, que recalendarizou a produção dos seus efeitos para “*a partir de 1 de abril de 2020*”.

B) Organização do processo orçamental da Região

Em 2019, a organização do processo orçamental da Região continuou a reger-se pelos diplomas mencionados no ponto precedente, entre os quais a Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, diploma que não se compatibiliza com o regime vigente ao nível do Estado.

Cabe a este propósito referir que o Tribunal, nos Pareceres anteriores, tem salientado a necessidade de aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região, inclusive no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da Conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado, a qual ainda não foi acolhida.

Sobre este assunto, a Vice-Presidência informou⁹ que “*Conforme referido no âmbito da Conta da Região de 2018, no ano de 2019, continuaram a ser desenvolvidos os trabalhos inerentes à preparação da proposta de Lei de Enquadramento do Orçamento (LEO) da Região Autónoma da Madeira, estando à data a redação dessa proposta (...) apresentada no mês de janeiro de 2019 (...) em análise interna e a sua conclusão dependente da resolução de várias questões, algumas das quais extravasam o âmbito dos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional (...)*” e que se relacionam “*(...) com as especificidades dos serviços da Administração Pública Regional, com a interdependência entre a Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), subsistindo questões relacionadas com a reapreciação dos artigos da*

2 - O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.

3 - A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.

4 - Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.

5 - Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

6 - Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º

7 - Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.”

7 Cfr. a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (art.ºs 2.º, 4.º, 6.º, 21.º, 43.º, 44.º).

8 Procedeu à segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, já alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, recalendarizando a produção integral de efeitos da mesma, e pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, a qual, neste conspecto, manteve o início da produção de efeitos para “*a partir de 1 de abril de 2020*” (cfr. o seu art.º 8.º).

9 Através do ofício n.º VP/15861/2020, de 12 de outubro de 2020.



LFRA relativos às regras numéricas para o saldo orçamental e dívida pública e com o processo de revisão da Lei das Finanças Regionais na sequência da qual foi ponderado, que ocorresse na Assembleia da República a aprovação de uma LEO aplicável às duas Regiões Autónomas, à semelhança do que sucede com a LFRA (...)”.

Adiantou ainda que “*De modo a serem clarificadas algumas questões técnicas, no mês de maio de 2019 ocorreu a deslocação à Região de dois representantes da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO) com o intuito de serem apresentados os procedimentos e metodologias associados à criação da Entidade Contabilística do Estado (ECE) a que se refere a Lei de Enquadramento Orçamental (...) e realizado o seminário de apresentação da ECE e da Reforma do Processo Orçamental da RAM (...)*” que contou com a presença de pessoas das várias áreas da Administração Pública Regional, bem como dos representantes de todas as Unidades de Gestão e da SRM (...)

Na linha do ano precedente, foi reafirmada a intenção de a proposta da futura LEORAM “*acompanh[ar] o calendário que vier a ser definido a nível nacional*”, o qual, no entanto, tem sido marcado por “*várias alterações (a última em agosto de 2020, conforme a Lei n.º 41/2020) e adiamentos à entrada em vigor e produção de efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental, (...) circunstância [que] tem dificultado a atualização da LEORAM*”. *Realça[ndo] que a evolução deste processo está de igual modo relacionada com o desenrolar dos trabalhos (...) referentes ao projeto de Reforma da Gestão Financeira Pública na Madeira, [no âmbito do qual], e após o processo de candidatura, através da Vice-Presidência do Governo Regional/Direção Regional Adjunta das Finanças, a Comissão Europeia (Directorate-General for Structural Reform Support - DG REFORM), está a apoiar tecnicamente a RAM*¹⁰.

Foi, ainda, salientado que “*apesar de ainda não estar aprovada a nova LEORAM a Região tem-se pautado pelo acompanhamento dos processos inerentes à reforma do processo orçamental preconizados na nova LEO do Estado. Efetivamente e conforme referido nas Contas da Região de 2018 e de 2019 já foi implementado na quase totalidade dos serviços da APR o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) conforme disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 1 de setembro, o que constitui um passo extremamente relevante no que respeita à implementação da reforma contabilística que está em curso*”.

No contraditório, confirmou-se que “*(...) ainda não [foi] apresentada a revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, [tendo, não obstante,] a Região continu[ado] a desenvolver trabalhos e a tomar medidas efetivas com vista à elaboração da revisão da LEORAM [e], em paralelo, a desenvo[ver] todos os trabalhos necessários (...) à concretização do preconizado na Lei de Enquadramento Orçamental do Estado, tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso o que se materializou na implementação do SNC-AP em quase todos os serviços da Administração Pública Regional (...)*”. Salientou, ainda, que “*está a ser delineado em parceria com a União Europeia um projeto de Reforma da Administração Pública Financeira, na sequência do qual o Governo Regional já procedeu à criação da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, aprovada por Resolução do Conselho do Governo n.º 776/2020, de 15 de outubro (...)*”.

¹⁰ Cfr. o Capítulo XI do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM.

Da mesma forma que o Tribunal reconhece que a RAM continuou (em 2019) a registar progressos em matéria de implementação do SNC-AP, também assinala o facto de o processo legislativo tendente à revisão da LEORAM não ter sido iniciado, razão pela qual se mantém a referida recomendação.

Na senda dos Pareceres anteriores, o Tribunal continua a acompanhar a implementação pela Região da revisão do regime legal do enquadramento orçamental, perspectivada no quadro da previsão normativa da alínea r) do art.º 164.º da CRP, atinente à competência legislativa exclusiva da Assembleia da República, e ainda do novo referencial contabilístico [o Sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP)] que substituiu o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POC-P).

C) Aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Em 2019, o Relatório da Conta continuou a apresentar um ponto (4.3.) denominado “*Cumprimento das regras orçamentais*”¹¹, tendo por base os critérios definidos no “*Documento metodológico para harmonização de critérios tendentes à aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas*”, aprovado na reunião de 30 de janeiro de 2018 do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras¹², em linha com a recomendação do Tribunal feita nos pareceres anteriores.

Pela primeira vez, o Relatório do ORAM de 2019 (ponto 3.6.1.1.) contém os elementos informativos sobre os art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

No que concerne ao cumprimento do disposto no art.º 15.º, n.º 8, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que obriga o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) a informar as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas sobre os pareceres emitidos e sobre o conteúdo das atas das suas reuniões, a Assembleia Legislativa da Madeira¹³ juntou o expediente recebido do CAPF¹⁴, dando conta da impossibilidade de aprovação e assinatura das atas das reuniões 16.ª e 17.ª, realizadas em 30 de setembro de 2019 e em 4 de dezembro de 2019, respetivamente, “*face ao contexto extraordinário que atravessamos, motivado pela situação epidemiológica do novo coronavírus*”, referindo que “*assim que estas estejam aprovadas, serão enviadas à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira*”.

1.1. A proposta do orçamento da RAM para 2019

A proposta do Orçamento Regional para 2019, aprovada pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 916/2018, de 22 de novembro¹⁵, foi apresentada à Assembleia Legislativa da Madeira (ALM), em 23 de novembro de 2018¹⁶, o que configura o incumprimento do prazo determinado pelo n.º 1 do

¹¹ A concreta avaliação do cumprimento das referidas regras, à luz da disciplina normativa contida naquele diploma, está tratada nos Capítulos VIII e X.

¹² Da qual foi lavrada a ata n.º 12, cuja versão definitiva e assinada foi remetida pelo CAPF à Região, através do *e-mail* de 20 de agosto de 2019, conforme consta do ofício n.º VP/13661/2019, de 26/8/2019. Cfr. o Parecer sobre a Conta da Região de 2018.

¹³ Através do ofício n.º 1393 P-º 6.1/P, de 1 de outubro de 2020.

¹⁴ Cfr. o ofício n.º SGD 6892/2020, de 30 de setembro.

¹⁵ Publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 27 de novembro de 2018.

¹⁶ Mediante o ofício assinado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, n.º 882, de 23 de novembro de 2018. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 13/91, de 05/06, alterada pela Lei n.º 130/99,

art.º 9.º da LEORAM, que sinaliza a data limite de 2 de novembro do ano anterior àquele a que o orçamento respeita.

A inobservância do prazo consignado no invocado preceito legal constitui uma prática reiterada, já referenciada pelo Tribunal de Contas em anos anteriores¹⁷.

Assinalar, no entanto, que a votação da proposta pela ALM, na sessão plenária de 14 de dezembro de 2018, ocorreu dentro do prazo estipulado no art.º 14.º, n.º 1, da citada Lei de Enquadramento do Orçamento da Região (até 15 de dezembro)¹⁸.

De um modo geral, a proposta do orçamento respeitou a disciplina veiculada pelas normas ínsitas aos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da LEORAM, quanto ao articulado do decreto legislativo regional e aos mapas orçamentais.

1.1.1. Condicionamentos ao Orçamento

A) O Orçamento do Estado

O Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro¹⁹, incluiu as seguintes medidas, com reflexo na atividade financeira da Região:

- a. A fixação do montante das transferências para a RAM em 247 434 734 € (Mapa XVIII), no âmbito da LFRA²⁰ (art.º 68.º).
- b. A manutenção da regra do endividamento líquido nulo (art.º 69.º, n.º 1), salvaguardadas as exceções constantes dos n.ºs 2 e 3 da invocada norma legal²¹.
- c. A possibilidade de retenção das transferências do OE para a RAM tendo em vista a satisfação de débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da ADSE, do SNS, da Segurança Social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como

de 21/08, e pela Lei n.º 12/2000, de 21/06 (EPARAM), compete à ALM, no exercício de funções políticas, “aprovar o Orçamento Regional, incluindo os dos fundos autónomos regionais e os programas de investimento de cada secretaria regional”.

¹⁷ Sobre esta matéria, ver, nomeadamente, os Pareceres sobre a Conta da RAM dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

¹⁸ Conforme consta do ofício n.º 975, de 15 de junho de 2020, Pº 6.1. /P, recebido nesta Secção Regional, em 16 de junho deste ano, sob o n.º 1277/2020.

¹⁹ Corrigida pela Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março.

²⁰ Dos quais 176 739 096 €, nos termos do art.º 48.º da LO n.º 2/2013, e 70 695 638 €, nos termos do art.º 49.º da LO n.º 2/2013. Referir que, por força do art.º 68.º, n.º 3, da LOE, ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências decorrentes dos n.ºs 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2019, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos art.ºs 48.º e 49.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro.

²¹ Ou seja, “o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a participação dos FEEL ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia, bem como o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto –Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto –Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, a realizar até 25 de abril de 2024, que não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das regiões autónomas do ano n-1.” (art.º 69.º, n.º 2). E, ainda, a possibilidade de as Regiões Autónomas “contrair[em] dívida fundada para a consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças” (art.º 69.º, n.º 3).

das verbas resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), com o limite correspondente a 5% do montante da transferência anual (art.º 11.º, n.ºs 1 e 2).

- d. A atribuição do apoio financeiro correspondente a 50% do valor da construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central da Madeira, de acordo com a candidatura a projeto de interesse comum já aprovada e com a programação financeira da Região Autónoma da Madeira estimada em 265 983 447,05 €, através de transferências anuais de verbas, tendo o limite de 14 062 505,03 € na verba a transferir no ano de 2019 (art.º 78.º).
- e. A modificação das condições financeiras do contrato de empréstimo celebrado, em 27 de janeiro de 2012, entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, e alterado pelo aditamento outorgado em 12 de agosto de 2015, passando a aplicar-se a taxa de juro correspondente ao custo do acumulado (stock) da dívida direta do Estado no último dia do ano anterior ao do vencimento dos juros, calculado anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E. P. E.), mantendo-se as restantes condições financeiras do contrato (art.º 79.º).
- f. A análise e revisão dos procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados dos transportes, promovendo a aprovação das alterações legislativas necessárias, nomeadamente a alteração das competências no que respeita aos contratos de concessão das regiões autónomas (art.º 81.º).
- g. A substituição das interligações por cabo submarino entre o continente e as regiões autónomas, bem como entre as respetivas ilhas, para assegurar que as regiões autónomas sejam servidas por boas infraestruturas de telecomunicações (art.º 80.º).
- h. A manutenção do reforço dos meios de combate aos incêndios na RAM estabelecido no art.º 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas (art.º 168.º).
- i. A obrigação dos contratos-programa na área da saúde celebrados pelo Governo Regional, através do membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, deverem ser autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, os quais podem envolver encargos até um triénio (art.º 209.º, n.º 2)²².
- j. A atribuição do montante de 11 374 501 €, destinado à política do emprego e formação profissional (art.º 126.º, n.º 2).

²² Os contratos-programa tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados, no caso das regiões autónomas, no Jornal Oficial (art.º 209.º, n.º 3).

No plano nacional, há, também, a reter que o DL.º 84/2019, de 24 de junho²³, continuou a obrigar as Regiões Autónomas a prestar à DGO, quer a informação elencada no art.º 123.º²⁴, quer, ainda, a abrangida pelo art.º 124.º, relativa à celebração de contratos em regime de parcerias público-privadas, concessões e execução de contratos em vigor, de modo a permitir a existência de um registo atualizado e completo destas operações ao nível das regiões autónomas.

B) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental²⁵

Em 2019, e à semelhança do observado no ano anterior²⁶:

- a) A Região apresentou o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período 2019-2022, em simultâneo com a proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2019, aprovada pelo DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (em concreto, o seu art.º 66.º), não respeitando, assim, o disposto no art.º 20.º, n.ºs 1 e 2, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, segundo o qual a sua apresentação pela Assembleia Legislativa, sob proposta do Governo Regional, deve acontecer até 31 de maio de cada ano.

Conclusão que se mantém no ano a que se refere o presente Parecer, não obstante se tenha alegado que *“Em 2019, o Governo Regional procedeu à apresentação, à Assembleia Legislativa da Madeira, do Quadro Plurianual do Programação Orçamental para o período 2019-2023, nos prazos definidos na Lei das Finanças Regionais, conforme Resolução n.º 316/2019 (...) aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/M, de 14 de agosto”*.

- b) O diploma orçamental de 2019 (art.º 66.º, n.º 3) continuou a atribuir carácter indicativo aos limites da despesa referente ao ano em causa, bem como em relação ao período que medeia até 2022, e a determinar que os limites da despesa por programa e área possam ser modificados em virtude de alterações orçamentais (n.º 4 da referida norma), contrariando o n.º 5 do art.º 20.º da LFRA, cujo conteúdo normativo impõe o cumprimento do teto da despesa por programa orçamental no primeiro ano²⁷.

Defendeu-se que o *“(...) Governo Regional tem seguido o mesmo critério do Estado (...) e que ao nível da LFRA existe discrepância entre o disposto no artigo 20.º e no artigo 17.º (ver n.º 4) no que respeita ao carácter indicativo ou vinculativo associado à programação plurianual orçamental, o que denota que esta é uma matéria que ainda não está consolidada”*.

²³ Corrigido pela Declaração de retificação n.º 40-A/2019, de 27 de agosto.

²⁴ Entre outras, *“A necessária à aferição do cumprimento do equilíbrio orçamental e do limite à dívida das regiões autónomas, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual”*.

²⁵ No Parecer sobre a Conta da Região do ano de 2017, foi feito o enquadramento legal deste assunto, tendo por referência o disposto na LFRA, para onde se remete. No ano em referência não se registaram alterações àquele quadro legal.

²⁶ As deficiências assinaladas foram objeto de reparo pelo Tribunal, no Parecer do ano anterior.

²⁷ Segundo a LFRA, os limites da despesa são vinculativos para cada programa orçamental no primeiro ano, para cada agrupamento de programas no segundo ano e para o conjunto de programas nos terceiro e quarto anos seguintes.

- c) O Quadro de Programação Orçamental constante do diploma orçamental circunscreve os limites da despesa pública a uma única fonte de financiamento (as receitas gerais)²⁸, não abrangendo a despesa financiada por receitas próprias dos Serviços²⁹, desconsiderando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 20.º da LFRA.

Sustentou-se, no contraditório, que *“a situação já foi corrigida no ano de 2020 [e que], em 2019, a Região considerou como receitas gerais as “provenientes de impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos resultantes de valores mobiliários e imobiliários, derivados da sua detenção ou alieação e transferências de fundos da União Europeia”, ou seja, o total das receitas arrecadadas, incluindo as receitas próprias dos SFA/EPR, excluindo-se apenas a componente financeira”*.

- d) No decurso da execução orçamental de 2019, o Conselho do Governo, através da Resolução n.º 316/2019, de 23 de maio³⁰, aprovou a proposta de decreto legislativo regional referente ao quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2019 a 2023³¹, constante do DLR n.º 11/2019/M, de 14 de agosto. Esse diploma manteve os limites da despesa definidos no DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, para o ano de 2019, e atribuiu carácter indicativo aos limites da despesa para todo o período abrangido pelo seu âmbito (incluindo o ano de 2019), sendo omissos quanto às respetivas fontes de financiamento, contrariando o disposto no art.º 20.º da LFRA.

Em conformidade com o disposto no art.º 17.º, n.º 2, da LFRA, que obriga a que *“A elaboração dos orçamentos [seja] enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental que tenha em conta as perspetivas macroeconómicas apreciadas e discutidas pelo Conselho”*, o documento apresentado pelo Governo Regional foi aprovado na 15.ª reunião do CAPF, de 22 de novembro de 2018³².

1.2. O orçamento da RAM para 2019

1.2.1. Perímetro orçamental

O orçamento de 2019 integra os Serviços da Administração Regional Direta, 14 Serviços e Fundos Autónomos (SFA's) e 11 empresas públicas reclassificadas, mantendo o decreto orçamental, no seu art.º 42.º, a suspensão de 11 Fundos Escolares, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário da RAM³³.

²⁸ Sobre estas, o Conselho de Finanças Públicas, no relatório de 21 de maio de 2012, sustenta que *“Como aproximação pode dizer-se que as receitas gerais correspondem às receitas fiscais, correntes e futuras”*.

²⁹ De acordo com o glossário do Conselho de Finanças Públicas, trata-se de *“cobranças efetuadas pelos serviços ou organismos, resultantes da sua atividade específica da administração e alienação do património e quaisquer outras que por lei ou contrato lhes devam pertencer, e sobre as quais detêm poder discricionário no âmbito dos respetivos diplomas orgânicos”*.

³⁰ Publicada no JORAM, I Série, n.º 84, de 28 de maio.

³¹ A referida proposta deu entrada na Assembleia Legislativa da Madeira, em 28 de maio de 2019, a coberto do ofício n.º 411, assinado pelo Chefe do Gabinete do Presidente do Governo Regional dirigido ao Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira.

³² Cfr. documentação remetida a coberto do ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020.

³³ Sobre este assunto, remete-se para o Capítulo II.

1.2.2. Principais medidas com impacto orçamental

O Orçamento Regional de 2019 foi aprovado pelo DLR n.º 26/2018/M, de 31 de Dezembro, e produziu efeitos a 1 de janeiro, do qual se destacam os seguintes aspetos:

- a. A aprovação, em anexo, do quadro plurianual de programação orçamental para o período 2019-2022 (art.º 66.º).
- b. A adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, concretizada pela alteração das taxas e dos escalões do IRS, pela manutenção da taxa do IRC e pela alteração dos regimes da derrama regional e do código fiscal do investimento na RAM (art.ºs 17.º a 20.º).
- c. A autorização dada ao Governo Regional para efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, decorrentes “*Da alteração de responsabilidade da execução da despesa relativa a ajustamentos em dotações orçamentais, cuja fonte de financiamento decorra das verbas afetas aos jogos sociais*” [al. I) do n.º 2 do art.º 22.º]. No mais, o regime das alterações orçamentais previsto neste preceito é idêntico ao do ano anterior.
- d. A criação do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, cuja implementação e operacionalização, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de candidaturas e votação do OPRAM, foi regulamentada através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, do Vice-Presidente do Governo Regional³⁴ (art.º 3.º).
- e. A inaplicabilidade do regime das cativações orçamentais às dotações orçamentais afetas “*aos projetos relativos à realização dos eventos de animação turística referentes ao Festival do colombo e Festival do Atlântico*” [art.º 23.º, n.º 2, al. i), parte final]. No mais, e afora o aumento da percentagem (da cativação) que incide sobre o valor das dotações orçamentais, previstas no n.º 1 do referido dispositivo, o regime previsto neste preceito é semelhante ao do ano anterior.
- f. A possibilidade de o Governo Regional conceder apoio a entidades operadoras de radiodifusão sonora que promovam a divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira (art.º 34.º, n.º 3).
- g. A obrigação das entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios remeterem à entidade concedente, até 180 dias após o encerramento do exercício, todos os elementos de prestação de contas das verbas recebidas, por forma a que estas possam exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos (art.º 38.º, n.º 3).
- h. A autorização dada ao Governo Regional para celebrar contratos-programa, no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, mediante parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças (art.º 39.º).
- i. A atribuição de incentivos aos conservadores dos Registos da Região Autónoma da Madeira (art.º 41.º).
- j. A criação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM) nos transportes públicos, que se consubstancia na imposição de um limite de 30 euros para os passes sociais urbanos, de 40 euros para os passes sociais interurbanos e gratuidade para as crianças até aos 12 anos (art.º 62.º).

³⁴ Publicada no JORAM, I Série, n.º 108, de 5 de julho.

- k. A criação do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (PRIME -RAM) (art.º 63.º).
- l. A atribuição de um tratamento contabilístico ao reembolso de despesas de viagem (art.º 70.º) divergente do definido no DL n.º 26/2002, de 14/02³⁵.
- m. A criação do regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a todas as instituições públicas tuteladas pela Administração Pública Regional, conforme estabelecido pela al. f) do art.º 6.º do DL n.º 64/2018, de modo a salvaguardar a utilização de produtos regionais, transformados ou não (art.º 75.º).

O diploma de 2019, afora as modificações introduzidas na redação dos correspondentes preceitos, repetiu, entre outras, as normas sobre a obrigação de o Governo Regional divulgar a informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do decreto regulamentar regional de execução orçamental (art.º 21.º, n.º 2)³⁶; sobre a proibição das entidades públicas integradas no setor público administrativo celebrarem qualquer negócio jurídico, assumirem obrigações geradoras de novos compromissos financeiros e tomarem qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, que contrariem ou tornem inexecutáveis os compromissos assumidos pela RAM (n.º 3 do art.º 2.º); e sobre a impossibilidade de as entidades incluídas no universo das Administrações Públicas em contas nacionais acederem a financiamento ou concretizar operações de derivados, sem prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (art.º 10.º, n.º 1).

Para as entidades do Setor Empresarial da RAM que não integrem o universo das Administrações Públicas em Contas Nacionais e que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, o legislador regional continuou a exigir que o acesso ao financiamento junto de instituições de crédito fosse precedido de prévia autorização do membro do governo com a tutela das Finanças (art.º 10.º, n.º 2).

Na linha do ano precedente, o articulado do diploma de 2019 incorporou (entre outras) as normas atinentes à possibilidade de o Governo Regional aumentar o endividamento líquido até ao montante indicado na LOE para 2019 (art.º 7.º)³⁷, contrair empréstimos e realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos às autorizadas para o Estado (art.º 8.º), realizar operações de gestão da dívida pública regional (art.º 9.º), adquirir ativos, assumir e regularizar passivos e responsabilidades de entidades públicas e celebrar acordos para a sua regularização (art.º 13.º)³⁸, e conceder avales (art.º 15.º).

³⁵ Sobre este assunto, confrontar o Relatório n.º 9/2019-FS-SRMTTC “Verificação externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2018” e o Relatório sobre a “Verificação externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2019”.

³⁶ Cfr. o art.º 28.º do DRR n.º 2/2019/M, de 13 de março.

³⁷ De acordo com o n.º 2 do art.º 7.º, “*Acréscimo ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2018*”.

³⁸ De acordo com o n.º 4 da referida norma, “*Os encargos (...) caducam em 31 de dezembro de 2019, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional*”.

O mencionado articulado continuou a acolher as disposições sobre: a contenção e controlo da despesa com os trabalhadores do setor público regional e a aquisição de serviços, com diversas especificidades (capítulo X)³⁹; as unidades de gestão (art.º 59.º); a consignação de receitas a determinadas despesas (art.º 69.º); as retenções de verbas (art.º 78.º); a obrigatoriedade da adoção pelos Serviços do Governo Regional do SNC-AP (art.º 72.º); a utilização, a título excecional, e por motivos de interesse público, dos saldos bancários e de tesouraria que estejam à disposição do GR, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deveria ser repostado até ao final do ano económico de 2019 (art.º 71.º)⁴⁰; a distribuição das verbas dos jogos sociais (art.º 61.º), e outras matérias⁴¹.

Aproveitou, também, para proceder à alteração do DLR n.º 6/2015/M, de 13 de agosto (regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico leves).

1.3. Equilíbrio orçamental

1.3.1. Do Governo Regional

O quadro abaixo reflete a evolução global do orçamento final da ARD, nos últimos dois anos, fornecendo também a informação necessária à apreciação do equilíbrio orçamental, na ótica da LEORAM (art.º 4.º), segundo o qual não basta que o Orçamento preveja os recursos necessários à cobertura da totalidade das despesas (cfr. n.º 1), exigindo-se, no respetivo n.º 2, que *“as receitas efetivas têm que ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o orçamento justificadamente não o permitir”*.

Quadro I.1 – Evolução global do Orçamento do Governo Regional

Designação	Orçamento final		Variação (%)
	2018	2019	2019/2018
Receita Efetiva	1 297 831,1	1 372 013,3	5,7
Despesa Efetiva	1 485 159,8	1 613 419,6	8,6
Saldo Global	-187 328,7	-241 406,3	28,9
Juros da Dívida Pública ⁴²	119 275,5	116 011,6	-2,7
Saldo Primário	-68 053,2	-125 394,7	84,3
Receita Corrente	1 104 112,2	1 153 495,5	4,5
Despesa Corrente	1 239 869,3	1 304 780,0	5,2
Saldo Corrente	-135 757,1	-151 284,5	11,4
Receita Capital ⁴³	729 162,9	671 540,6	-7,9
Despesa Capital	711 131,9	671 439,6	-5,6
Saldo Capital	18 031,0	100,9	-99,4

Fonte: Dados orçamentais obtidos do Orçamento e Conta da RAM 2018/2019

³⁹ Designadamente, a inclusão dos preceitos sobre recrutamentos e regularização de situações de precariedade na APR (art.ºs 44.º e 45.º) e a determinação do posicionamento remuneratório (art.º 46.º), os suplementos remuneratórios (art.º 51.º), a mobilidade (art.º 48.º), os encargos com contratos de aquisição de serviço (art.º 54.º), o subsídio de insularidade (art.º 60.º).

⁴⁰ No Parecer sobre a Conta da RAM de 2017, o Tribunal observou que, em abstrato, o conteúdo deste preceito era suscetível de ofender os princípios e regras orçamentais que regulam o processo e a execução orçamental, consagradas no art.º 105.º da CRP e nos art.ºs 6.º, 7.º, 8.º e 18.º da LEORAM, com implicações jurídico-financeiras no quadro da LOPTC [(cfr. o art.º 65.º, n.º 1, als g) e i)], a apurar, eventualmente, em processo próprio, caso a situação se viesse comprovadamente a concretizar.

⁴¹ Nomeadamente, sobre a assunção de despesa (Capítulo VII: art.ºs 27.º a 33.º) e a contratação de seguros (art.º 76.º).

⁴² Respeita a todos os encargos do subagrupamento 03.01 – Juros da dívida pública (cfr. o DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro).

⁴³ Nos termos definidos no DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Da análise aos dados previsionais acima identificados, sobressaem os seguintes aspetos:

- a) À semelhança dos anos anteriores, o orçamento final aprovado para 2019 não cumpria o princípio do equilíbrio orçamental, estabelecido na LEORAM, apresentando um saldo primário deficitário (-125,4 milhões de euros).

Assentando a análise no orçamento inicial aprovado, o saldo primário era deficitário em 70,2 milhões de euros, contrariamente ao saldo positivo (+16,3 milhões de euros) apresentado no Relatório do ORAM⁴⁴, onde no âmbito da análise do cumprimento do artigo 4.º da LEORAM, a RAM considerou indevidamente, para além do subagrupamento “03.01 – Juros da Dívida Pública”, a generalidade dos itens classificados no subagrupamento “03.05 – Outros juros”, onde foram incluídos os juros de mora a pagar aos fornecedores do GR⁴⁵.

O saldo positivo de 23,7 milhões de euros, constante do referido Relatório⁴⁶ resulta da consideração pelo GR no item “Juros da dívida” todo o agrupamento “03 – Juros e outros encargos”⁴⁷, em vez do subagrupamento “03.01 – Juros da Dívida Pública”, contrariando o conceito de equilíbrio a que a RAM (ainda) se encontra vinculada pela LEORAM.

- b) O aumento da expectativa de cobrança da receita efetiva em 74,2 milhões de euros, conjugado com um acréscimo ainda maior da despesa efetiva (128,3 milhões de euros), conduziu, face ao ano anterior, a um agravamento do saldo global (para -241,4 milhões de euros).
- c) O saldo corrente, deficitário em cerca de 151,3 milhões de euros, registou, ao nível do orçamento final, um agravamento (11,4%) em relação a 2018, devido ao acréscimo de 5,2% da dotação orçamental alocada à despesa corrente proporcionalmente superior ao aumento de 4,5% da receita corrente orçada.
- d) O saldo de capital continuou positivo (0,1 milhões de euros), mas apresentou uma redução de 99,4%, determinada por um decréscimo da receita orçamentada (-7,9%), proporcionalmente superior ao das despesas (-5,6%).

A evolução do grau de cobertura das despesas orçamentadas em 2018 e 2019 reforça as conclusões anteriores:

Quadro 1.2 – Grau de cobertura pela receita

Descrição	2018	2019
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	87,4%	85,0%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	95,0%	91,6%
Receita Corrente / Despesa Corrente	89,1%	88,4%
Receita Capital / Despesa Capital	102,5%	100,0%

Fonte: Contas da RAM 2018/2019

1.3.2. Da Administração Pública Regional

O quadro seguinte apresenta os principais saldos do orçamento final da APR, tendo por referência os critérios da LEORAM.

⁴⁴ No “Quadro 16 – Cumprimento do artigo 4.º da LEORAM” (ponto 3.6.1.1.).

⁴⁵ Vd. o último parágrafo do ponto 8.6.1. do presente Relatório (Capítulo VIII–Dívida e Outras Responsabilidades).

⁴⁶ Quadro 15 - Orçamento Consolidado da APR e Quadro 18 - Saldo Orçamental do GR (ponto 3.6.1. do Relatório).

⁴⁷ No valor de 215.185,9 mil euros.



Quadro I.3 – Orçamento Final da Administração Pública Regional

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final 2019		Total (soma)	Consolidado
	Governo Regio- nal	SFA/EPR		
Receita Efetiva	1 372 013,3	873 643,95	2 245 657,25	1 589 684,21
Despesa Efetiva	1 613 419,6	899 878,91	2 513 298,49	1 857 325,46
Saldo Global	-241 406,3	-26 234,96	-267 641,25	-267 641,25
Juros da Dívida Pública	116 011,6	9 385,95	125 397,56	125 397,56
Saldo Primário	-125 394,7	-16 849,00	-142 243,69	-142 243,69
Receita Corrente	1 153 495,5	706 892,75	1 860 388,24	1 262 284,67
Despesa Corrente	1 304 780,0	736 687,21	2 041 467,19	1 443 363,62
Saldo Corrente	-151 284,5	-29 794,46	-181 078,95	-181 078,95
Receita Capital ⁴⁸	671 540,6	293 471,85	965 012,42	784 843,74
Despesa Capital	671 439,6	305 932,23	977 371,87	797 203,20
Saldo Capital	100,9	-12 460,38	-12 359,46	-12 359,46

Fonte: Dados orçamentais obtidos a partir do Orçamento e Conta da RAM 2019 e do ofício da DROT n.º 16871, de 23/10/2020.

Com base no orçamento final⁴⁹ consolidado da APR, observa-se que tanto o saldo global como o saldo primário se apresentam negativos (respetivamente, -267,6 e -142,2 milhões de euros⁵⁰).

No contraditório, a RAM defendeu que a análise antecedente (pontos 1.3.1 e 1.3.2) devia ser alterada em face de um conjunto de argumentos que não têm correspondência com o conceito legal ínsito à regra do equilíbrio em análise nem consistência com a conjuntura evidenciada no ano de 2019.

Assim, alegando que *“o não cumprimento da regra definida no início do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAM resulta, em exclusivo do valor substancial de juros de mora e de outros encargos assumidos e não pagos em anos anteriores (a maioria dos quais incluídos em Acordos de Regularização de Dívida) inscritos no Orçamento de 2019 e pagos nesse ano (...)”*, o GR considerou que *“a presente situação é passível de se enquadrar na exceção permitida no n.º 2 do artigo 4.º da LEORAM”*.

Mais referiu que *“excluindo do orçamento as dotações afetas a encargos de anos anteriores, temos de igual modo o cumprimento do disposto no artigo 4.º da LEORAM”*.

Os argumentos apresentados, assentes na verificação de condições que não se enquadram na redação do n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM⁵¹, não podem relevar para o cumprimento daquela norma. E o mesmo se passa relativamente à alegação de situação de “exceção”, pois a conjuntura em que se desenvolveu a execução do Orçamento de 2019 não evidenciou, em nosso entender, nenhum elemento de excecionalidade que comprovadamente justifique o incumprimento da regra do equilíbrio.

⁴⁸ Cfr. o DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro. A RAM considerou para o cálculo os *saldos da gerência anterior*.

⁴⁹ Tendo por base o Orçamento Inicial consolidado, o saldo global (-179,6 milhões de euros) e o saldo primário (-49,4 milhões de euros) apresentavam-se igualmente negativos. No Relatório do Orçamento, o saldo primário apresentado na decorrência da mencionada contabilização da totalidade do agrupamento 03, era positivo (52,2 milhões de euros).

⁵⁰ Contrariando o valor de -15,1 milhões de euros apresentado pela RAM para o saldo primário que, diferentemente dos cálculos apresentados no quadro, foi obtido considerando a totalidade do agrupamento “03. Juros e outros Encargos” e não apenas a componente dos Juros (subagrupamento 03.01 – Juros da Dívida Pública).

⁵¹ Segundo o qual “As receitas efectivas têm de ser, pelo menos iguais às despesas efectivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir.”.

Quanto à aferição do cumprimento do artigo 16.º (Equilíbrio orçamental) da LFRA, na informação constante do Relatório que acompanhou a Proposta de Orçamento de 2019⁵², a RAM perspetivou desde logo o seu não cumprimento, aludindo à inexecutabilidade da norma, razão pela qual a mesma foi contestada e tem vindo a ser solicitada a sua suspensão.

1.4. Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental

As normas de execução orçamental aplicáveis ao Orçamento da Região de 2019⁵³ foram definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, o qual, em matéria de disciplina orçamental, entre outros, incorporou dispositivos relacionados com a legalidade das despesas (art.º 3.º), o controlo de prazos médios de pagamento (art.º 4.º), a utilização das dotações orçamentais (art.º 6.º), a cabimentação (art.º 7.º), o regime duodecimal (art.º 5.º), as alterações orçamentais (art.º 8.º), os saldos de gerência (art.º 13.º), a definição do regime aplicável às EPR (art.º 9.º), a tipificação e tramitação do reporte da informação de carácter orçamental, financeiro e patrimonial à DROT pelos serviços e entidades públicas incluídas no universo das Administrações Públicas em contas nacionais (art.º 12.º), a regulamentação das Unidades de Gestão (art.º 10.º), os prazos para autorização e pagamento de despesas (art.º 15.º), a divulgação de informação sobre a execução orçamental e contas públicas (art.º 28.º), as sanções decorrentes do incumprimento do dever de reporte e informação (art.º 2.º), as receitas (art.º 17.º) e a adoção e aplicação do SNC-AP na Administração Pública Regional (art.º 27.º).

1.5. Alterações orçamentais

As alterações orçamentais que revistam natureza estrutural são concretizadas mediante decreto legislativo da ALM, competindo ao GR a realização de alterações orçamentais que assumam um carácter meramente executório, por força do preceituado no art.º 20.º da LEORAM.

Neste âmbito, releva a norma da al. a) do n.º 1 do art.º 22.º do DLR n.º 26/2018/M, em cujos termos a ALM concedeu autorização ao executivo regional para proceder às alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento, fazendo cumprir a legislação vigente neste domínio, designadamente o DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro⁵⁴, assim como o decreto de execução orçamental (DRR n.º 2/2019/M, de 13 de março), que consagrou, no n.º 1 do seu art.º 8.º, que as alterações orçamentais da esfera do GR obedecem ao disposto no referido diploma.

Nesta sequência, o executivo regional, através da Circular n.º 1/ORÇ/2019, de 13 de março (ponto IV), que reitera a Circular n.º 3/ORÇ/2018, de 9 de julho, emitiu ainda um conjunto de instruções

⁵² No ponto 3.6.1.1., Quadro 17.

⁵³ De harmonia com o art.º 16.º da LEORAM, compete ao GRM aprovar as “medidas necessárias para que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina” e a aprovação dos “decretos regulamentares contendo as disposições necessárias” a essa execução.

A execução do ORAM foi complementada, designadamente, pelas circulares da DROT n.ºs 4/ORÇ/2018, de 19 de julho, designada “Instruções para a preparação do Orçamento da RAM para 2019”; 1/ORÇ/2019 (provisória), de 2 de janeiro de 2019, e 1/ORÇ/2019, de 13 de março de 2019 (definitiva), ambas designadas (Execução do Orçamento da Região para 2019); 2/ORÇ/2019, de 2 de janeiro (registo dos compromissos e cálculo dos fundos disponíveis); 4/ORÇ/2019, de 23 de abril (registo e acompanhamento dos encargos plurianuais no sistema central de encargos plurianuais); 5/ORÇ/2019, de 26 de julho, alterada em 14 de novembro de 2019 (Instruções para a preparação do Orçamento da RAM para 2020); e 8/ORÇ/2019, de 17 de dezembro (Operação de Encerramento e Transição de Ano Económico).

⁵⁴ Este diploma estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do GR e adaptou à RAM o DL n.º 71/95, de 15 de abril.



relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação, destinadas a todos os Serviços da APR.

Na ação do GR, assinala-se que os prazos de envio à ALM e ao TC da relação das alterações orçamentais trimestrais de 2019⁵⁵ foram respeitados em todos os trimestres e que a publicação trimestral no JORAM dos mapas I a VIII⁵⁶, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas, ocorreu dentro do prazo fixado pelo n.º 1 do art.º 5.º do DRR n.º 1/2017/M.

Nos pontos que se seguem, é efetuada uma análise às alterações orçamentais das receitas e das despesas do GR e dos SFA/EPR.

1.5.1. Alterações orçamentais da receita da ARD

Tendo por base os elementos constantes do Orçamento Inicial⁵⁷ e da Conta, evidencia-se no quadro seguinte o reforço de 47,6 milhões de euros (2,5%) no orçamento inicial da receita da ARD de 2019, por via da abertura de créditos especiais.

Quadro I.4 – Alterações orçamentais da receita

(milhares de euros)

Cap.	Designação	Orçamento Inicial		Alterações Orçamentais				Orçamento Final	
		Valor	%	Créditos especiais	Pelo art.º 22.º DLR n.º 26/2018/M	Δ Total	%	Valor	%
01	Impostos diretos	302 900,0	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	302 900,0	15,3
02	Impostos indiretos	581 674,8	30,2	53,0	18 431,9	18 484,9	3,2	600 159,7	30,4
03	Contribuições SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
04	Taxas, multas e outras penalidades	24 488,5	1,3	50,0	0,0	50,0	0,2	24 538,5	1,2
05	Rendimentos da propriedade	7 106,3	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	7 106,3	0,4
06	Transferências correntes	207 460,6	10,8	449,2	-18 431,9	-17 982,8	-8,7	189 477,9	9,6
07	Venda de bens e serviços correntes	10 122,3	0,5	95,6	0,0	95,6	0,9	10 217,9	0,5
08	Outras receitas correntes	18 897,7	1,0	197,6	0,0	197,6	1,0	19 095,3	1,0
	Receitas correntes	1 152 650,1	59,8	845,3	0,0	845,3	0,1	1 153 495,5	58,4
09	Venda de bens de investimento	25 590,0	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	25 590,0	1,3
10	Transferências de capital	191 227,8	9,9	0,0	0,0	0,0	0,0	191 227,8	9,7
11	Ativos financeiros	4 472,8	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	4 472,8	0,2
12	Passivos financeiros	450 250,0	23,3	0,0	0,0	0,0	0,0	450 250,0	22,8
13	Outras receitas de capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
	Receitas de capital	671 540,6	34,8	0,0	0,0	0,0	0,0	671 540,6	34,0
15	Reposições ã abatidas pagamentos	1 700,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	1 700,0	0,1
16	Saldo da gerência anterior	102 759,3	5,3	46 724,3	0,0	46 724,3	45,5	149 483,6	7,6
	Outras receitas	104 459,3	5,4	46 724,3	0,0	46 724,3	44,7	151 183,6	7,6
	TOTAL	1 928 650,0	100,0	47 569,6	0,0	47 569,6	2,5	1 976 219,6	100,0

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2019

Os despachos de abertura de créditos especiais concentraram-se predominantemente (98,2%) na integração do *Saldo da gerência anterior* (46,7 milhões de euros)⁵⁸ e nas receitas correntes, onde se

⁵⁵ Previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

⁵⁶ A que se refere o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM.

⁵⁷ Aprovado pelo DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

⁵⁸ Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 22.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

destacam os créditos especiais, registados em *Transferências Correntes*, associados a dotações com compensação em receita afetas à SRE na sequência da suspensão da totalidade dos fundos escolares, nos termos do art.º 42.º do diploma que aprovou o ORAM (0,4 milhões de euros decorrentes da contabilização de transferências da UE).

Sem impacto no total do Orçamento Final, a RAM procedeu a alterações decorrentes da reclassificação das verbas resultantes da exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional⁵⁹ (18,4 milhões de euros) nos termos do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro⁶⁰, que passaram a ser inscritas, dada a sua natureza, em *Impostos Indiretos* em vez de em *Transferências correntes*.

1.5.2. Alterações orçamentais da despesa da ARD

Os pontos seguintes sumarizam a análise efetuada às alterações introduzidas ao Orçamento da Despesa de acordo com a classificação orgânica e económica.

Quanto à classificação funcional, sobressai que, no ano em análise, à semelhança do ocorrido em 2018, o reforço das verbas foi canalizado essencialmente para as *Funções Sociais*, com especial enfoque para a *Educação e Saúde*, e consecutivamente para as *Outras Funções - Operações da Dívida*.

1.5.2.1. Por classificação orgânica

No decorrer do ano económico de 2019, o resultado líquido das alterações orçamentais efetuadas resultou num reforço do orçamento inicial de 2,5% motivado pela abertura de créditos especiais.

Quadro I.5 – Alterações da despesa por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Alterações orçamentais					Orçamento final	
	Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Outras (art. 22º ORAM)	Total		Valor	%
						Valor	Δ %		
ALM	13 641,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13 641,0	0,7
PGR	5 684,0	0,3	195,8	385,0	199,7	780,5	13,7	6 464,5	0,3
VP	635 072,4	32,9	32 225,4	-5 385,0	-14344,9	12 495,5	2,0	647 567,9	32,8
SRE	366 804,8	19,0	3 888,7	0,0	5051,0	8 939,6	2,4	375 744,4	19,0
SRS	371 986,9	19,3	6 750,0	5 000,0	19350,1	31 100,1	8,4	403 087,0	20,4
SRAP	62 208,5	3,2	2 650,0	0,0	1016,4	3 666,4	5,9	65 874,9	3,3
SRARN	22 001,9	1,1	228,1	0,0	-472,1	-244,0	-1,1	21 757,9	1,1
SRIAS	52 986,3	2,7	587,9	0,0	-1772,1	-1 184,2	-2,2	51 802,1	2,6
SREI	362 565,3	18,8	1 043,7	0,0	-10134,3	-9 090,6	-2,5	353 474,8	17,9
SRTC	35 698,9	1,9	0,0	0,0	1106,2	1 106,2	3,1	36 805,1	1,9
Total	1 928 650,0	100,0	47 569,6	0,0	0,0	47 569,6	2,5	1 976 219,6	100,0

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2019 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Da análise às alterações orçamentais, sintetizadas no quadro, salientam-se os seguintes aspetos:

- A SRS foi a principal beneficiária das alterações orçamentais, tendo visto o seu orçamento crescer cerca de 31,1 milhões de euros, seguida da VP, com um crescimento da ordem dos 12,5 milhões de euros.

⁵⁹ Nos termos do n.º 9 do art.3.º do DL n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação introduzida pelo DL n.º 23/2018, de 10 de abril, o qual veio dar cumprimento ao art.º 36.º da LFRA, que estabelece no n.º 1 que: “*Constitui receita de cada região autónoma uma participação nos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*”.

⁶⁰ “*receitas de lotarias, resultados da exploração de apostas mútuas e apostas desportivas à cota*”.

- A utilização da dotação provisional foi responsável pela redução líquida do orçamento inicial da VP em cerca de 5,4 milhões de euros e teve como beneficiários a SRS (5 milhões de euros) e a PGR (385 mil euros).
- O reforço do orçamento por via da abertura de créditos especiais ascendeu a 47,6 milhões de euros, tendo o acréscimo mais relevante ocorrido na VP (32,2 milhões de euros), sendo que mais de 75% desse montante se destinou ao reforço de dotações orçamentais afetas à regularização de despesas, com juros de mora, incluídos em Acordos de Regularização de Dívida, seguindo-se a SRS, com um acréscimo de 6,8 milhões de euros, destinados à regularização de encargos assumidos e não pagos afetos à área da Saúde.

1.5.2.2. Por classificação económica

Na perspetiva económica, verificamos que as despesas correntes foram privilegiadas, face ao Orçamento Inicial, com um reforço na ordem dos 44,6 milhões de euros, enquanto que as despesas de capital aumentaram cerca de 3 milhões de euros. O efeito dessas alterações entre o Orçamento Inicial e o Final saldou-se num reforço de 0,7% do peso relativo da despesa de capital em detrimento do da despesa corrente.

Quadro I.6 - Alterações da despesa por natureza económica

		(milhares de euros)							
Cód.	Designação	Orçamento inicial		Alterações orçamentais			Orçamento final		Variações
		Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Outras alterações	Valor	%	
	Despesas correntes	1 260 208,9	65,3	35 155,7	-4,0	9 419,3	1 304 780,0	66,0	44 571,1
01	Despesas com o pessoal	368 049,5	19,1	49,8	19,0	-2 137,9	365 980,4	18,5	-2 069,1
02	Aq. bens serv. correntes	230 748,0	12,0	2 370,4	362,0	-11 329,9	222 150,5	11,2	-8 597,5
03	Enc. correntes da dívida	215 185,9	11,2	25 599,2	0,0	-5 261,9	235 523,2	11,9	20 337,3
04	Transferências correntes	417 974,5	21,7	7 084,8	5 000,0	19 839,6	449 898,9	22,8	31 924,4
05	Subsídios	13 220,3	0,7	0,0	0,0	7 789,7	21 010,0	1,1	7 789,7
06	Outras desp. correntes	15 030,7	0,8	51,6	-5 385,0	519,8	10 217,0	0,5	-4 813,7
	Despesas de capital	668 441,1	34,7	12 413,9	4,0	-9 419,3	671 439,6	34,0	2 998,6
07	Aq. bens de capital	218 862,5	11,3	4 913,7	4,0	-5 913,0	217 867,2	11,0	-995,3
08	Transferências de capital	75 537,9	3,9	6 500,2	0,0	734,4	82 772,4	4,2	7 234,5
09	Ativos financeiros	129 821,4	6,7	1 000,0	0,0	-4 241,9	126 579,5	6,4	-3 241,9
10	Passivos financeiros	236 219,3	12,2	0,0	0,0	1,2	236 220,6	12,0	1,2
11	Outras desp. capital	8 000,0	0,4	0,0	0,0	0,0	8 000,0	0,4	0,0
	Total	1 928 650,0	100,0	47 569,6	0,0	0,0	1 976 219,6	100,0	47 569,6

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2019 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROT.

Nas Despesas Correntes, o agrupamento “*Transferências correntes*” foi o que registou, em termos absolutos, o maior acréscimo, com mais 31,9 milhões de euros (+7,6% que a dotação inicial), absorvendo cerca de 67,1% do reforço total. Já do lado das despesas de capital o reforço foi maioritariamente direccionado para a “*Transferências de capital*”, cujo incremento atingiu cerca de 7,2 milhões de euros (+9,6% face à sua dotação inicial).

Inversamente, destaca-se a redução observada nas *Outras despesas correntes*, relacionada com a reafecção de verbas através da “Dotação provisional”.

No que concerne à tipologia das alterações orçamentais, destacam-se os seguintes aspetos:

A) Reforço de dotações como contrapartida da abertura de créditos especiais

A abertura de créditos especiais visou, sobretudo, o reforço do agrupamento “*Encargos Correntes da dívida*” (25,6 milhões de euros), seguindo-se as “*Transferências de correntes*” (7,1 milhões de euros) e a “*Transferências de capital*” (6,5 milhões de euros).

Os reforços em causa destinaram-se primordialmente a permitir a regularização de juros de mora incluídos em Acordos de Regularização de Dívida e encargos assumidos e não pagos afetos à Saúde.

B) Transferência de verbas com contrapartida na dotação provisional

A dotação provisional inscrita no Orçamento Inicial era de 22 milhões de euros (14 milhões de euros afetos a despesas correntes e os restantes 8 milhões de euros a despesas de capital), dos quais foram utilizados⁶¹ cerca de 16,6 milhões de euros.

Da análise às alterações orçamentais, não resulta claro que algumas das despesas sejam imprevisíveis e inadiáveis, como seja o caso de despesas com pessoal⁶². Nesta matriz, as alterações com contrapartida na dotação provisional deveriam ter sido melhor fundamentadas⁶³, de modo a justificar o recurso a este mecanismo legal⁶⁴, como é aliás exigido pelo art.º 8.º, n.ºs 3 e 4, do DRR n.º 2/2019/M, que estabeleceu que “*As alterações orçamentais que tenham subjacente reforço orçamental pela dotação provisional devem ser acompanhadas de demonstração inequívoca da necessidade do mesmo e fundamento do não recurso à gestão flexível*”.

C) Transferência de verbas entre rubricas de despesa

Em termos líquidos, as transferências de verbas entre rubricas de despesa⁶⁵ traduziram-se num reforço da despesa corrente em detrimento da despesa de capital, de cerca de 9,4 milhões de euros. Os agrupamentos “*Transferências correntes*” e “*Subsídios*” beneficiaram dos reforços mais significativos, na ordem dos 19,8 milhões de euros e dos 7,8 milhões de euros, respetivamente. Ao invés, a “*Aquisição de bens e serviços correntes*” e os “*Encargos correntes da dívida*” sofreram as maiores reduções que ascenderam, respetivamente, a 11,3 milhões de euros e a 5,3 milhões de euros.

1.5.3. Alterações orçamentais dos SFA e das EPR`s

Tendo por base o quadro seguinte, que sintetiza as alterações orçamentais da receita e da despesa dos SFA/EPR, por classificação económica, constata-se que o Orçamento Inicial deste subsetor em 2019 sofreu um reforço de 88,7 milhões de euros, dos quais, cerca de 83,7 milhões de euros na sequência da abertura de créditos especiais e 5 milhões de euros através de dotação provisional.

⁶¹ No âmbito do preceituado no n.º 4 do art.º 20.º da LEORAM, e nos art.ºs 2.º, n.º 1, alínea b), e 3.º, n.º 1, do DL n.º 71/95, (adaptado à Região pelo DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro), a autorização de transferências de verbas com contrapartida na dotação provisional insere-se nas competências do membro do GR com a tutela da área das Finanças.

⁶² Caso da VP do Governo Regional, no montante de 385.000 € (Despacho n.º 156-Alt/VP/2019).

⁶³ Os despachos disponibilizados pela VP em suporte digital não permitem validar o cumprimento desta exigência legal.

⁶⁴ Segundo o n.º 4 do art.º 20.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, este tipo de alteração orçamental destina-se exclusivamente a despesas imprevisíveis e inadiáveis.

⁶⁵ Conforme resulta do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 71/95, em conjugação com o art.º 3.º do mesmo diploma (adaptado à Região pelo DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro), estão em causa alterações orçamentais autorizadas por despacho simples do Secretário da tutela ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, e da tutela, que se traduzem na simples transferência de verbas entre rubricas de classificação económica, não envolvendo qualquer modificação dos valores globais dos orçamentos dos vários departamentos governamentais.



Quadro 1.7 – Alterações orçamentais dos SFA's e EPR's

(milhões de euros)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão corrigida	Variação	Despesas	Dotação Inicial	Dotação corrigida	Variação
Impostos Diretos	0,7	0,7	0,0	Despesas com o pessoal	215,4	235,5	20,1
Impostos Indiretos	0,1	0,1	0,0	Aquisição de bens e serviços	173,8	206,1	32,4
Contrib. .p/ SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	Juros e outros encargos	16,6	17,1	0,5
Taxas, multas e O. penalidades	14,9	12,0	-2,9	Transferências correntes	253,6	266,8	13,2
Rendimentos da propriedade	13,9	12,9	-1,0	Subsídios	7,3	7,6	0,3
Transferências correntes	588,9	634,9	46,0	Outras despesas correntes	2,6	3,5	0,9
Venda de B. e Serv. correntes	43,2	42,6	-0,6	-	0,0	0,0	0,0
Outras receitas correntes	3,3	3,8	0,4	-	0,0	0,0	0,0
Subtotal Receitas Correntes	665,0	706,9	41,8	Total das despesas correntes	669,4	736,7	67,3
Venda de bens de investimento	0,3	1,8	1,4	Aquisição de bens de capital	60,5	75,1	14,6
Transferências de Capital	162,1	164,1	2,0	Transferências de capital	85,9	88,1	2,3
Ativos financeiros	75,9	75,9	0,0	Ativos financeiros	12,9	14,0	1,0
Passivos financeiros	50,4	51,6	1,2	Passivos financeiros	125,2	128,8	3,5
Outras receitas de capital	0,1	0,1	0,0	Outras despesas de capital	0,0	0,0	0,0
Subtotal Receitas Capital	288,8	293,5	4,7	Total das despesas de capital	284,5	305,9	21,4
Rep. n/ abatidas nos Pagamentos	0,1	0,8	0,7	-	-	-	-
Saldo da Gerência Anterior	0,0	41,5	41,5	-	-	-	-
Total de outras receitas	0,1	42,3	42,2	-	-	-	-
Total	953,9	1 042,6	88,7	Total	953,9	1 042,6	88,7

Fonte: Volume II Tomo II.I e Tomo II.II da Conta da RAM 2019.

Pelo quadro, afere-se que as alterações do lado da receita resultam essencialmente do aumento das *transferências correntes* face ao inicialmente previsto (+46 milhões de euros⁶⁶) e da orçamentação dos *saldos de gerência anterior* (+41,5 milhões de euros). O acréscimo orçamental autorizado foi utilizado principalmente para reforçar dotações de natureza corrente, destinadas à *aquisição de bens e serviços* (+32,4 milhões de euros), ao pagamento de *despesas com pessoal* (+20,1 milhões de euros) e a *transferências correntes* (+13,2 milhões de euros). A dotação destinada à *aquisição de bens de capital* foi reforçada em 14,6 milhões de euros.

Por classificação orgânica, as alterações orçamentais tiveram maior expressão na Secretaria Regional da Saúde (+57,5 milhões de euros), seguida da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (+13,1 milhões de euros).

No que respeita à classificação funcional, os reforços mais relevantes ocorreram nas *Funções Sociais* (+ 59,3 milhões de euros), com destaque para a Saúde, e nas *Funções Gerais de Soberania* (+20,1 milhões de euros), onde sobressaem os serviços gerais da administração pública.

1.6. A Conta da Região

A aprovação da Conta da Região constitui⁶⁷ uma competência exclusiva da ALM, recaindo sobre o Governo Regional da Madeira o dever de a submeter à apreciação até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com o disposto no n.º 2 do art.º 24.º da LEORAM e na alínea o) do art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM⁶⁸.

⁶⁶ 5 milhões de euros através da dotação provisional e 41 milhões de euros pela abertura de créditos especiais.

⁶⁷ Nos termos do n.º 1 do art.º 232.º da CRP, acolhida na al. b) do art.º 38.º do EPARAM.

⁶⁸ Aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Resulta, também, do disposto no art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM, em articulação com os art.ºs 5.º, n.º 1, alínea b), e 41.º, n.º 1, ambos da LOPTC, aplicável ex vi do art.º 42.º, n.º 3, dessa mesma Lei, que a apreciação e aprovação da Conta da Região pela ALM é precedida do Parecer do TC, a emitir até 30 de junho seguinte.

O resultado da execução orçamental de 2019 consta das contas provisórias trimestrais e da Conta da Região, as quais foram publicadas dentro do prazo previsto no art.º 24.º, n.ºs 1 e 2, da LEORAM (90 dias após o termo do mês a que se referem)⁶⁹.

A Conta de 2019 foi aprovada pelo Plenário do CGR, de 20 de agosto de 2020, através da Resolução n.º 606/2020⁷⁰, tendo seguido, em termos gerais, a estrutura e a metodologia das Contas de anos anteriores, continuando a apresentar, a par dos mapas orçamentais exigidos pela LEORAM, as demonstrações financeiras patrimoniais individuais (balanço e demonstração de resultados) do Governo Regional, dos SFA e das EPR's, a “*maior parte*” delas, e pela segunda vez, de acordo com o SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

No subsetor do Governo Regional, as demonstrações financeiras patrimoniais apresentadas incluem o balanço, a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido e a demonstração dos fluxos de caixa⁷¹. Nos subsetores dos SFA e das EPR's, só foram apresentados o balanço e a demonstração de resultados por natureza.

Em matéria de prestação de contas, releva que a Conta da Região foi remetida ao Tribunal, a 20 de agosto de 2020⁷², após o termo do prazo previsto para a apresentação da Conta Geral do Estado (art.º 73.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as sucessivas alterações), mas muito antes do termo do prazo fixado na LEORAM⁷³.

⁶⁹ A conta provisória do 1.º trimestre (período de 1 de janeiro a 31 de março) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 80, de 22 de maio de 2019; a conta provisória do 2.º trimestre (período de 1 de janeiro a 30 de junho) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 123, de 31 de julho de 2019; a conta provisória do 3.º trimestre (de 1 de janeiro a 30 de setembro) consta do JORAM, I Série, n.º 172, de 24 de outubro de 2019. A Conta Definitiva da RAM foi publicada no JORAM, I Série, n.º 160, de 26 de agosto de 2020. Todos estes documentos foram remetidos pela VP à ALM, em 27/5/2019 (ofício n.º VP 8323/2019); 29/7/2019 (ofício n.º VP 1245/2019); 25/10/2019 (ofício n.º VP 17200/2019); e 20/8/2020 (ofício n.º VP 12697/2020), respetivamente, os quais, na perspetiva da VP, se enquadram na previsão normativa do art.º 23.º, n.º 2, da LEORAM, que manda “o Governo Regional enviar regularmente à Assembleia Legislativa da Madeira os balancetes trimestrais relativos à execução orçamental” e não no art.º 24.º da citada Lei, como “*por lapsus*” tem sido invocado nas anteriores comunicações feitas por aquele Departamento do Governo Regional à ALM, e que “*será objeto de correção em futuras comunicações*”. Cfr. o ofício n.º VP 17123/2020, de 27/10, recebido na SRMTC, em 28/10/2020.

⁷⁰ Publicada no JORAM, I Série, n.º 157, de 20/8/2020.

⁷¹ A prestação de contas do subsetor do Governo Regional foi aprovada pelo Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 469/2020, de 18 de junho de 2020.

⁷² Através do ofício n.º VP/12670/2020, de 20/08/2020, subscrito pelo Vice-Presidente do Governo Regional, recebido sob o n.º 1815/2020, de 20/08/2020.

O Relatório da Conta (ponto 1) informa que “*na sequência da declaração do surto de COVID-19, como pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, e da adoção de medidas que tiveram de igual modo repercussões no decurso normal dos trabalhos dos serviços da Administração Pública Regional, ocorreu a solicitação de prorrogação do prazo de prestação de contas de alguns serviços da Administração Pública Regional, o que teve influência na elaboração da Conta da Região Autónoma da Madeira de 2019 e originou a sua apresentação à presente data*”.

⁷³ Após a entrada da Conta da RAM, a mesma foi objeto de três erratas, remetidas ao Tribunal, através dos ofícios n.ºs VP/14595/2020, de 22 de setembro, VP/18263/2020, de 9 de novembro e VP/20145/2020, de 30/11/2020, este último recebido na SRMTC, a 2/12/2020, sob o n.º 2666/2020, no âmbito do contraditório do Capítulo III do Relatório e Parecer, todas publicitadas no sítio da VP, na Internet, com a designação “*Volume I – Relatório e Anexos - Elementos revistos*”.



No contraditório, invocou-se que *“Apesar de ainda não estar contemplado em termos legislativos a apresentação da Conta da Região nos prazos definidos para o Estado, os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiteradamente esforços no sentido de cumprir com o disposto no calendário definido para o Estado.”* No entanto, *“A apresentação da Conta da Região de 2019 foi condicionada pela pandemia COVID-19, na sequência da qual ocorreram vários constrangimentos nos serviços da Administração Pública Regional que impediram a apresentação das respetivas prestações de contas à SRMTC nos prazos definidos em anos anteriores. Além disso, “(...) ocorreu a solicitação de prorrogação do prazo de prestação de contas de alguns serviços e a correspondente aceitação por parte da SRMTC (DOC.1), o que teve influência na elaboração da Conta da Região Autónoma da Madeira e originou a sua apresentação no mês de agosto”.*

Relativamente à parte final da alegação, assinala-se, em abono da clareza, que a responsabilidade pela atempada apresentação das contas é do GR e que a mencionada *“aceitação por parte da SRMTC”* das prorrogações solicitadas constitui o reconhecimento da falta de condições (que cabia ao mesmo GR colmatar) para cumprir o prazo legal e não o motivo do atraso verificado.

Nos anteriores Pareceres, o Tribunal tem vindo a insistir na necessidade de a Região uniformizar o prazo de apresentação das contas com os prazos previstos para a CGE, recomendação que ainda não foi acolhida pelo Governo Regional⁷⁴, pelas razões apresentadas no ponto 1. B) deste documento para o qual se remete, onde se aprecia a resposta apresentada pela Região, no contraditório.

Pese embora o referencial da prestação de contas esteja contemplado na vetusta LEORAM, o Tribunal tem vindo a acompanhar o progresso da contabilidade pública regional (que deverá ser consagrado na futura Lei de Enquadramento do Orçamento da Região), observando que, em 2019, e à semelhança do ano anterior, permanece em falta o relato patrimonial consolidado da Administração Pública Regional, o que limita a apreciação da posição financeira da Região e do desempenho orçamental de todo o setor público administrativo regional. Conclusão corroborada pela Região, no Relatório da Conta (ponto 12.1), onde reconhece a necessidade de *“todas as entidades utilizarem] o mesmo referencial (...) na prestação de contas (...)”*.

Segundo o aludido Relatório *“Das entidades públicas que compõem o perímetro de consolidação, apenas duas entidades efetuaram a prestação de contas de 2019, ao Tribunal de Contas, em referencial contabilístico distinto do SNC-AP (...)”* Tratou-se, no caso, do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo S.A. (que utilizou o Sistema de Normalização Contabilística) e da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (que utilizou o SNC para as Entidades do Setor Não Lucrativo)⁷⁵.

⁷⁴ De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, incluindo as sucessivas alterações, republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho *“[o] Governo deve apresentar à Assembleia da República a Conta Geral do Estado (...) até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite”*, devendo a Assembleia proceder à sua apreciação e aprovação até 31 de dezembro seguinte, precedendo Parecer do Tribunal de Contas (n.º 2).

Prazos esses que serão encurtados, após a entrada em vigor da LEO, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (cfr. o art.º 8.º, n.º 2, na redação da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto), passando *“O Governo [a] submet[er] à Assembleia da República (...) as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas dos subsectores da administração central e da segurança social que integram a Conta Geral do Estado, até 15 de maio do ano seguinte ao ano económico a que as mesmas respeitam”* (art.º 66.º, n.º 1, da citada Lei), sendo, ainda, *“a Conta Geral do Estado submetida dentro daquele prazo a certificação do Tribunal de Contas, que a deve emitir até 30 de setembro”* (n.º 6 do citado preceito).

⁷⁵ Cfr. o Relatório da Conta (ponto 12.1.) e o ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020.

Acresce, de outro lado, que, na data da aprovação da Conta da Região, pelo Conselho do Governo, estava (e ainda está, em algumas situações) a decorrer o prazo para a apresentação das contas de gerência ao Tribunal, referentes a 26 serviços integrados (escolas)⁷⁶, facto que coloca em crise a conclusão exposta no Relatório da Conta sobre “(...) a informação apresentada [sobre o subsector do Governo Regional] se encontrar consolidada (...) inclu[ndo] por um lado, a informação referente à receita e despesa de funcionamento e de investimento dos serviços simples e integrados (...)”⁷⁷.

No contraditório, foi referido que “(...) o atraso na entrega das contas de gerência das referidas escolas, não influ[u] na informação prestada na Conta da Região referente ao subsector do Governo Regional, conforme ates[tou] a Secretaria Regional de Educação (...)”.

Circunstancialismo que, associado à indefinição do processo de consolidação das contas a nível nacional e à inexistência de instruções para a preparação das demonstrações consolidadas das administrações públicas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, a que se refere o Relatório da Conta (cfr. o ponto 12.1), obstaram à apresentação da “*Conta da Região consolidada em termos financeiros*”.

1.7. Conclusões

- a) O Orçamento Final do GR aprovado para 2019 apresentou o saldo primário deficitário de 125,4 milhões de euros, não tendo sido observada a regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM. Tendo por referência o orçamento consolidado da APR, aquele saldo foi também deficitário em 142,2 milhões de euros (cfr. o ponto 1.3.).
- b) Continua por aprovar uma solução legislativa que, a par da atualização das regras atinentes ao enquadramento do Orçamento Regional, estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da Conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado (cfr. o ponto 1.B.).
- c) Na linha do ano anterior, foi apresentado, em simultâneo com a proposta do decreto legislativo regional do ORAM para 2019, o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019-2022, não tendo sido, mais uma vez, respeitado o calendário orçamental estabelecido no art.º 20.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), que impõe a sua apresentação até 31 de maio de cada ano.

No decurso da execução orçamental de 2019, o Governo Regional submeteu à ALM o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, com os limites de despesa efetiva, para o período de 2019 a 2023, que foi aprovado pelo DLR n.º 11/2019/M, de 14 de agosto, mantendo os limites da despesa definidos para o ano de 2019, atribuindo carácter indicativo aos limites da despesa para todo o período abrangido pelo seu âmbito e omitindo as respetivas fontes de financiamento, ao arrepio do disposto no art.º 20.º, n.ºs 4 e 5, da LFRA (cfr. o ponto 1.1.1.B.).

⁷⁶ Cfr. o ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020.

⁷⁷ Cfr. o ponto 12.1.

- d) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental incluído no DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, atribui aos limites da despesa do ano em causa um carácter indicativo⁷⁸ e submete apenas a despesa financiada por receitas gerais aos tetos estabelecidos, desconsiderando o preceituado no art.º 20.º, n.ºs 4 e 5, da LFRA (cfr. o ponto 1.1.1.B.).

1.8. Recomendações

1.8.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

No exercício orçamental em análise, continuam sem acolhimento as recomendações atinentes:

- a) Ao cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM;
- b) Ao cumprimento das regras de equilíbrio orçamental e de limite à dívida regional estabelecidas nos art.ºs 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas⁷⁹;
- c) À tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da Conta da Região⁸⁰, que consagre uma plena harmonização com a Lei das Finanças Regionais e com a Lei do Enquadramento Orçamental do Estado, tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso.

⁷⁸ Segundo a LFRA, os limites da despesa são vinculativos para cada programa orçamental no primeiro ano, para cada agrupamento de programas no segundo ano e para o conjunto de programas nos terceiro e quarto anos económicos seguintes.

⁷⁹ Pese embora o art.º 77.º A da Lei n.º 27-A/2020, de 27 de abril tenha suspenso a aplicação dos art.ºs 16.º e 40.º da LFRA, em 2020.

⁸⁰ Em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.

Capítulo II

Receita

Cap. II - Receita

A análise que se segue incidiu sobre a orçamentação da receita e sobre a respetiva execução, tendo por base a disciplina legal que orienta esta matéria⁸¹, os elementos constantes do Orçamento e da Conta da Região e os correspondentes relatórios e a restante documentação remetida pela DROT e pelas entidades certificadoras da receita regional.

Apreciou-se, igualmente, a execução orçamental das receitas dos SFA e a sua evolução face ao ano anterior, bem como os fluxos financeiros provenientes da União Europeia e os principais aspetos relacionados com a sua contabilização e com a execução dos fundos comunitários em 2019.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, cujas alegações⁸² foram analisadas e tidas em consideração no presente capítulo, na medida da sua pertinência.

2.1. Análise global da receita da Administração Regional Direta

A estrutura global da receita registada na Conta da RAM referente a 2019, incluindo o agrupamento das “Operações Extraorçamentais”, foi a seguinte:

Quadro II.1 – Estrutura da receita

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final		Receita cobrada		Desvio		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	%
Receitas Correntes	1 153 495,5	58,4	1 190 883,5	57,8	37 388,0	3,2	103,2
Receitas de Capital	671 540,6	34,0	537 317,5	26,1	-134 223,0	-20,0	80,0
Reposições não abat. nos Pagamentos	1 700,0	0,1	1 821,9	0,1	121,9	7,2	107,2
Saldo da gerência anterior	149 483,6	7,6	149 483,6	7,3	0,0	0,0	100,0
Receita Orçamental	1 976 219,6	100,0	1 879 506,4	91,2	-96 713,2	-4,9	95,1
Operações Extraorçamentais	0,0	0,0	180 434,4	8,8	-	-	-
Receita Total	1 976 219,6	100,0	2 059 940,8	100,0	-	-	-

Fonte: Conta da RAM de 2019

O valor dos recebimentos ascendeu a cerca de 2,1 mil milhões de euros, dos quais, 180,4 milhões de euros correspondem a “Operações Extraorçamentais” (8,8%).

A receita orçamental atingiu os 1,9 mil milhões de euros, verificando-se relativamente ao ano anterior uma diminuição da taxa de execução de 97,5% para 95,1%, determinada pelo comportamento das “Receitas de Capital”⁸³, cuja taxa de execução (80%) foi inferior à alcançada em 2018 (85,7%).

A receita efetiva ascendeu a 1,3 mil milhões de euros, mais 45,6 milhões de euros (3,6%) do que em 2018 (Quadro II.2).

⁸¹ Nomeadamente a LEORAM, a LFRA, a LOE de 2019 e outras normas e diplomas com reflexo na receita da RAM, referidas no Capítulo I.

⁸² As alegações apresentadas constam do ofício n.º 20148, de 30/11/2020, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

⁸³ Das quais, 430 milhões de euros (80%), respeitam a “Passivos Financeiros”.

2.1.1. Previsão e execução orçamental

A estimativa inicial de cobrança, de 1.928,7 milhões de euros, definida no ORAM de 2019, foi reforçada e fixada nos 1.976,2 milhões de euros⁸⁴ na sequência da abertura de créditos especiais.

Das fontes de receita previstas no orçamento final, destacam-se:

- As receitas fiscais com 903,1 milhões de euros (45,7%), sendo 600,2 milhões de euros afetos aos “*Impostos Indiretos*” (realce ao IVA com 432,8 milhões de euros) e 302,9 milhões de euros aos “*Impostos Diretos*” (IRS com 204,8 milhões de euros);
- As transferências correntes e de capital no valor de 380,7 milhões de euros (19,3%), em especial as provenientes do OE (261,5 milhões de euros), ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º da LFRA, e as destinadas ao apoio financeiro à construção do futuro Hospital Central da Madeira, e da UE (107,5 milhões de euros) essencialmente do Fundo de Coesão e do FEDER⁸⁵.
- Os “*Passivos financeiros*” no valor de 450,3 milhões de euros (22,8%), em consequência da inscrição das verbas a arrecadar por conta dos empréstimos a contrair, destinados, maioritariamente, à amortização de outros empréstimos.

A variação positiva na previsão da receita face à do ano anterior (25,2 milhões de euros) deveu-se à receita fiscal, às transferências de capital e ao saldo da gerência anterior⁸⁶. A previsão da receita efetiva aumentou 74,2 milhões de euros, enquanto a execução só aumentou de 45,6 milhões de euros.

2.1.1.1. – Cobrança face à previsão

A comparação entre a receita orçamentada e a cobrada está refletida no quadro seguinte:

Quadro II.2 – Execução da receita, por capítulos

Cap.	Designação	(milhares de euros)							
		Orçamento Final		Receita Cobrada		Desvio	Tx. Exec	Variação cobrança 2019/2018	
		Valor	%	Valor	%			Valor	%
1	Impostos Diretos	302 900,0	15,3	356 282,5	19,0	53 382,5	117,6	2 547,2	0,7
2	Impostos Indiretos	600 159,7	30,4	599 364,3	31,9	-795,4	99,9	39 252,8	7,0
3	Contribuiç. p/ SS, CGA e ADSE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4	Taxas, Multas e Outr. Penalidades	24 538,5	1,2	20 832,5	1,1	-3 705,9	84,9	-1 166,0	-5,3
5	Rendimentos de Propriedade	7 106,3	0,4	13 549,2	0,7	6 442,9	190,7	2 197,4	19,4
6	Transferências Correntes	189 477,9	9,6	189 312,0	10,1	-165,9	99,9	-15 186,9	-7,4
7	Venda de B. e Serv. Correntes	10 217,9	0,5	9 241,3	0,5	-976,6	90,4	746,4	8,8
8	Outras Receitas Correntes	19 095,3	1,0	2 301,7	0,1	-16 793,5	12,1	102,8	4,7
Subtotal Receitas Correntes		1 153 495,5	58,4	1 190 883,5	63,4	37 388,0	103,2	28 493,8	2,5

⁸⁴ Que se traduziram, em termos líquidos, num aumento das receitas de 47,6 milhões de euros (ver o Quadro I.3 do Cap. I – Processo orçamental). No período homologado anterior o aumento foi de 65,7 milhões de euros.

⁸⁵ Respetivamente, 176,7, 70,7 e 14,1 milhões de euros, tendo a última verba sido inscrita em 10.03.01-*Estado-Projetos de Interesse Comum*

⁸⁶ Com um orçamento superior em, respetivamente, 54,1, 39,5 e 35,4 milhões de euros, face a 2018.



Cap. Cp.	Designação	Orçamento Final		Receita Cobrada		Desvio	Tx. Exec	Variação co- brança 2019/2018	
		Valor	%	Valor	%			Valor	%
9	Venda de Bens de Investim.	25 590,0	1,3	853,3	0,0	-24 736,7	3,3	386,0	82,6
10	Transferências de Capital	191 227,8	9,7	103 382,7	5,5	-87 845,1	54,1	15 957,3	18,3
11	Ativos Financeiros	4 472,8	0,2	3 081,6	0,2	-1 391,1	68,9	-4 022,0	-56,6
12	Passivos Financeiros	450 250,0	22,8	430 000,0	22,9	-20 250,0	95,5	-100 000,0	-18,9
13	Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-0,1	-100,0
Subtotal Receitas de Capital		671 540,6	34,0	537 317,5	28,6	-134 223,0	80,0	-87 678,8	-14,0
15	Reposições N. Abat. nos Pag.	1 700,0	0,1	1 821,9	0,1	121,9	107,2	789,9	76,5
16	Saldo da gerência anterior	149 483,6	7,6	149 483,6	8,0	0,0	100,0	35 374,4	31,0
Receita Orçamental		1 976 219,6	100,0	1 879 506,4	100,0	-96 713,2	95,1	-23 020,6	-1,2
Receita Efetiva		1 372 013,3		1 296 941,3		-75 072,0		45 627,0	3,6

Fonte: Conta da RAM de 2019

O desvio global de -96,7 milhões de euros entre as cobranças e o valor orçamentado⁸⁷ resultou dos erros de previsão das receitas de capital, com destaque para:

- As “*Transferências de Capital*”, em cerca de -87,8 milhões de euros, em consequência da sobreavaliação da estimativa de cobrança das receitas comunitárias (-73,8 milhões de euros), bem como da não concretização das receitas destinadas ao projeto de construção do novo hospital (-14,1 milhões de euros);
- A “*Venda de Bens de Investimento*”, com menos 24,7 milhões de euros, devido à previsão orçamental de uma verba relativa à venda de “*Edifícios*” (25,6 milhões de euros) que não se concretizou (só foram cobrados no ano 825,6 mil euros);

Para o cômputo das receitas regionais cobradas, concorreram essencialmente:

- Os “*Impostos Indiretos*”, no valor de 599,4 milhões de euros (31,9%) e os “*Impostos Diretos*”, com perto de 356,3 milhões de euros (19%);
- Os “*Passivos Financeiros*”, com 22,9% do total cobrado, associados à arrecadação do produto dos empréstimos contraídos junto de Instituições Financeiras (430 milhões de euros);
- As “*Transferências Correntes*”, no montante de 189,3 milhões de euros (10,1%), para as quais contribuíram decisivamente as verbas recebidas do OE correspondentes a transferências de *Solidariedade* (176,7 milhões de euros) e do OSS (11,4 milhões de euros);
- As “*Transferências de Capital*”, com 103,4 milhões de euros (70,8 milhões de euros do OE⁸⁸ e 32,6 da UE⁸⁹), representativas de 5,5% da receita cobrada.

Saliente-se, ainda, que as receitas registadas na Conta da RAM de 2019, estão sobreavaliadas em 333,6 mil euros, dada a contabilização de algumas restituições como se se tratasse do pagamento, em vez de um abate à receita, conforme determina o n.º 7 do art.º 35.º do DL n.º 155/92, de 28 de

⁸⁷ Que atingiu quase o dobro do observado em 2018 (-48,5 milhões de euros).

⁸⁸ Dos quais 70,7 milhões de euros do Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas (art.º 49.º da LFRA) e 70 mil euros relativos ao projeto ambiental “Reformulação da Rede de Estações de Qualidade do Ar”.

⁸⁹ Provenientes essencialmente do Fundo de Coesão e do FEDER.

julho⁹⁰.

As receitas orçamentais registaram uma redução de 23 milhões de euros (-1,2%) face ao ano anterior, sobretudo devido à diminuição do produto dos empréstimos contraídos (-100 milhões de euros) e das transferências correntes (-15,2 milhões de euros⁹¹).

Por seu turno, o aumento de 45,6 milhões de euros nas receitas efetivas cobradas, ocorreu essencialmente por via do desempenho das:

- *Receitas Correntes* (asseguradas em 80,2% pelas receitas fiscais), que cresceram 28,5 milhões de euros (2,5%), em consequência do incremento da cobrança dos *Impostos indiretos*, em 39,3 milhões de euros, bem como dos *Impostos diretos* e dos *Rendimentos de Propriedade*, em respetivamente 2,5 e 2,2 milhões de euros;
- das “*Transferências de Capital*”, em +16 milhões de euros, devido ao aumento das receitas da UE (+16,2 milhões de euros).

A redução de cerca de 1 milhão de euros (-0,4 %) nas transferências do OE (cfr. o Quadro II.4), que remontaram a 247,5 milhões de euros⁹² (13,2% da receita orçamental), deveu-se essencialmente à diminuição de receita proveniente das *Transferências de Solidariedade* (-0,7 milhões de euros) e do “*Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas*” (-0,3 milhões de euros). As transferências do OSS registaram um aumento de aproximadamente 0,6 milhões de euros.

A receita total arrecadada pela RAM por conta da denominada Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho) totalizava, em 31/12/2019, perto de 631,1 milhões de euros, a que corresponde uma taxa de execução de 58,4%, e reflete um aumento de 19,9 milhões de euros face a 2018, essencialmente explicado pelo reforço do Fundo de Coesão (19,4 milhões de euros).

2.1.1.2 Receitas fiscais

Em 2019, a RAM arrecadou impostos no montante de 955,6 milhões de euros (50,8% do total da receita do ano), mais 4,6% do que em 2018 (ou seja, + 41,8 milhões de euros), por força do aumento da cobrança dos “*Impostos Indiretos*”, em perto de 39,3 milhões de euros, e dos “*Impostos Diretos*”, em 2,5 milhões de euros.

Quadro II.3 – Receita fiscal

Designação	Previsão	Cobrança	% no total dos Im- postos	Desvio	Tx. Exec. (%)	Variação cobrança 2019/18	
						(milhares de euros)	
						Valor	%
IRS	205 500,0	225 941,3	23,6	20 441,3	109,9	-1 466,4	-0,6
IRC	97 400,0	130 341,2	13,6	32 941,2	133,8	4 013,6	3,2
Outros ID	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subtotal <i>Impostos Diretos</i>	302 900,0	356 282,5	37,3	53 382,5	117,6	2 547,2	0,7

⁹⁰ Cfr. o Relatório n.º 13/2020-FS/SRMTC, relativo à Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do GR de 2019.

⁹¹ Devido à reclassificação em *Impostos Indiretos*, das receitas provenientes dos jogos sociais pela SCML, atribuída ao Governo Regional, nos termos do n.º 9 do art.3.º do DL n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação dada pelo DL n.º 23/2018, de 10 de abril (cfr. art.º 36.º da LFRA, n.º 1, que estabelece que constitui receita de cada região autónoma “(...) uma participação nos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia), classificadas em 2018, em *Transferências correntes-Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras privadas*.

⁹² Dos quais 176,7 milhões de euros de *Transferências de Solidariedade* (ao abrigo do art.º 48.º da LFRA) e 70,7 milhões do *Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas* (ao abrigo do art.º 49.º da LFRA), conforme previsto no art.º 126.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (OE 2019).



Designação	Previsão	Cobrança	% no total dos Im- postos	Desvio	Tx. Exec. (%)	Variação cobrança 2019/18	
						Valor	%
ISP	64 100,0	63 374,4	6,6	-725,6	98,9	366,0	0,6
IVA	432 836,0	430 290,1	45,0	-2 545,9	99,4	15 338,7	3,7
ISV	10 700,0	8 891,6	0,9	-1 808,4	83,1	-1 164,1	-11,6
I. consumo s/ tabaco	34 200,0	36 966,5	3,9	2 766,5	108,1	2 056,4	5,9
I. s/ alcool e beb.álcool.	9 553,0	9 843,0	1,0	290,0	103,0	1 449,4	17,3
I. Selo	22 100,0	23 899,9	2,5	1 799,9	108,1	1 144,8	5,0
Outros II	26 670,7	26 098,8	2,7	-571,9	97,9	20 061,5	332,3
Subtotal Impostos Indiretos	600 159,7	599 364,3	62,7	-795,4	99,9	39 252,8	7,0
Total Receita Fiscal	903 059,7	955 646,7	100,0	52 587,1	105,8	41 800,0	4,6

Fonte: Contas da RAM de 2018 e de 2019.

Nota: No *Quadro 18-Receitas Fiscais (2017-2019)* do Relatório da Conta de 2019, o valor de "Outros II" em 2017, 2018 e 2019, permanece errado (com 26.766,7, 28.792 e 49.998,7 mil euros (respetivamente) apesar do Tribunal, nos Relatórios anexos ao Parecer sobre as contas de 2017 e 2018 (volume II) já ter formulado um reparo a este propósito (cfr. o ponto 2.1.1.2).

Os "*Impostos Indiretos*", com uma cobrança de 599,4 milhões de euros, em 2019, mantiveram-se preponderantes na receita fiscal (62,7%), sendo o aumento face ao exercício anterior determinado pelo acréscimo de:

- 15,3 milhões de euros na arrecadação do IVA⁹³, atribuído à melhoria da situação económica e ao desenvolvimento do sistema *e-fatura*, com impacto na eficiência do combate à evasão fiscal;
- 20,1 milhões em *Outros Impostos Indiretos*, decorrente da inclusão, neste grupo da receita e das verbas provenientes da exploração dos jogos sociais pela SCML (em 2018, classificada em *transferências correntes*), no montante de 18,5 milhões de euros⁹⁴.

A evolução positiva dos impostos diretos, que representam 37,3% da receita fiscal, deveu-se exclusivamente ao aumento na cobrança do IRC em 4 milhões de euros (3,2%)⁹⁵, já que o IRS registou um decréscimo de 1,5 milhões de euros.

A taxa de execução da receita fiscal foi de 105,8%, tendo o valor da cobrança ultrapassado o orçamentado na maioria dos impostos. Tendo por referência a receita efetiva, o peso percentual dos impostos aumentou de 73%, em 2018, para 73,7%, em 2019.

2.1.2. Execução e evolução por tipo de receita

A distribuição da receita global da RAM pelas diferentes tipologias e a respetiva evolução de 2018 para 2019 evidenciam que:

- Excluindo as transferências correntes e de capital provenientes do exterior e as receitas não efetivas, as receitas geradas na RAM totalizaram 1.153,8 milhões de euros, aumentando 6% em

⁹³ A Portaria n.º 77-A/2014, de 31 de março, regulamenta o apuramento do valor da receita do IVA a transferir para a RAM. Nos termos da LFRA, a receita regional é calculada, tendo por base o montante da receita do IVA inscrito no OE de cada ano, de acordo com o regime de capitação ajustado pelo diferencial entre as taxas regionais e as taxas nacionais do IVA.

⁹⁴ Dos quais *Lotarias* (9,1 milhões de euros), *Resultados de exploração de apostas mútuas* (7,8 milhões de euros) e *Apostas desportivas à cota* (1,6 milhões de euros).

⁹⁵ Cuja descida, resultante do desagravamento fiscal em sede de taxas de IRC, foi compensada por uma trajetória de crescimento económico que se traduziu no aumento da matéria coletável sujeita a tributação, bem como pela retenção na fonte, originando um acréscimo dos pagamentos antecipados por conta.

relação a 2018. Estas receitas, alimentadas na sua maior parte pelos impostos e pelo saldo da gerência anterior, representaram cerca de 61,4% da receita orçamental;

- Os recebimentos provenientes de operações extraorçamentais aumentaram 16,1% em 2019.
- Para o acréscimo da receita total (2 milhões de euros), contribuiu ainda o aumento de 16,4 milhões de euros das transferências da UE (94,3%).

Quadro II.4 – Evolução e tipos de receita

(milhares de euros)

Designação	2018	% na Rec.tot.	2019	% na Rec.tot.	Variação 2018/2017	
Transf. Ad. Central e do OSS	259 233,6	12,6	258 879,5	12,6	-354,1	-0,1
- do OE	248 473,6	12,1	247 504,7	12,0	-968,9	-0,4
- de outros SFA	14,8	0,0	0,3	0,0	-14,5	-98,3
- do OSS	10 745,2	0,5	11 374,5	0,6	629,3	5,9
Transferências da UE	17 386,1	0,8	33 773,5	1,6	16 387,4	94,3
Receitas não efetivas	537 103,6,0	26,1	433 081,6	21,0	-104 022,0	-19,4
- Ativos Financeiros	7 103,6	0,3	3 081,6	0,1	-4 022,0	-56,6
- Passivos Financeiros	530 000	25,8	430 000,0	20,9	-100 000,0	-18,9
Restantes receitas	1 088 803,7	52,9	1 153 771,8	56,0	64 968,1	6,0
Receita Orçamental	1 902 527,0	92,5	1 879 506,4	91,2	-23 020,6	-1,2
<i>Op. Extraorçamentais</i>	155 369,5	7,5	180 434,4	8,8	25 064,8	16,1
Receita Total	2 057 896,6	100,0	2 059 940,8	100,0	2 044,2	0,1

Fonte: Contas da RAM de 2018 e 2019

2.2. Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos

O art.º 42.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, determinou a suspensão de mais 11 Fundos Escolares, das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário da RAM, concluindo assim o processo de “suspensão” da autonomia financeira das Escolas (SFA).

O universo dos SFA contemplava, no final de 2019, um total de 24 organismos, dos quais 13 SFA⁹⁶ e 11 EPR.

O confronto entre os Mapas do Anexo XXII da Conta⁹⁷ com os de Demonstração do Desempenho Orçamental da Receita dos SFA/EPR, remetidos à SRMTC no âmbito da prestação de contas, evidencia uma discrepância de 2,9 milhões de euros⁹⁸.

De resto e no que respeita aos restantes SFA, concluiu-se, em geral, pela sua conformidade, não obstante algumas imprecisões numéricas, mesmo dentro da própria Conta, que se repetem desde

⁹⁶ Exclui-se o Instituto das Artes da Madeira que, apesar de previsto no ORAM de 2019, constando da lista dos SFA, acabou por não ser criado.

⁹⁷ Relativo à execução orçamental das receitas. Os trabalhos envolveram a verificação da consistência dos documentos de prestação de contas dos SFA com as informações constantes dos Mapas Anexos XV, XIX e XXII do Relatório sobre a Conta da RAM e a comparação dos recebimentos de 2019 com os do período orçamental anterior.

⁹⁸ Dado que neste último mapa o IDE registou em R9.13-Transferências de Capital/Outras, 2.862.057,59 €, que não estão referenciados nos Mapas do Anexo XXII da Conta da RAM.

2017, não obstante a VP ter referido em contraditório que se tratava de um erro de parametrização na plataforma informática de agregação das contas de gerência dos SFA/EPR que seria corrigido na conta do ano seguinte⁹⁹.

Os SFA arrecadaram em 2019 cerca de 880,7 milhões de euros, para os quais concorreram essencialmente as receitas correntes, com um peso aproximado de 71,2% no total arrecadado:

Quadro II.5 – Estrutura das receitas orçamentais dos SFA em 2019

(milhares de euros)

Designação	SFA	%	EPRs	%	Total	%
Receitas correntes	367 532,1	84,6	259 437,3	58,1	626 969,4	71,2
Receitas de capital	57 820,2	13,3	153 681,2	34,4	211 501,4	24,0
Outras receitas	9 146,1	2,1	33 090,9	7,4	42 237,0	4,8
Receita Orçamental	434 498,4	100,0	446 209,4	100,0	880 707,8	100,0

Do total das receitas da Administração Regional Indireta¹⁰⁰, 49,3% respeitam aos SFA propriamente ditos e 50,7% às EPR, verificando-se uma inversão face ao ano anterior¹⁰¹, em que o peso das EPR era de 44,2%.

A receita efetiva ascendeu a 716,9 milhões de euros (- 65,8 milhões de euros que em 2018), sendo 425,3 milhões de euros afeta aos SFA e 291,6 milhões de euros a EPR¹⁰².

As transferências correntes e de capital (666,8 milhões de euros) constituíram a principal fonte de receita orçamental dos SFA, representando 75,7% do total cobrado e 93% da receita efetiva. Neste âmbito, sobressai a predominância das transferências correntes do orçamento regional (350,6 milhões de euros¹⁰³) e de SFA (209,2 milhões de euros¹⁰⁴), que juntos perfazem 63,6% do total arrecadado. Seguem-se, com um peso menos significativo (8,6%), os Ativos Financeiros, que ascenderam a cerca de 75,8 milhões de euros¹⁰⁵.

Tal como no ano anterior, em 2019, as transferências correntes para o SESARAM, EPE, foram efetuadas via IASAÚDE, IP-RAM¹⁰⁶, ascendendo as mesmas a cerca de 209,2 milhões de euros (menos 30,8 milhões de euros do que em 2018).

⁹⁹ Mais precisamente no Anexo XXII-IV e XX-V, onde o valor dos Ativos Financeiros totaliza 151.519.064,02 €, em vez de 75.559.532,01 €, devido à repetição deste valor, na coluna de receitas de funcionamento normal e SFA propriamente ditos.

¹⁰⁰ Onde se destaca o peso das receitas do IASAÚDE (33%) e do SESARAM (35,5%).

¹⁰¹ Em que aqueles valores eram de, respectivamente, 483,4 e 382,4 milhões de euros.

¹⁰² Em 2018, aqueles valores ascendiam, respetivamente, a 782,8, 474 e 308,8 milhões de euros.

¹⁰³ Das quais, 342,3 milhões de euros para SFA (onde 289,1, para o IASAÚDE) e 8,3 milhões de euros para EPR. No Relatório da Conta, a RAM alertou para a divergência entre as transferências correntes do ORAM para o IASAÚDE registadas no GR (295,7 milhões de euros) e o valor registado como receita daquele Instituto (289,1 milhões de euros), devido ao facto de o GR ter pago esses montantes no prolongamento do ano económico anterior (ou seja, foi contabilizada como despesa de 2018), tendo aquele SFA considerado, e bem, os 6,6 milhões de euros como receita de 2019.

¹⁰⁴ Exclusivamente para EPR, correspondendo esta última essencialmente à transferência do IASAÚDE para o SESARAM.

¹⁰⁵ Dos quais 75,6 milhões de euros correspondem a EPR. Daquele valor, cerca de 99,2% constituem receita do SESARAM.

¹⁰⁶ Ao invés de diretamente do Orçamento da Secretaria Regional da tutela, como aconteceu em 2015.

Quadro II.6 - Execução e Evolução das receitas orçamentais dos SFA

(milhares de euros)

Designação	Orçamento Final	Execução da receita		Variação 2018/2019	Var. % 18/19	% no total em 2019
	2019	2018	2019			
Taxas, multas e outras penalidades	12 028,7	14 454,6	11 446,0	-3 008,6	-20,8	1,3
Rendimentos da propriedade	12 892,3	12 077,3	12 866,3	789,0	6,5	1,5
Transferências correntes						
* Administração central, local e SS	5 519,7	4 239,8	2 179,0	-2 060,8	-48,6	0,2
* Administração regional:						
-ORAM	376 775,1	372 683,5	350 618,0	-22 065,5	-5,9	39,8
-SFA	221 218,4	240 001,6	209 187,0	-30 814,6	-12,8	23,8
* União Europeia	28 712,1	22 750,9	17 350,4	-5 400,6	-23,7	2,0
* Outras	2 627,7	39,0	30,8	-8,1	-20,9	0,0
Venda bens e serviços correntes	42 606,3	19 984,7	19 813,9	-170,8	-0,9	2,2
Restantes receitas correntes	4 512,4	3 314,4	3 477,9	163,6	4,9	0,4
Total receitas correntes	706 892,8	689 545,7	626 969,4	-62 576,3	-9,1	71,2
Transferências de capital						
* Administração central, local e SS	1 650,4	58,2	700,8	642,7	1 105,1	0,1
* Administração regional	58 179,9	27 256,6	33 604,6	6 348,0	23,3	3,8
* União Europeia	104 179,8	65 378,1	53 136,4	-12 241,6	-18,7	6,0
* Outras	98,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos financeiros	75 865,1	620,6	75 759,5	75 139,0	12 108,4	8,6
Passivos financeiros	51 649,3	53 852,8	46 566,4	-7 286,4	-13,5	5,3
Outras receitas de capital	1 849,0	228,2	1 733,6	1 505,4	659,7	0,2
Total receitas capital	293 471,8	147 394,4	211 501,4	64 107,0	43,5	24,0
Reposições não abatidas nos pagamentos	793,7	291,0	789,3	498,3	171,2	0,1
Saldos da gerência anterior	41 461,1	28 601,8	41 447,7	12 846,0	44,9	4,7
Total de outras receitas	42 254,8	28 892,8	42 237,0	13 344,2	46,2	4,8
Receita orçamental	1 042 619,4	865 832,9	880 707,8	14 874,9	1,7	100,0

Fonte: Contas da RAM de 2018 e 2019

Em comparação com o ano anterior, assistiu-se a um aumento das receitas orçamentais em cerca de 15 milhões de euros (+1,7%), para o que contribuiu o crescimento das receitas do subsector EPR (+63,8 milhões de euros), superior à redução nas receitas dos SFA (-48,9 milhões de euros¹⁰⁷).

Aquela evolução resultou essencialmente do acréscimo dos “Ativos Financeiros”, em 75,1 milhões de euros, resultantes na sua maioria da entrada de capital no SESARAM¹⁰⁸, bem como do aumento de *SalDOS da gerência anterior*, em 12,8 milhões de euros, determinado também pelo SESARAM¹⁰⁹.

A cobrança das receitas da Administração Regional Indireta ficou aquém do valor orçamentado (1.042,6 milhões de euros) em cerca de 161,9 milhões de euros, devido à sobreorçamentação das transferências correntes e de capital, da UE e do ORAM, em, respetivamente, 62,4 e 50,8 milhões de euros.

A dependência dos SFA face às transferências do Orçamento Regional¹¹⁰ diminuiu, em 2019, de 76,5% para 70,8% do total das receitas correntes e de capital, sobretudo devido à diminuição daquele

¹⁰⁷ Resultante em grande medida da diminuição das Transferências correntes do ORAM para o IASAÚDE em menos 27,4 milhões de euros, bem como das “Transferências de capital” da União Europeia, arrecadadas pelo IDR, em menos 13,2 milhões de euros.

¹⁰⁸ No valor de 75 milhões de euros, com vista à cobertura de prejuízos.

¹⁰⁹ Cujo valor passou de 1,4 milhões de euros em 2018 para 13,7 milhões de euros em 2019.

¹¹⁰ Considerando aqui as transferências do IASAÚDE para o SESARAM, provenientes do ORAM.

rácio no SESARAM, no CARAM e na ARDITI em, respetivamente, -24,4,-12,1 e -8,6 pontos percentuais, mas também pela suspensão dos Fundos Escolares, que apresentavam em 2018 um grau de dependência de 50,6%.

A expressão das transferências assumiu particular relevância no CECS, na ALM, no IASAÚDE, no CEPAM, no IVBAM, na IHM e no SESARAM, consubstanciando, respetivamente, 100%, 99,7%, 99,6%, 86,9%, 78,5%, 76,6%, e 72% das suas receitas orçamentais (excluindo o *saldo da gerência anterior* e as *RNAP*).

Ainda que nos últimos anos tenham sido “*suspensos*” e extintos serviços com autonomia administrativa e financeira, culminando em 2019 com a suspensão de todos os Fundos Escolares, a elevada dependência do ORAM continua presente em vários SFA, mantendo-se ativas entidades que, sucessivamente, vêm apresentando um grau de dependência muito elevado, reiterando-se a recomendação ao GR para avaliar o custo/benefício e a viabilidade dessas entidades face aos critérios legais invocados na Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro)¹¹¹.

A atribuição do regime da autonomia administrativa e financeira ao Conselho Económico e da Concertação Social da RAM, através do DLR n.º 20/2018/M, de 2 de novembro, quando os pressupostos exigidos pela LBCP (art.º 6.º, n.º 1) não se mostravam verificados¹¹², nem a situação era subsumível nos n.ºs 3 e 4 do art.º 6.º da mencionada Lei de Bases, comprometendo a finalidade da recomendação formulada pelo Tribunal em Pareceres anteriores sobre a “*Avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns SFA, atento o enquadramento fornecido pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro*”. Não obstante, o CECS manteve este regime, em 2019, sendo de realçar que, “*no ano de 2020, ocorreu a sua extinção enquanto SFA, estando agora sob a alçada da Assembleia Legislativa Regional*”.

2.3. Fluxos financeiros com a União Europeia

2.3.1. Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

Os recebimentos da UE registados no Orçamento e na Conta de 2019 foram os seguintes:

¹¹¹ A Lei de Bases da Contabilidade Pública só admite a atribuição do regime excecional de autonomia administrativa e financeira quando esse regime for uma condição necessária para a adequada gestão da entidade e desde que, cumulativamente, se verifique que as receitas próprias correspondem a um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas cofinanciadas pelo orçamento da U.E. Estabelece ainda que a atribuição do regime de autonomia com fundamento na verificação destes requisitos se fará mediante lei ou decreto-lei (cfr. o art.º 6.º, n.º 2).

¹¹² Aquele DLR não procede à enumeração legal das receitas próprias do CECS da RAM nem tão pouco à definição dos pressupostos próprios da racionalidade e exigências de gestão (“*quando esse regime for uma condição necessária para a adequada gestão da entidade*”), sendo de destacar a dependência deste SFA exclusivamente das verbas provenientes do orçamento regional.

Quadro II.7 – Fluxos Financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

(milhares de euros)

Designação	Receita		Desvio	Tx. Exec.%	Variação 2018/19
	Prevista	Cobrada			
Governo Regional					
06.09- Transferências Correntes-Resto do Mundo					
<i>União Europeia – Instituições*</i>	1 194,0	1 156,5	-37,5	96,9	182,2
FSE- Madeira 14-20 (QEC)	506,8	83,5	-423,3	16,5	-226,1
FEAMP- MAR2020(QEC)	0,0	364,4	364,4	-	168,9
Outros ¹¹³	687,2	708,6	21,4	103,1	239,4
10.09– Transferências de Capital-Resto do Mundo					
<i>União Europeia – Instituições</i>	106 399,7	32 617,0	-73 782,6	30,7	16 205,2
FEDER- Madeira 14-20 (QEC)	22 435,6	7 027,4	-15 408,2	31,3	576,1
FEDER-PCT MAC 2014-2020	563,5	327,0	-236,5	58,0	301,4
FEDER-Cooperação Transfronteiriça	436,5	257,7	-178,8	59,0	257,7
Outros	444,5	54,8	-389,7	12,3	-197,3
FEADER-PRODERAM 2020 (QEC)	15 000,9	4 275,8	-10 725,1	28,5	3835,4
FEAMP- MAR2020(QEC)	6 706,0	30,3	-6 675,7	0,5	-871,9
FEDER- Cooperação Transnacional	19,5	0,0	-19,5	0,0	-4,1
Fundo Coesão - POSEUR (QEC)	60 793,2	20 644,2	-40 149,0	34,0	12 458,4
FEAGA	0,0	0,0	0,0	-	-18,6
Fundo de Solidariedade da UE (FSUE)	0,0	0,0	0,0	-	-131,8
Subtotal	107 593,7	33 773,5	-73 820,2	31,4	16 387,4
17 - Operações Extraorçamentais (RPT)		0,0			0,0
Total GR		33 773,5			16 387,4
Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR)					
06.09-Transferências Correntes-Resto Mundo-UE	28 712,1	17 350,4	-11 361,7	60,4	-5 400,6
10.09-Transferências Capital-Resto Mundo-UE	104 179,8	53 136,4	-51 043,3	51,0	-12 241,6
Total SFA+EPR	132 891,8	70 486,8	-62 405,0	53,0	-17 642,2
Total APR	240 485,5	104 260,3	-136 225,2	43,4	-1 254,8

Fonte: Orçamento da RAM de 2019 e Conta da Região de 2018 e 2019

A cobrança das receitas do GR provenientes da UE ascendeu a 33,8 milhões de euros, face a uma previsão de 107,6 milhões de euros.

Com um acréscimo de 16,4 milhões de euros face ao ano precedente, tais transferências (contabilizadas sobretudo na rubrica *Transferências de Capital*) representaram, em 2019, 31,4% do valor orçamentado (evidenciando uma das mais baixas taxas de execução daquela receita dos últimos 14 anos), o que reforça, mais uma vez, o entendimento de que há uma reiterada sobreavaliação desta fonte de financiamento, desta feita em cerca de 73,8 milhões de euros¹¹⁴.

Para esse desvio contribuiu a baixa execução das “*Transferências de Capital*” (30,7%) da UE para o GR, o que se deveu essencialmente ao empolamento da previsão das receitas do FEDER no âmbito do programa Madeira 14-20 e do Fundo de Coesão no âmbito do POSEUR em 15,4 e em 40,1 milhões de euros, respetivamente¹¹⁵, mas também do FEADER (PRODERAM 2020), em 10,7 milhões de euros.

¹¹³ Dos quais 687.179 € e 604.620,15 € correspondem, respetivamente, a previsão e execução de receita do ERASMUS+.

¹¹⁴ Em 2018, o desvio entre o montante orçado e o cobrado foi de 63,9 milhões de euros e a taxa de execução de 21,4%.

¹¹⁵ Em 2018, aqueles desvios foram de respetivamente, 13,3 e 40,8 milhões de euros.

A execução dos fundos oriundos destes três programas, que atingiram no seu conjunto o valor de 31,9 milhões de euros, representa 94,6 % das receitas comunitárias do GR em 2019, destacando-se no entanto o Fundo de coesão, com 61%.

As receitas comunitárias dos serviços da Administração Regional Indireta alcançaram os 70,5 milhões de euros (dos quais, 93,4% afetos aos SFA e 6,6% a EPR)¹¹⁶, traduzindo uma redução de 17,6 milhões de euros, face a 2018, e um desvio de -62,4 milhões de euros face ao orçamento final.

Considerando a APR no seu conjunto, por comparação com 2018, o total dos fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM diminuiu em cerca de 1,3 milhões de euros (para 104,3 milhões de euros¹¹⁷), o que se deveu exclusivamente à redução das transferências comunitárias para os SFA/EPR (com particular destaque para as relativas ao Fundo de Coesão através do POSEUR, e do FSE no Madeira 14-20, com -13,3 e -7 milhões que em 2018), com incidência nos orçamentos privativos do IDR e do IQ (em 2019, inferiores em, respetivamente, -13,2 e -3,9 milhões de euros).

Em 2019, o IDR voltou a registar como receitas do seu orçamento privativo verbas comunitárias recebidas com vista à sua transferência a entidades externas ao perímetro da RAM (24,1 milhões de euros¹¹⁸), que são os beneficiários finais. A política contabilística do IDR (considerando aqueles fundos comunitários em projetos de Investimentos do Plano inseridos no seu orçamento privativo, no caso, nos projetos do PIDDAR do IDR, designados de “*Transferências*”¹¹⁹) conduziu a uma sobreavaliação da receita da Região, de igual montante, colidindo¹²⁰ com o critério adotado no caso em que os destinatários finais dos mesmos Fundos são outros Serviços da APR, onde as verbas são registadas apenas em operações extraorçamentais, através do código 17.05-RPT, até à sua saída para esses utilizadores.

Tal como recomendado pelo TC no Parecer de 2018, o IDR, não sendo o beneficiário final dos fundos que recebe destinados a entidades externas ao perímetro da RAM, deverá uniformizar o tratamento contabilístico destas transferências, em conformidade com as verbas de igual proveniência e igual natureza destinadas a projetos de outras entidades públicas (abstendo-se, por isso, de as contabilizar em Investimentos do Plano do IDR).

Assinala-se, igualmente, que o IDE, enquanto organismo intermédio¹²¹ responsável pela gestão das candidaturas aos sistemas de incentivos às empresas, cofinanciados pela UE, ao abrigo do PO Madeira 14-20, recebeu em 2019 o montante de 25,6 milhões de euros do FEDER¹²², destinado, maioritariamente, ao pagamento aos respetivos executores, tendo contabilizado a totalidade desse valor, em Investimentos do Plano do seu orçamento privativo, como receitas correntes e de capital (não registou qualquer parcela em operações extraorçamentais). Este procedimento, por contribuir para a sobreavaliação da receita da Região (no valor a afetar a terceiros), deverá ser alterado, devendo o IDE distinguir contabilisticamente os fundos europeus destinados aos executores/beneficiários dos projetos dos que constituem receita daquele Instituto.

¹¹⁶ Respetivamente, 65,8 e 4,6 milhões de euros.

¹¹⁷ O valor apresentado no MOAFC é de 104,3 milhões de euros (dos quais 33,8 relativos ao GR e 70,5 aos SFA/EPR).

¹¹⁸ Relativos ao Fundo de Coesão, ao FEDER e ao FSUE em, respetivamente, 21,2, 2,8 e 0,1 milhões de euros.

¹¹⁹ Designadamente, os Projetos 51375, 51376 e 51635, respetivamente, Transferências de Fundos Comunitários, no âmbito do Programa Madeira 14-20, do PO SEUR e do FSUE.

¹²⁰ Cfr. Circular n.º 2/ORÇ/2004, de 15 de janeiro.

¹²¹ Através de contrato de delegação de competências do IDR (autoridade de gestão do PO Madeira 14-20).

¹²² Transferidos pelo IDR, cujo valor se destina maioritariamente ao pagamento às empresas candidatas.

A maioria das receitas contabilizadas pelos SFA, em 2019, enquadrou-se nos programas do *Portugal 2020*, em particular nas vertentes FEDER (45,5%) e FSE (15,9%), do *Programa Madeira 14-20*, alcançando cerca de 43,3 milhões de euros, e no Fundo de Coesão no âmbito do POSEUR (31,9%) com um registo de 22,5 milhões de euros, dos quais 21,2 milhões de euros, contabilizados pelo IDR, como receitas de capital do seu orçamento privativo.

2.3.2. Fluxos financeiros da UE para a RAM

2.3.2.1. Transferências de fundos da UE em 2019

Comparando os registos de fluxos financeiros provenientes da UE contabilizados na Conta da RAM com as informações prestadas à SRMTC pelas entidades certificadoras/pagadoras de fundos comunitários (Quadro II.8), verifica-se que os dados refletidos na Conta (104,3 milhões de euros) ficam aquém do valor total das verbas comunitárias transferidas pelas entidades nacionais responsáveis (107,2 milhões de euros).

O grau de contabilização evidenciado (97,3%) decorre essencialmente do facto de apenas uma parte dos fundos transferidos para a Região, através do IDR¹²³ (e registados na respetiva conta, como Operações Extraorçamentais, em RPT), terem sido pagos por aquele Instituto a entidades da APR¹²⁴, encontrando-se o restante afeto a entidades de outra natureza, ou a aguardar pagamento aos destinatários finais (em RPT do IDR, do IDE ou do IQ).

Dos Fundos transferidos para a APR, em 2019, 91,8% foram recebidos pelo IDR e registados em operações extraorçamentais/RPT (98,4 milhões de euros), dos quais 24,1 milhões contabilizados pelo IDR, nas suas receitas de capital.

Quadro II.8 – Proveniência dos fluxos financeiros da UE

(milhares de euros)

Entidade certificadora	Programa, fundo ou sistema de incentivos comunitários	Valor 2019	% no total	Varição 2018/2019	Varição%
Agência para o Desenvolvimento e Coesão	PO Madeira 14-20 (FEDER)	35 000,0	32,7	-3 548,6	-9,2
	Portugal 2020				
	PO Madeira 14-20 (FSE)	10 000,0	9,3	-6 891,2	-40,8
	POSEUR (F. Coesão)	53 270,9	49,7	15 075,0	39,5
	POSEUR AT (F. Coesão)	273,8	0,3	36,8	15,5
	MAC 2014-2020 (FEDER)	690,2	0,6	574,6	496,8
	Sub-total	99 235,0	92,6	5 246,6	5,6
	QREN				
	(2007-2013) RUMOS (FSE)	122,1	0,1	122,1	-
CD PO Inclusão Social e Emprego	Portugal 2020 POISE (FSE)	2 262,9	2,1	-1 440,1	-38,9
IFAP (Agricultura e Desenvolvimento Rural)	PRODERAM 2020 (FEADER)	3 827,8	3,6	2 147,5	127,8
	FEAGA	0,0	0,0	-33,9	-100,0
	Sub-total	3 827,8	3,6	2 113,6	123,3
IFAP (Pescas)	MAR 2020 (FEAMP)	180,4	0,2	-919,0	-83,6
Gestor PO Coop. Territorial	INTERREG Atlantic AREA	22,5	0,0	15,9	241,6
Agência Nacional Erasmus+	Programas Erasmus +	904,9	0,8	-67,3	-6,9
IFCN	Outros do orçamento da UE	70,7	0,1	-49,9	-41,4
ARDITI	HORIZON 2020/Ambiente e Outros	543,7	0,5	165,7	43,8
Total		107 170,0	100,0	5 187,7	5,1

¹²³ Enquanto responsável pela gestão do PO Madeira 14-20 (FEDER e FSE) e organismo intermédio do POSEUR.

¹²⁴ Perfazendo o valor de 99,8 milhões de euros, dos quais 27,7 registados como receitas do GR e 63,1 dos SFA/EPR.

Fonte: Entidades de certificação/pagamento das transferências da União Europeia¹²⁵.

Destacaram-se, pela sua representatividade no total das transferências de Fundos provenientes da UE, os programas inseridos no QEC/ Portugal 2020 (98,4%), em particular o POSEUR (49,7%) e o *Programa Madeira 2014-2020* (32,7% FEDER e 9,3% FSE).

Os fundos comunitários transferidos para a RAM aumentaram 5,2 milhões de euros (5,1%) face a 2018¹²⁶, devido ao acréscimo dos fluxos do Fundo de Coesão no POSEUR (+15,1 milhões de euros).

Em 2019, o valor das transferências comunitárias destinadas a projetos executados por entidades da RAM, independente da sua natureza (públicas ou privadas), foi de 163,9 milhões de euros, dos quais apenas 65,4% passaram por entidades da APR.

O Fundo de Coesão e o FEDER foram as principais fontes de financiamento comunitário de projetos da RAM (53,5 e 36,8 milhões de euros), seguidos do FEAGA (27,6 milhões de euros) e do FEADER (26,9 milhões de euros).

2.3.2.2. Programação/Execução dos Fundos comunitários em 2019

Em 2019, a RAM continuou a beneficiar dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI¹²⁷) através dos Programas inseridos no Quadro Estratégico Comum (QEC) - Portugal 2020, de onde sobressaem o Programa Operacional para a RAM – *Madeira 14-20*, cofinanciado pelo FEDER e pelo FSE, o Fundo de Coesão, o Programa de Desenvolvimento Rural da RAM – PRODERAM 2020 e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e da Pesca-FEAMP, através do Programa MAR 2020, de âmbito nacional.

A Região usufruiu ainda de apoios do FSE no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), de âmbito nacional.

Quadro II.9 – Execução dos Fundos Comunitários

(Milhões de euros)

Designação		Programação	Execução 2018	Execução até 31/12/2019	
Programa	Fundo	Fundo UE	Fundo UE	Fundo UE	Tx Execução Fundo (6/4)
1	2	4	5	6	
Madeira 14-20	FEDER	271,6	30,1	147,4	54,3%
Madeira 14-20	FSE	129,6	13,1	74,7	57,6%
POSEUR	F. Coesão	265,0	44,8	133,4	50,3%
MAC 14-20	FEDER	11,6	1,4	2,2	19,0%
PRODERAM 2020	FEADER	179,4	22,6	87,3	48,7%
MAR.2020	FEAMP	26,7	4,3	12,0	44,9%
POISE	FSE	15,4	2,4	8,8	57,1%

Fonte: Conta da RAM de 2019

¹²⁵ O Quadro não inclui as transferências da UE, efetuadas diretamente para outras entidades ou beneficiários externos à APR, num total de 56,7 milhões de euros, dos quais 27,3 e 23,1 milhões de euros provenientes do FEAGA e do FEADER/PRODERAM; 3,9 milhões de euros do FEAMP/MAR2020; 1 milhão de euros de cada um dos programas MAC 14-20 e ERASMUS+; e cerca de 20 mil euros do POISE e INTERREG Atlantic AREA em conjunto.

¹²⁶ No entanto, as receitas da UE contabilizadas pela APR diminuíram 1,2 milhões de euros relativamente a 2018, devido ao decréscimo das receitas comunitárias dos SFA em 17,6 milhões de euros. Essa diminuição explica-se, sobretudo, pela redução dos fundos destinados a entidades externas ao perímetro, contabilizados como receitas orçamentais do IDR.

¹²⁷ FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP.

2.4. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

- a) Em 2019, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 2,1 mil milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1,9 mil milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 96,7 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1).
- b) Não obstante se ter verificado, de 2018 para 2019, uma redução da receita orçamental, de 23 milhões de euros, a receita efetiva, no montante de 1,3 mil milhões de euros, registou um aumento de 45,6 milhões de euros (+3,6%), por força do acréscimo da receita fiscal, em 41,8 milhões de euros, e das transferências de capital, em perto de 16 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1).
- c) As principais fontes de financiamento do Orçamento Regional foram os “*Impostos Indiretos*”, com 599,4 milhões de euros (31,9%), e os “*Impostos Diretos*”, com 356,3 milhões de euros (19%), seguidos dos “*Passivos Financeiros*”, com 430 milhões de euros (22,9%). As transferências do Orçamento do Estado ascenderam a 247,5 milhões de euros (13,2% da receita orçamental cobrada), registando uma redução de perto de 1 milhão de euros face ao ano anterior (cfr. o ponto 2.1.1).
- d) A situação de dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional diminuiu, em 2019, de 76,5% para 70,8% do total das receitas correntes e de capital, mantendo-se, todavia, muito acentuada (72% a 100%) em alguns serviços tradicionalmente dependentes (cfr. o ponto 2.2).
- e) Em 2019, a receita comunitária cobrada pela APR foi de cerca de 104,3 milhões de euros (43,4%), o que representa uma sobreavaliação desta fonte de financiamento de cerca de 136,2 milhões de euros, (cfr. o ponto 2.3.1).
- f) O IDE, enquanto organismo intermédio responsável pela gestão das candidaturas aos sistemas de incentivos às empresas, cofinanciados pela UE, recebeu em 2019 o montante de 25,6 milhões de euros do FEDER, não diferenciando contabilisticamente a parte a entregar aos executores/beneficiários dos projetos (através do registo em operações extraorçamentais) da parcela que constitui receita daquele Instituto, o que contribuiu para o empolamento da receita da RAM (cfr. o ponto 2.3.1).

2.5. Recomendações

2.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

- a) No domínio da receita, e ainda que tenham sido “*suspensos*” e extintos Serviços com autonomia administrativa e financeira, vários SFA continuam com elevada dependência do ORAM, considerando-se, por isso, que não foi totalmente acolhida a recomendação para que a RAM diligenciasse no sentido de “*Equacionar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns SFA*”, atento o enquadramento dado pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

Neste âmbito, o GR veio reiterar a posição transmitida nos anos anteriores, de que *“(…) apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90.”* e voltou a realçar *“que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa Secção.”*

- b) Não foi acolhida a recomendação para o IDR *“(…) uniformizar o tratamento contabilístico dado às transferências comunitárias quando os beneficiários finais são entidades externas à Administração Regional tal como o faz com as verbas de igual proveniência e de igual natureza destinadas a projetos de outras entidades públicas”*.

O GR veio referir que, de acordo com o IDR, a recomendação *“(…) foi implementada a partir de 01/01/2020”*.

2.5.2 Nova Recomendação

O IDE, na contabilização dos fundos europeus recebidos (FEDER), deverá diferenciar a parte das verbas a afetar aos executores/beneficiários dos projetos, registando-as em operações extraorçamentais, abstendo-se de as contabilizar como receitas do seu orçamento privativo, onde apenas deve constar a parte dos fundos de que é beneficiário.

Neste âmbito, o GR referiu que foram já definidos procedimentos respeitantes à contabilização das transferências comunitárias e aplicados no Orçamento da RAM de 2020.

Capítulo III

Despesa

Cap. III – Despesa

Neste capítulo, examina-se a execução das despesas da Administração Regional Direta (ARD) e Indireta [que inclui os Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)¹²⁸] na perspetiva da sua estrutura e evolução, tendo em atenção as regras aplicáveis à execução do orçamento da Região para 2019¹²⁹.

Apreciam-se ainda o volume dos passivos da Administração Pública Regional, segundo aquela tipologia de entidades, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, tendo por referência o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA)¹³⁰, bem como o prazo médio de pagamento (PMP) dos Serviços da APR¹³¹ e ainda o quadro de programação orçamental plurianual (QPPO)¹³². À análise estão subjacentes os princípios orçamentais da LEO, em particular os da unidade e universalidade, da especificação, da anualidade e da transparência.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações¹³³ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

3.1. Despesa da Administração Regional Direta

O quadro seguinte evidencia a execução global da despesa da Administração Regional, em 2019, sendo o total dos pagamentos da ARD de 1.935,5 milhões de euros, dos quais cerca de 1.756,5 milhões de euros respeitam a despesa orçamental e o remanescente a operações extraorçamentais.

Quadro III.1 - Execução global da despesa

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	(milhares de euros)	
			Despesa paga	Tx. Exec. ¹³⁴
Despesas Correntes	1 304 780,0	1 302 029,8	1 248 087,2	95,9
Despesas de Capital	671 439,6	665 556,1	508 390,5	76,4
Total da Despesa Orçamental	1 976 219,6	1 967 585,9	1 756 477,7	89,3
Operações extraorçamentais	-	-	178 983,7	
Total da Despesa	1 976 219,6	1 967 585,9	1 935 461,4	98,4

Fonte: Conta da RAM de 2019

A taxa de execução da despesa orçamental foi de 89,3%, menos 1,1% que no período homólogo anterior, em resultado do efeito da diminuição da taxa de execução das *Despesas de Capital*, em particular, da *Aquisição de Bens de Capital*.

¹²⁸ Entidades que, por terem sido reclassificadas no perímetro das administrações públicas em Contas Nacionais, passaram a integrar o Setor Público Administrativo, equiparadas a SFA, nos termos do art.º 2.º, n.º 5.º, da LEO.

¹²⁹ O ORAM foi aprovado pelo DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro. As regras de execução foram aprovadas pelo DRR n.º 2/2019/M, de 13 de março.

¹³⁰ Define as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. A última redação foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03. Os procedimentos necessários à aplicação da LCPA foram estabelecidos pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho, cuja última alteração foi operada pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho.

¹³¹ Cfr. a Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro, que aprovou o Programa de redução de prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas.

¹³² Definido no art.º 20º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

¹³³ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 20145/2020, de 30/11/2020, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

¹³⁴ Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).

A execução orçamental esteve condicionada pelas medidas de contenção previstas no art.º 23.º do diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2019, com o objetivo de “adequar o ritmo da execução da despesa às reais necessidades e assegurar a manutenção de uma folga orçamental que permitisse suprir riscos e necessidades emergentes no decurso da execução”¹³⁵.

Assim, foram congeladas verbas na ordem dos 55,3 milhões de euros, que incluem, para além do montante do congelamento inicial (53,4 milhões de euros), os diferenciais (positivos), entre o valor final dos cativos e o saldo dos congelamentos e descongelamentos por rubrica orçamental (1,96 milhões de euros).

Apesar das percentagens das cativações ter aumentado 5%, face ao ano anterior, em 2019, o regime das exclusões manteve-se similar ao de 2018, havendo apenas a registar a sua ampliação, para abranger as rubricas afetas ao pagamento do subsídio de insularidade¹³⁶.

Quadro III.2 - Cativações orçamentais

Departamento	(milhares de euros)		
	Congelamentos	Descongelamentos	Cativos
ALM	1 322,7	-930,9	391,8
PG	356,6	-255,7	100,9
VP	6 321,9	-5 694,8	627,0
SRE	11 613,0	-11 475,8	137,2
SRS	980,2	-980,2	0,0
SRAP	5 937,0	-2 315,5	3 621,5
SRA	3 634,1	-3 211,8	422,3
SRIAS	9 363,5	-9 097,6	265,9
SREI	11 990,6	-9 366,9	2 623,6
SRTC	3 816,8	-3 373,3	443,5
Total	55 336,1	-46 702,4	8 633,7
Em % do orçamento final	2,8%	-2,4%	0,4%

Em 2019, as dotações cativas cifraram-se em 8,6 milhões de euros (representando 0,4% do orçamento final), menos 8,9 milhões de euros que no ano anterior.

3.1.1. Execução da despesa face ao orçamento

A) Segundo a classificação económica

O quadro seguinte sintetiza a execução da despesa segundo os principais agregados de classificação económica, com as correspondentes taxas de execução face à dotação final disponível.

¹³⁵ Cfr. o Ponto 7.2 da CRAM 2019.

¹³⁶ Através do n.º 8 do art.º 6.º do DRR n.º 2/2019/M, de 13 de março.

Quadro III.3 - Despesa orçamental por classificação económica

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos Valor	%	Tx. Exec. ¹³⁷
Despesas com o pessoal	365 980,4	365 832,4	362 023,4	20,6	99,0
Aquisição de bens e serviços	222 150,5	220 645,5	202 080,9	11,5	91,6
Juros e outros encargos	235 523,2	235 523,2	234 926,2	13,4	99,7
Transferências correntes	449 898,9	448 844,0	427 229,5	24,3	95,2
Subsídios	21 010,0	20 967,6	20 444,3	1,2	97,5
Outras despesas correntes	10 217,0	10 217,0	1 382,9	0,1	13,5
Total da Despesa Corrente	1 304 780,0	1 302 029,8	1 248 087,2	71,1	95,9
Aquisição de bens de capital	217 867,2	212 543,0	91 896,8	5,2	43,2
Transferências de capital	82 772,4	82 213,0	54 294,1	3,1	66,0
Ativos financeiros	126 579,5	126 579,5	125 979,2	7,2	99,5
Passivos financeiros	236 220,6	236 220,6	236 220,4	13,4	100,0
Outras despesas de capital	8 000,0	8 000,0	0,0	0,0	0,0
Total da Despesa de Capital	671 439,6	665 556,1	508 390,5	28,9	76,4
Total da Despesa Orçamental	1 976 219,6	1 967 585,9	1 756 477,7	100,0	89,3
Despesa efetiva¹³⁸	1 613 419,6	1 604 785,8	1 394 278,0	79,4	86,9

Fonte: Conta da RAM 2019.

A despesa efetiva correspondeu a 1.394,3 milhões de euros, ou seja, a 79,4% da despesa orçamental, cuja repartição entre a despesa corrente e a despesa de capital foi de, respectivamente, 71,1% e 28,9%.

Ao nível da despesa corrente, sobressaem dois agrupamentos:

- As “transferências correntes”, com 427,2 milhões de euros, cujo crescimento face ao ano anterior se deveu essencialmente ao aumento das transferências para os SFA, na sua maioria para o IASAÚDE.
- As “despesas com pessoal”, com 362 milhões de euros, cujo acréscimo (mais 7,1 milhões de euros) face ao ano anterior se ficou a dever aos efeitos do descongelamento de carreiras e, em simultâneo, às progressões da carreira docente.

Já nas despesas de capital, o maior destaque vai para os “passivos financeiros”, com 13,4% do total dos pagamentos (236,2 milhões de euros), salientando-se o facto da diminuição dos pagamentos face ao ano de 2018 (menos 170,8 milhões de euros) ser explicada, na sua quase totalidade, pela redução nas amortizações de *Empréstimos a médio e longo prazo*.

A execução da despesa ficou 10,7% abaixo da dotação disponível, ficando por executar 211,1 milhões de euros, na sua maioria associados aos agrupamentos “Aquisição de bens de capital” (menos 120,6 milhões de euros), “Transferências de capital” (menos 27,9 milhões de euros) e “Transferências correntes” (menos 21,6 milhões de euros) do orçamento disponível.

¹³⁷ Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).

¹³⁸ Corresponde à despesa total líquida de ativos e passivos financeiros em conformidade com o critério do património líquido, definido no art.º 9.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20/08, vigente desde a 5.ª alteração, promovida pela Lei n.º 22/2011, de 20/05) e com o glossário da DGO. A versão da LEO vigente é a que resulta da 8.ª alteração, refletida na Lei n.º 41/2014, de 10/07 (ver o art.º 8.º na versão da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, que procedeu à 2.ª alteração à Lei n.º 151/2015).

O serviço da dívida cifrou-se nos 471,1 milhões de euros, sendo 236,2 milhões de euros respeitantes à componente *Passivos Financeiros* e 234,9 milhões de euros a *Juros e outros encargos*.

B) Segundo a classificação orgânica¹³⁹

Em matéria de execução, as Secretarias Regionais com maior peso foram a VP, a SRS e a SRE, perfazendo conjuntamente o montante de 1.350,6 milhões de euros, o que representa cerca de 76,9% do total dos pagamentos.

Quadro III.4 – Despesa orçamental por classificação orgânica

(milhares de euros)

Departamentos	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Desvio (face ao disponível)	Tx. Exec.
			Valor	%		
ALM	13 641,0	13 249,2	13 130,0	0,7	119,2	99,1
PG	6 464,5	6 363,6	5 094,8	0,3	1 268,8	80,1
VP	647 567,9	646 940,8	597 760,2	34,0	49 180,7	92,4
SRE	375 744,4	375 607,3	367 917,7	20,9	7 689,6	98,0
SRS	403 087,0	403 087,0	384 904,4	21,9	18 182,6	95,5
SRAP	65 874,9	62 253,4	45 304,5	2,6	16 948,9	72,8
SRA	21 757,9	21 335,6	17 666,6	1,0	3 669,1	82,8
SRIAS	51 802,1	51 536,1	40 877,1	2,3	10 659,1	79,3
SREI	353 474,8	350 851,1	252 574,6	14,4	98 276,5	72,0
SRTC	36 805,1	36 361,6	31 247,8	1,8	5 113,8	85,9
Total	1 976 219,6	1 967 585,9	1 756 477,7	100,0	211 108,2	89,3

Fonte: Conta da RAM de 2019.

Comparativamente ao período homólogo, constata-se um aumento dos pagamentos na ordem dos 0,5%, que corresponde a aproximadamente 9 milhões de euros, essencialmente devido aos encargos com as despesas de natureza financeira do SESARAM, EPE, que foram processadas e pagas através do orçamento da SRS.

3.1.2. Caracterização da despesa executada

As despesas de funcionamento foram cerca de 1,4 mil milhões de euros, representando 79,3% do total dos pagamentos, enquanto as de investimento (20,7%) rondaram os 363,2 milhões de euros.

Quadro III.5 - Despesa executada por funções

(milhares de euros)

Funções	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
1 Funções gerais de soberania	105 853,6	12 442,7	118 296,3	6,7
1.1 Serviços gerais da administração pública	98 703,4	9 247,9	107 951,3	6,1
1.3 Segurança e ordem públicas	7 150,2	3 194,9	10 345,0	0,6
2 Funções sociais	771 865,4	90 660,0	862 525,4	49,1
2.1 Educação	333 350,6	10 860,0	344 210,6	19,6
2.2 Saúde	375 750,9	11 704,6	387 455,5	22,1
2.3 Segurança e ação social	8 370,6	0,0	8 370,6	0,5
2.4 Habitação e serviços coletivos	42 389,2	45 859,2	88 248,5	5,0
2.5 Serviços culturais, recreativos e religiosos	12 004,1	22 236,1	34 240,2	1,9

¹³⁹ No final de 2019, apesar de ter sido aprovada (em novembro) a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, mantém-se a expressão orçamental da estrutura orgânica do XII Governo Regional da Madeira, definida pelo DRR n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterada pelo DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.



Funções	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
3 Funções económicas	44 504,6	260 095,6	304 600,2	17,3
3.1 Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	32 409,8	21 193,9	53 603,7	3,1
3.2 Indústria e energia	1 230,2	959,3	2 189,5	0,1
3.3 Transportes e comunicações	4 267,6	205 817,2	210 084,8	12,0
3.4 Comércio e turismo	4 165,2	22 506,3	26 671,5	1,5
3.5 Outras funções económicas	2 431,8	9 618,9	12 050,7	0,7
4 Outras funções	471 055,9	0,0	471 055,9	26,8
4.1 Operações da dívida pública	471 055,9	0,0	471 055,9	26,8
4.3 Diversas não especificadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	1 393 279,4	363 198,3	1 756 477,7	100,0
Peso relativo (%)	79,3	20,7	100,0	

Fonte: Conta da RAM de 2019.

Em 2019, as verbas foram canalizadas essencialmente para as Funções Sociais (862,5 milhões de euros), que absorveram 49,1% do total da despesa, com especial enfoque na *Saúde e Educação*, salientando-se, comparativamente ao ano de 2018, o aumento de 90,6 milhões de euros relacionado com os fundos disponibilizados para o pagamento de dívida financeira do SESARAM.

Outra situação a destacar é a redução, face a 2018, das “Operações da dívida pública”, em 134,4 milhões de euros, para os 471,1 milhões de euros (26,8% da despesa total).

A execução orçamental da ARD por programas, bem como a respetiva distribuição entre despesas de funcionamento e de investimento do plano, consta do quadro seguinte.

Quadro III.6 - Despesa executada por programas

(milhares de euros)

Programa	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
P-041-Reforço da investigação, desenvolv. tecnológico e inovação	1 230,2	1 069,2	2 299,4	0,1
P-042-Desenvolvimento empresarial	928,8	6 462,5	7 391,4	0,4
P-043-Turismo, Cultura e Património	16 169,3	20 589,5	36 758,8	2,1
P-044-Energia	0,0	30,0	30,0	0,0
P-045-Promoção dos transportes sustentáveis	4 267,6	201 990,3	206 257,8	11,7
P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	333 350,6	28 799,0	362 149,5	20,6
P-047-Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	61 079,5	3 999,5	65 079,0	3,7
P-048-Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	10 802,4	11 928,2	22 730,6	1,3
P-049-Habituação e realojamento	0,0	18 530,2	18 530,2	1,1
P-050-Saúde	375 750,9	11 704,6	387 455,5	22,1
P-051-Atividades Tradicionais	32 409,8	22 582,7	54 992,5	3,1
P-052-Ordenamento Urbano e Territorial	3 032,9	10 051,3	13 084,2	0,7
P-053-Promoção da adapt. Alter. climáticas e prev. e gestão de riscos	7 352,8	23 569,6	30 922,4	1,8
P-054-Infraestruturas Ambientais	0,0	1 364,3	1 364,3	0,1
P-055-Assistência Técnica	0,0	527,2	527,2	0,0
P-056-Órgãos de Soberania	13 130,0	0,0	13 130,0	0,7
P-057-Governança	4 784,6	0,0	4 784,6	0,3
P-058-Justiça	7 150,2	0,0	7 150,2	0,4
P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública	521 840,0	0,0	521 840,0	29,7
Total	1 393 279,4	363 198,3	1 756 477,7	100,0

Fonte: Conta da RAM de 2019.

Da análise à repartição dos pagamentos por programas sobressai que:

- Quatro dos programas¹⁴⁰ agregam 84,1% da despesa (1,5 mil milhões de euros), absorvendo o maior (*P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública*) pagamentos na ordem dos 521,8 milhões de euros;
- As despesas de investimento (363,2 milhões de euros) estão concentradas (55,6%) no *P-045-Promoção dos transportes sustentáveis* (202 milhões de euros).
- As despesas de funcionamento (1393,3 milhões de euros) assumem maior destaque no *“P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública”* (521,8 milhões de euros), seguido do *“P-050-Saúde”* (375,8 milhões de euros) e do *“P-046- Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida”* (333,4 milhões de euros), que conjuntamente absorveram 88,3% desta componente da despesa.

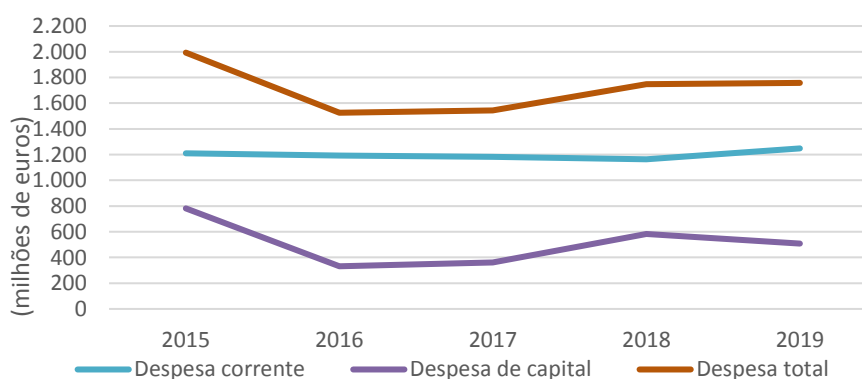
Em termos comparativos, evidencia-se um aumento da despesa executada face a 2018, em resultado da combinação de uma redução das despesas de funcionamento, em 40,4 milhões de euros, com o aumento das despesas de investimento, em 49,3 milhões de euros.

No âmbito da aplicação da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 junho (denominada de Lei de Meios), a despesa acumulada, até 31/12/2019¹⁴¹, ascendeu a cerca de 586,9 milhões de euros, o que reflete um aumento, face ao ano anterior, de 6,6% (38,9 milhões de euros), essencialmente devido ao aumento de pagamentos do GR aos Municípios e EPR ao abrigo de contratos-programa.

3.1.3. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente dos principais agregados económicos da despesa da ARD.

Gráfico III.1 - Evolução dos principais agregados da classificação económica da despesa



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2015 a 2018 e Conta da RAM de 2019.

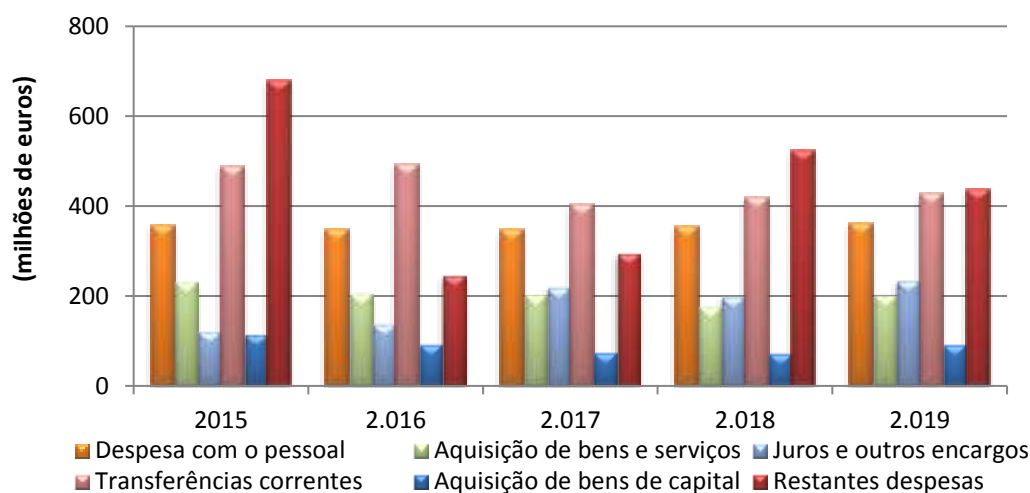
Tendo presente que, até 2015, o comportamento da despesa foi fortemente influenciado pelo programa de regularização da dívida comercial no âmbito do PAEF, destacam-se os seguintes aspetos da sua evolução recente:

¹⁴⁰ A saber: o *P-059-Finanças e Gestão da Dívida Pública*; o *P-050-Saúde*; o *P-046-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida*; e o *P-045-Promoção dos transportes sustentáveis*.

¹⁴¹ Cfr. o ofício da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares n.º VP/14684, de 23/09/2020.

- a) A despesa corrente que, em 2015, rondava os 1,2 mil milhões de euros, baixou sustentadamente até 2018¹⁴² mas, em 2019, cresceu 7,3%, registando o valor mais alto do período em análise (1,25 mil milhões de euros).
- b) A despesa de capital que rondava, em 2015, os 781,7 milhões de euros (montante mais alto do quinquénio), reduziu-se, em 2016 (331,7 milhões de euros) e 2017 (362,2 milhões de euros), para pouco mais de metade, tendo, em 2018, evidenciado um novo impulso passando para os 584 milhões de euros, sobretudo por força da amortização do empréstimo obrigacionista “RAM 2006-2018”. Em 2019, ficou-se pelos 508,4 milhões de euros, essencialmente por via dos encargos com o serviço da dívida financeira do SESARAM.
- c) A despesa total, comparativamente a 2018 (1,7 mil milhões de euros), aumentou 0,5%, cifrando-se perto dos 1,8 mil milhões de euros.

Gráfico III.2 - Evolução da despesa por agrupamentos da classificação económica



Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2015 a 2018 e Conta da RAM de 2019.

Atendendo aos agrupamentos de classificação económica das despesas, sobressai o seguinte:

- a) A despesa com o pessoal rondou os 350 milhões de euros, entre 2015 e 2018, tendo, em 2019, escalado para os 362 milhões de euros, devido ao efeito dos pagamentos associados ao descongelamento de carreiras e às progressões na carreira docente;
- b) As despesas com a aquisição de bens e serviços aumentaram, em 2019, para os 202,1 milhões de euros, à conta dos encargos com as SCUTS, quedando-se nos valores verificados durante a vigência do PAEF, cuja média rondava os 200 milhões de euros;
- c) Os juros e outros encargos atingiram em 2017 os 219,8 milhões de euros, fruto da operação de reestruturação dos *swaps* de empresas públicas da Região. Este tipo de despesa manteve-se num nível historicamente elevado em 2018 (198,7 milhões de euros) e voltou a atingir um novo pico, ao aumentar em 2019 para os 234,9 milhões de euros, devido ao pagamento de juros de mora incluídos em acordos de regularização de dívida e outros encargos da dívida pública.

¹⁴² Evidenciando uma redução de 1,4% em 2016, 1% em 2017 e 1,5% em 2018.

- d) As transferências correntes têm vindo a oscilar ao longo dos anos, tendo atingido um máximo de 493,6 milhões de euros em 2016. Evidenciou-se em 2019 um ligeiro aumento face a 2018 (418,7 milhões de euros), para os 427,2 milhões de euros.
- e) A despesa com a aquisição de bens de capital, que diminuiu sustentadamente entre 2015 e 2018, voltou a aumentar em 2019, cifrando-se nos 91,9 milhões de euros;
- f) A despesa dos restantes agrupamentos atingiu o seu máximo em 2015, alcançando os 679,3 milhões de euros. Em 2019, voltou a alcançar um valor muito expressivo, de 438,3 milhões de euros, essencialmente por conta dos passivos e ativos financeiros (361,2 milhões de euros).

3.2. Despesa dos Serviços e Fundos Autónomos

O Decreto que aprovou o Orçamento da Região de 2019 definiu, no art.º 42.º, a continuação da redução do universo dos Serviços da Administração Pública Regional, através da suspensão da parte remanescente dos fundos escolares, previstos nos art.ºs 31.º a 34.º do DLR n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro.

De acordo com a Conta, em 2019, o universo dos organismos integrados na Administração Regional Indireta era formado por 25 organismos, sendo que 14¹⁴³ eram Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 11 eram empresas ou associações que passaram a integrar este subsector por força do disposto no n.º 5 do art.º 2.º da LEO, constituindo as designadas Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)¹⁴⁴.

Do confronto entre as contas de gerência de cada um dos SFA/EPR e os valores constantes da Conta da Região¹⁴⁵, não resultou na despesa qualquer discrepância.

Os SFA despenderam, em 2019, perto de 958,9 milhões de euros, para os quais concorreram cerca de 641,8 milhões de euros de despesas correntes e, aproximadamente, 208,5 milhões de euros de despesas de capital, perfazendo as operações extraorçamentais 108,5 milhões de euros.

Do total das despesas, 531 milhões de euros respeitam aos SFA propriamente ditos e 427,9 milhões de euros às EPR.

Quadro III.7 - Estrutura das despesas dos SFA em 2019

Designação	(euros)					
	SFA	%	EPR	%	Total	%
Despesa corrente	364 368 313,59	68,2%	277 419 581,22	64,9%	641 787 894,81	66,9%
Despesa de capital	58 460 299,39	11,0%	150 075 859,78	35,1%	208 536 159,17	21,8%
Operações Extraorçamentais	108 142 048,69	20,4%	399 740,56	0,1%	108 541 789,25	11,3%
Total da Despesa	530 970 661,67	100,0%	427 895 181,56	100,0%	958 865 843,23	100,0%

Fonte: Conta da RAM de 2019

¹⁴³ Durante o ano, foram suspensos 11 fundos escolares, nomeadamente: da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE do Porto da Cruz, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos, da Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade, da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, da Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, da Escola Básica e Secundária de Machico e da Escola Secundária Francisco Franco.

¹⁴⁴ Destacadas a cinzento no Quadro III.8.

¹⁴⁵ Designadamente com o Anexo XXII - I do Relatório e com os Mapas do Volume I.

3.2.1. Execução Orçamental da Despesa

Seguidamente, sintetiza-se a despesa orçamental paga em 2019 pelos SFA (incluindo as EPR), bem como os respetivos níveis de execução face ao orçamento final.

Quadro III.8 - Execução orçamental dos SFA

(milhares de euros)

SFA / EPR	Dotação corrigida	Pagamentos			Tx. exec.
		Funcionamento	Investimento	Total	
Assembleia Legislativa da Madeira	14 046,5	13 014,6	0,0	13 014,6	92,7
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	5 194,5	1 690,5	0,0	1 690,5	32,5
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1 192,9	913,1	218,1	1 131,1	94,8
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	60 366,7	1 709,1	24 928,1	26 637,2	44,1
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	17 032,8	11 197,0	2 382,8	13 579,9	79,7
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	7 697,4	6 265,6	166,9	6 432,5	83,6
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	8 246,6	5 094,9	0,0	5 094,9	61,8
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	11 525,0	10 095,7	0,0	10 095,7	87,6
Ponta do Oeste – Soc.de Prom. e Desenv. da Zona Oeste da Madeira, S.A.	16 361,6	13 753,6	0,0	13 753,6	84,1
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	21 772,6	2 745,3	14 618,0	17 363,4	79,7
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	9 383,0	4 335,9	1 904,8	6 240,8	66,5
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	38 755,7	4 133,8	20 499,0	24 632,8	63,6
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	45 771,1	809,2	30 571,9	31 381,1	68,6
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	54 875,4	32 081,1	6 267,7	38 348,8	69,9
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	6 141,8	5 140,3	235,8	5 376,1	87,5
Instituto das Artes da Madeira	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	22 597,8	5 873,2	8 604,7	14 477,9	64,1
ARDITI - Ag. Reg. p/ o Desenv. da Investigação, Tecnologia e Inovação	6 168,9	0,0	3 291,1	3 291,1	53,3
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1 035,6	693,4	0,0	693,4	67,0
Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM	15 910,5	8 773,5	1 536,2	10 309,7	64,8
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	316 689,5	289 088,8	219,8	290 208,6	91,6
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	351 496,4	303 839,7	5 749,1	309 588,8	88,1
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	7 387,6	3 425,6	1 407,8	4 833,4	65,4
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	2 774,4	1 442,4	541,7	1 984,1	71,5
Conselho Económico e da Concertação Social da RAM	194,1	164,2	0,0	164,2	84,6
Total	1 042 619,4	727 180,6	123 143,4	850 324,1	81,6

Fonte: Conta da RAM de 2019

O orçamento final dos SFA (incluindo as EPR) atingiu o montante global de mil milhões de euros, tendo os pagamentos rondado os 850,3 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 81,6%.

Da análise à execução orçamental daquelas entidades, destacam-se os seguintes aspetos:

- As EPR foram responsáveis por 50,3% (427,5 milhões de euros) do total dos pagamentos realizados pelo conjunto dos SFA;
- As despesas do IASAÚDE e do SESARAM têm um peso preponderante no total dos SFA/EPR (70,5% do total), pese embora os montantes afetos ao setor da saúde estejam sobreavaliados

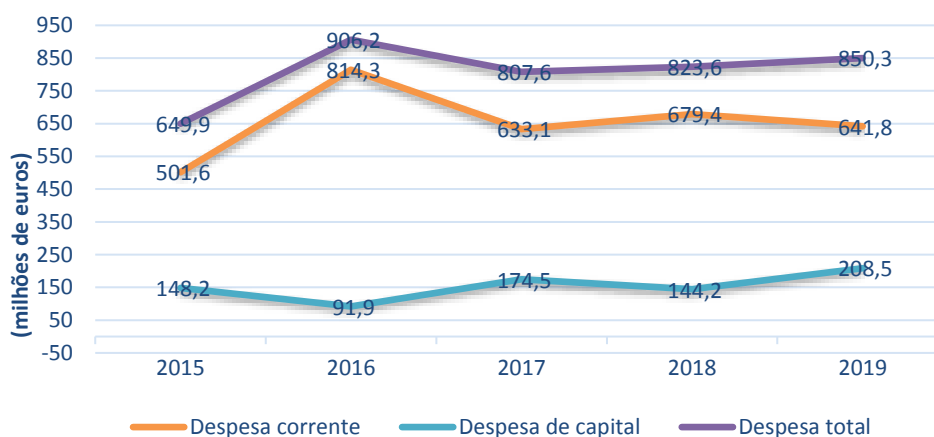
visto que uma parte significativa das despesas do SESARAM é financiada pelo IASAÚDE¹⁴⁶ ao abrigo de contrato-programa que sustentou pagamentos na ordem dos 209,2 milhões de euros.

- c) As despesas de funcionamento corresponderam a 85,5% do total, concentrando-se (81,7%) em especial no IASAÚDE e no SESARAM;
- d) As despesas de investimento rondaram os 14,5% do total e tiveram maior expressão no IDE (30,6 milhões de euros) e no IDR (24,9 milhões de euros), logo seguidos pela IHM (20,5 milhões de euros).

3.2.2. Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente da despesa dos SFA¹⁴⁷, atendendo à sua classificação económica.

Gráfico III.3 - Evolução da despesa por principais agregados dos SFA



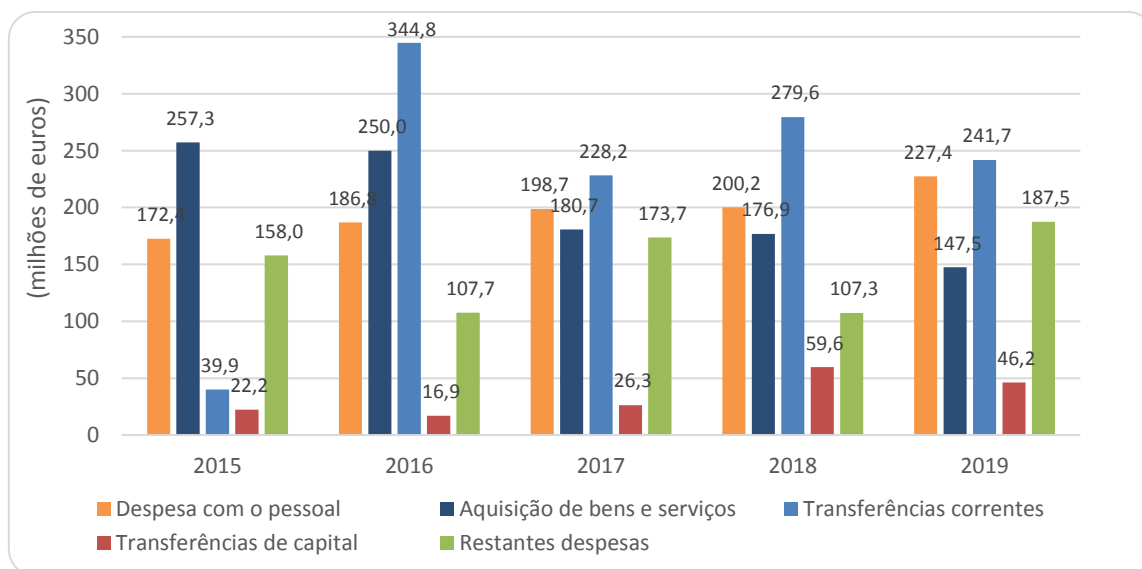
Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2015 a 2018 e Conta da RAM de 2019.

Da análise à evolução dos principais agregados da despesa dos SFA nos últimos cinco anos, sobressai que:

- a) A despesa corrente atingiu o seu máximo em 2016 (814,3 milhões de euros), tendo a partir daí registado oscilações, mas num patamar mais baixo, na casa dos 650 milhões de euros;
- b) A despesa de capital atingiu um pico em 2017 (174,5 milhões de euros) e em 2019 (208,5 milhões de euros), este último devido à liquidação de um empréstimo de médio e longo prazo de 75 milhões de euros, por parte do SESARAM.

¹⁴⁶ Cfr. a Resolução n.º 11/2019, de 14/01, alterada pela Resolução n.º 140/2019, de 19/03.

¹⁴⁷ Que integra, desde 2012, as EPR.

Gráfico III.4 - Evolução da despesa por agrupamentos dos SFA

Fonte: Pareceres sobre a Conta da RAM de 2015 a 2018 e Conta da RAM de 2019.

De entre os agrupamentos de classificação económica que concentraram os montantes de despesa mais expressivos, destacam-se:

- As *Despesas com pessoal*, que evidenciaram um incremento considerável nos últimos anos, tendo atingido os 227,4 milhões de euros em 2019, essencialmente por conta do SESARAM.
- As *Aquisições de bens e serviços*, que em 2015 estavam no patamar dos 250 milhões de euros, têm vindo a diminuir, cifrando-se em 147,5 milhões de euros em 2019, representando a terceira parcela mais significativa da despesa, com cerca de 17,3% do total.
- Entre 2015 e 2016, observou-se um aumento de 764% (344,8 milhões de euros) das *Transferências Correntes*, uma vez que o financiamento do SESARAM voltou a ser efetuado por intermédio do orçamento do IASAÚDE, em vez de o ser diretamente através do orçamento da Secretaria Regional. Em 2019, este agregado, à semelhança do verificado em 2018, assumiu-se como a principal parcela da despesa (com 28,4% do total).
- Em 2019, as *Transferências de capital* evidenciaram um decréscimo face ao ano anterior (59,6 milhões de euros), cifrando-se nos 46,2 milhões de euros.
- As *Restantes despesas*, que atingiram um novo máximo em 2019, com 187,5 milhões de euros, maioritariamente relacionadas com passivos financeiros (125,2 milhões de euros).

3.3. Passivos, contas a pagar, pagamentos em atraso e Prazo Médio de Pagamento

A LCPA¹⁴⁸ consagrou a regra de que a execução orçamental não pode conduzir a um aumento dos pagamentos em atraso, tendo para esse efeito limitado a assunção de novos compromissos à existência de fundos disponíveis¹⁴⁹.

No respeitante à regularização de dívidas de anos anteriores, em obediência ao n.º 3 do art.º 19.º do DL n.º 127/2012, que fixou a obrigatoriedade de as entidades apresentarem juntamente com os documentos de prestação de contas um mapa relativo aos planos de liquidação dos pagamentos em atraso e dos acordos de pagamento, a Conta da Região inclui (desde 2014) o “Anexo L.I.I – Plano de liquidação de valores em dívida” por setor/tipo de despesa e o “Anexo L.I.II - Acordos de Regularização de Dívida”.

De acordo com os dados constantes da Conta da RAM (ponto 15.3 do Relatório), no final de 2019, o valor global dos passivos¹⁵⁰ da Administração Pública Regional ascendia a 135,4 milhões de euros, dos quais 41,9% (56,8 milhões) eram da responsabilidade do GR, 44,3% (60,0 milhões de euros) das EPR e cerca de 13,8% (18,6 milhões de euros) dos SFA.

Quadro III.9 - Passivos a 31/12/2019

Departamentos	Administração Pública Regional		
	GR	SFA	EPR
ALM	0,00	0,2	0,0
PG	4,0	0,0	0,0
VPGR	21 254,1	0,00	165,2
SRE	32 950,7	119,3	1 258,4
SRS	2,4	18 338,4	42 095,8
SRAP	674,3	129,1	564,4
SRA	144,2	0,0	0,0
SRIAS	8,2	9,7	1 892,9
SREI	1 342,0	0,0	14 025,8
SRTC	386,0	0,0	0,0
Totais	56 765,8	18 596,7	60 002,6
Total global	135 365,2		
Peso no total	41,9%	13,8%	44,3%

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2019.

¹⁴⁸ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (complementada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho), e alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

¹⁴⁹ Os conceitos de «Compromissos», «Compromissos plurianuais», «Passivos», «Contas a pagar», «Pagamentos em atraso» e «Fundos disponíveis» encontram-se definidos no art.º 3.º da Lei n.º 8/2012.

¹⁵⁰ Nos termos do art.º 3.º, alínea c), da LCPA, «Passivos» são “as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos. Um acontecimento que cria obrigações é um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação. Uma característica essencial de um passivo é a de que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade para agir ou executar de certa maneira e pode ser legalmente imposta como consequência de: i) Um contrato vinculativo (por meio de termos explícitos ou implícitos); ii) Legislação; iii) Requisito estatutário; ou iv) Outra operação da lei.”

A SRS foi o Departamento do GR responsável pelo maior volume de passivos da APR, a maior parte deles originados no SESARAM.

Os passivos da APR, a 31 de dezembro de 2019, eram constituídos em 82,9% por contas a pagar¹⁵¹ (110,7 milhões de euros), observando-se que cerca de 21,6 milhões de euros correspondiam a pagamentos em atraso¹⁵².

3.3.1. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

As contas a pagar da responsabilidade da ARD ascendiam a 40 milhões de euros, a maior parte das quais concentradas (71,3%) na SRE.

Quadro III.10 - Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

(milhares de euros)

Departamentos	Contas a pagar		Pagamentos em atraso	
	Valor	%	Valor	%
ALM	0,00	0,0	0,00	0,0
PG	3,99	0,0	0,00	0,0
VP	10 404,83	26,0	14,48	1,0
SRE	28 526,81	71,3	1 385,62	93,6
SRS	2,40	0,0	0,00	0,0
SRAP	393,99	1,0	2,78	0,2
SRA	91,93	0,2	72,71	4,9
SRIAS	8,21	0,0	0,00	0,0
SREI	217,81	0,5	4,02	0,3
SRTC	353,59	0,9	0,00	0,0
Total	40 003,54	100,0	1 479,62	100,0

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2019.

Os pagamentos em atraso deste subsetor institucional rondavam os 1,5 milhões de euros, sendo que a SRE (1,4 milhões de euros) era responsável por 93,6 % do total em atraso.

3.3.2. Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Indireta

O quadro seguinte discrimina, por entidade, as contas a pagar e os pagamentos em atraso dos SFA e EPR, a 31 de dezembro de 2019, assim como o nível de comprometimento face ao respetivo orçamento inicial para 2020.

¹⁵¹ As «contas a pagar» constituem, nos termos da lei, “o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis”.

¹⁵² Segundo o art.º 4.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, “consideram-se pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”, excluindo-se deste âmbito “os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória, as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados”.

Quadro III.11 - Contas a pagar e pagamentos em atraso nos SFA e EPR

(milhares de euros)

Designação	Contas a pagar a 31/12/2019	Orçamento Inicial de 2020	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
Assembleia Legislativa da Madeira	0,2	13 540,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	0,0	1 841,6	0,0	0,0	0,0
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	0,0	929,6	0,0	0,0	0,0
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	0,0	4 433,5	0,0	0,0	0,0
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	4,0	14 200,7	0,0	0,0	0,0
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	5 443,3	6 673,7	81,6	4 131,3	20,6
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	0,0	7 955,7	0,0	0,0	0,0
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	522,6	9 433,3	5,5	158,2	0,8
Sociedade Promoção Desenvolv. da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S.A.	1 095,1	8 714,3	12,6	362,1	1,8
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	0,0	21 081,5	0,0	0,0	0,0
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	1,6	6 306,4	0,0	0,0	0,0
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	1 509,1	32 206,8	4,7	0,0	0,0
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	0,0	42 809,2	0,0	0,0	0,0
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	165,2	46 334,5	0,4	0,0	0,0
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	37,2	6 136,9	0,6	0,0	0,0
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	66,0	19 274,3	0,3	0,0	0,0
ARDITI - Agência Reg. Desenvolv. Invest., Tecnologia e Inovação	58,3	6 355,3	0,9	0,0	0,0
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1 200,1	952,6	126,0	389,2	0,9
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	0,0	18 061,3	0,0	0,0	0,0
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	17 779,6	314 486,6	5,7	1 090,2	5,4
SESARAM - Serviço Regional de Saúde, EPERAM	42 095,8	264 651,7	15,9	14 157,5	70,5
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	129,1	10 207,6	1,3	0,1	0,0
CARAM - Centro de Abate da RAM, EPERAM	564,4	2 787,2	20,3	0,0	0,0
Conselho Económico e da Concertação Social da RAM	9,7	174,7	5,6	0,0	0,0
Total	70 671,7	859 549,0	8,2%	20 088,6	100,0
SFA	18 023,4	459 108,6	3,9	1 090,3	5,4
EPR	52 658,0	400 265,8	13,2	18 998,3	94,6

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2019 e ORAM para 2020.

O montante global das contas a pagar dos SFA e EPR (70,7 milhões de euros) ficou acima do verificado no ano anterior, assim como o grau de comprometimento do orçamento inicial do ano seguinte, que foi de 8,2%, quase o dobro do ano anterior.

À semelhança dos anos anteriores, a maioria (84,7%) do volume das contas a pagar eram da responsabilidade do SESARAM (42,1 milhões de euros) e do IASAÚDE (17,8 milhões de euros).

Apesar de grande parte das entidades apresentar uma percentagem de comprometimento do orçamento de 2020 baixa ou nula, numa delas, o Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., o volume de contas a pagar (1,2 milhões de euros) é superior ao do orçamento inicial (952,6 mil euros), situação que justifica, tal como recomendado no Relatório de Auditoria n.º 7/2018-FS/SRMTTC, uma intervenção estrutural urgente da tutela.

Acresce referir o caso da SDNM, em que o valor de contas a pagar (5,4 milhões de euros) compromete cerca de 81,6% do orçamento inicial de 2020.

Assinale-se, quanto aos pagamentos em atraso, o facto de estes estarem concentrados em duas entidades (SDNM e SESARAM), que em conjunto são responsáveis por cerca de 91,1% do total.

3.4. Prazo médio de pagamento

Em 2019, o prazo médio de pagamento¹⁵³ da Administração Pública Regional foi de 59 dias, registando uma redução de cerca de 4 dias, relativamente ao ano anterior (234 dias, se comparada com 2014).

Quadro III.12 - Prazo Médio de Pagamento – 2014-2019

(em dias)							
PMP (n.º dias)						Variação	
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2019/2018	2019/2014
293	305	217	101	63	59	-4	-234

3.5. Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Visando a disciplina das finanças públicas e o cumprimento dos compromissos de coordenação das políticas económicas e orçamentais assumidos com a UE, a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, incorporou o Pacto Orçamental e introduziu o princípio da plurianualidade¹⁵⁴, envolvendo a aprovação de um quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), alinhado com as Grandes Opções do Plano e com o Plano de Estabilidade e Crescimento.

O Quadro Plurianual de Programação Orçamental define os limites de despesa do conjunto do sector público administrativo regional, para cada programa orçamental, para cada agrupamento de programas, e para o conjunto de todos os programas, os quais são vinculativos, respetivamente, para o primeiro, para o segundo e para os terceiro e quarto anos económicos seguintes (art.º 20.º, n.ºs 4 e 5, da LFRA)¹⁵⁵. Enquanto instrumento disciplinador das finanças públicas, o QPPO constitui, assim, uma restrição vinculativa ao orçamento anual das administrações regionais¹⁵⁶.

A Região apresentou esse quadro, para o período de 2019-2022, juntamente com a proposta do DLR do ORAM para 2019¹⁵⁷, que atribuiu carácter indicativo aos limites da despesa de 2019 a 2022 e determinou que os limites da despesa por programa e área podem ser modificados em virtude de alterações orçamentais, desconsiderando assim o disposto no art.º 20.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º

¹⁵³ O PMP calcula-se de acordo com a fórmula constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 14 de fevereiro, tendo os prazos indicados sido validados pela Direção Geral do Orçamento (www.dgo.pt).

¹⁵⁴ No art.º 17.º, à semelhança do estipulado na Administração Central (art.º 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

¹⁵⁵ Ou seja, segundo a LFRA, os limites da despesa são vinculativos para cada programa orçamental no primeiro ano, para cada agrupamento de programas no segundo ano e para o conjunto de programas nos terceiro e quarto anos económicos seguintes.

A este propósito, a Diretiva 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, prevê que as regras orçamentais numéricas aplicáveis ao conjunto das administrações públicas devem promover «[a] adopção de um horizonte plurianual de planeamento orçamental, no qual se inclua o respeito dos objectivos orçamentais a médio prazo do Estado-Membro» (alínea b) do artigo 5.º).

¹⁵⁶ Sobre esta questão, vide Capítulo I – Processo Orçamental, do Parecer da CRAM 2017, onde foi feito o enquadramento legal deste assunto, tendo por referência o disposto na LFRA, para onde se remete. No ano em referência não se registaram alterações àquele quadro legal.

¹⁵⁷ Cfr. o art.º 66.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

2/2013, de 2 de setembro, cujo conteúdo normativo impõe o cumprimento dos tetos da despesa definidos no horizonte plurianual programado.

Acresce salientar que o referido quadro circunscreve os limites da despesa pública a uma única fonte de financiamento, as receitas gerais¹⁵⁸.

O quadro seguinte mostra o valor aprovado no QPPO para o ano de 2019, bem como os desvios verificados na execução orçamental face aos limites fixados.

Quadro III.13 - QPPO 2019 – previsão, execução e desvio

(milhões de euros)

Despesa coberta por receitas gerais	Limites do QPPO	Execução Despesa efetiva consolidada	Desvio face ao QPPO
Governança			
P 056 - Órgãos de Soberania	13,7	13,0	-0,7
P 057 - Governança	4,8	4,8	0,0
P 047 - Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	42,8	36,5	-6,3
P 055 - Assistência Técnica	3,8	1,5	-2,3
P 058 - Justiça	7,8	7,2	-0,6
Social			
P 046 - Ensino, competência e aprendizagem ao longo da vida	384,3	370,4	-13,9
P 050 - Saúde	377	320,3	-56,7
P 048 - Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	33,4	27,6	-5,8
P 049 - Habitação e Realojamento	26	14,8	-11,2
Economia			
P 041 - Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	11,1	6,5	-4,6
P 042 - Desenvolvimento Empresarial	33,4	25,0	-8,4
P 043 - Turismo, Cultura e Património	41	36,8	-4,2
P 044 - Energia	0,7	0,0	-0,7
P 045 - Promoção dos transportes sustentáveis	227	202,0	-25,0
P 051 - Atividades tradicionais	83,5	58,7	-24,8
P 052 - Ordenamento Urbano e Territorial	123,8	81,9	-41,9
P 053 - Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	75,8	36,6	-39,2
P 054 - Infraestruturas Ambientais	3,1	1,4	-1,7
P 059 - Finanças e Gestão da Dívida Pública	277,2	266,1	-11,1
Total	1770,2	1510,8	-259,4

(a) Independentemente da Fonte de Financiamento

Comparando o total da despesa efetiva consolidada da APR com o QPPO aprovado pelo DLR n.º 11/2019/M, de 14 de agosto¹⁵⁹, verifica-se que os limites foram cumpridos. No entanto, o total da

¹⁵⁸ O Conselho de Finanças Públicas, no Relatório de 21 de maio de 2012, sustenta que “Como aproximação pode dizer-se que as receitas gerais correspondem às receitas fiscais, correntes e futuras”.

¹⁵⁹ Este diploma manteve os limites da despesa efetiva para o período de 2019, definidos no DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

despesa efetiva consolidada (1.522,7 milhões de euros), apresentada no Quadro 11 - Quadro Plurianual de Programação Orçamental¹⁶⁰ da CRAM, não coincide com o do Quadro 4 – Conta Consolidada da Região Autónoma da Madeira¹⁶¹, onde a despesa efetiva consolidada é 1.510,8 milhões de euros.

No contraditório, o VP confirmou que, *“(...) efetivamente, o valor da despesa efetiva consolidada a considerar deve ser de 1.510,8 milhões de euros ao invés de 1.522,7 milhões de euros.”*, pelo que juntou errata ao Capítulo 4.2 – Quadro Plurianual de Programação Orçamental do Relatório da Conta da Região de 2019.

3.6. Conclusões

Da análise efetuada à execução da despesa da APR em 2019, destacam-se as seguintes conclusões:

- a) A despesa orçamental da Administração Regional Direta rondou os 1,8 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 89,3% face à dotação disponível tendo, por seu turno, a despesa efetiva atingido os 1,4 mil milhões de euros (cfr. os pontos 3.1 e 3.1.1.).
- b) As despesas de funcionamento da ARD atingiram os 1,4 mil milhões de euros, estando na sua maior parte (771,9 milhões de euros) afetas às funções sociais (cfr. o ponto 3.1.2).
- c) A despesa dos SFA (incluindo EPR) atingiu 850,3 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de 81,6%, sendo que as despesas de funcionamento correspondem 85,5% do total (cfr. o ponto 3.2.1).
- d) Em 31/12/2019, as contas a pagar da ARD rondavam os 40 milhões de euros, enquanto as da Administração Regional Indireta eram cerca de 70,7 milhões de euros. Os pagamentos em atraso da APR rondavam os 21,6 milhões de euros, dos quais cerca 19 milhões de euros tinham origem nas EPR (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2).
- e) O Prazo Médio de Pagamento da APR em 2019 foi de 59 dias, ou seja, menos 4 dias que no ano anterior (cfr. o ponto 3.3.3).
- f) Os limites definidos no QPPO, aprovado pelo DLR n.º 11/2019/M, de 14 de agosto, foram respeitados (cfr. o ponto 3.5).

3.7. Recomendações

3.7.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

Em 2019, o Governo Regional continuou a acolher a recomendação do Tribunal de Contas tendente à inclusão no Relatório anexo à Conta da RAM da temática da execução do Quadro Plurianual de Programação Orçamental.

¹⁶⁰ Cfr. página 35, do Volume I, da Conta da RAM de 2019.

¹⁶¹ Cfr. página 25, do Volume I, da Conta da RAM de 2019.

Capítulo IV

Património

Cap. IV - Património

O presente capítulo aborda a identificação e valorização do património imobiliário e financeiro de que a RAM é titular, enquanto pessoa coletiva territorial¹⁶², indo ao encontro do estabelecido no art.º 41.º, n.º 1, alínea c), da LOPTC.

No conjunto, esse universo patrimonial congrega o património corpóreo e incorpóreo, constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis e os direitos de arrendamento ou quaisquer outros direitos reais sobre as coisas, pertencentes ao domínio público ou privado da Região. Integra ainda o denominado património financeiro, o qual é composto pelas participações detidas pela RAM, em entidades societárias e não societárias, e pelos créditos concedidos a terceiros¹⁶³.

A análise centra-se no acompanhamento da evolução do inventário do património imobiliário, carteira de títulos e montantes de crédito, assim como na identificação e análise das operações de maior significado do exercício, incluindo a verificação do cumprimento do limite máximo para as operações ativas do Tesouro Público Regional, fixado no diploma que aprova o ORAM. Dá-se ainda conta da evolução da carteira de concessões da Região.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, cujas alegações¹⁶⁴ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência.

4.1. Património mobiliário e imobiliário

4.1.1. Inventário

No domínio do património, cabe à Vice-presidência do Governo (VP) a responsabilidade pela gestão e administração do património da RAM, competindo-lhe, designadamente, “acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à exceção do artístico e cultural” e “acompanhar e promover os procedimentos referentes à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público” [cfr. o art.º 3.º, n.º 2, als. k) e l), da orgânica da VP, aprovada pelo DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio]¹⁶⁵.

Integrando a estrutura orgânica da VP, a Direção Regional do Património e Informática (DRPI)¹⁶⁶ é o serviço executivo que tem por missão executar e controlar as ações necessárias para a aquisição, gestão e administração do património da RAM. Como elemento nuclear dessa missão na área do património, encontra-se a organização e atualização do cadastro e inventário dos bens da RAM,

¹⁶² Nos termos do art.º 227.º, n.º 1, al. h), da CRP, a RAM dispõe de poderes para “administrar e dispor do seu património”, encontrando-se este definido pelos art.ºs 143.º a 145.º do EPARAM.

¹⁶³ De fora ficam as obrigações financeiras e os saldos de tesouraria, que são analisados nos capítulos VIII e X, respetivamente.

¹⁶⁴ Apresentadas através do ofício da VP n.º 20146/2020, de 30 de novembro, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

¹⁶⁵ Diploma que revogou o DRR n.º 3/2015/M, de 28 de maio (orgânica da extinta SRF), que continha uma norma com um conteúdo semelhante [art.º 3.º, n.º 1, als. j) e k)]. Embora não relevando para o ano em análise, assinala-se que o DRR n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, que aprovou a nova orgânica da VP, manteve o conteúdo da referida norma.

¹⁶⁶ Cfr. a orgânica aprovada pelo DRR n.º 12/2018/M, de 24 de setembro. O DRR n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, que aprovou a nova orgânica da VP, autonomizou, em duas Direções Regionais, a área do património e da informática.

competindo ao seu diretor regional, no âmbito da orientação e gestão da DRPI, promover as ações necessárias para tal¹⁶⁷.

Apesar de alguns avanços pontualmente assinalados, a gestão do património por parte da RAM tem revelado historicamente deficiências e insuficiências de diversa ordem¹⁶⁸, com especial incidência para a falta de uma completa identificação e inventariação do seu universo patrimonial e de uma regularização matricial e predial dos seus bens imóveis.

Neste contexto, foi solicitado à DRPI um ponto de situação quanto à inventariação dos bens imóveis da RAM, designadamente no que se refere a resultados de levantamentos efetuados, grau de regularização dos imóveis identificados e outras medidas adotadas neste domínio, nomeadamente a identificação de eventuais programas de ação existentes.

Da sua ação neste âmbito, aquele órgão informou, relativamente ao ano de 2019, que:

- Foram elaborados/efetuados 37 levantamentos topográficos e 35 demarcações para a conclusão de processos de reclamação administrativa que resultaram na regularização dos imóveis da RAM correspondentes a 20 processos de reclamação administrativa;
- Foram promovidos nas Conservatórias de Registo Predial 18 averbamentos em domínio público e 12 registos de aquisição a favor da RAM;
- *“o património imóvel da RAM que ainda não se encontra devidamente regularizado encontra-se a aguardar uma série de procedimentos/pareceres que por vezes se tornam burocráticos e morosos, de várias entidades, como os Serviços de Finanças, Municípios, Direções Regionais, Conservatórias de Registo Predial, Cartórios Notariais”.*

Quanto aos dados do inventário dos imóveis da RAM, os elementos fornecidos pela DRPI, sintetizados no quadro abaixo, evidenciavam, a 31/12/2019, um total de 5.756 registos, representando uma quantia escriturada global de 3,8 mil milhões de euros (valor líquido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas).

Quadro IV.1 - Imóveis da RAM

Tipologia	(milhares de euros)					
	2018 ¹⁶⁹		2019		Δ 2019/18	
	Qt	Valor	Qt	Valor	Qt	Valor
Propriedades de investimento	2	269,1	11	4 392,0	9	4 122,9
Ativos fixos tangíveis (exceto bens móveis)	4 662	2 566 520,6	4 814	3 276 317,2	152	709 796,6
Bens de domínio público, pat. hist., art. e cultural	2 889	2 052 617,4	2 983	2 619 582,2	94	566 964,8
Terrenos e recursos naturais	2 699	253 453,6	2 698	253 453,6	-1	0,0
Edifícios e outras construções	28	33 711,5	26	33 615,3	-2	-96,2
Infraestruturas	161	1 765 448,9	258	2 332 430,1	97	566 981,2
Património histórico, artístico e cultural	1	3,5	1	83,3	0	79,8
Terrenos e recursos naturais	767	109 326,2	832	156 025,1	65	46 698,9
Edifícios e outras construções	1 006	404 576,9	999	500 709,9	-7	96 132,9
Investimentos em curso	902	522 928,6	931	543 940,7	29	21 012,1
Totais	5 566	3 089 718,3	5 756	3 824 649,9	190	734 931,6

Fonte: Elaborado com base nos dados da DRPI anexos ao ofício VP/8249/2020, de 18/06 e e-mail VP/12575/2020, de 18/08.

¹⁶⁷ Cfr. o art.º 4.º, n.º 2, al. I) do DRR n.º 12/2018/M, de 24 de setembro.

¹⁶⁸ Vide, nomeadamente, o Relatório n.º 7/2011-FS/SRMTTC – Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 2/2006-FS/SRMTTC e o Relatório n.º 11/2020-FS – Auditoria orientada para apreciação da gestão e contabilização do património móvel dos Serviços Integrados da RAM.

¹⁶⁹ Os dados referentes a 2018 não são diretamente comparáveis com os apresentados no correspondente parecer, não só pela diferente estruturação, mas principalmente porque aqueles representavam a quantia escriturada bruta.

Na carteira de imóveis da RAM, predominam os bens do domínio público (68,5% do total, em valor), onde se destacam as *Infraestruturas*, que atingem 61% do total. Nos bens do domínio privado, são os *Edifícios e outras construções* (13,1% do total) que assumem maior peso. Os *Investimentos em curso* atingem também uma expressão significativa, com 14,2% do total.

Face ao ano anterior, observa-se um aumento de 734,9 milhões de euros na quantia escriturada dos imóveis da RAM, explicado sobretudo pelo incremento registado nas *Infraestruturas*.

No que se refere aos bens móveis, os dados fornecidos pela DRPI evidenciavam uma quantia escriturada na ordem de 11,4 milhões de euros, representando maioritariamente equipamento básico e equipamento administrativo, conforme patenteado no quadro seguinte.

Quadro IV.2 - Bens móveis da RAM

Tipologia	(milhares de euros)
	Valor a 31/12/2019
Equipamento básico	5 814,1
Equipamento de transporte	1 763,9
Equipamento administrativo	2 623,5
Outros ativos fixos tangíveis	1 214,4
Total	11 415,9

Fonte: Dados da DRPI anexos ao e-mail VP/12575/2020, de 18/08.

Por fim, refira-se que a quantia escriturada dos ativos fixos tangíveis resultante dos dados fornecidos pela DRPI apresenta uma divergência, na ordem de 1,5 milhões de euros (para menos), face aos dados constantes do balanço da RAM.

4.1.2. Operações imobiliárias

No âmbito do pedido de identificação das operações imobiliárias, ocorridas em 2019, envolvendo a aquisição ou alienação de imóveis, ou outras variações patrimoniais decorrentes designadamente de permutas, dações em pagamento ou expropriações, a DRPI destacou apenas:

- Alienação de um prédio urbano no Porto Santo, no valor de 577,5 mil euros;
- Aquisição de 129 parcelas de terreno, no valor global de 4.705,4 mil euros (das quais, 85 por escritura de direito privado e 44 por escritura de expropriação amigável).

Quanto aos fluxos financeiros emergentes das operações imobiliárias, a informação fornecida pela DRPI¹⁷⁰ identifica receitas provenientes da venda de imóveis e de arrendamentos, respetivamente nos montantes de € 262 962,50 e de € 822 728,15, e despesas com a aquisição de terrenos, no valor de € 4 638 265,16.

Regista-se que estes elementos informativos, fornecidos pelo organismo que tem a seu cargo a gestão do património da RAM, mostram-se inconsistentes e incompletos, face aos dados evidenciados na Conta da RAM.

¹⁷⁰ Esta informação resulta da resposta ao pedido para que aquele organismo colmatasse as insuficiências dos elementos inicialmente apresentados. Verifica-se, porém, que os novos dados, além de incompletos (face ao que adiante se refere), eram inconsistentes com os que aquele mesmo organismo forneceu no momento anterior.

Com efeito, a análise dos dados constantes da Conta da RAM permite concluir que o volume das operações associadas à gestão do património imóvel vai para além daquilo que foi reportado pela DRPI, levantando dúvidas sobre a efetividade do controlo exercido por aquela entidade.

Quadro IV.3 – Principais fluxos financeiros associados à gestão patrimonial

(milhares de euros)		
C.E.	Descrição	Montante
Receita		
05.10.xx	Rendimentos de propriedade - Rendas	405,8
07.03.xx	Venda de bens e serviços correntes - Rendas	2 523,0
09.01.10	Venda de Bens de Investimento - Terrenos	15,8
09.03.01	Venda de Bens de Investimento - Edifícios	825,6
Total (receita cobrada)		3 770,1
Despesa		
07.01.01	Aquisição de bens de capital - Terrenos	7 808,5
07.01.03	Aquisição de bens de capital - Edifícios	13 195,5
07.01.04	Aquisição de bens de capital - Construções diversas	63 577,5
Total (despesa paga)		84 581,6

Fonte: Conta da RAM.

Em referencia às considerações que decorrem do ponto 4.1, vertidas na alínea a) das conclusões, o GR, em contraditório, veio referir que “[N]ão obstante os atrasos que se verificaram neste domínio, também é verdade que (...)” a DROT, em parceria com a SREI, “(...) procedeu à atualização dos ativos relacionados com todas as infraestruturas rodoviárias, incluindo as que são concessionadas (...)”.

Nesse sentido, alegou que “[A] reavaliação das infraestruturas concessionadas, assim como, as atualizações da rede viária regional tiveram por base um extenso trabalho (...), cujas operações contabilísticas de elevada complexidade foram submetidas a parecer da Comissão de Normalização Contabilística”, salientando que “ (...) este ativo representa **47,81%** do total dos ativos relevados na contabilidade do subsetor [do GR] (...), cujo reconhecimento e valorização ocorreu durante os anos de 2018 e 2019”.

Acrescentou que os ativos concessionados à PATRIRAM e à ARM, assim como as infraestruturas aeroportuárias, “(...) também se encontram corretamente valorizadas e reconhecidas no sistema de informação contabilística (...)”. Não obstante, referiu também ser “(...) verdade, no entanto, que existe um trabalho árduo pela frente e que na senda da melhoria das contas públicas regionais se estão a fazer progressos assinaláveis em colaboração com as diversas secretarias regionais”, estando neste momento “(...) a ser terminado um manual de instruções que identifica cada parcela de ativo não corrente, propõe as correções necessárias e procederá ao reconhecimento e validação de todos os valores relevados contabilisticamente”.

4.2. Património financeiro

Compete à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) o acompanhamento e administração das diversas carteiras de participações sociais (de entidades societárias e associativas), de concessões e de operações de crédito da RAM¹⁷¹.

Quadro IV.4 - Composição da carteira, por subsector e tipo de ativos no final de 2019

Designação	(milhares de euros)					
	Governo Regional		SFA		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Participações	760 932,7	81,1	1 729,7	4,2	762 662,5	77,8
Créditos	177 583,4	18,9	39 920,3	95,8	217 503,7	22,2
Total	938 516,2	100,0	41 650,0	100,0	980 166,2	100,0

Fonte: Conta da RAM de 2019 e ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10, e email de 22/10/2020.

No final de 2019, os ativos financeiros totalizavam cerca de 980,2 milhões de euros, detidos quase na totalidade pelo GR (95,8%), sendo a maior parte da carteira composta por participações (77,8% do total). Comparativamente ao ano anterior, regista-se um aumento de 5,6% (52 milhões de euros), suportado essencialmente pelo incremento das participações do GR.

O valor global dos créditos registou um acréscimo de 3,5% (7,3 milhões de euros), motivado na sua maior parte pelos empréstimos concedidos pelos SFA, que aumentaram 15,2% (5,3 milhões de euros).

4.2.1. Evolução e composição das participações da RAM

4.2.1.1. Participações diretas

No final de 2019, a RAM detinha participações diretas em 26 entidades, das quais, vinte eram entidades de natureza societária e, as restantes seis, agências ou associações.

Relativamente às entidades de natureza societária, o Governo Regional detinha o controlo maioritário do capital social em 16 dessas empresas, sendo que, de entre elas, 10 integravam o perímetro da administração pública regional¹⁷².

Quadro IV.5 - Participações diretas em entidades societárias

Entidade participada	(milhares de euros)				
	Participação da RAM (GR+SFA)				Variação
	31/12/2018		31/12/2019		
Valor	%	Valor	%		
SESARAM, EPERAM	234 300,0	100,00	234 300,0	100,00	0,0
EEM, S.A.	20 000,0	100,00	20 000,0	100,00	0,0
APRAM, S.A.	59 129,5	100,00	103 551,6	100,00	44 422,1
IHM, EPERAM	10 500,0	100,00	10 500,0	100,00	0,0
MPE, S.A.	24 159,6	100,00	24 159,6	100,00	0,0

¹⁷¹ Cfr. a orgânica da DROT aprovada pelo DRR n.º 12/2015/M, de 17/08, e alterada pelos DRR n.º 1/2016/M, de 11/01, e DRR n.º 7/2017/M, de 16/06, segundo a qual aquele órgão tem por missão executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da RAM, designadamente controlar os empréstimos concedidos e administrar os ativos financeiros da Região. Aqueles diplomas foram, entretanto, revogados pelo DRR n.º 40/2020/M, de 12 de agosto, que aprovou uma nova orgânica para a DROT.

¹⁷² A saber: PATRIRAM, SDNM, SDPS, SMD, SDPO, APRAM, CARAM, IHM, SESARAM e MT.

Entidade participada	Participação da RAM (GR+SFA)				Variação
	31/12/2018		31/12/2019		
	Valor	%	Valor	%	
PATRIRAM, S.A.	6 805,0	100,00	6 805,0	100,00	0,0
CARAM, EPERAM	2 325,0	100,00	2 688,3	100,00	363,3
SMD, S.A.	78 556,4	100,00	78 556,4	100,00	0,0
Ponta do Oeste, S.A.	108 315,8	100,00	108 315,8	100,00	0,0
SDNM, S.A.	47 872,7	100,00	47 872,7	100,00	0,0
SDPS, S.A.	78 514,1	98,74	78 514,1	98,74	0,0
ARM, S.A.	19 353,0	98,21	19 353,0	98,21	0,0
MT, S.A.	3 980,8	95,23	3 980,8	95,23	0,0
GESBA, Lda.	475,0	95,00	475,0	95,00	0,0
HF, S.A.	16 959,7	95,00	16 959,7	95,00	0,0
Start Up - Madeira, Lda.	201,5	82,11	201,5	82,11	0,0
S.D.M., S.A.	2 687,5	48,86	2 687,5	48,86	0,0
VIALITORAL, S.A.	3 225,0	20,00	3 225,0	20,00	0,0
VIAEXPRESSO, S.A.	100,0	20,00	100,0	20,00	0,0
Marítimo M. Futebol, S.A.D.	20,0	2,00	20,0	2,00	0,0
Total	717 480,8		762 266,2		44 785,4

Fonte: Conta da RAM de 2019 e ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10, Mapas 1A.

O valor nominal das participações diretas em entidades societárias aumentou cerca de 44,8 milhões de euros, totalizando 762,3 milhões de euros no final do ano. Aquele incremento resultou essencialmente do aumento de capital ocorrido na APRAM, no montante de 44,4 milhões de euros, realizado por conversão de dois contratos de mútuo em participação acionista¹⁷³. O remanescente resultou do aumento do capital estatutário do CARAM, realizado por nova entrada em dinheiro¹⁷⁴.

A carteira das participações da RAM em associações e fundações manteve-se idêntica ao ano anterior, conforme refletido no quadro abaixo. A registar, apenas um aumento de € 250,00 no fundo da associação da RELACRE, que não foi acompanhado pela Região.

Quadro IV.6 - Participações em Associações e Fundações

Entidade	Participação da RAM				Variação
	31/12/2018		31/12/2019		
	Valor	%	Valor	%	
ANSA	300,0	96,77	300,0	96,77	0,0
ARDITI	84,8	35,05	84,8	35,05	0,0
DTIM	2,5	5,88	2,5	5,88	0,0
AREAM	7,5	2,00	7,5	2,00	0,0
RELACRE	1,5	1,46	1,5	1,46	0,0
Assoc. de Promoção da RAM ¹⁷⁵	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Total	396,3		396,3		0,0

Fonte: Conta da RAM de 2019 e ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10, Mapas 1A.

¹⁷³ Operação autorizada pela RCG n.º 162/2019, de 21 de março, e ratificada pela RCG n.º 363/2019, de 6 de junho.

¹⁷⁴ Ao abrigo da RCG n.º 101/2019, de 21 de fevereiro.

¹⁷⁵ Associação privada sem fins lucrativos, sem fundos ou capital subscrito, cujos sócios fundadores são a RAM e a Associação Comercial e Industrial do Funchal.



Deste conjunto de entidades, apenas a ARDITI integra o perímetro da administração pública regional (EPR a partir de 2013).

Relativamente ao *Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira*¹⁷⁶, até ao final de 2019, registaram-se os seguintes desenvolvimentos¹⁷⁷:

Quadro IV.7 - Execução do Programa de Privatizações e Reestruturações do SERAM

Sector	Objetivos	Empresas	Ponto de situação:
Desporto	Alienação integral do capital	5 SAD	Em 2019 , restava a Marítimo Futebol, SAD (2,0%) Estava em análise uma proposta de aquisição por um dos sócios, tendo a Região, em abril de 2019, iniciado procedimentos conducentes à alienação, mas o processo continua em curso.
Cimentos	Saída integral do setor, com a alienação da participação	Cimentos Madeira, Lda. e participadas	O processo de alienação ficou concluído em 2018.
Transportes	Reestruturação das empresas e alienação das participações	HF, S.A. e participadas	A intenção de privatizar a empresa deixou de ser uma prioridade e o tema não consta do atual Programa do XII Governo Regional. Por não ser considerado um ativo estratégico, foi alienada, em 2013, a participação na Teleféricos da Madeira S.A.
Energia	Diminuição da presença no setor, com uma alienação parcial das participações	EEM, S.A. e participadas	Em 2014, foi decidida a alienação das participadas CLCM, S.A. ENEREEM, Lda. e Teleféricos da Madeira, S.A., tendo ainda sido realizada a incorporação da Casa da Luz, Lda. Em 2019 , mantinha-se a intenção de alienar aquelas participadas, mas não se registaram desenvolvimentos.
Sociedades de Desenvolvimento	Proceder à fusão das sociedades numa só entidade	SDPO, S.A. SMD, S.A. SDNM, S.A. SDPS, S.A.	O GR adquiriu (em 2016) as participações dos municípios na SMD, Ponta Oeste e SDNM, encontrando-se igualmente prevista a aquisição da participação na SDPS. Têm sido celebrados sucessivos contratos de mútuo do GR com as 4 sociedades, os quais posteriormente têm vindo a ser convertidos em reforços de capital. Em 2019 , foram celebrados novos contratos de mútuo com as 4 sociedades.
Águas e Resíduos	Prosseguir a reestruturação do setor, fundindo algumas das empresas	ARM, S.A.	Processo concluído em 2014.
Logístico	Alienação integral do capital	SILOMAD, S.A.	Alienação concluída em 2016.
Infraestruturas Rodoviárias	Dissolução e liquidação	VIAMADEIRA, S.A.	O registo de dissolução ocorreu em 18/10/2017.
	Incorporação na Administração Direta Regional	RAMEDM, S.A.	A empresa foi extinta, tendo o seu objeto transitado para a Direção Regional de Estradas
	Reestruturar e renegociar as PPP existentes e analisar as participações	VIAEXPRESSO, S.A. VIALITORAL, S.A.	O processo negocial foi concluído a 15/03/2016, com a outorga dos Contratos de Concessão Revistos.
Inovação e Empreendedorismo	Reestruturar o modelo de funcionamento das entidades	MT – Madeira Tecnopolo, S.A.	Em 2013, parte do objeto da MT transitou para a ARDITI e em 2015 ambas as entidades passaram a integrar o perímetro do ORAM. Em 2019 , a empresa mantinha uma situação deficitária, sendo os capitais próprios negativos em 12,8 milhões de euros.
	Equacionar uma reestruturação e participação do setor privado	MPE, S.A.	A reestruturação da MPE, prevista para 2014, nunca foi iniciada.
Aeropor-tuário	Promover a alienação, no contexto de privatização da ANA	ANAM, S.A.,	A alienação da participação na ANAM, S.A. foi concluída em 2013.
Portuário	Promover a reestruturação e permitir uma nova dinâmica no setor	APRAM, S.A.	Em 2019 , foi realizado um novo aumento de capital, no montante de 44,4 milhões de euros, por conversão de contratos de mútuo celebrados com a RAM.

¹⁷⁶ Aprovado pela RCG n.º 53/2013, de 31 de janeiro.

¹⁷⁷ Cfr. o Relatório de Progresso – Ano de 2019, datado de 22/07/2020.



Setor	Objetivos	Empresas	Ponto de situação:
Habituação	Reestruturar o setor, impulsionando a alienação dos imóveis arrendados e dos direitos de superfície	IHM, EPERAM	A empresa foi reclassificada em 2015 no perímetro do ORAM. Até 2019 , não foi efetuada qualquer operação de alienação de imóveis, anunciada em 2014.
Agroalimentar	Promover a alienação da participação	ILMA, S.A.	A empresa foi declarada insolvente, em 2013, pelo 3.º Juízo do Tribunal do Funchal.
	Abrir à iniciativa privada	CARAM, EPERAM	A empresa foi integrada no perímetro do ORAM, em 2014. Em 2019 , foi realizado um aumento de capital no montante de 363, 3 mil euros.
Comunic. social	Reestruturação da empresa, desonerando o ORAM	EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	A alienação foi concluída em 2017 .

Fonte: ofício da DROT n.º 15834/2020, de 12/10, Relatório de Progresso do Programa de Privatizações e Reestruturações do SE.

4.2.1.2. Participações indiretas

A carteira das participações indiretas da RAM sofreu poucas alterações face ao ano anterior, tendo evidenciado um acréscimo global de 1,6 milhões de euros, conforme resulta do quadro seguinte.

Quadro IV.8 - Participações indiretas da RAM em 31/12/2019

Entidade	(milhares de euros)		
	Valor	%	Δ 19/18
Através da EEM, S.A. (100% detida pela RAM)			
EMACOM - Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda.	49,9	100,00	0,0
ENEREEM - Energias Renováveis, Lda.	46,1	92,50	0,0
EEM - Biotecnologia, S.A.	6 000,0	100,00	0,0
Teleféricos da Madeira, S.A.	50,0	20,00	0,0
CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A.	50,0	10,00	0,0
DTIM	2,5	5,88	0,0
Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	892,6	5,00	0,0
AREAM	7,5	2,00	0,0
Start Up Madeira, Lda.	4,0	1,63	0,0
Banif - SGPS, S.A.	0,0	0,01	0,0
Subtotal EEM, S.A.	7 102,6		0,0
Através da HF, S.A. (95% detida diretamente pela RAM e 5% através da EEM, S.A.)			
Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.	4 750,0	95,00	0,0
OPT – Optimização e Planeamento de Transportes, Lda.	14,3	4,75	0,0
AREAM	7,1	1,90	0,0
DTIM	0,1	0,34	0,0
Millenium BCP, S.A.	0,2	0,00	0,0
Subtotal HF, S.A.	4 771,7		0,0
Através da Madeira Tecnopolo, S.A. (95,23% detida pela RAM)			
ARDITI - Ag. Reg. De Desenvolv., Investig., Tecnol. e Inovação	23,8	9,84	0,0
MITI - Madeira Interactive Technologies Institute	0,0	47,62	0,0
Subtotal MT, S.A.	23,8		0,0
Através da PATRIRAM, S.A. (100% detida pela RAM)			
GESBA, Lda.	25,0	5,00	0,0
Através da SDM, S.A. (48,86% detida pela RAM)			
SDEM - Sociedade Desenvolvimento Empresarial da Madeira, S.A.	2 443,0	48,86	1 832,3
Através da SDPS, S.A. (98,74% detida pela RAM)			
Porto Santo Verde, EM	0,0	48,4	-241,9
Total	14 366,1		1 590,3

Fonte: Conta da RAM de 2019 e ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10, Mapa 1B.

Aquela variação resultou do efeito do aumento da participação da SDM, S.A. na SDEM, S.A. (de 25% para 100%), o qual foi contrariado pela desvalorização da participação na Porto Santo Verde, E.M.¹⁷⁸.

4.2.1.3. Indicadores gerais das entidades participadas

O quadro seguinte sintetiza alguns dos indicadores globais das empresas participadas diretamente pela RAM em mais de 50%¹⁷⁹, destacando-se, em termos globais, o aumento dos capitais próprios, na ordem dos 20%, face ao ano anterior, assim como a redução do passivo, em 7,2%, a par da queda da dívida financeira.

Quadro IV.9 - Participadas em mais de 50% – Indicadores gerais

(milhares de euros)

Designação	Empresas no perímetro da APR	Empresas fora do perímetro da APR	Total	Δ% 2019/2018
Balanco agregado:				
Ativo não corrente	1 057 019,1	800 570,5	1 857 589,7	-0,8
Ativo corrente	96 683,6	258 798,0	355 481,6	0,9
Total do Ativo	1 153 702,7	1 059 368,5	2 213 071,3	-0,5
Capital Próprio	290 991,9	364 922,9	655 914,8	20,0
Passivo não corrente	696 101,2	477 217,5	1 173 318,7	-6,8
Passivo corrente	166 609,7	217 228,1	383 837,8	-8,4
Total do Passivo	862 710,9	694 445,6	1 557 156,5	-7,2
Resultados agregados:				
Resultado operacional	-37 518,1	21 289,3	-16 228,8	-215,3
Resultado líquido do período	-51 462,8	12 404,7	-39 058,1	442,2
Dívida financeira agregada:				
Dívida financeira (exceto à RAM)	451 760,8	353 081,9	804 842,7	-14,0
Dívida financeira à RAM	166 902,9	7 105,0	174 007,9	-0,3
Emprego:				
N.º de trabalhadores	5 934	2 261	8 195	5,9

Fonte: Contas da RAM de 2019 e 2018.

O aumento observado nos capitais próprios, na ordem dos 109 milhões de euros, resultou essencialmente da entrada de capital para cobertura de prejuízos no SESARAM, da conversão de mútuos em capital na APRAM e ainda por via das transferências para investimentos na IHM.

A redução do volume global do passivo, em quase 121 milhões de euros, é explicada sobretudo pelas diminuições observadas no SESARAM (54,8 milhões), na APRAM (44 milhões) e na ARM (16,6 milhões). No caso das duas primeiras entidades, essas reduções foram suportadas essencialmente pelo reforço registado nos capitais próprios. Já no caso da ARM, a diminuição é explicada pela redução das provisões para investimentos.

Para o conjunto das entidades, os resultados líquidos do período sofreram um agravamento de

¹⁷⁸ O Relatório Final do Liquidatário, datado de 23/10/2018, foi dado a conhecer à SDPS, S.A., que não participou na partilha dos seus bens, quer ativos, quer passivos, tendo o Município do Porto Santo assumido todos os custos com a dissolução e liquidação. Encontra-se pendente, desde 2016, na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial do Porto Santo, o processo de liquidação n.º 1/2016.

¹⁷⁹ O conjunto é constituído por 16 empresas, das quais, 10 integram o perímetro da Administração Pública da RAM. A respetiva identificação consta do quadro apresentado no ponto 4.2.1.4.

442% face ao ano anterior, atingindo um valor negativo na ordem dos 39,1 milhões de euros. Já nos resultados operacionais, essa queda foi na ordem dos 215%, atingindo cerca de 16,2 milhões de euros negativos.

Contudo, observa-se que ambos os indicadores foram positivos para o conjunto das empresas que se encontram fora do perímetro da APR, tendo esse desempenho atenuado, globalmente, os valores negativos oriundos das entidades que integram o referido perímetro.

A redução da dívida financeira, observada em quase todas as entidades, atingiu cerca de 14% (131 milhões de euros), assumindo valores mais significativos no SESARAM (78,7 milhões), APRAM (15,6 milhões), IHM (8,7 milhões) e ainda nas quatro Sociedades de Desenvolvimento (21,6 milhões).

4.2.1.4. Resultados das entidades participadas

Os resultados líquidos das empresas participadas diretamente em mais de 50%, bem como a parcela que é imputável à RAM (em função da participação), estão identificados no quadro seguinte.

Quadro IV.10 - Resultados líquidos das entidades participadas

Entidades	Resultado líquido		Δ 2019/2018	RL 2019 imputável à RAM
	2018	2019		
Empresas no perímetro da APR:	-21 243,2	-51 462,8	-30 219,6	-51 426,1
PATRIRAM, S.A.	4 603,6	4 570,8	-32,8	4 570,8
MT, S.A.	-29,0	68,3	97,3	65,1
CARAM, EPERAM	-244,8	-386,1	-141,3	-386,1
SDNM, S.A.	-2 278,9	-1 992,4	286,5	-1 992,4
SMD, S.A.	-3 580,5	-3 143,9	436,5	-3 143,9
SDPS, S.A.	-1 344,3	-3 167,1	-1 822,8	-3 127,1
IHM, EPERAM	-3 498,3	-3 239,8	258,5	-3 239,8
Ponta Oeste, S.A.	-2 791,8	-5 247,4	-2 455,6	-5 247,4
APRAM, S.A.	-12 550,6	-13 042,9	-492,2	-13 042,9
SESARAM, EPERAM	471,5	-25 882,3	-26 353,8	-25 882,3
Empresas fora do perímetro da APR:	14 039,4	12 404,7	-1 634,7	12 343,8
EEM, S.A.	8 299,6	8 499,9	200,3	8 499,9
ARM, S.A.	1 642,4	3 385,1	1 742,7	3 324,6
HF, S.A.	1 188,0	590,5	-597,4	590,5
GESBA, Lda.	2 779,8	538,8	-2 241,0	538,8
Start Up - M., Lda	30,9	2,3	-28,6	1,9
MPE, S.A.	98,7	-612,0	-710,7	-612,0
Total	-7 203,7	-39 058,1	-31 854,4	-39 082,3

Fonte: Contas da RAM de 2019 e 2018.

O conjunto das empresas que integram o perímetro da APR teve prejuízos na ordem dos 51,5 milhões de euros, o que representa um agravamento de 30,2 milhões de euros face ao ano anterior. As entidades que mais contribuíram para estes resultados foram o SESARAM, a APRAM, as quatro Sociedades de Desenvolvimento e ainda a IHM. Em sentido inverso, o contributo mais significativo proveio da PATRIRAM (+4,6 milhões de euros).

As empresas que se encontram fora perímetro da APR registaram lucros de 12,4 milhões de euros, menos 1,6 milhões de euros que no ano anterior, sendo de assinalar que neste conjunto a MPE foi a única a apresentar resultados negativos e que os lucros mais significativos tiveram origem na EEM

e na ARM.

O montante dos resultados imputáveis à RAM, em função da sua participação, atingiu um prejuízo global na ordem dos 39,1 milhões de euros, valor que foi significativamente mitigado pelos lucros oriundos das sociedades fora do perímetro da APR, já que os resultados provenientes das empresas do perímetro atingiram 51,4 milhões de euros negativos.

4.2.2. Concessões da Administração Regional

Conforme tem vindo a ser registado pelo TC, o controlo existente em matéria de concessões existentes na esfera da RAM carece de aperfeiçoamentos¹⁸⁰, designadamente no que se refere à implementação de mecanismos que assegurem a sua identificação e um efetivo acompanhamento.

Neste contexto, na informação obtida no âmbito deste Parecer (sintetizada no quadro abaixo), a VP refere que não dispõe, com toda a segurança, de informação atualizada sobre todas as concessões da RAM (administração direta e indireta) e respetivas modalidades. Refere igualmente que a informação sobre as concessões que não estão sob a sua tutela é da responsabilidade das restantes Secretarias Regionais, podendo estar afetada por lapsos.

Tal factualidade foi reiterada no contraditório, tendo sido realçado, a propósito da conclusão f) deste ponto, “(...) que no âmbito da prestação de contas do subsector do Governo Regional, em SNC-AP, são identificadas na sua plenitude os ativos que ao abrigo da NCP 4, são efetivamente concessões pelo que, “ (...) em termos financeiros, nos termos desta norma, não se poderá falar em insuficiência de identificação (...)”. Mas, não são esses os indícios que emergem do quadro seguinte pois, admitindo a hipótese de que se encontram identificados todos os ativos no âmbito da NCP 4¹⁸¹, conforme alegado, existe um conjunto de contratos que o GR identifica como sendo de concessão que não terão sido enquadrados no âmbito da NCP 4.

Quanto à questão da insuficiência do controlo das concessões, realça-se, contrariamente ao que parece transparecer das alegações, que o exercício daquele controlo não se esgota nas responsabilidades de acompanhamento imputáveis às entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos. Na verdade, a missão legalmente conferida à VP comporta atribuições transversais a toda a APR, nos termos da respetiva orgânica, sendo de referir particularmente que, neste âmbito, compete-lhe “acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à exceção do artístico e cultural” [cfr. o art.º 3.º, n.º 2, al. k) da orgânica da VP, aprovada pelo DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio].

¹⁸⁰ Vide nomeadamente o Relatório N.º 11/2019-FS/SRMTC “Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2016-FS/SRMTC – «Auditoria ao controlo das receitas das concessões da Administração Regional Direta»”.

¹⁸¹ Sendo certo que em determinados contratos pode não ser claro se se está perante uma concessão de serviços, como definido na NCP 4, ou uma locação, como definido na NCP 6, mas que, em qualquer circunstância, compete ao GR proceder à correta qualificação desses contratos.



Quadro IV.11 - Concessões da Administração Regional Direta em 31/12/2019

Tutela	Concessionárias	Início	Fim	Objeto da concessão	Tipo	% Capital		
						Púb.	Priv.	
VP (13)	S.D.M., S.A.	02/05/2017	30/12/2027	Implantação e exploração da Zona Franca da Madeira	G	48,9	51,1	
	HF, S.A.	01/01/2018	03/12/2029	Exploração de carreiras de transportes públicos rodoviários regulares de passageiros	SP	100		
	Companhia Carros S. Gonçalo, S.A.	30/10/2017	31/07/2021	Idem	SP	100		
	SAM, Lda. Rodoeste, Lda. e EAC, Lda. (3 concessões)	30/10/2017	31/07/2021	Idem	SP	100		
	Moinho - Rent A Car, Lda.	26/06/1999	31/07/2021	Idem	SP	100		
	Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda.	12/11/1995	11/11/2025	Exploração do serviço regular de transporte marítimo, entre a Madeira e o Porto Santo	SP	100		
	MPE - Madeira Parques Empresariais, Soc. Gestora, SA	27/03/2006	27/03/2031	Criação, instalação, gestão, exploração e promoção de parques empresariais e industriais na RAM	SP	100		
	Pousada Pico da Urze, Lda	25/02/1994	25/02/2024	O uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público florestal, localizado no Pico da Urze	G	100		
	Associação Clube de Golfe do Santo da Serra	12/10/1996	12/10/2023	Reconstrução, ampliação e exploração do campo de golfe do Santo da Serra	G	100		
	Porto Santo Line - Atividades Turísticas, Lda.	30/01/2017	30/01/2032	Utilização do domínio público marítimo, para exploração de estabelecimento de alojamento local	G	100		
	Empresa de Navegação Madeirense, Lda.	01/06/2018	31/12/2020 (B)	Linha marítima entre a RAM e Portugal continental.	SP	100		
	SREI (6)	VIALITORAL, S.A.	28/01/2000	28/01/2025	Exploração e manutenção, em regime de Portagem SCUT, dos lanços e sublanços rodoviários	SP	20	80
		VIAEXPRESSO, S.A.	10/12/2004	10/12/2029	Exploração e manutenção de troços de estradas regionais em regime de exclusividade e SCUT	SP	20	80
PATRIRAM, S.A. (2 concessões)		21/12/2007 22/01/2013	21/12/2057	Gestão, rentabilização e reconversão de património, imobiliário e mobiliário, do domínio privado da RAM	G	100		
Consórcio CPE/Teixeira Duarte		02/10/2003	02/10/2053	Conceção, construção e exploração do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça	G	100		
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.		19/06/2014	19/06/2044	Exploração da infraestrutura implantada na Praça do Mar, Av. Sá Carneiro	G	100		
SRTC (3)	ITI, S.A	15/07/1964	31-12-2023 (A)	Exploração de jogos de fortuna ou azar na zona permanente do Funchal	G	100		
	TURISPOISO, Lda.	06/03/2006	05/03/2026	Exploração da Casa de Abrigo do Poiso	G	100		
	CELF, S.A.	01/09/2010	01-09-2025 (C)	Cessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	SP	100		
SRA (25)	ARM, S.A.	30/12/2014	30/12/2044	Exploração e gestão, em regime de exclusividade, do sistema multimunicipal de águas e resíduos da RAM	SP	100		
	CICA, Lda.	28/04/2008	28/04/2020 (E)	Exploração do Snack Bar do Jardim Botânico	G	100		
	Várias entidades (10 concessões)	Diversos	Diversos	Utilização do domínio público marítimo para finalidades diversas	G	100		
	CBG – Complexo Balnear do Garajau, Lda.	15/04/2009	15/04/2019 (D)	Exploração da zona balnear do Garajau e teleférico de acesso	G	100		
	TECNOVIA Madeira, S.A. (2 concessões)	10/03/2017 21/01/2019	10/03/2027 21/01/2029	Exploração de estaleiro naval dos socorridos e estaleiro naval localizado sob a pista do aeroporto da Madeira	G	100		
	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	04/10/2018	04/10/2048	Uso privativo do domínio público marítimo para o empreendimento denominado Penedo do Sono	G	100		
	Ilhéumar - Sociedade Turística do Norte, Lda.	05/09/2019	05/09/2049	Uso privativo do domínio público marítimo para a utilização do Restaurante Cachalote, Porto Moniz	G	100		
	Clube de Turismo da Madeira	18/09/2019	18/06/2049	Uso privativo do domínio público marítimo para a ocupação do Clube de Turismo da Madeira	G	100		
	Escala Constante, Lda	21/09/2017	21/09/2027	Exploração da Casa do Sardinha, como cafetaria	G	100		
	Escala Constante, Lda	20/12/2016	20/12/2026	Exploração da Casa do Rabaçal, para fins de alojamento turístico e restauração	G	100		
	RIU Hotels, S.A. - Sucursal de Portugal	21/05/2018	21/05/2093	Utilização do domínio público marítimo, para exploração do Hotel RIU Palace Madeira, no Caniço	G	100		
	Soc. Pico Branco, Lda	03/07/2018	03/07/2028	Exploração da Casa da Quinta do Santo da Serra	G	100		
	Soc. Nostalgic Dream, Lda	05/09/2018	05/09/2028	Exploração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira	G	100		
	Soc. C.Q, Unip., Lda.	05/09/2018	05/09/2028	Exploração da Casa de Abrigo das Queimadas	G	100		
Ilídio Adriano Nunes Vieira	19/09/2018	19/09/2028	Exploração das instalações sanitárias do Rabaçal	G	100			
SRAP	ILHAPEIXE, Lda	11/11/2004	11/11/2024	Exploração de piscicultura da Baía d'Abra	G	100		



Tutela	Concessionárias	Início	Fim	Objeto da concessão	Tipo	% Capital	
						Púb.	Priv.
(11)	Várias entidades (10 concessões)	Diversos	(E)	Exploração de Postos Fixos de Venda no Mercado Abastecedor de Produtos Agrícolas. 10 espaços concessionados num total de 18 espaços disponíveis.	G	100	
SRE	Madeira Tecnopólo, S.A.	11/06/2003	11/06/2033	Gestão e exploração do Parque Científico e Tecnológico da Madeira	SP	97,6	2,4
(10)	Várias entidades (9 concessões)	Diversos	diversos	Exploração de bares, papelaria e máquinas de venda automática em escolas	G	100	
SRS	EQUIPVENDING, Unip. Lda	04/12/2019	04/12/2020	Exploração de máquinas de venda automática	G	100	
(3)	CICA, Lda.	11/01/2011	11/01/2020	Exploração de espaços de cafetaria no Hospital Dr. Nélio Mendonça	G	100	
	Solução, Lda	03/01/2019	31/12/2019	Exploração do refeitório do Hospital Dr. Nélio Mendonça	G	100	

Fonte: Ofício PT30-VPDROT-2020-S0001330, de 17/06/2020 (Mapa 4) e Quadro 4 do ADF da RAM.

Notas: (A) Inclui prorrogações por períodos de 10 anos; (B) Rescindido pela Concessionária nos termos do Acordo de Concessão; (C) Determinada a resolução do contrato, com efeitos a 31/07/2020, pelas RCG 415/2019 e 477/2019; (D) A informação da DROT refere apenas que a concessão caducou em abril de 2019.; (E) Renovável automaticamente por períodos determinados.

Conforme resulta dos dados sintetizados no quadro, em 2019, a Administração Regional Direta detinha um total de 71 concessões ativas, sendo 14 concessões de serviço público e 57 de interesse geral.

Comparativamente ao ano anterior, verifica-se um aumento líquido de duas concessões, em resultado da identificação de sete novas concessões (quatro das quais iniciadas em 2019 e as restantes iniciadas anteriormente, mas não comunicadas ao Tribunal em 2018) e da cessação de outras cinco (Exploração da Pousada dos Vinháticos e de quatro postos de venda no Mercado Abastecedor de Produtos Agrícolas).

Quanto às sete novas concessões, pontua:

- Sob tutela VP: uma de 2017, respeitante à utilização do domínio público marítimo, e uma de 2018, atinente à Linha marítima entre a RAM e Portugal continental;
- Sob tutela da SRA: uma de 2018 e três de 2019, sendo uma relativa à exploração do estaleiro naval localizado sob a pista do aeroporto da Madeira e as restantes ao uso privativo do domínio público marítimo;
- Sob tutela da SRE: uma de 2019, relacionada com a exploração de bares nas escolas.

Verificou-se ainda a renovação de cinco concessões, três na SRE e duas na SRS, associadas à exploração da prestação de serviços (mormente alimentação) a utentes e funcionários dos Serviços.

4.2.3. Operações de Crédito

Os empréstimos concedidos pela RAM em 2019 (de prazo superior a 1 ano) atingiram os 54,3 milhões de euros, evidenciando um decréscimo de 16,6%, face ao ano anterior.

Quadro IV.12 - Empréstimos concedidos em 2019

C.E.	Descrição	Orçamento	Execução		Tx. exec. (%)
			Valor	%	
	Vice-Presidência do GR				
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	16 684,2	16 684,2	30,7%	100,0%
	SR dos Equipamentos e Infraestruturas				
09.06.07	Emp. m/l prazos - EPR	30 051,7	29 682,2	54,6%	98,8%

Subtotal GR		46 735,9	46 366,4	85,3%	99,2%
Instituto de Desenvolvimento Empresarial					
09.06.01	Emp. m/l prazos - Sociedades privadas	10 073,8	7 973,4	14,7%	79,1%
Total		56 809,8	54 339,9	100,0%	95,7%

Fonte: Contas da RAM e dos SFA, Ofício DROT 1330, de 17/06/2020 e email do IDE de 28/05/2020.

O crédito concedido pela ARD (46,4 milhões de euros) foi direcionado para as quatro Sociedades de Desenvolvimento (29,7 milhões de euros) e para a APRAM (16,7 milhões de euros).

Os empréstimos concedidos pelos SFA (quase 8 milhões de euros) foram todos da responsabilidade do IDE, no âmbito dos apoios ao tecido empresarial da RAM, no quadro do Programa Operacional Madeira 2014-2020, designadamente através dos programas: Valorizar¹⁸² (6,6 milhões de euros), Empreender¹⁸³ (905,5 mil euros) e Inovar¹⁸⁴ (433,8 mil euros).

No final de 2019, o *stock* global dos créditos detidos pela RAM atingia 217,5 milhões de euros, evidenciando um acréscimo de 3,4% (cerca de 7,2 milhões de euros) face ao ano anterior.

Quadro IV.13 - Situação dos créditos da RAM

Descrição	(milhares de euros)		
	31/12/2018	31/12/2019	Varição
<i>Governo Regional</i>			
Empresas	175 520,7	177 437,9	1 917,2
Particulares	148,1	145,6	-2,5
Subtotal	175 668,7	177 583,4	1 914,7
<i>Serviços e Fundos Autónomos</i>			
Empresas	33 731,6	38 985,3	5 253,7
Particulares	935,0	935,0	0,0
Subtotal	34 666,6	39 920,3	5 253,7
Total	210 335,3	217 503,7	7 168,4

Fonte: Ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10, e email de 22/10/2020.

O financiamento às empresas (216,4 milhões de euros) domina a carteira de créditos da RAM (99,5% do total), a qual é constituída em 80% por empréstimos ao SERAM (174 milhões de euros), por parte do GR, e por empréstimos (17,9%) do IDE (38,9 milhões de euros), concedidos ao abrigo do Programa Operacional “Madeira 14-20”.

A redução dos créditos sobre particulares (2,5 mil euros) deveu-se à regularização de acordos de pagamento, com origem na execução de garantias prestadas pela RAM.

4.2.4. Observância do limite para a realização de operações ativas

Através do art.º 11.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31/12, o Governo Regional foi autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de

¹⁸² Sistema de Incentivos à valorização e qualificação empresarial, que visa melhorar a competitividade das empresas, consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.

¹⁸³ Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, que tem por objetivo dinamizar o investimento privado e a criação de emprego, em projetos de “inovação-produto”.

¹⁸⁴ O Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial tem o objetivo de reforçar a ligação entre as empresas, as entidades do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação e as Instituições de Ensino Superior.

juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

Quadro IV.14 – Observância do limite para operações ativas

(milhares de euros)		
Operação ativas	Valor	%
Operações de capital:	75 363,3	58,1%
CARAM, EPERAM	363,3	0,3%
SESARAM, EPERAM	75 000,0	57,8%
Empréstimos concedidos pelo(s):	54 339,9	41,9%
Governo Regional	46 366,4	35,7%
SFA	7 973,4	6,1%
Total	129 703,1	100,0%

Fonte: Ofício da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06, Mapa 2A, Contas da RAM e SFA.

O quadro evidencia o cumprimento do limite estabelecido no diploma que aprovou o orçamento, com as operações ativas a atingirem o montante de 129,7 milhões de euros, repartidas entre a realização de capital (58,1%) e a concessão de crédito (41,9%).

As operações de capital referem-se ao aumento do capital estatutário do Centro de Abate da RAM, em 363,3 mil euros, e à entrada de capital para cobertura de prejuízos do Serviço de Saúde da RAM, no valor de 75 milhões de euros, no âmbito do art.º 35.º, n.º 3, al. c), do Código das Sociedades Comerciais.

4.3. Conclusões

Atendendo aos resultados obtidos através da análise efetuada ao Património da RAM em 2019, destacam-se as seguintes conclusões:

- Não obstante os avanços assinalados, persistem insuficiências na gestão do património imóvel da RAM, nomeadamente quanto à falta de uma completa identificação e inventariação do seu universo patrimonial, e na regularização matricial e predial desses bens [cfr. os pontos 4.1.1 e 4.1.2];
- Os dados do inventário dos imóveis da RAM, a 31/12/2019, evidenciavam um total de 5.756 registos, representando uma quantia escriturada global na ordem dos 3,8 mil milhões de euros, onde predominam os bens do domínio público (68,5% do total) [cfr. o ponto 4.1.1];
- A carteira de ativos financeiros da RAM (980,2 milhões de euros) registou um aumento de 5,6% (52 milhões de euros), suportado maioritariamente pelo incremento das participações em 6,2% (44,8 milhões de euros) [cfr. o ponto 4.2];
- Os capitais próprios das empresas detidas maioritariamente pela RAM (655,9 milhões de euros) registaram um aumento de 20% face ao ano anterior, essencialmente por efeito da entrada de capital para cobertura de prejuízos no SESARAM e da conversão de mútuos em capital na APRAM, enquanto o passivo diminuiu 7,2% (121 milhões de euros), por força da evolução observada no SESARAM (54,8 milhões), na APRAM (44 milhões) e na ARM (16,6 milhões) [cfr. o ponto 4.2.1.3];

- e) Os prejuízos, imputáveis à RAM, do conjunto das empresas por ela detidas atingiram os 39,1 milhões de euros, encontrando-se este valor mitigado pelos lucros oriundos das sociedades fora do perímetro da APR, já que os resultados provenientes das empresas englobadas no perímetro foram de 51,4 milhões de euros negativos [cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.4];
- f) Mantem-se a insuficiência do controlo implementado em matéria de concessões existentes na esfera da RAM, designadamente no que se refere à existência de mecanismos que assegurem a sua identificação e um efetivo acompanhamento [cfr. o ponto 4.2.2];
- g) A realização de operações ativas atingiu o montante de 129,7 milhões de euros, repartido entre a realização de capital (58,1%) e a concessão de crédito (41,9%), tendo sido observado o limite estabelecido no diploma que aprovou o orçamento [cfr. o ponto 4.2.4].



Capítulo V

Fluxos Financeiros entre o ORAM e o SERAM

Cap. V - Fluxos Financeiros entre o ORAM e o SERAM

Os fluxos financeiros com as empresas públicas da RAM¹⁸⁵, decorrentes da atribuição de apoios (transferências correntes, de capital e subsídios), das operações sobre ativos e passivos financeiros, das cobranças de taxas, de rendimentos de propriedade (distribuição de dividendos), da venda de bens de investimento e de outros fluxos relacionados com a posição de domínio da Região, constituem o objeto de análise do presente capítulo. Complementarmente, são evidenciadas as operações financeiras com as restantes participadas, que integram o património financeiro da RAM.

A verificação incluiu o cruzamento dos montantes inscritos nos orçamentos e contas do GR e dos SFA com os valores autorizados pelo Conselho do Governo.

A análise centra-se na apreciação dos fluxos da despesa e da receita e na determinação do saldo global com o SERAM.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, que informou nada ter a referir quanto ao teor da informação constante do presente Capítulo¹⁸⁶.

5.1. Fluxos financeiros do ORAM para as entidades participadas

Atenta a importância dos fluxos financeiros entre o orçamento regional e as entidades pertencentes ao sector empresarial, o legislador estabeleceu, para além da sua análise em sede de Parecer sobre as Contas Regionais¹⁸⁷, a obrigatoriedade de remessa à ALM de informação sobre as “*Transferências orçamentais para (...) as empresas públicas*” conjuntamente com a proposta de orçamento [cfr. a al. b) do n.º 2 do art.º 13.º da LEORAM].

Embora a LEORAM ainda não o preveja, o GR consolidou a prática de instruir a Conta da Região com um anexo¹⁸⁸ relativo às “*Transferências Orçamentais para as Empresas Públicas, Participadas e Equiparadas*”, contendo a agregação dos valores transferidos para cada entidade.

Considera-se, no entanto, que essa solução não exclui ou substitui uma medida de carácter mais permanente, no âmbito de uma futura revisão da LEORAM, visando definir em lei o conteúdo e o detalhe da informação a ser prestada.

5.1.1. Transferências correntes e subsídios

Os apoios concedidos às empresas públicas e outras entidades participadas, sob a forma de transferências correntes ou de subsídios, atingiram os 238,8 milhões de euros, evidenciando uma redução de 8,6% (22,6 milhões de euros) face ao não anterior.

¹⁸⁵ O SERAM integra as empresas públicas regionais e as empresas participadas da Região (cfr. os art.ºs 3.º e 4.º do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que aprovou o regime do sector empresarial regional). Numa aceção ampla, o SERAM é constituído pelas empresas, sob qualquer forma legal, em que o capital social ou estatutário é detido de forma direta ou indireta pela Região ou por quaisquer outras entidades públicas regionais, de carácter administrativo ou empresarial. Por esse motivo, a análise realizada no presente capítulo inclui as entidades públicas reclassificadas (EPR), apesar de orçamentalmente se considerarem integradas no subsector dos SFA.

¹⁸⁶ Apresentadas através do ofício da VP n.º 20473/2020, de 7 de dezembro, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

¹⁸⁷ Nos termos do art.º 41.º, n.º 1, alínea d), por força da remissão do art.º 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

¹⁸⁸ No caso da Conta da RAM de 2019, o Anexo LIII.

Quadro V.1 – Participadas beneficiárias de transferências correntes e subsídios

(milhares de euros)

C.E.	Designação	Fonte	Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec.
04.01.01	Sociedades públicas	ARD	Startup Madeira, Lda.	350,0	349,5	99,9
04.01.02	Sociedades privadas	SFA	ARDITI	n.d.	72,7	-
			RELACRE	n.d.	0,4	-
04.07.01	Instituições s/ fins lucrativos	ARD	Marítimo Futebol, S.A.D.	1 966,0	1 966,0	100,0
		SFA	AREAM	n.d.	2,3	-
			AREAM	9,1	5,7	62,5
		ARD	DTIM	25,0	25,0	99,9
04.04.03	SFA	ARD	AP-RAM	6 969,0	6 969,0	100,0
			ANSA	800,0	800,0	100,0
		SFA	SESARAM, EPERAM	214 843,2	208 210,3	96,9
			IHM, EPERAM	20,288	13,8	67,8
			APRAM, S.A.	4 156,8	4 156,8	100,0
		ARD	ARDITI	560,7	510,0	90,9
	IHM, EPERAM	3 299,3	3 206,3	97,2		
	CARAM, EPERAM	425,0	425,0	100,0		
Subtotal: Transferências correntes					226 712,7	
05.01.01	Sociedades públicas	SFA	EEM, S.A.	n.d.	8,4	-
			HF, S.A.	n.d.	2,9	-
05.04.03	EPR	ARD	ARM, S.A.	3 559,3	3 559,3	100,0
			Grupo HF	8 504,1	8 501,2	100,0
		SFA	APRAM, S.A.	n.d.	2,1	-
05.07.01	Instituições s/ fins lucrativos	SFA	SMD, S.A.	3,3	2,7	79,9
			ARDITI	n.d.	11,7	-
		SFA	AP-RAM	9,5	6,8	71,6
Subtotal: Subsídios					12 095,0	
Total de Transferências correntes e Subsídios					238 807,7	
Δ % 2019/2018					-8,6%	

Fontes: Ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10 e Contas da RAM e dos SFA.

A maior parte daqueles apoios (94,9%) foi atribuída sob a forma de transferências correntes, que atingiram 226,7 milhões de euros, sendo estas maioritariamente dominadas (91,8%) pelas verbas pagas ao SESARAM através do IASAÚDE-IPRAM (208,2 milhões de euros), no âmbito do contrato-programa de prestação de cuidados de saúde¹⁸⁹.

As restantes transferências correntes direcionaram-se, essencialmente, à promoção turística (quase 7 milhões de euros), através da AP-RAM, e ao pagamento de indemnizações compensatórias à APRAM (4,2 milhões de euros) e à IHM (3,2 milhões de euros).

Os subsídios direcionados ao SERAM visaram, principalmente, o Grupo HF¹⁹⁰ (70,3%) e a ARM (29,4%), referindo-se, respetivamente, à cobertura dos custos com o serviço público de transporte rodoviário de passageiros e à subvenção do fornecimento de água.

Comparativamente ao ano anterior, o volume de transferências correntes apresentou uma redução na ordem dos 10,8% (27,5 milhões de euros).

¹⁸⁹ Contrato-programa relativo à produção de 2019 (cfr. a RCG n.º 11/2019, de 10/01 e RCG n.º 140/2019, de 14/03).

¹⁹⁰ Inclui os valores referentes aos contratos de serviço público da HF, S.A. e da CCSG, S.A.

Quadro V.2 - Evolução das transferências correntes

(milhares de euros)

Entidade	2018	2019		Δ % 2019/18
		Valor	Peso (%)	
SESARAM, EPERAM	239 994,3	208 210,3	91,8	-13,2
AP-RAM	6 864,9	6 969,0	3,1	1,5
APRAM, S.A.	-	4 156,8	1,8	-
IHM, EPERAM	2 747,1	3 220,1	1,4	17,2
Marítimo Futebol, S.A.D.	1 883,0	1 966,0	0,9	4,4
ANSA	800,0	800,0	0,4	0,0
ARDITI	650,0	582,7	0,3	-10,4
CARAM, EPERAM	877,1	425,0	0,2	-51,5
Startup Madeira, Lda.	350,0	349,5	0,2	-0,1
DTIM	73,0	25,0	0,0	-65,7
AREAM	11,3	8,0	0,0	-28,7
RELACRE	-	0,4	0,0	-
Total	254 250,7	226 712,7	100,0	-10,8

Fonte: Ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10 e Contas da RAM e dos SFA.

A diminuição do montante das transferências resultou sobretudo do menor volume dos pagamentos ao SESARAM, que contraíram 13,2% face a 2018, o que é explicado pela redução do valor do contrato-programa¹⁹¹ e pelo facto do exercício de 2018 estar positivamente afetado por pagamentos respeitantes ao período anterior.

De entre as variações mais significativas, destaca-se ainda o pagamento efetuado à APRAM (4,2 milhões de euros), destinado a compensar a supressão dos custos da TUP/Carga, que eram pagos pelos operadores à Administração Portuária, aprovada pelo Governo Regional através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio¹⁹².

Os subsídios atribuídos ao SERAM (12,1 milhões de euros) evidenciaram um acréscimo de 70% (quase 5 milhões de euros) face ao ano anterior.

Quadro V.3 - Evolução dos subsídios

(milhares de euros)

Entidade	2018	2019		Δ % 2019/18
		Valor	Peso (%)	
Grupo HF	4 009,9	8 504,1	70,3	112,1
ARM, S.A.	3 089,6	3 559,3	29,4	15,2
ARDITI	1,5	11,7	0,1	701,9
EEM, S.A.	-	8,4	0,1	-
AP-RAM	-	6,8	0,1	-
SMD, S.A.	-	2,7	0,0	-
APRAM, S.A.	2,4	2,1	0,0	-11,6
ANSA	1,7	-	0,0	-100,0
GESBA, Lda.	5,7	-	0,0	-100,0
SDNM, S.A.	3,2	-	0,0	-100,0
Total	7 113,9	12 095,0	100,0	70,0

Fontes: Ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10 e Contas da RAM e dos SFA.

¹⁹¹ Em 2018, era de 223,5 milhões de euros, face aos 214,6 milhões de euros, em 2019.

¹⁹² A supressão da TUP/Carga foi formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro.

Aqueles subsídios destinaram-se, na sua maior parte (99,7%), ao Grupo HF e à ARM, sendo que, no primeiro caso, o montante reparte-se entre a HF, S.A. (7,3 milhões de euros) e a CCSG, S.A. (1,2 milhões de euros).

O montante pago à HF, S.A. corresponde à compensação anual prevista no âmbito do “*Contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no município do Funchal*”¹⁹³, celebrado com o GR, a 2 de outubro de 2018¹⁹⁴. O valor destinado à CCSG, S.A. respeita à compensação no âmbito do “*Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM*”¹⁹⁵, celebrado a 30 de outubro de 2017, que foi objeto de um 2.º aditamento em 2019¹⁹⁶.

Os valores pagos à ARM referem-se maioritariamente à subsidiação da água de regadio e ainda à subvenção do tarifário de fornecimento de água e tratamento de resíduos.

Os subsídios pagos às demais entidades encontram-se associados aos programas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira.

5.1.2. Transferências de capital e ativos financeiros

No seu conjunto, os fluxos relativos a transferências de capital (48,8 milhões de euros) e ativos financeiros (121,7 milhões de euros), dirigidos ao SERAM, atingiram 170,5 milhões de euros, evidenciando um aumento de 53% face ao ano anterior, induzido pelo acréscimo observado nos ativos financeiros.

As transferências de capital para o SERAM sofreram um decréscimo de 9,7% face a 2018, explicado sobretudo pelo menor volume de transferências procedentes do IDR, no âmbito da comparticipação de projetos cofinanciados.

Quadro V.4 – Transferências de capital

(milhares de euros)						
C.E.	Designação	Fonte	Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
o8.01.01	Sociedades Públicas	ARD	ARM, S.A.	2 697,1	830,4	30,8
			GESBA, Lda.	2 550,0	2 550,0	100,0
		SFA	Startup Madeira, Lda.	771,0	107,2	13,9
			EEM, S.A.	n.d.	11 151,5	-
			ARM, S.A.	n.d.	6 960,9	-
o8.04.03	Adm. Regional - EPR	ARD	APRAM, S.A.	16 174,7	5 186,1	32,1
			CARAM, EPERAM	541,7	541,7	100,0
			IHM, EPERAM	22 532,0	15 752,3	69,9
			SESARAM, EPERAM	8 676,5	5 722,7	66,0
Total					48 802,7	
Δ % 2019/2018					-9,7%	

Fontes: Ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10 e Contas da RAM e dos SFA.

¹⁹³ Celebrado ao abrigo do art.º 19º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 09/06, adaptada à RAM pelo DLR n.º 37/2016/M, de 17/08.

¹⁹⁴ Este contrato, autorizado pela RCG n.º 570/2018, de 17/09, foi objeto de um aditamento autorizado pela RCG n.º 106/2019, de 28/02. Os correspondentes encargos anuais constam da Portaria n.º 78/2019, de 27/02.

¹⁹⁵ Exploração de serviço público atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, ao abrigo do art.º 4.º do DLR n.º 37/2016/M, de 17/08.

¹⁹⁶ Autorizado pela RCG n.º 104/2019, de 28/02, cujos encargos estão definidos na Portaria n.º 80/2019, de 27/02.

Dos montantes mais significativos, sobressaem as transferências para as seguintes entidades:

- IHM, 15,8 milhões de euros, canalizados pelo Governo Regional, para financiamento do programa “Habitação e Realojamento”;
- EEM, 11,2 milhões de euros, através do IDR, para financiamento do projeto de ampliação do aproveitamento hidroelétrico da Calheta, no âmbito do POSEUR (Fundo de Coesão);
- ARM, 7,8 milhões de euros, na sua maior parte através do IDR (7 milhões), igualmente no âmbito do POSEUR, para remodelação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água em alta e redes de drenagem;
- SESARAM, 5,7 milhões de euros, para financiamento dos investimentos no âmbito do “Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde” e da “Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do sector da saúde”;
- APRAM, 5,2 milhões de euros, para financiar projetos de reparação ou reconstrução de diversas infraestruturas portuárias.

As operações com ativos financeiros¹⁹⁷ (121,7 milhões de euros) apresentaram um aumento de 112,2% face ao ano anterior, suportado essencialmente pelo acréscimo (74,2 milhões de euros) nas operações de capitalização de empresas.

A despesa global com as operações de capitalização de empresas do SERAM fixou-se em 75,4 milhões de euros, referindo-se quase na totalidade à entrada de capital no SESARAM, para cobertura de prejuízos [art.º 35.º, n.º 3, al. c), do CSC], sendo o remanescente respeitante a um aumento do capital estatutário do CARAM.

Quadro V.5 – Empréstimos e reforços de capital

(milhares de euros)						
C.E.	Designação	Fonte	Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
			APRAM, S.A.	16 684,2	16 684,2	100,0%
			Ponta Oeste, S.A.	11 751,6	11 703,0	99,6%
09.06.07	Empr. de M/L Prazo – EPR	ARD	SDNM, S.A.	5 402,4	5 365,7	99,3%
			SMD, S.A.	8 862,3	8 664,1	97,8%
			SDPS, S.A.	4 035,4	3 949,4	97,9%
09.07.07	Ações e outras participações - EPR	ARD	CARAM, EPERAM	363,3	363,3	100,0%
09.09.07	Outros ativos financeiros – EPR	ARD	SESARAM, EPERAM	75 000,0	75 000,0	100,0%
	Total			122 099,2	121 729,7	99,7%
	Δ % 2019/2018			110,1%	112,2%	

Fontes: Ofícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10 e Contas da RAM e dos SFA.

A concessão de empréstimos de médio e longo prazo às empresas do SERAM rondou os 46,4 milhões de euros, evidenciando uma redução de 17,4% face ao período anterior.

À semelhança dos anos anteriores, aqueles empréstimos destinaram-se a apoiar as empresas mais debilitadas financeiramente, sendo direcionados na sua maior parte para as quatro Sociedades de Desenvolvimento (29,7 milhões de euros, correspondendo a 64% do total).

¹⁹⁷ Acerca das operações ativas, vide ainda os pontos 4.2.3. e 4.2.4.

5.2. Fluxos financeiros das entidades participadas para o ORAM

As receitas do Orçamento da RAM provenientes das empresas participadas atingiram 15,9 milhões de euros, evidenciando uma quebra de 25,5% face a 2018, explicada, sobretudo, pelo facto de a receita daquele ano ter sido fortemente influenciada pela venda da participação na Cimentos Madeira, Lda. (4,5 milhões de euros).

Quadro V.6 – Fluxos provenientes das entidades participadas

						(euros)
Cl. Ec.	Natureza dos fluxos	Fonte	Entidade	Receita	Peso (%)	Δ % 2019/18
04.01.99	Taxas diversas	SFA	EEM, S.A.	590,78	0,0	
			PATRIRAM, S.A.	600,00	0,0	
			HF, S.A.	445,00	0,0	
04.02.01	Juros de mora	ARD	SDM, S.A.	1 784,90	0,0	
Subtotal: Taxas, multas e outras penalidades				3 420,68	0,0	388,7
05.07.01	Dividendos e participação nos lucros	ARD	EEM, S.A.	4 345 000,00	27,4	
			PATRIRAM, S.A.	395 000,00	2,5	
			Viaexpresso, S.A.	1 927 771,43	12,1	
			Vialitoral, S.A.	4 814 271,53	30,3	
			SDM, S.A.	1 661 363,64	10,5	
Subtotal: Rendimentos de propriedade				13 143 406,60	82,8	18,6
07.03.02	Venda de serviços - Rendas	SFA	EEM, S.A.	40 374,60	0,3	
			HF, S.A.	2 562,00	0,0	
			IHM, EPERAM	25 541,88	0,2	
			ARM, S.A.	11 056,50	0,1	
07.03.99	Rendas - Outras	ARD	SDM, S.A.	1 584 106,10	10,0	
Subtotal: Venda de bens e serviços correntes				1 663 641,08	10,5	-4,9
08.01.01	Taxas e comissão aval	ARD	APRAM, S.A.	17 988,84	0,1	
			CARAM, EPERAM	2 059,09	0,0	
			EEM, S.A.	709 722,22	4,5	
			GESBA, Lda.	1 283,33	0,0	
			IHM, EPERAM	7 601,20	0,0	
			MPE, S.A.	24 005,78	0,2	
			Ponta Oeste, S.A.	64 087,41	0,4	
			SDNM, S.A.	34 065,98	0,2	
			SESARAM, EPERAM	76 041,67	0,5	
			SDPS, S.A.	13 788,15	0,1	
			SMD, S.A.	78 415,55	0,5	
08.01.99	O. Rec. Corr - Outras	SFA	ARM, S.A.	712,27	0,0	
			SESARAM, EPERAM	3 300,00	0,0	
			EEM, S.A.	10 228,99	0,1	
Subtotal: Outras receitas correntes				1 043 300,48	6,6	-25,8
15.01.01	RNAP		ARM, S.A.	18 667,07	0,1	-
Total				15 872 435,91	100,0	-25,5

Fontes: Ófícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10 e Contas da RAM e dos SFA.

De entre as componentes das receitas, destacam-se os rendimentos de propriedade (13,1 milhões de euros), que atingem 82,8% do total, onde sobressaem os dividendos provenientes da Vialitoral (4,8 milhões de euros) e da EEM (4,3 milhões de euros) que, conjuntamente, representam 57,7% do total.

Seguem-se, por ordem de grandeza, as receitas provenientes de rendas (1,7 milhões de euros), correspondendo a 10,5% do total, na sua maior parte com origem na SDM (1,6 milhões de euros), em resultado da participação nas taxas cobradas pela empresa.

5.3. Síntese dos fluxos financeiros

A despesa global do Orçamento da RAM com as entidades participadas atingiu 409,3 milhões de euros, enquanto a receita ficou pelos 15,9 milhões, resultando assim um saldo negativo na ordem dos 393,5 milhões de euros.

Face ao ano anterior, aquele saldo dos fluxos com as participadas registou um agravamento de 11,9% (42 milhões de euros), tendo a despesa global aumentado em 9,8%, enquanto a receita caiu 25,5%.

Quadro V.7 – Saldo global dos fluxos financeiros

Designação	Participadas em mais de 50%		Participadas em menos de 50%	Associações e Fundações	Total	Δ (%) 2019/18
	No perímetro da APR	Fora do perímetro da APR				
Receitas correntes	718,5	5 146,0	9 989,3	0,0	15 853,8	11,4
Tx, multas O. penalidades	0,6	1,0	1,8	0,0	3,4	388,7
Rend. da propriedade	395,0	4 345,0	8 403,4	0,0	13 143,4	18,6
Outras receitas	322,9	799,9	1 584,1	0,0	2 706,9	-14,2
Receitas de capital	0,0	18,7	0,0	0,0	18,7	-99,7
Total da receita	718,5	5 164,6	9 989,3	0,0	15 872,4	-25,5
Despesas correntes	216 016,9	12 421,3	1 966,0	8 403,6	238 807,7	-8,6
Transferências	216 012,2	349,5	1 966,0	8 385,1	226 712,7	-10,8
Subsídios	4,8	12 071,8	0,0	18,5	12 095,0	70,0
Despesas de capital	148 932,5	21 599,9	0,0	0,0	170 532,4	53,0
Transferências	27 202,8	21 599,9	0,0	0,0	48 802,7	-9,7
Ativos financeiros	121 729,7	0,0	0,0	0,0	121 729,7	112,2
Total da despesa	364 949,4	34 021,2	1 966,0	8 403,6	409 340,2	9,8
Saldo	-364 230,9	-28 856,5	8 023,3	-8 403,6	-393 467,7	11,9
Δ (%) 2019/18	15,0%	-22,6%	-27,2%	0,0%	11,9%	-

Fontes: Ófícios da DROT n.ºs 1330/2020 de 17/06 e 15834/2020, de 12/10 e Contas da RAM e dos SFA.

As empresas participadas que integram o perímetro da Administração Pública Regional originaram um saldo negativo de 364,2 milhões de euros, correspondendo a 92,6% do saldo global.

Note-se que o resultado global é fortemente influenciado pelo peso da despesa com o SESARAM (288,9 milhões de euros), que corresponde a 70,6% do total, representando aquela entidade cerca de 73,4% do saldo global.

Para as empresas participadas em mais de 50%, mas que se encontram fora do perímetro da APR, o saldo foi também negativo, embora represente apenas 7,3% do total. O resultado dos fluxos com as entidades participadas em menos de 50% apresentou um saldo positivo na ordem dos 8 milhões de euros.

5.4. Conclusões

Atendendo aos resultados obtidos através da análise desenvolvida no presente capítulo, destacam-se as seguintes conclusões:

- a) As transferências correntes para o SERAM diminuíram em 10,8%, fixando-se em 226,7 milhões de euros, montante que é largamente dominado (91,8%) pelas verbas pagas ao SESARAM, no âmbito do contrato-programa de prestação de cuidados de saúde (cfr. o ponto 5.1.1);
- b) A despesa do ORAM com as entidades participadas atingiu 409,3 milhões de euros, enquanto a receita ficou pelos 15,9 milhões, tendo o respetivo saldo, negativo em 393,5 milhões de euros, registado um agravamento de 11,9% face ao ano anterior (cfr. o ponto 5.3).

Capítulo VI

Plano de Investimentos

Cap. VI - Plano de Investimentos

O presente Capítulo analisa a execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR), em particular da sua parcela anual, conforme instituído no art.º 41.º, n.º 1, alínea e), da LOPTC.

Procede-se, num primeiro momento, ao enquadramento do PIDDAR enquanto instrumento de planeamento e à identificação das suas interligações com os demais documentos de orientação estratégica, apreciando-se, subsequentemente, a distribuição do investimento previsto para 2019.

A análise da execução do Capítulo 50 do Orçamento Regional recai, sobretudo, na repartição da despesa pelos Departamentos do Governo Regional. A apreciação à execução global do PIDDAR incide sobre o grau de realização daqueles Departamentos, bem como sobre a sua distribuição por programas e correspondentes fontes de financiamento.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, que nada alegou relativamente ao presente Capítulo¹⁹⁸.

6.1. Enquadramento do planeamento

A organização e o funcionamento do sistema de planeamento da RAM encontram-se regulados pelo DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelos DLR n.ºs 3/2011/M, de 22 de fevereiro e 12/2020/M, de 10 de agosto.

Nos termos do art.º 5.º, alínea g), do DLR n.º 18/2007/M, de 12 de novembro¹⁹⁹, compete ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), preparar e elaborar a proposta técnica do PIDDAR e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução.

As opções estratégicas e os objetivos da política de investimentos, para o período em análise, são delineados pelos seguintes documentos:

- O Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) para o período 2014-2020;
- O Programa do XII e do XIII Governos Regionais da Madeira;
- O PIDDAR para 2019.

6.1.1. PDES 2014-2020

De acordo com o PDES 2014-2020, denominado «Compromisso Madeira@2020», aprovado pelo DLR n.º 2/2014/M, de 10 de abril²⁰⁰, a estratégia de desenvolvimento regional para aquele período de programação assenta nos seguintes pilares estratégicos:

- Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia;
- Competitividade e Internacionalização;
- Formação de Competências;

¹⁹⁸ Ver o ofício VP/17648/2020, de 3/11/2020, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

¹⁹⁹ Na redação dada pelo DLR n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro. O DLR n.º 12/2020/M, de 10 de agosto alterou o referido art.º 5.º

²⁰⁰ Alterado pelo DLR n.º 18/2018/M, de 22 de agosto, que procedeu à sua republicação.

- Coesão Social;
- Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial.

Ao nível das políticas públicas foram definidas as seguintes prioridades temáticas:

- Promoção da Competitividade da Economia;
- Formação do Capital Humano;
- Promoção do Emprego e da Inclusão Social;
- Desenvolvimento Sustentável.

Conforme resulta do ponto 5 do PDES 2014-2020²⁰¹, o volume de investimento a concretizar no período de programação em apreço, cometido aos referidos cinco Pilares Estratégicos, atinge um total de 3.306,1 milhões de euros, o que corresponde a um montante médio anual na ordem dos 472,3 milhões de euros.

6.1.2. O PIDDAR para 2019

O PIDDAR é um instrumento de planeamento que define as medidas de política económica e social a concretizar pelo Governo Regional no ano a que respeita, com a sua expressão sectorial e espacial, de acordo com a orientação estratégica da política de desenvolvimento.

O PIDDAR para o ano 2019 foi aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Madeira em 14 de dezembro de 2018²⁰².

Este Plano anual prossegue a implementação da estratégia delineada no PDES, assim como dos programas operacionais da RAM previstos no âmbito do Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020. Simultaneamente contribui para a concretização dos objetivos definidos no Programa do GR para os períodos 2015-2019 e 2019-2023.

6.2. Orçamento do PIDDAR

6.2.1. Observância de normas e princípios gerais

Conforme determina a LEORAM, a proposta orçamental a submeter à ALM deverá conter²⁰³, entre outros, o Mapa IX – PIDDAR, o qual *“deve apresentar os programas e projetos que, integrados no âmbito dos investimentos do Plano, a administração pública regional pretenda realizar e que impliquem encargos plurianuais e evidenciar as fontes de financiamento dos programas”*²⁰⁴.

O Mapa IX – *“Programação plurianual do investimento por programas e medidas”* anexo ao ORAM para 2019, procede à identificação das fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional), por programa e por medida, mas não apresenta a identificação dos projetos, conforme preconiza o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM. Não obstante, essa caracterização consta do PIDDAR, aprovado pela ALM através da Resolução anteriormente referida.

²⁰¹ Na redação introduzida pelo DLR n.º 18/2018/M, de 22 de agosto.

²⁰² Cfr. a Resolução da ALM n.º 39/2018/M, de 14 de dezembro, publicada a 31 de dezembro.

²⁰³ Cfr. o n.º 1 do art.º 12.º da LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro).

²⁰⁴ Cfr. o n.º 3 do art.º 12.º da LEORAM.

O PIDDAR 2019, embora detalhando as fontes de financiamento comunitário, nacional e regional afetas a cada projeto, não identifica os financiamentos provenientes do Capítulo 50 do Orçamento Regional e dos Serviços e Fundos Autónomos, não sendo possível conhecer-se, com base naqueles documentos, quais os recursos canalizados para aquele Plano por via do orçamento do Governo Regional e quais os que provém do orçamento dos SFA. Já o respetivo Relatório de Execução procedeu àquela identificação, por departamento do Governo Regional²⁰⁵.

A apresentação do Relatório de Execução do PIDDAR respeitou o prazo legal estabelecido no art.º 16.º do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, tendo a respetiva aprovação ocorrido no Conselho do Governo de 17 de setembro de 2020²⁰⁶.

Quanto ao seu conteúdo, observa-se que, em 2019, os quadros com os principais agregados do PIDDAR contêm informação adicional relativa às dotações inicial e final do PIDDAR, o que permite uma perceção imediata das mesmas e respetivos níveis de execução.

6.2.2. Orçamento por Pilares Estratégicos

O PIDDAR para 2019 dispôs de um orçamento inicial na ordem dos 680,8 milhões de euros, que foi reforçado para 689,1 milhões de euros (mais 8,3 milhões de euros), através das alterações orçamentais da competência do Governo.

Face ao ano anterior, o orçamento inicial do PIDDAR de 2019 foi superior em 18,1% (104,3 milhões de euros), observando-se um crescimento inferior, se comparados os orçamentos finais, de 11,8% (72,5 milhões de euros).

No quadro que se segue podemos observar a repartição das dotações orçamentais de 2019 segundo os cinco pilares estratégicos do PDES, assim como pelos respetivos programas.

Quadro VI.1 - Orçamento do PIDDAR por Pilares Estratégicos e Programas

Pilar Estratégico	(milhares de euros)			
	Orçamento inicial		Dotação corrigida	
Programa	Valor	%	Valor	%
PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	10 027,4	1,5	10 879,4	1,6
P41-Reforço da Investigação, desenv. tecnológico e inovação	10 027,4	1,5	10 879,4	1,6
PE02-Competitividade e Internacionalização	293 479,5	43,1	296 860,6	43,1
P42-Desenvolvimento empresarial	43 344,0	6,4	44 776,5	6,5
P43-Turismo, cultura e património	23 188,7	3,4	24 978,1	3,6
P44-Energia	655,3	0,1	650,3	0,1
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	226 291,5	33,2	226 455,7	32,9
PE03-Formação de Competências	64 183,9	9,4	63 907,9	9,3
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	55 745,5	8,2	56 600,7	8,2
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	8 438,4	1,2	7 307,2	1,1
PE04-Coesão Social	113 608,7	16,7	113 059,6	16,4
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	20 154,7	3,0	21 223,9	3,1
P49-Habituação e realojamento	31 183,5	4,6	32 475,4	4,7
P50-Saúde	62 270,5	9,1	59 360,3	8,6

²⁰⁵ Ao contrário do que aconteceu em 2018, o “Quadro IX – Investimento por Departamento e Fontes de Financiamento”, do Relatório de execução do PIDDAR 2019, evidenciou valores consistentes e coerentes.

²⁰⁶ Cfr. a RCG n.º 698/2020.

Pilar Estratégico	Orçamento inicial		Dotação corrigida	
	Valor	%	Valor	%
Programa				
PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	199 454,6	29,3	204 354,1	29,6²⁰⁷
P51-Atividades tradicionais	46 463,0	6,8	47 139,2	6,8
P52-Ordenamento urbano e territorial	82 089,8	12,1	85 471,7	12,4
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	64 012,2	9,4	63 710,3	9,2
P54-Infraestruturas ambientais	3 091,1	0,4 ²⁰⁸	3 367,5	0,5
P55-Assistência técnica	3 798,5	0,6	4 665,4	0,7
Total	680 754,1	100,0	689 061,6	100,0

Fonte: PIDDAR e Relatório de execução do PIDDAR 2019.

Os recursos orçamentais foram maioritariamente consignados ao pilar estratégico “*Competitividade e Internacionalização*”, com cerca de 43,1% do orçamento final, seguindo-se o pilar “*Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial*”, com 29,6%.

Na análise por programas, observa-se uma forte concentração dos recursos nos quatro programas de maior expressão financeira²⁰⁹, os quais totalizam 435 milhões de euros, correspondendo a quase 63,1% do orçamento final. De entre eles, destaca-se o programa “*Promoção dos transportes sustentáveis*”, que absorve 32,9% do total (226,5 milhões de euros).

As alterações orçamentais da competência do Governo (8,3 milhões de euros) reforçaram principalmente os pilares “*Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial*” (4,9 milhões de euros) e “*Competitividade e Internacionalização*” (3,4 milhões de euros).

6.2.3. Orçamento por Departamento²¹⁰

A maior parte do orçamento do PIDDAR centrou-se na SREI (312,3 milhões de euros) e na VP (175,9 milhões de euros), observando-se que, em conjunto, os dois Departamentos representam 70,8% do orçamento final.

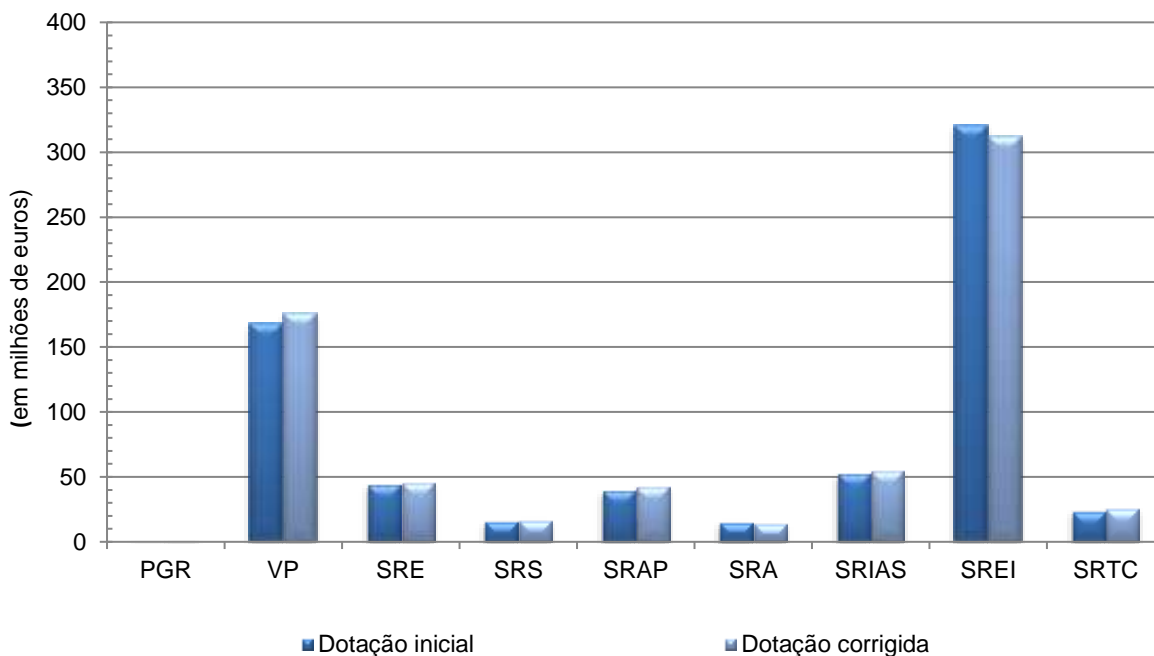
²⁰⁷ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

²⁰⁸ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

²⁰⁹ Concretamente o *P45-Promoção dos transportes sustentáveis*, o *P50-Saúde*, o *P52-Ordenamento urbano e territorial* e o *P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos*.

²¹⁰ Embora o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, tenha aprovado a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, o n.º 4 do art.º 18.º do mesmo prevê que “*Os projetos integrados no PIDDAR mantêm a expressão orçamental decorrente do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, sendo os encargos processados pelos serviços ou organismos que tutelam os respetivos setores.*”.

Gráfico VI.1 – Orçamento do PIDDAR por Departamento



Fonte: PIDDAR e Relatório de execução do PIDDAR 2019.

6.3. Execução orçamental do Capítulo 50 - Investimentos do Plano

A apreciação da execução do PIDDAR na sua componente corporizada no Capítulo 50 do Orçamento Regional incidiu sobretudo nas diversas alterações orçamentais introduzidas, assim como, no grau de execução da despesa por parte de cada Departamento do Governo Regional.

Quadro VI.2 - Alterações orçamentais ao Cap. 50

Departamento	(milhares de euros)					
	Orçamento inicial		Alterações orçamentais		Orçamento final	
	Valor	%	Valor	Δ (%)	Valor	%
PGR	862,6	0,2	195,8	22,7	1 058,4	0,2
VP	70 926,8	13,2	5 576,4	7,9	76 503,2	14,2
SRE	24 051,5	4,5	-259,5	-1,1	23 792,0	4,4
SRS	13 155,9	2,5	298,9	2,3	13 454,8	2,5
SRAP	37 295,8	6,9	3 036,9	8,1	40 332,7	7,5
SRA	10 289,9	1,9	-654,2	-6,4	9 635,7	1,8
SRIAS	39 682,8	7,4	260,2	0,7	39 943,0	7,4
SREI	316 821,4	59,0	-8 959,8	-2,8	307 861,6	57,2
SRTC	23 705,6	4,4	1 856,3	7,8	25 561,9	4,8
Total	536 792,3	100,0	1 351,0	0,3	538 143,3	100,0

Fonte: ORAM, despachos de alteração orçamental e Conta da RAM de 2019.

O orçamento inicial havia destinado ao Capítulo 50 uma dotação na ordem dos 536,8 milhões de euros, a qual viria a ser reforçada em 1,4 milhões de euros por via das diversas alterações orçamentais, fixando o orçamento final em cerca de 538,1 milhões de euros, o que representou um incremento de 0,3% face à dotação inicial.

A alteração mais significativa resultou da abertura de créditos especiais, que deu origem a um reforço das dotações do Cap. 50 em cerca de 12,4 milhões de euros, montante que beneficiou especialmente o orçamento da VP (6,5 milhões de euros).

Não houve recurso à dotação provisional para reforço das dotações e as modificações introduzidas pelos restantes despachos de alteração orçamental diminuíram globalmente as verbas do Cap. 50 em 11,1 milhões de euros, tendo a redução incidido maioritariamente na SREI (9 milhões de euros).

Comparando com as dotações homólogas do ano anterior, conclui-se que, em 2019, a dotação inicial do Cap. 50 foi superior em 26,6%, diferença que esbateu relativamente à dotação final, que foi superior em 18,7% (84,7 milhões de euros).

6.3.1. Distribuição da despesa realizada

A execução global do Cap. 50 rondou os 67,5% da dotação final, registando-se uma quebra na ordem dos 0,2 pontos percentuais face ao nível de execução registado no ano anterior. Ainda assim aquela taxa situa-se acima da média da última década (64,3%).

Quadro VI.3 - Despesa do Cap. 50 por classificação orgânica

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento final		Execução		Desvio	Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%		
PGR	1 058,4	0,2	310,2	0,1	-748,2	29,3
VP	76 503,2	14,2	46 725,8	12,9	-29 777,4	61,1
SRE	23 792,0	4,4	21 236,5 ²¹¹	5,9 ²¹²	-2 555,5	89,3
SRS	13 454,8	2,5	9 153,5	2,5	-4 301,3	68,0
SRAP	40 332,7	7,5	21 184,4	5,8	-19 148,3	52,5
SRA	9 635,7	1,8	6 344,0	1,7	-3 291,7	65,8
SRIAS	39 943,0	7,4	30 074,7	8,3	-9 868,3	75,3
SREI	307 861,6	57,2	207 720,5	57,2	-100 141,1	67,5
SRTC	25 561,9	4,8	20 448,7	5,6	-5 113,2	80,0
Total	538 143,3	100,0	363 198,3	100,0	-174 945,0	67,5

Fonte: Conta da RAM de 2019.

O grau de execução global é explicado sobretudo pelo desempenho da SREI, na medida em que o seu elevado peso no total, e o respetivo nível de execução, determinaram de modo significativo a taxa média global alcançada.

De registar que a PGR executou menos de metade da respetiva dotação e que, em contraste, a SRE, a SRTC e a SRIAS apresentaram taxas de execução acima dos 75%.

6.4. Execução financeira global do PIDDAR

A apreciação da execução global do PIDDAR incidiu, sobretudo, no grau de realização financeira por Departamento do Governo Regional e por pilares estratégicos e respetivos programas, bem como nas correspondentes fontes de financiamento. Deu-se, ainda, ênfase à sua execução plurianual.

²¹¹ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o total seja concordante.

²¹² Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o total seja concordante.

6.4.1. Execução global por Departamento

O aumento da dotação global disponível no orçamento final do PIDDAR beneficiou quase todos os Departamentos, com exceção da SREI e da SRA, cujas dotações foram reduzidas em 8,5 e 1,1 milhões de euros, respetivamente. Os reforços concentraram-se especialmente na VP e na SRAP, que viram as suas dotações crescer, respetivamente, 7,9 milhões de euros e 3,2 milhões de euros, face ao orçamento inicial.

Quadro VI.4 - Previsão e execução do PIDDAR por Departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento		Execução		Desvio		Tx. Exec.
	Inicial	Final	Valor	%	Valor	%	
PGR	862,6	1 058,5	310,2	0,1	-748,3	0,3	29,3
VP	167 992,0	175 871,3	98 506,3	22,5	-77 365,0	30,8	56,0
SRE	43 881,1	45 935,5	32 101,7	7,3	-13 833,8	5,5	69,9
SRS	15 961,9	16 539,1	10 524,8	2,4	-6 014,3	2,4	63,6
SRAP	39 751,0	42 910,3	21 851,0	5,0	-21 059,3	8,4	50,9
SRA	15 093,5	14 007,3	7 114,9	1,6	-6 892,4	2,7	50,8
SRIAS	52 684,0	54 869,0	36 614,6	8,4	-18 254,4	7,3	66,7
SREI	320 822,4	312 308,7	210 270,2	48,0	-102 038,5	40,6	67,3
SRTC	23 705,6	25 561,9	20 448,7	4,7	-5 113,2	2,0	80,0
Total	680 754,1	689 061,6	437 742,4	100,0	-251 320,2	100,0	63,5

Fonte: Orçamento e Relatório de execução do PIDDAR 2019.

Globalmente, o orçamento final do PIDDAR, na ordem dos 689,1 milhões de euros, foi executado em 63,5%, correspondendo a um volume de pagamentos de 437,7 milhões de euros, ficando assim por executar cerca de 251,3 milhões de euros.

Na senda do observado no Cap. 50, a taxa de execução do PIDDAR apresentou uma diminuição (1,5 pontos percentuais) face ao ano anterior.

O volume de execução do PIDDAR superou em 74,5 milhões de euros a despesa do Cap. 50 da Conta da Região, porém a sua taxa de execução foi 4 pontos percentuais mais baixa.

Por Departamentos, destaca-se a forte concentração dos Investimentos do Plano na SREI, na VP e na SRIAS, que, em conjunto, representam 78,9% do total da despesa. O maior nível de execução foi alcançado pela SRTC e o menor pela PGR.

6.4.2. Execução global por pilares estratégicos e programas

O quadro seguinte traduz o nível de execução do PIDDAR, face ao orçamento final, em função dos 5 pilares estratégicos do PDES e dos 15 programas que o integram.

Quadro VI.5 - Execução do PIDDAR por Pilares Estratégicos e Programas

(milhares de euros)

Pilar Estratégico	Orçamento final		Execução		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	
Programa					
PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	10 879,4	1,6	5 748,1	1,3	52,8
P41-Reforço da Investigação, desenv. tecnológico e inovação	10 879,4	1,6	5 748,1	1,3	52,8
PE02-Competitividade e Internacionalização	296 860,6	43,1	253 529,0	57,9	85,4
P42-Desenvolvimento empresarial	44 776,5	6,5	30 919,2	7,1	69,1
P43-Turismo, cultura e património	24 978,1	3,6	20 589,5	4,7	82,4
P44-Energia	650,3	0,1	30,1 ²¹³	0,0	4,6
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	226 455,7	32,9	201 990,2 ²¹⁴	46,1	89,2
PE03-Formação de Competências	63 907,9	9,3	40 995,5	9,4	64,1
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	56 600,7	8,2	36 820,5 ²¹⁵	8,4	65,1
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	7 307,2	1,1	4 175,0	1,0	57,1
PE04-Coesão Social	113 059,6	16,4	48 637,0	11,1	43,0
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	21 223,9	3,1	16 780,6	3,8	79,1
P49-Habitação e realojamento	32 475,4	4,7	20 070,5	4,6	61,8
P50-Saúde	59 360,3	8,6	11 785,9	2,7	19,9
PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	204 354,1	29,6	88 832,9	20,3	43,5
P51-Atividades tradicionais	47 139,2	6,8	23 360,9	5,4 ²¹⁶	49,6
P52-Ordenamento urbano e territorial	85 471,7	12,4	37 787,6	8,6	44,2
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	63 710,3	9,2	24 869,2	5,7	39,0
P54-Infraestruturas ambientais	3 367,5	0,5	1 364,3	0,3	40,5
P55-Assistência técnica	4 665,4	0,7	1 450,8	0,3	31,1
Total	689 061,6	100,0	437 742,4	100,0	63,5

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR 2019.

O “*PE02-Competitividade e Internacionalização*” destaca-se dos demais pilares estratégicos, com uma execução de 85,4% da respetiva dotação final, que permitiu um expressivo aumento do seu peso relativo no total (de 43,1% no orçamento final para 57,9% na execução). Tal resultado essencialmente da execução dos programas “*Promoção dos transportes sustentáveis*” e “*Turismo, cultura e património*”, tendo o primeiro atingido a mais elevada taxa de execução (89,2%) entre todos os programas do PIDDAR.

Em sentido inverso, destacam-se os pilares estratégicos “*PE04-Coesão Social*” e “*PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial*”, com execuções de apenas 43% e 43,5%, respetivamente, sendo que, neste último caso, a perda da sua representatividade no total foi mais substancial (de 29,6% no orçamento final para 20,3% na execução). Ao nível dos programas, assume particular destaque a fraca execução do programa “*Saúde*” (19,9%) do pilar estratégico “*PE04- Coesão Social*”, que acabou por ter uma influência significativa, dado o peso da sua dotação orçamental (8,6% do orçamento final).

²¹³ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

²¹⁴ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

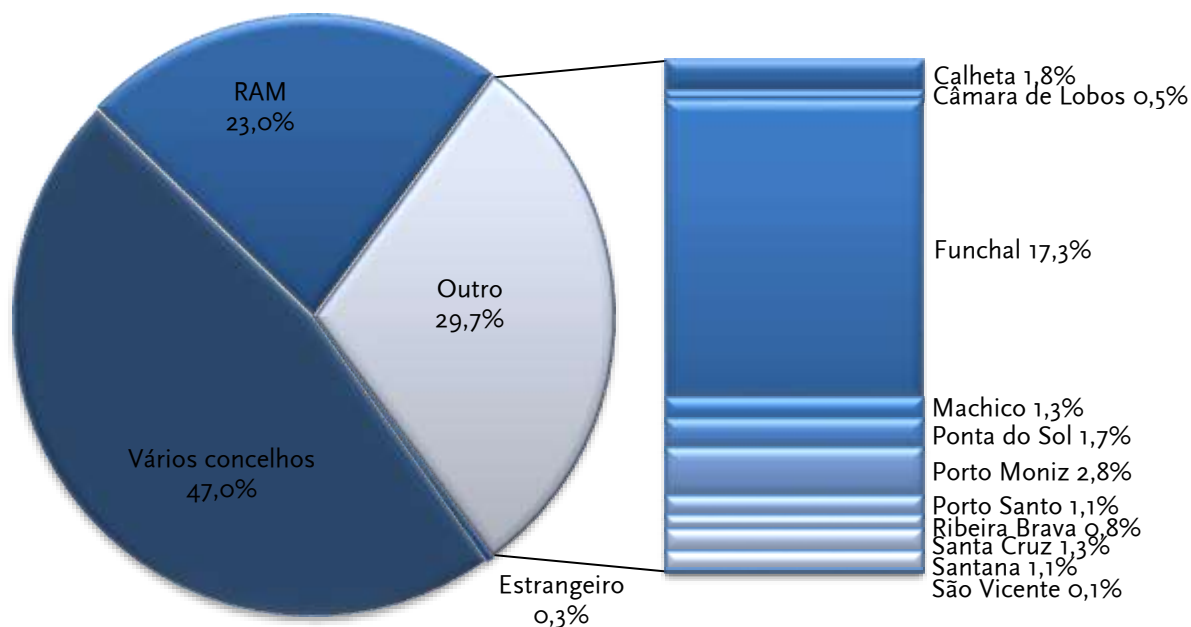
²¹⁵ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

²¹⁶ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

6.4.3. Distribuição territorial do investimento

O gráfico caracteriza a distribuição geográfica dos investimentos executados em 2019, observando-se que o conjunto dos projetos de âmbito regional e intermunicipal representa 70% do volume financeiro executado.

Gráfico VI.2 – Repartição territorial do investimento



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR 2019.

Os investimentos individualizáveis por concelho corresponderam a 29,7% do total, observando-se que o Funchal recebeu a maior parcela do investimento (17,3%).

6.4.4. Fontes de financiamento por programas

A execução do PIDDAR foi suportada maioritariamente pelo financiamento regional, tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário e nacional.

Quadro VI.6 - Fontes de financiamento do PIDDAR por Programas

(milhares de euros)

Programas	Financiamento						Total
	Regional		Comunitário		Nacional		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
P41-Reforço da Investigação, desenv. tecnológico e inovação	1 175,3	20,4	4 302,5	74,9	270,3	4,7	5 748,1
P42-Desenvolvimento empresarial	6 567,1	21,2	24 352,1	78,8	0,0	0,0	30 919,2
P43-Turismo, cultura e património	18 510,8	89,9	1 928,6	9,4	150,1	0,7	20 589,5
P44-Energia	9,9	32,9	20,2	67,1	0,0	0,0	30,1
P45-Promoção dos transportes sustentáveis	157 459,7	78,0	10 520,4	5,2	34 010,1	16,8	201 990,2
P46-Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	19 768,6	53,7	12 323,7	33,5	4 728,2	12,8	36 820,5
P47-Aperfeiçoamento e modernização do sistema administrativo	3 562,5	85,3	612,5	14,7	0,0	0,0	4 175,0



Programas	Financiamento						Total
	Regional		Comunitário		Nacional		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
P48-Promoção da inclusão social e combate à pobreza	11 786,7	70,2	4 662,7	27,8	331,2 ²¹⁷	2,0	16 780,6
P49-Habituação e realojamento	15 917,0	79,3	1 047,8	5,2	3 105,7	15,5	20 070,5
P50-Saúde	227,0	1,9	285,4	2,4	11 273,5	95,7	11 785,9
P51-Atividades tradicionais	11 917,0	51,0	5 707,7	24,4	5 736,2	24,6	23 360,9
P52-Ordenamento urbano e territorial	5 866,9	15,5	25 142,2	66,6 ²¹⁸	6 778,5	17,9	37 787,6
P53-Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	8 347,5	33,6	15 892,1	63,9	629,7	2,5	24 869,3
P54-Infraestruturas ambientais	1 278,9	93,7	12,4	0,9	72,9	5,4 ²¹⁹	1 364,2
P55-Assistência técnica	224,2	15,5	1 226,6	84,5	0,0	0,0	1 450,8
Total	262 619,1	60,0	108 036,9	24,7	67 086,4	15,3	437 742,4

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR 2019.

O financiamento regional foi canalizado em particular para o programa “*Promoção dos Transportes Sustentáveis*” que, *per si*, representou 60% desta fonte de financiamento, seguido do “*Ensino, Competências e Aprendizagem ao Longo da Vida*”, tendo estes dois programas absorvido 67,5% do total daquela fonte (177,2 milhões de euros). Observa-se também que a componente de financiamento regional assegurou mais de 50% do financiamento em oito dos quinze programas existentes.

O financiamento comunitário direcionou-se maioritariamente nos programas “*Ordenamento Urbano e Territorial*”, “*Desenvolvimento Empresarial*” e “*Promover a Adaptação às Alterações Climáticas e a Prevenção e Gestão de Riscos*”, os quais, em conjunto, representaram 60,5% desta fonte de financiamento (65,4 milhões de euros). Seis programas foram suportados maioritariamente por fundos comunitários.

O financiamento nacional foi mais vincado nos programas “*Promoção dos Transportes Sustentáveis*” e “*Saúde*”, que conjuntamente absorveram 67,5% desta fonte de financiamento (45,3 milhões de euros). Destacou-se ainda o programa “*Saúde*”, por ter sido financiado quase na sua totalidade por esta fonte de financiamento.

6.4.5. Evolução da execução global

O quadro abaixo apresenta a evolução da execução global do PIDDAR entre os anos 2014 e 2019, quer em termos nominais, quer a preços constantes do ano 2014, assim como as respetivas taxas de variação anual.

²¹⁷ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

²¹⁸ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

²¹⁹ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

Quadro VI.7 - Evolução da execução global do PIDDAR

(milhares de euros)

Anos	Preços correntes	Variação anual (%)	Preços constantes (base 2014) ²²⁰	Variação anual (%)
2014	533 093,5	-	533 093,5	-
2015	493 472,9	-7,4	494 164,7	-7,3
2016	383 166,3	-22,4	385 825,5	-21,9
2017	371 905,8	-2,9	369 827,1	-4,1
2018	400 694,1	7,7	389 496,1	5,3
2019	437 742,4	9,2	426 361,7	9,5
TMCA ²²¹	-3,9%		-4,4%	

Fonte: Relatórios de execução do PIDDAR de 2014 a 2019 e série retrospectiva das taxas de variação anual do IPC publicadas pela DREM.

Pelo segundo ano consecutivo, verifica-se um aumento do volume dos pagamentos do PIDDAR que, desta feita foi de 9,2% face ao ano anterior (9,5% se expurgado do efeito da variação dos preços), contrariando a tendência de queda que vinha sendo observada nos anos anteriores, que resulta, em média anual para o período em análise, num decréscimo de 3,9%, a preços correntes (4,4% a preços constantes).

6.4.6. Execução do PIDDAR face ao PDES

No quadro que se segue procede-se à análise comparativa entre o investimento previsto no PDES 2014-2020 e o valor acumulado da despesa do PIDDAR executada no período de vigência daquele plano plurianual.

Quadro VI.8 - Execução PDES 2014-2020

(milhares de euros)

Pilares Estratégicos	PDES 2014-2020	PIDDAR acumulado 2014-2019 ²²²	Execução do PDES (%)	PIDDAR acumulado 2014-2020 ²²³	Desvios PDES/PIDDAR 2014-2020
PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia	99 183	22 324	22,5	26 045	-73 138
PE02-Competitividade e Internacionalização	1 322 442	1 587 288	120,0	1 851 836	529 394
PE03-Formação de Competências	495 916	261 956	52,8	305 615	-190 301
PE04-Coesão Social	396 733	258 014	65,0	301 017	-95 716
PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial	991 832	490 493	49,5	572 242	-419 590
Total	3 306 106	2 620 075	79,2	3 056 755	-249 351

Execução média anual:

	Valor teórico (PDES)	Valor real (execução do PIDDAR)	Desvio médio anual	
			Em valor	Em percentagem
Despesa média anual	472 301	436 679	-35 622	-7,5%

Fonte: PDES 2014-2020 e relatórios de execução do PIDDAR de 2014 a 2019.

²²⁰ Preços deflacionados com base nas taxas de inflação anual da RAM, publicadas pela DREM.

²²¹ Taxa média de crescimento anual considerando a média geométrica.

²²² Conforme referido em anteriores Pareceres sobre a Conta da RAM (vide nomeadamente os relativos a 2014 e 2015), não existe articulação entre o PIDDAR de 2014 e o PDES 2014-2020, dado que a aprovação tardia do PDES 2014-2020 impossibilitou que o PIDDAR para 2014 materializasse coerentemente a implementação daquele plano plurianual. Assim, a imputação dos montantes executados em 2014 foi efetuada com base numa tabela de correspondência, entre as Medidas do PIDDAR de 2014 e as atuais Medidas.

²²³ Assumindo que a execução do PIDDAR de 2020 corresponde à média de execução do PIDDAR acumulado 2014-2019.

No final de 2019 a execução financeira global do PDES 2014-2020, atingiu cerca de 2,6 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 79,2%, valor que se afigura abaixo do expectável a um ano do seu termo. O “*PE02-Competitividade e Internacionalização*” apresentava o grau de execução mais elevado, tendo já ultrapassado em 20% o respetivo montante global programado, enquanto que a execução do “*PE01-Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia*”, a mais baixa, era de apenas 22,5%.

Comparando o PDES 2014-2020 com a execução financeira acumulada até final de 2020, pressupondo uma execução linear ao longo do seu período de programação, observa-se uma diferença na ordem dos 249,4 milhões de euros.

A execução acumulada evidencia também um reforço significativo do “*PE02-Competitividade e Internacionalização*”, em detrimento dos demais, mas em especial do “*PE05-Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial*”.

O confronto do valor médio anual de investimento previsto (472,3 milhões de euros) com o montante efetivamente executado, evidencia um desvio médio anual na ordem dos 35,6 milhões de euros.

6.5. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na análise efetuada à execução do Plano de Investimentos de 2019 da Região, destacam-se as seguintes conclusões:

- a) O orçamento final do PIDDAR fixou-se em 689,1 milhões de euros, enquanto o volume financeiro despendido rondou os 437,7 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 63,5% (cfr. os pontos 6.2.2 e 6.4.1).
- b) A execução do PIDDAR foi suportada maioritariamente pelo financiamento regional (262,6 milhões de euros ou 60% dos pagamentos), tendo o remanescente sido assegurado por financiamento comunitário (24,7%) e nacional (15,3%) (cfr. o ponto 6.4.4).
- c) O volume financeiro dos investimentos do PIDDAR evidenciou um crescimento de 9,2% face ao ano anterior, registando-se, pelo segundo ano consecutivo, um aumento do volume de pagamentos, contrariando a tendência de queda que vinha sendo observada nos anos anteriores (cfr. o ponto 6.4.5).
- d) A execução financeira do PDES 2014-2020 atingiu cerca de 2,6 mil milhões de euros no final de 2019, correspondendo a uma taxa de execução de 79,2%, a um ano do seu termo (cfr. o ponto 6.4.6).

Capítulo VII

Subsídios e Outros Apoios Financeiros

Cap. VII - Subsídios e Outros Apoios Financeiros

Este capítulo aborda a execução orçamental dos subsídios e outros apoios financeiros atribuídos²²⁴, de forma direta ou indireta, pela RAM, indo ao encontro da alínea h) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC.

A análise segue a estrutura dos setores institucionais em que se integram os beneficiários das prestações e destaca as principais entidades e operações representativas da despesa.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, que informou nada ter a referir em relação ao teor do presente capítulo.²²⁵

7.1. Enquadramento legal

O regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas na RAM encontra-se regulado pelo DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, que procedeu à adaptação do DL n.º 167/2008, de 26 de agosto. Esta matéria é também regulada pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto²²⁶, que institui a obrigação de publicidade e de reporte de informação sobre os apoios, incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público, concedidos pela Administração Pública a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, a título de subvenção pública²²⁷.

À semelhança dos anos anteriores, o diploma que aprovou o ORAM para 2019²²⁸, nos seus art.ºs 34.º a 40.º, autorizou o GR a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de carácter social e económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e/ou a promoção da RAM, assim como a ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida. Em relação aos apoios a entidades de direito privado, determinou-se (art.º 37.º), como regra geral, que em 2019 não poderia ser ultrapassado o volume de apoios anteriormente concedido para a mesma finalidade²²⁹.

Em 2019, os subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela Administração Regional totalizaram 173,3 milhões de euros, dos quais 58,5% foram executados pela Administração Direta (101,4 milhões de euros) e os restantes 41,5% pelos SFA (71,9 milhões de euros).

²²⁴ A análise contempla os subsídios, em sentido estrito, e as transferências com a natureza de apoio financeiro, conforme as especificações identificadas no quadro VII.1. Acerca do conceito de “subsídios”, vide o Classificador Económico das receitas e das despesas públicas (DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro).

²²⁵ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 19982, de 27/11/2020, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

²²⁶ Este diploma procedeu à primeira alteração do DL n.º 167/2008, de 26 de agosto.

²²⁷ De acordo com o n.º 2 do art.º 2 da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, considera-se subvenção pública “*toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, pelas entidades obrigadas, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada*”.

²²⁸ Aprovado pelo DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

²²⁹ Salvo as exceções aí previstas, designadamente: os apoios no âmbito da saúde, da ação social, da educação, da proteção civil, da promoção turística e do regadio público; dos que resultem da aplicação de regulamentos próprios; dos destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos pelo SERAM e pelas EPR.

7.2. Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Direta

Em 2019, a despesa com subsídios e outros apoios financeiros atribuídos por parte do GR atingiu 101,4 milhões de euros, correspondendo a uma variação positiva de 20% (+16,9 milhões de euros) em relação ao ano passado.

Quadro VII.1 - Apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional

(milhares de euros)

Agrupamento de C.E. ²³⁰	Orçamento Final		Execução		Tx. Exec. (%)	Δ% 2019/18
	Valor	%	Valor	%		
Transferências correntes	72 263,8	66,7	69 349,0	68,4	96,0	12,5
Transferências de capital	15 107,9	13,9	11 640,4	11,5	77,0	14,6
Subtotal Transferências	87 371,7	80,6	80 989,4	79,8	92,7	12,8
Subsídios	21 010,0	19,4	20 444,3	20,2	97,3	61,2
Total	108 381,7	100,0	101 433,7	100,0	93,6	20,0

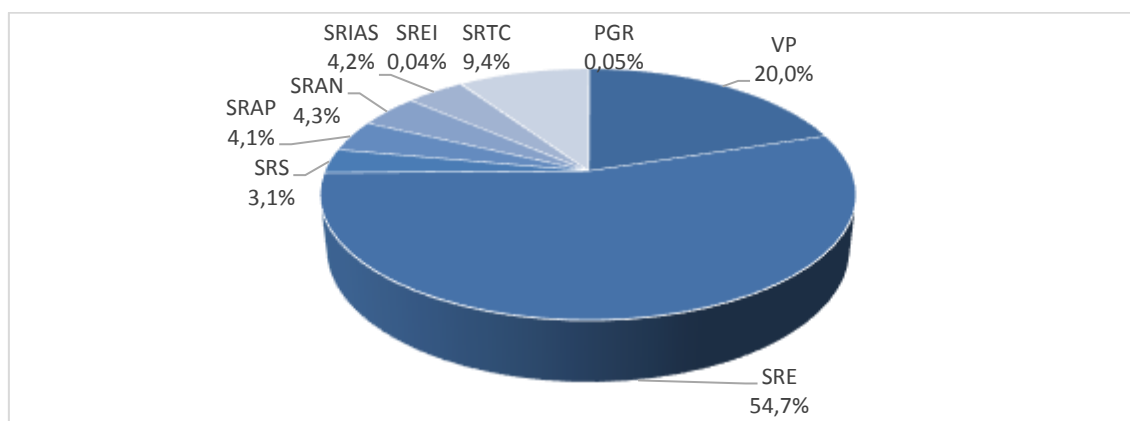
Fonte: Conta da RAM e informação anexa aos officios da DROT n.ºs 8723, de 26/06/2020, e 13686, de 08/09/2020.

Como se pode observar, as transferências correntes representam a maior parcela daquela despesa, (68,4%), seguidas dos subsídios (20,2%) e das transferências de capital (11,5%). Destaca-se ainda que estes três agrupamentos registaram um crescimento em relação ao período homólogo, com ênfase para o acréscimo de 61,2% ocorrido nos subsídios (+7,7 milhões de euros).

Verifica-se, igualmente, que a taxa de execução dos apoios registou um incremento face a 2018²³¹, tendo sido despendidos 93,6% dos apoios orçamentados.

O gráfico seguinte ilustra a repartição da despesa com apoios financeiros realizada pelos vários Departamentos do GR, permitindo observar que a SRE, a VP e a SRTC executaram no total 84,1% daquela despesa, ou em termos absolutos 85,4 milhões de euros.

Gráfico VII.1 – Repartição orgânica dos apoios financeiros



Fonte: Conta da RAM e informação anexa aos officios da DROT n.ºs 8723, de 26/06/2020, e 13686, de 08/09/2020.

²³⁰ Dos agrupamentos em referência foram excluídos os subagrupamentos 03 (Administração Central), 04 (Administração Regional) e 06 (Segurança Social). Foram, ainda, excluídos os montantes que não tinham a natureza de apoios financeiros (em concreto, indemnizações judiciais, por acordo, ou por danos emergentes).

²³¹ A taxa de execução, em 2018, ficou-se pelos 86,6%.

Em 2019, a SRE voltou a concentrar mais de metade dos apoios do GR (54,7%), concedendo ao todo 55,5 milhões de euros, maioritariamente alocados a estabelecimentos de ensino e a clubes e associações desportivas, culturais e recreativas. Segue-se a despesa de 20,3 milhões de euros executada pela VP, que beneficiou, sobretudo, empresas fornecedoras de serviços de transporte público de passageiros, que receberam através de indemnizações compensatórias 16,3 milhões de euros. Por sua vez, a SRTC teve uma despesa total de 9,6 milhões de euros, entregue, sobretudo, a clubes e associações culturais e recreativas, com o principal objetivo de apoiar a realização de eventos culturais.

Relativamente à distribuição dos apoios financeiros por setor institucional, constata-se que metade do total (cerca de 50,9 milhões de euros) foi atribuído às Instituições sem fins lucrativos (50,2%) e o remanescente (50,6 milhões de euros) foi repartido entre as sociedades privadas (24,9%), as sociedades públicas (15,6%) e as famílias (7,3%)²³².

Quadro VII.2 - Distribuição dos apoios financeiros por sector institucional

(milhares de euros)

Sectores institucionais	Transf. correntes		Subsídios		Transf. de capital		Total	
	Orç. Final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. Final	Execução
Sociedades públicas	410,0	409,5	12 063,3	12 060,4	5 247,1	3 380,4	17 720,4	15 850,3
Sociedades privadas	17 357,3	16 842,1	8 486,6	7 981,6	1 052,2	402,25	26 896,1	25 226,0
Sociedades financeiras	0,9	0,5	-	-	-	-	0,9	0,5
Administração Local	-	-	10,5	-	2 665,7	2 014,1	2 676,2	2 014,1
Inst. sem fins lucrativos	46 593,1	44 937,3	100,0	90,5	6 090,1	5 843,7	52 783,1	50 871,5
Famílias	7 855,1	7 116,6	349,6	311,7	52,9	-	8 257,5	7 428,3
Resto do Mundo	47,5	43,0	-	-	-	-	47,5	43,0
Total	72 263,8	69 349,0	21 010,0	20 444,3	15 107,9	11 640,4	108 381,7	101 433,7
Peso no total	66,7%	68,4%	19,4%	20,2%	13,9%	11,5%	100,0%	100,0%

Fonte: Conta da RAM e informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 8723, de 26/06/2020, e 13686, de 08/09/2020.

Face a 2018, quase todos os sectores institucionais²³³ registaram um aumento nos montantes recebidos, com destaque para: as Sociedades públicas, que registaram um crescimento de 104,4% (+8,1 milhões de euros), a Administração Local com 27% (+0,4 milhões de euros), as Sociedades privadas com 24,7% (+5 milhões de euros), e as Famílias com 24% (+1,4 milhões de euros).

Devido à sua importância no total deste tipo de despesas, os apoios concedidos aos três setores institucionais mais beneficiados (instituições sem fins lucrativos, sociedades privadas e sociedades públicas), bem como aos municípios, são alvo de uma análise mais detalhada nos pontos subsequentes.

7.2.1. Instituições sem fins lucrativos

Em 2019, as Instituições sem fins lucrativos obtiveram 50,9 milhões de euros em apoios financeiros, dos quais 88,3% foram arrecadados através de transferências correntes (44,9 milhões de euros) e 11,5% por transferências de capital (5,8 milhões de euros).

O quadro seguinte procura sintetizar a repartição dos apoios financeiros de acordo com a tipologia das diferentes entidades beneficiárias.

²³² Ao todo, as Sociedades financeiras, Resto do mundo e Administração Local têm um peso residual de apenas 2,03% desta tipologia de despesas.

²³³ As Sociedades financeiras apresentaram uma diminuição nominal de 200 € (-24,6%, face a 2018).

Quadro VII.3 - Repartição dos apoios às instituições sem fins lucrativos²³⁴

(milhares de euros)

Tipologia de entidades	Transf. correntes	Subsídios	Transf. de capital	Total	Peso no total	Δ% 2019/18
Estabelecimentos de ensino (inclui Ação Social Escolar)	15 304,7	-	678,6	15 983,4	31,4%	16,8
Clubes e Associações desportivas, culturais e recreativas	9 748,6	66,6	5 106,8	14 922,0	29,3%	-8,6
Organismos de associativismo empresarial	8 811,2	-	-	8 811,2	17,3%	6,2
Instituições de solidariedade e apoio social	6 626,4	9,5	58,3	6 694,2	13,2%	14,3
Associações de bombeiros	2 580,0	-	-	2 580,0	5,1%	32,3
Casas Povo	1 781,7	-	-	1 781,7	3,5%	-30,0
Outros	84,7	14,4	-	99,1	0,2%	5,0
Total	44 937,3	90,5	5 843,7	50 871,5	100,0%	4,0

Fonte: Informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 8723, de 26/06/2020, e 13686, de 08/09/2020.

Observa-se que os estabelecimentos de ensino (que receberam 16,0 milhões de euros) e os clubes e associações desportivas, culturais e recreativas (que arrecadaram cerca de 15 milhões) foram os principais beneficiados, representando 60,7% do total daquela despesa. A parte remanescente foi distribuída por: organismos de associativismo empresarial (17,3%), instituições de solidariedade e apoio social (13,2%), associações de bombeiros (5,1%) e, por último, Casas do Povo (3,5%).

O quadro seguinte evidencia as principais entidades beneficiárias das subvenções em apreço, realçando-se o facto de que, num universo de cerca de trezentas entidades abrangidas, as onze maiores beneficiárias²³⁵ representam 51,8% do total da despesa.

Quadro VII.4 – Apoios às instituições sem fins lucrativos – Maiores beneficiários

(milhares de euros)

Maiores beneficiários	Valor	Peso
Associação de Promoção da RAM	6 969,0	13,7%
Província do Coração de Maria de Congregação das Irmãs Franciscanas	3 262,5	6,4%
Clube Desportivo Nacional	2 544,2	5,0%
Centros Educativos Apresentação Maria – Associação	2 318,7	4,6%
Clube Sport Marítimo da Madeira	2 212,8	4,3%
Associação Atalia Living Care	1 949,6	3,8%
Fundação Salesianos	1 678,6	3,3%
Colégio Infante D. Henrique	1 637,8	3,2%
APEL – Associação Promotora do Ensino Livre	1 541,0	3,0%
Hospício Princesa Dona Maria Amélia	1 201,9	2,4%
Auxílio Maternal do Funchal	1 055,1	2,1%
Subtotal	26 371,2	51,8%
Restantes entidades	24 500,3	48,2%
Total	50 871,5	100,0%

Fonte: Informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 8723, de 26/06/2020, e 13686, de 08/09/2020.

Salienta-se que no conjunto acima apresentado se encontram seis estabelecimentos de ensino, que arrecadaram no total 11,6 milhões de euros (22,9% do total). Sobressai também que a entidade mais

²³⁴ Da análise foi excluído um acordo de transação entre o GR e o Clube de Golfe do Santo da Serra (492 300€, vide RCG n.º 439/2019 de 16 de julho).

²³⁵ Foram consideradas como maiores entidades beneficiárias aquelas que receberam mais de um milhão de euros em subvenções públicas.

representativa voltou a ser a Associação de Promoção da RAM, recebendo cerca de 7 milhões de euros (que, por si só, representa 13,7% do total).

7.2.2. Sociedades Privadas

As sociedades privadas receberam 25,2 milhões de euros em subvenções, sobretudo, através de transferências correntes (66,8%) e subsídios (31,6%), como se pode observar no quadro seguinte.

Quadro VII.5 - Repartição dos apoios às sociedades privadas²³⁶

(milhares de euros)

Tipologia de entidades	Transferências Correntes	Subsídios	Transferências de Capital	Total	Peso no total	Δ% 2019/18
Estabelecimentos de ensino	11 142,6	-	366,6	11 509,2	45,6%	21,4
Empresas de serviços de transporte público	-	7 769,9	-	7 769,9	30,8%	46,9
Sociedades Anónimas Desportivas	4 652,0	-	-	4 652,0	18,4%	5,3
Incentivos à comunicação social	625,0	-	-	625,0	2,5%	23,1
Outros ²³⁷	422,5	211,8	35,7	670,0	2,7%	23,7
Total	16 842,1	7 981,6	402,2	25 226,0	100,0%	24,7

Fonte: Informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 8723, de 26/06/2020, e 13686, de 08/09/2020.

Os estabelecimentos de ensino, em especial aqueles com valências de infantário, creche ou jardim de infância, continuam a ser os principais beneficiários, recebendo 11,5 milhões de euros (configurando um peso de 45,6% em relação ao total).

O segundo lugar na lista de maiores beneficiários foi ocupado pelas empresas que prestam serviços de transporte público, que arrecadaram cerca de 7,8 milhões de euros em IC (30,8% no total), sendo que o incremento de 46,9% (+2,5 milhões de euros) registado nesse tipo de despesas se deve, em grande medida, à criação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na RAM (PARTRAM)²³⁸, que impôs um limite de preço para os passes sociais²³⁹.

As Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) receberam cerca de 4,7 milhões de euros, sendo que 72,7% desse valor foi alocado ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD (2 milhões de euros) e ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD (1,4 milhões de euros).

7.2.3. Sociedades Públicas

Em 2019, os apoios financeiros às sociedades públicas foram concedidos, principalmente, através de subsídios, concretizados em 12,1 milhões de euros (76,1% do total), e transferências de capital (21,3%).

²³⁶ Foram excluídos da análise 5 581 594,41€ referentes a indemnizações judiciais, por acordo, ou por danos emergentes, visto não corresponderem à definição de apoios financeiros.

²³⁷ Na rubrica “outros”, encontram-se agrupadas as indemnizações e apoios à atividade agrícola e piscatória (cerca de 557 mil euros), assim como 22 500€ em apoios à mobilidade elétrica (relacionados com o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na RAM, PRIME-RAM, criado pelo art.º 63.º do ORAM de 2019).

²³⁸ O PARTRAM foi criado pelo art.º 62.º do ORAM de 2019 e está regulado pela Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro. A criação deste programa teve como consequência a alteração e aditamento dos vários contratos de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM.

²³⁹ Concretamente: 30 euros para os passes sociais urbanos; 40 euros para os interurbanos; a gratuitidade para crianças até aos 12 anos e para pensionistas ou reformados com comprovado rendimento mensal igual ou inferior a 240€ por mês.

Quadro VII.6 – Repartição dos apoios às sociedades públicas

(milhares de euros)

Entidades	Transferências Correntes	Subsídios	Transferências de Capital	Total	Peso no total
Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	-	7 257,2	-	7 257,2	45,8%
ARM - Aguas e Resíduos da Madeira, S.A.	-	3 559,3	830,4	4 389,7	27,7%
GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, LDA. ²⁴⁰	-	-	2 550,0	2 550,0	16,1%
Companhia dos Carros da S. Gonçalo, S.A.	-	1 243,9	-	1 243,9	7,8%
Startup Madeira - More Than Ideas, Lda.	349,5	-	-	350,0	2,2%
Universidade Aberta	60,0	-	-	60,0	0,4%
Total	409,5	12 060,4	3 380,4	15 850,3	100,0%

Fonte: Informação anexa aos ofícios da DROT n.ºs 8723, de 26/06/2020, e 13686, de 08/09/2020.

Comparativamente aos outros setores institucionais, as sociedades públicas evidenciaram o maior crescimento (104,4%), obtendo cerca do dobro dos fundos atribuídos em 2018 (+8,1 milhões de euros).

Neste setor, as indemnizações compensatórias assumiram um peso preponderante, cerca de 76% do total, tendo como principais beneficiárias as empresas de transporte público de passageiros, que auferiram mais de metade dos apoios (8,5 milhões de euros). Realça-se, igualmente, o crescimento de 112,3% (+4,5 milhões de euros)²⁴¹ registado nestas empresas e, em especial, o incremento de 4,4 milhões de euros observado na empresa Horários do Funchal, S.A.

O remanescente dos subsídios foi atribuído à ARM, S.A., no âmbito das compensações referentes ao fornecimento de água de rega (3,6 milhões de euros).

7.2.4. Apoios Financeiros aos Municípios

Em 2019, os municípios receberam cerca de 2 milhões de euros em subvenções, maioritariamente, através de Contratos-Programa relacionados com obras de reconstrução de zonas afetadas pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010²⁴² e, de forma residual, através do pagamento de juros no âmbito da linha de crédito bonificado^{243,244}.

²⁴⁰ Segundo a RCG n.º 245/2019, de 29 de abril, esta transferência teve como finalidade “proceder à liquidação parcial da dívida”, resultante do acordo tripartido, celebrado em 2008 entre o GR, a Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL (COOPOBAMA) e a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Fruta da Madeira, CRL (CAPFM), no âmbito da reestruturação do sector da banana da Madeira, e que culminou com a criação da GESBA.

²⁴¹ Motivado pela criação e implementação do PARTRAM.

²⁴² A concessão excecional de auxílios financeiros está enquadrada pelo n.º 3 do art.º 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e art.º 17.º do DLR n.º 6/2005/M, de 1 de junho, ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

²⁴³ Operado através do pagamento a sociedades financeiras, por meio da rubrica 04.02.01 - *Transferências correntes – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras*.

²⁴⁴ Em 2019, foram pagos cerca de 489 € em juros bonificados, destinados ao município do Porto Santo. A linha de crédito bonificada criada pelo DLR n.º 4-A/2001/M, de 13 de novembro, foi revogada em 2016, pelo DLR n.º 31/2016/M, de 19 de julho. Ver ainda norma transitória do art.º 21.º do mesmo DLR, segundo a qual “2 — *Os empréstimos contraídos no âmbito das linhas de crédito criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, e pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4 -A/2001/M, de 3 de abril, continuam a reger -se pelo regime deles constante.*”.

Quadro VII.7 – Participação das obras de reconstrução pós-intempérie

(milhares de euros)

Município	Designação da Obra	Contratos-programa		Execução financeira		Tx. exec.
		Autorização	Valor	Orç.	Pago	
C. Lobos	Repavimentação da Estrada Padre António Silvano de Andrade - Quinta Grande	RCG nº 165/2019, de 28 de março	446,3		377,1	84,5%
R. Brava	Reconstrução da Rede de Águas Pluviais na Rua de São Bento e Largo dos Herédias - R. Brava	RCG nº 17/2019, de 17 de janeiro	452,0	2 665,7	342,1	75,7%
	Requalificação da Avenida Engenheiro Ribeiro Pereira - Vila da Ribeira Brava	RCG nº 206/2019, de 17 de abril	3 237,3		1 294,9	40,0%
TOTAL			4 135,6	2 665,7	2 014,1	75,6%

Fonte: Conta da RAM, JORAM e informação anexa ao ofício da DROT n.º 8723, de 26/06/2020.

7.3. Apoios financeiros concedidos pelos Serviços e Fundos Autónomos

Em 2019, as subvenções financeiras concedidas pela Administração Indireta atingiram os 71,9 milhões de euros, maioritariamente através de transferências de capital (62,8%) e de transferências correntes (29,4%).

Relativamente ao período homólogo²⁴⁵, constata-se que o montante dos apoios atribuídos pelos SFA diminuiu 23,9% (-22,6 milhões de euros), em resultado dos decréscimos verificados no IDR, que apresentou uma redução de cerca de 37% (-13,4 milhões), no IQ (-4,7 milhões), no IEM (-4,2 milhões) e no IASAÚDE (-1,7 milhões).

Quadro VII.8 – Apoios financeiros concedidos pelos SFA²⁴⁶

(milhares de euros)

Entidade concedente	Transferências correntes	Subsídios	Transferências de capital	Total	Peso no total
IDR	6,3	-	23 218,8	23 225,2	32,3%
IDE	225,5	-	21 674,7	21 900,3	30,5%
IEM	6 982,6	5 601,6	-	12 584,2	17,5%
IQ	6 931,3	-	-	6 931,3	9,6%
ALM	3 284,4	-	-	3 284,4	4,6%
ARDITI	1 800,0	-	-	1 800,0	2,5%
IHM	455,2	-	211,7	666,8	0,9%
SRPC ²⁴⁷	654,9	-	-	654,9	0,9%
IVBAM	354,6	-	-	354,6	0,5%
CEPAM	233,0	-	-	233,0	0,3%
IASAÚDE	89,8	-	31,4	121,2	0,2%
IFCN	89,9	-	-	89,9	0,1%
CECS	32,0	-	-	32,0	0,0%
SESARAM	16,5	-	-	16,5	0,0%
GGLC	1,4	-	-	1,4	0,0%
PATRIRAM	0,7	-	-	0,7	0,0%
Total	21 158,1	5 601,6	45 136,6	71 896,4	100,0%

Fonte: Conta da RAM, informação remetida pelos SFA e anexa aos ofícios da DROT n.ºs 8723, de 26/06/2020, e 13686, de 08/09/2020.

²⁴⁵ Comparação efetuada em termos de dados equivalentes. Os dados do ano anterior foram completados com os subagrupamentos 02 (Sociedades financeiras), 08 (Famílias) e 09 (Resto do Mundo).

²⁴⁶ Foram excluídos da análise os montantes relativos aos subagrupamentos 03 (Administração Central), 04 (Administração Regional) e 06 (Segurança Social). Foram igualmente retirados os valores associados ao subagrupamento 02 (sociedades financeiras) da PATRIRAM, no valor de 9,5 milhões de euros, por não terem natureza de apoios financeiros.

²⁴⁷ A SPRC reportou 909 293,86€ de subvenções em espécie (respeitantes à cedência de equipamentos e veículos para a intervenção operacional na área do socorro), que não estão incluídos no quadro.

Verifica-se que, à semelhança do ano passado, o IDR, o IDE, o IEM e o IQ continuam a ser os organismos que mais concedem apoios financeiros, alcançando, em 2019, um peso total de 89,9% (64,6 milhões de euros). Dos montantes pagos por aquelas entidades, evidencia-se o seguinte:

- IDR (32,3%): atribuiu 23,2 milhões de euros, predominantemente, sob a forma de transferências de capital, dos quais 48% foram direcionados à EEM, S.A (11,2 milhões de euros), 30% à ARM, S.A (7,0 milhões de euros) e 14,6% ao Município do Funchal (3,4 milhões de euros). Estes montantes estão associados a projetos no âmbito do POSEUR e do Programa Madeira 14-20.
- IDE (30,5%): concedeu 21,9 milhões de euros em subvenções, alocados, principalmente, aos seguintes projetos: “Compensação dos custos da ultraperifricidade”, que arrecadou 17,7 milhões de euros (80,7% do total), “Internacionalizar” (1,7 milhões de euros) e “PROCiência” (1,6 milhões de euros).
- IEM (17,5%): executou 12,6 milhões de euros (55,5% atribuídos através de transferências correntes e o remanescente através de subsídios), afetos às medidas ativas de emprego no âmbito do “Plano Regional de Emprego”.
- IQ (9,6%): concedeu 6,9 milhões de euros através de transferências correntes, dos quais 96,7% foram entregues a entidades privadas com valências de ensino profissional.

Destacam-se, ainda, os apoios concedidos pela ALM, cerca de 3,3 milhões de euros, que foram destinados, quase na totalidade (99,8%), a subvenções aos partidos com representação parlamentar.

Relativamente à publicitação dos benefícios concedidos, exigida pela Lei n.º 64/2013, observou-se que de uma maneira geral os SFA divulgaram as subvenções concedidas e legalmente exigíveis nos respetivos sites.

7.4. Conclusões

Da análise efetuada à concessão de subsídios e outros apoios financeiros por parte da Administração Regional, destacam-se as seguintes conclusões:

1. Os subsídios e outros apoios financeiros concedidos pela Administração Regional totalizaram 173,3 milhões de euros, dos quais 58,5% foram executados pela Administração Direta e os restantes 41,5% pelos SFA (cfr. o ponto 7.1).
2. Os apoios do GR (101,4 milhões de euros) evidenciaram um aumento de 20% face ao ano anterior (+16,9 milhões de euros), sendo que metade desse valor foi entregue a instituições sem fins lucrativos e o restante (50,6 milhões de euros) foi dirigido às sociedades privadas (24,9%), às sociedades públicas (15,6%) e às famílias (7,3%) [cfr. o ponto 7.2.].
3. Os SFA concederam 71,9 milhões de euros em apoios (menos 22,6 milhões de euros que no ano anterior), resultado dos decréscimos verificados no IDR (-13,4 milhões), no IQ (-4,7 milhões), no IEM (-4,2 milhões) e no IASAÚDE (-1,7 milhões) [cfr. o ponto 7.3.].

Capítulo VIII

Dívida e Outras Responsabilidades

Cap. VIII - Dívida e Outras Responsabilidades

Atendendo ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável por força do n.º 3 do art.º 42.º daquela Lei às Contas das Regiões Autónomas, efetua-se, no presente capítulo, a apreciação das responsabilidades diretas e indiretas da RAM.

Em particular, produz-se uma apreciação da dívida pública direta²⁴⁸, nomeadamente sobre o recurso ao crédito em 2019 e a respetiva aplicação, da dívida dos SFA, da dívida administrativa e do cumprimento dos limites de endividamento.

No que diz respeito às responsabilidades indiretas, analisa-se a concessão de avales em 2019, aferindo-se o seu volume global, a 31 de dezembro, assim como a evolução face ao período homólogo anterior, com particular atenção às situações de incumprimento.

A análise contempla ainda informação sobre a dívida regional, na ótica da contabilidade nacional.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, cujas alegações²⁴⁹ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

8.1. Limites ao endividamento

8.1.1. Regra do endividamento nulo

Ao abrigo do art.º 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental²⁵⁰, a Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2019²⁵¹ estabeleceu, por meio do n.º 1 do seu art.º 69.º, a designada regra de endividamento líquido nulo para as Regiões Autónomas, traduzida no impedimento de estas acordarem contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, quando daí resulte um aumento do seu endividamento líquido.

Contudo, o n.º 2 do referido art.º 69.º determinou exceções àquele regime, não sendo consideradas para efeitos da dívida total das RAM, “*nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total não ultrapasse 50 % do PIB*” da RAM do ano n-1, as seguintes situações:

- a) *O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a participação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia;*
- b) *O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014²⁵², de 27 de outubro, na sua redação atual;*

²⁴⁸ Na aceção que é dada pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro.

²⁴⁹ Cfr. o ofício da Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares n.º VP/20143/2020, de 30 de novembro, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

²⁵⁰ Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, cuja última redação foi dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, condicionalmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, e 41/2020, de 18 de agosto).

²⁵¹ Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

²⁵² Referente a apoios a conceder no âmbito dos FEEI.

- c) *O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, a realizar até 25 de abril de 2024.*”

Adicionalmente, o n.º 3 daquele artigo autorizou as Regiões Autónomas a “*contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de €75.000.000, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças*”.

O ORAM de 2019²⁵³ estabeleceu, nos seus Capítulos III (Operações passivas) e IV –(Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias), as normas relevantes relativas à dívida e outras responsabilidades. O art.º 7.º autorizou o Governo Regional a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da Lei que aprova o OE para 2019 e determinou, ainda, que àquele montante acresceria “*o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano de 2018.*”, situação que, todavia, não ocorreu.

No uso daquela autorização (cfr. o ponto 8.2.1.2), foram contratadas quatro operações de crédito. Uma de 355 milhões destinada à amortização de dívida, cumprindo o estabelecido no n.º 1 do artigo 69.º do OE de 2019, e outras três, que perfizeram 75 milhões de euros, para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, em obediência ao limite estabelecido pelo n.º 3 do art.º 69.º do OE de 2019.

8.1.2. Limite à dívida regional previsto na LFRA

A Lei das Finanças das Regiões Autónomas²⁵⁴ fixou, no n.º 1 do art.º 40.º, os limites à dívida regional²⁵⁵, tendo, pela primeira vez, desde a publicação daquele diploma, sido operacionalizada pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) a forma de cálculo daquele limite, com a aprovação, em 30 de janeiro de 2018²⁵⁶, de um documento metodológico que estabeleceu as

²⁵³ Aprovado pelo DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

²⁵⁴ Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

²⁵⁵ A norma em causa determina que:

- “1 - *O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.*
- 2 - *O limite fixado no número anterior poderá ser ultrapassado quando esteja em causa a contração de empréstimos destinados ao financiamento de investimentos de recuperação de infraestruturas afetadas por situações de catástrofe, calamidade pública, ou outras situações excecionais.*
- 3 - *A contratação dos empréstimos referidos no número anterior depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças o qual é precedido de parecer prévio favorável do Conselho, que estabelece o número de anos em que o limite de endividamento pode ser ultrapassado, bem como as medidas e o número de anos de ajustamento necessários para regresso ao seu cumprimento.*
- 4 - *Compete ao Conselho o acompanhamento das medidas de ajustamento constantes do número anterior.*
- 5 - *Os passivos exigíveis referidos no n.º 1 englobam os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa das regiões autónomas, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*
- 6 - *Ao incumprimento da obrigação prevista no n.º 3, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na presente lei, é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 45.º*
- 7 - *Em caso de violação do limite constante do n.º 1, a região autónoma procede à redução anual de pelo menos um vigésimo do excesso do referido limite.*”

²⁵⁶ Com os votos a favor de todos os seus representantes, com exceção dos representantes das Regiões Autónomas, que votaram contra, na medida em que a LFRA “*contempla regras que não são cumpríveis, destacando que os critérios são negativos, porquanto assentam numa lógica punitiva, reconhecendo-se antecipadamente que já se encontravam desajustadas a quando da sua publicação e que a aplicação dos artigos da LFRA teriam consequências potencialmente nefastas para as Regiões Autónomas.*” (cfr. a ata da 12.ª reunião do CAPF, realizada a 30 de janeiro de 2018).

bases, os critérios e as fontes de informação para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstos na LFRA²⁵⁷.

Em 2019, a Região não cumpriu o limite de endividamento definido pela Assembleia da República, pese embora o montante do incumprimento tenha diminuído 22,9 milhões de euros relativamente ao ano anterior.

Quadro VIII.1 - Apuramento do limite ao endividamento regional de 2017 a 2019

	(milhões de euros)		
	2017	2018	2019
1. Receita corrente média dos 3 anos anteriores	1.201,4	1.186,3	1.198,8
2. Limite de endividamento: 1,5 x (1.)	1.802,1	1.779,5	1.798,2
3. Passivo exigível	4.537,1	4.482,9 ²⁵⁸	4.478,7 ²⁵⁹
(+)Cumprimento/(-)Incumprimento [(2.)-(3.)]	-2.735,0	-2.703,4	-2.680,5

Fonte: Conta da RAM de 2014 a 2019.

Tal redução relevou-se, todavia, insuficiente face ao estabelecido no n.º 7 do artigo 40.º da LFRA, que exige uma redução de, pelo menos, 5% do excesso do limite verificado no ano anterior. Para cumprir o referido comando normativo, a Região teria de reduzir, em 2019, o excesso do limite, em cerca de 134 milhões de euros.

Notar que o art.º 45.º da LFRA prevê a aplicação de uma sanção por violação dos limites à dívida regional total, que se consubstancia na “retenção nas transferências do Estado que lhe sejam devidas nos anos subsequentes, de valor igual ao excesso de endividamento, face ao limite máximo determinado”.

8.2. Dívida direta dos Serviços Integrados

8.2.1. Recurso ao crédito em 2019

O quadro seguinte indica a dotação orçamental final relativa à receita dos “Passivos financeiros” e a correspondente execução.

Quadro VIII.2 - Recurso ao crédito em 2019

CE	Designação	Dotação orçamental	Receita líquida	(milhares de euros)	
				Desvio	Tx. Exec.
12.06.02	Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazo – Sociedades financeiras	430.000,0	430.000,0	0,0	100,0%
12.06.11	Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazo – Resto do mundo – União Europeia	20.250,0	0,0	-20.250,0	0,0%
Total dos Passivos financeiros		450.250,0	430.000,0	-20.250,0	95,5%

Fonte: Conta da RAM de 2019.

²⁵⁷ A LFRA entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, tendo sido suspensa a aplicação do seu art.º 40.º, em 2014 e 2015, conforme, respetivamente, o art.º 142.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e o art.º 143.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. O art.º 77.º A da Lei n.º 27-A/2020, de 27 de abril, suspendeu a aplicação dos art.ºs 16.º e 40.º da LFRA, em 2020, devido aos efeitos da pandemia da doença COVID-19 nas regiões autónomas.

²⁵⁸ O apuramento do passivo exigível previsto no art.º 40.º da LFRA constante da Conta da RAM de 2018 difere em mais 13,5 milhões de euros do montante apurado pela SRMTC e expresso no Quadro VIII. 1. Este montante foi confirmado pela VP, em sede da ação de acompanhamento do cumprimento das normas de equilíbrio orçamental e de limites à dívida da RAM da LFRA (cfr. a comunicação por correio eletrónico de 21 de outubro de 2019).

²⁵⁹ O apuramento do passivo exigível previsto no art.º 40.º da LFRA constante da Conta da RAM de 2019 difere em menos 0,3 milhões de euros do apurado pela SRMTC e expresso no Quadro VIII. 1.

Em 2019, a receita creditícia da Região, 430 milhões de euros, foi executada em 95,5% do orçamentado, tendo aquele montante sido arrecadado através das quatro operações de financiamento descritas no ponto 8.2.1.2.

8.2.1.1. Dívida pública flutuante

Para fazer face a necessidades transitórias e pontuais de tesouraria durante o ano económico de 2019, através das RCG n.ºs 683/2018 e 889/2018, respetivamente, de 4 de outubro e 15 de novembro, e ao abrigo do disposto no art.º 115.º do EPARAM²⁶⁰ e no art.º 39.º da LFRA, o GR adjudicou aos bancos BCP, BANKINTER e BPI a contração de empréstimos, na modalidade de conta corrente, no montante de 50 milhões de euros²⁶¹.

O montante contratado respeitou o limite definido para a dívida flutuante, em sede do artigo 39.º da LFRA, ou seja, não ultrapassou 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios (419,6 milhões de euros).

Em 2019, ocorreu uma utilização (de 30/05 a 21/06/2019) do empréstimo contraído no BANKINTER²⁶², em montante não explicitado na Conta da RAM, que gerou o pagamento de 2 mil euros a título de juros, a uma taxa de 0,3%.

Verificou-se ainda uma operação de antecipação de fundos junto do IGCP²⁶³²⁶⁴, de 30 milhões de euros, entre 27/05 e 19/06/2019, cuja taxa de juro aplicada foi de 0,25% e pela qual foram pagos juros no montante de 4,8 mil euros.

A propósito da dívida flutuante, existem ainda duas situações que, de futuro, deveriam ser consideradas pela RAM:

- Evidenciar na Conta da RAM, em mapa dedicado, os movimentos da dívida de curto prazo;
- Ponderar o custo-benefício da contratação de empréstimos de curto prazo²⁶⁵, pelos quais a RAM pagou 32,5 mil euros de comissões de abertura e de organização em montagem, montante bastante superior aos custos de utilização das referidas linhas de crédito (6,8 mil euros).

8.2.1.2. Dívida pública fundada

Em 2019, o recurso ao crédito de médio e longo prazo atingiu os 430 milhões de euros, obtidos através das seguintes operações de financiamento:

A) EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA “RAM 2019-2029” - 355 M€

Através da Resolução n.º 277/2019, de 9 de maio, retificada pela Resolução n.º 334/2019, de 30 de maio, o Conselho do Governo deliberou a contração de um empréstimo obrigacionista, até ao montante de 355 milhões de euros, ao abrigo do artigo 9.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro,

²⁶⁰ Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

²⁶¹ Os montantes contratados foram os seguintes: BCP – 25 M€; BANKINTER – 15 M€; BPI – 10 M€.

²⁶² Cfr. o Anexo XXXIX da Conta da RAM de 2019.

²⁶³ *Idem*.

²⁶⁴ Ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 30.º do DL n.º 191/99, de 5 de junho, que aprova o Regime de Tesouraria do Estado, e da Portaria 958/99, de 7 de setembro, que regulamenta as Operações Específicas do Tesouro (OET). A antecipação de fundos foi ainda autorizada pelo IGCP, conforme ofício desta entidade n.º SGC – 2018/17737, de 12 de novembro.

²⁶⁵ Cfr. o quadro VIII. 18 do ponto 8.6.1.

destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com a garantia pessoal do Estado²⁶⁶.

A emissão obrigacionista, denominada "RAM 2019-2029", foi adjudicada ao consórcio formado pelo BPI, BCP, BST, CBI e CGD, sendo outorgado a 11 de junho de 2019 o correspondente contrato de organização, montagem, colocação e garantia de subscrição, assim como o contrato de serviço de agente pagador.

As obrigações foram emitidas em 17 de junho de 2019, por um prazo de 10 anos e um mês, vencendo juros semestrais, à taxa *Mid-swap* para o prazo de emissão, acrescida de uma margem *Mid I-Spread* calculado por interpolação da curva de OT, considerando o prazo da emissão, acrescido de 0,175%²⁶⁷, sendo o reembolso a efetuar a 17 de julho de 2029. A RAM pagará ainda uma comissão anual de garantia de 0,2% ao Estado.

B) EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA "RAM 2019-2027" - 25 M€

Através da Resolução n.º 672/2019, de 5 de setembro, o Conselho do Governo deliberou a contração de um empréstimo obrigacionista, no montante de 25 milhões de euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso²⁶⁸.

A emissão obrigacionista, denominada "RAM 2019-2027", foi adjudicada ao BCP, sendo outorgado a 2 de outubro de 2019 o respetivo contrato de organização, montagem, colocação e garantia de subscrição, assim como o contrato de serviço de agente pagador.

As obrigações foram emitidas em 7 de outubro de 2019, por um prazo de 8 anos, vencendo juros anuais, à taxa fixa nominal de 1,357%, com reembolsos de 50%, cada, no final dos 7.º e 8.º anos.

C) EMPRÉSTIMO NB 37,5 M€

Por meio da Resolução n.º 672/2019, de 5 de setembro, o Conselho do Governo deliberou a contração de um empréstimo de longo prazo, no montante de 37,5 milhões de euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso²⁶⁹.

Aquele empréstimo foi contratado junto do NB a 1 de outubro de 2019, por um prazo de 11 anos a contar da data-limite para utilização do capital (15 de dezembro de 2019), a reembolsar ao longo do mesmo²⁷⁰ e com pagamento de juros semestral, à taxa nominal fixa 1,53%, que resulta da taxa swap da Euribor (0,13%) acrescida de 1,4%.

²⁶⁶ Autorizada pelo Despacho n.º 5267/2019-SEAFin, de 7 de maio.

²⁶⁷ Correspondente a uma taxa fixa nominal de 0,829%.

²⁶⁸ Nos termos do n.º 3 do art.º 69.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, do art.º 8.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro. De acordo com a referida RCG, esta operação de financiamento foi autorizada pelo Despacho n.º 825/19-SEAFin, de 28 de agosto de 2019.

²⁶⁹ *Idem*.

²⁷⁰ Concretamente em 4 prestações: 9.375.000,00€ em 15/12/2026, 4.687.500,00€ em 15/06/2027 e em 15/12/2027, e 18.750.000,00€ em 15/12/2030.

D) EMPRÉSTIMO CCCAM 12,5 M€

Através da já referida Resolução ° 672/2019, de 5 de setembro, o Conselho do Governo autorizou a contração de outro empréstimo de longo prazo, no montante de 12,5 milhões de euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso²⁷¹.

O empréstimo foi contratado junto da CCCAM a 1 de outubro de 2019, com disponibilização do montante a 4 de outubro e termo a 15 de dezembro de 2030,²⁷² com pagamento de juros anual, à taxa nominal fixa de 1,9%.

8.2.1.3. Aplicação do produto dos empréstimos

O quadro que se segue evidencia a afetação da receita proveniente do recurso ao crédito em 2019, em função da respetiva origem e montantes.

Quadro VIII.3 - Aplicação do produto dos empréstimos em 2019

		(milhares de euros)					
Descrição	Obrig. "RAM 2019-2029" 355 M€	Obrig. "RAM 2019-2027" 25 M€	Emp. NB 37,5 M€	Emp. CCAM 12,5 M€	Total		
					Valor	%	
Pagamentos por CE	Despesas correntes	0,0	25.000,0	37.500,0	12.500,0	75.000,0	17,4
	03 - Juros e outros encargos		25.000,0	37.500,0	12.500,0	75.000,0	17,4
	Despesas de capital	355.000,0	0,0	0,0	0,0	355.000,0	82,6
	08 - Transferências de capital	8.398,0				8.398,0	2,0
	09 - Ativos financeiros	110.756,9				110.756,9	25,8
	10 - Passivos financeiros	235.845,1				235.845,1	54,8
Total pago	355.000,0	25.000,0	37.500,0	12.500,0	430.000,0	100,0	

Fonte: Anexos XLII e XLIII-I a IV da Conta da RAM de 2019.

Cerca de 82,6% da receita proveniente dos financiamentos obtidos foi utilizada, direta e indiretamente, para a amortização de outros empréstimos, finalidade que absorveu 235,8 milhões de euros²⁷³, a que acrescem 119,2 milhões de euros que foram injetados nas EPR²⁷⁴, para amortização de dívida financeira, via transferências de capital e ativos financeiros. Em 2019, as EPR receberam da RAM mais 69,5 milhões de euros do que em 2018, em virtude da amortização de um empréstimo de 75 milhões de euros do SESARAM.

A receita afeta a despesas correntes destinou-se exclusivamente ao pagamento de juros e outros encargos.

8.2.2. Dívida pública direta a 31 de dezembro de 2019

A posição da dívida direta da RAM, de curto, médio e longo prazo, a 31 de dezembro de 2019, e a respetiva variação líquida face ao período anterior consta do quadro seguinte.

²⁷¹ Nos termos do n.º 3 do art.º 69.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, do art.º 8.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro e do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro. De acordo com a referida Resolução, esta operação de financiamento foi autorizada pelo Despacho n.º 825/19-SEAFin, de 28 de agosto de 2019.

²⁷² A reembolsar em 2 prestações de 3.125.000,00€, em 15/12/2026 e 15/12/2027, e 1 prestação de 6.250.000,00€, em 15/12/2030.

²⁷³ A totalidade das amortizações efetuadas pela RAM foi financiada por novos passivos financeiros.

²⁷⁴ Nomeadamente: SESARAM – 75 M€; APRAM – 14,1 M€; IHM – 8,1 M€; SMD – 7,6 M€; PO – 6,6 M€; SDNM – 4,4 M€; SDPS – 3,1 M€; CARAM – 0,3 M€.



Quadro VIII.4 - Movimento da dívida direta

(milhares de euros)

Empréstimo	Dívida a 31/12/2018		Dívida a 31/12/2019		Variação	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%
1. Dívida de médio e longo prazo	3.664.491,6	100,0	3.867.976,4	100,0	203.484,8	5,6
1.1. Obrigacionista	1.517.721,5	41,4	1.808.329,8	46,8	290.608,3	19,1
Obrigações "RAM 2010-2019" (29 M€)	29.000,0	0,8	0,0	0,0	-29.000,0	-100,0
Obrigações "RAM 2014-2028" (166 M€)	157.700,0	4,3	141.100,0	3,7	-16.600,0	-10,5
Obrigações "RAM 2015-2028" (437,9 M€)	416.021,5	11,4	372.229,8	9,6	-43.791,7	-10,5
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	165.000,0	4,5	165.000,0	4,3	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	75.000,0	2,0	75.000,0	1,9	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2017-2022" (220 M€)	220.000,0	6,0	220.000,0	5,7	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2018-2028" (455 M€)	455.000,0	12,4	455.000,0	11,8	0,0	0,0
Obrigações "RAM 2019-2029" (355 M€)	0,0	0,0	355.000,0	9,2	355.000,0	-
Obrigações "RAM 2019-2027" (25 M€)	0,0	0,0	25.000,0	0,6	25.000,0	-
1.2. Bancária	2.146.770,1	58,6	2.059.646,6	53,2	-87.123,5	-4,1
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	32.500,0	0,9	28.888,9	0,7	-3.611,1	-11,1
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	37.977,9	1,0	35.506,4	0,9	-2.471,5	-6,5
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	5.692,0	0,1	2.905,9	0,1	-2.786,1	-48,9
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	1.316.326,5	35,9	1.255.102,0	32,4	-61.224,5	-4,7
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	447.639,5	12,2	400.657,0	10,4	-46.982,5	-10,5
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	95.383,3	2,6	79.486,1	2,1	-15.897,2	-16,7
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	3.283,5	0,1	2.736,2	0,1	-547,3	-16,7
NB 2016-2025 (20 M€)	20.000,0	0,6	20.000,0	0,5	0,0	0,0
BIC 2016-2023 (30 M€)	30.000,0	0,8	30.000,0	0,8	0,0	0,0
BST 2016-2029 (12,2 M€)	10.602,4	0,3	9.737,9	0,2	-864,5	-8,2
BST 2017-2022 (32,2 M€)	29.562,5	0,8	26.876,2	0,7	-2.686,3	-9,1
BIC 2017-2024 (22,8 M€)	22.750,0	0,6	22.750,0	0,6	0,0	0,0
CEMG 2017-2024 (20 M€)	20.000,0	0,6	20.000,0	0,5	0,0	0,0
NB 2017-2019 (0,1M€)	52,5	0,0	0,0	0,0	-52,5	-100,0
BIC 2018-2027 (42,5 M€)	42.500,0	1,2	42.500,0	1,1	0,0	0,0
CCCAM 2018-2027 (32,5M€)	32.500,0	0,9	32.500,0	0,8	0,0	0,0
CCCAM 2019-2030 (12,5M€)	0,0	0,0	12.500,0	0,3	12.500,0	-
NB 2019-2030 (37,5M€)	0,0	0,0	37.500,0	1,0	37.500,0	-
2. Dívida de curto prazo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	3.664.491,6	100,0	3.867.976,4	100,0	203.484,8	5,6

Fonte: Anexos XXXVII e XXXVIII da Conta da RAM de 2019.

Da análise ao quadro anterior, em conjugação com o Relatório da Conta da RAM, destacam-se os seguintes aspetos:

- A variação líquida registada, 203,5 milhões de euros, resulta dos novos empréstimos, de 430 milhões de euros, montante mitigado pelas amortizações registadas, na ordem dos 226,5 milhões de euros;
- À semelhança do ano anterior, houve um aumento da dívida obrigacionista, em detrimento da dívida bancária, que já representa 46,8% da dívida direta total.

8.3. Dívida direta dos SFA

O DLR que aprovou o Orçamento da RAM condicionou, à prévia autorização do membro do GR responsável pela área das finanças, o acesso ao financiamento ou a concretização de operações de derivados, por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais²⁷⁵.

A par da inexistência de dívida direta dos SFA, verifica-se a seguinte evolução ao nível das EPR:

Quadro VIII.5 – Dívida direta das EPR (excluindo a dívida à RAM)

(milhares de euros)

Entidades	Dívida em 31/12/2018	Dívida em 31/12/2019			Variação 2019/18	
		De m/l prazo	De c/ prazo	Total	Montante	%
SESARAM	157.596,4	78.918,9	0,0	78.918,9	-78.677,5	-49,9
APRAM	117.578,7	101.971,9	0,0	101.971,9	-15.606,8	-13,3
SMD	100.800,0	93.166,7	0,0	93.166,7	-7.633,3	-7,6
PO	86.400,0	79.833,3	0,0	79.833,3	-6.566,7	-7,6
SDNM	42.519,5	38.185,1	0,0	38.185,1	-4.334,4	-10,2
IHM	33.843,0	25.093,0	0,2	25.093,2	-8.749,8	-25,9
SDPS	36.070,8	32.966,7	0,0	32.966,7	-3.104,1	-8,6
CARAM	2.166,7	1.625,0	0,0	1.625,0	-541,7	-25,0
ARDITI	300,0	300,0	0,0	300,0	0,0	0,0
Total	577.275,1	452.060,6	0,2	452.060,8	-125.214,3	-21,7

Fonte: Anexo XXI da Conta da RAM de 2019.

A redução da dívida das EPR²⁷⁶, perante entidades externas à Administração, foi financiada pelo empréstimo obrigacionista contraído pela Região, denominado "RAM 2019-2029", correspondendo a 95,2% da totalidade da dívida das EPR vencida em 2019.

A transferência pela RAM dos montantes necessários à amortização dos empréstimos das EPR, com origem em receita proveniente dos financiamentos obtidos, realizou-se através de transferências de capital para a IHM²⁷⁷ e o CARAM²⁷⁸, da concessão de empréstimos à APRAM²⁷⁹, à SMD²⁸⁰, à PO²⁸¹, à SDNM²⁸² e à SDPS²⁸³, e da entrada de capital para cobertura de prejuízos no SESARAM²⁸⁴.

No entanto, as transferências da RAM para pagamento do serviço da dívida das EPR foi superior²⁸⁵ à supramencionada transferência, reiterando-se, à semelhança do referido no Parecer sobre a CRAM de 2018, a importância de ser explicitamente elencado na Conta da Região o mapeamento das transferências entre partes pertencentes ao mesmo perímetro em contas nacionais.

²⁷⁵ Cfr. o n.º 1 do art.º 10.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

²⁷⁶ Excetua-se, parcialmente, o SESARAM, a APRAM, a IHM e o CARAM.

²⁷⁷ Cfr. a RCG n.º 979/2018, de 6 de dezembro.

²⁷⁸ Cfr. a RCG n.º 100/2019, de 21 de fevereiro.

²⁷⁹ Cfr. a RCG n.º 260/2019, de 9 de maio.

²⁸⁰ Cfr. a RCG n.º 71/2019, de 14 de fevereiro.

²⁸¹ Cfr. a RCG n.º 69/2019, de 14 de fevereiro.

²⁸² Cfr. a RCG n.º 68/2019, de 14 de fevereiro.

²⁸³ Cfr. a RCG n.º 70/2019, de 14 de fevereiro.

²⁸⁴ Cfr. a RCG n.º 847/2019, de 7 de novembro.

²⁸⁵ Conforme informação remetida através do ofício n.º VP/14595/2020, de 22 de setembro. Todavia, não foi possível apurar os valores concretos porque a informação prestada diverge da execução orçamental de 2019.

8.4. Dívida administrativa

A caracterização dos principais agregados da dívida administrativa da Região, com referência a 31 de dezembro de 2019, encontra-se no quadro seguinte, sendo que o conceito de dívida administrativa aqui patente corresponde ao conjunto dos *Passivos*²⁸⁶ do setor das administrações públicas, na definição introduzida pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)²⁸⁷.

Nos termos do art.º 2.º, n.º 4, da LEO²⁸⁸, o setor das administrações públicas integra as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, sendo designadas por entidades públicas reclassificadas (EPR).

Quadro VIII.6 – Dívida administrativa (passivos) em 2019

Descrição	GR	SFA	EPR	(milhares de euros)	
				Total	%
Despesas correntes	12.815,0	18.542,1	53.807,0	85.164,1	62,9
Despesas com pessoal	1.973,0	165,4	266,6	2.405,0	1,8
Aquisições de bens e serviços	6.798,7	11.723,6	43.449,7	61.972,0	45,8
Juros e outros encargos	2.568,4	1,1 ²⁸⁹	9.972,6	12.542,1	9,2 ²⁹⁰
Transferências correntes	1.464,7	6.652,0	1,5	8.118,2	6,0
Subsídios	8,4	0,0	8,5	16,9	0,0
Outras despesas correntes	1,8	0,0	108,1 ²⁹¹	109,9	0,1
Despesas de capital	43.950,8	54,6	6.195,7	50.201,1	37,1
Aquisições de bens de capital	15.348,3	54,6	6.195,7	21.598,6	16,0
Transferências de capital	28.602,5	0,0	0,0	28.602,5	21,1
Total	56.765,8	18.596,7	60.002,7	135.365,2	100,0

Fonte: Anexo LI da Conta da RAM de 2019.

No final de 2019, a dívida administrativa da Região atingia 135,4 milhões de euros, em que se destacam as EPR com 44,3%, situação inédita já que é a primeira vez que a dívida destas entidades ultrapassa a da Administração Direta. Sobressai também o facto de 62,9% dos valores em dívida terem origem em despesa corrente, dos quais 62 milhões de euros proveem de aquisições de bens e serviços.

Do conjunto dos passivos das administrações públicas, cerca de 110,7 milhões de euros representavam contas a pagar²⁹² e, destas, aproximadamente 21,6 milhões constituíam pagamentos em atraso²⁹³, conforme evidencia o quadro abaixo.

²⁸⁶ Passivos são “as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (...)” (cfr. o art.º 3.º, alínea c), da LCPA).

²⁸⁷ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março.

²⁸⁸ Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, e 41/2020, de 18 de agosto).

²⁸⁹ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

²⁹⁰ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

²⁹¹ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

²⁹² Contas a pagar são “o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis” (cfr. o art.º 3.º, alínea d), da LCPA).

²⁹³ Pagamentos em atraso são “as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento (...)”; cfr. o art.º 3.º, alínea e), da LCPA.

Quadro VIII.7 – Composição dos passivos em 2019

(milhares de euros)

Descrição	GR	SFA	EPR	Total
Passivos	56.765,8	18.596,7	60.002,7 ²⁹⁴	135.365,2
Contas a pagar	40.003,6 ²⁹⁵	18.023,4	52.658,0	110.685,0
Pagamentos em atraso	1.479,6	1.090,3	18.998,3	21.568,2

Fonte: *Mapas de Pagamentos em atraso* do GR, dos SFA e das EPR, remetidos pela DROT²⁹⁶.

Globalmente, os pagamentos em atraso correspondiam a 19,5% das contas a pagar, sendo as EPR as principais responsáveis por 88,1% do total em atraso. O aumento dos pagamentos em atraso das EPR deveu-se fundamentalmente ao acréscimo de 11,6 milhões de euros no SESARAM que, por esse motivo, elaborou o correspondente plano de liquidação dos pagamentos em atraso²⁹⁷.

Atenta a estratégia de substituição de dívida administrativa por dívida financeira, regista-se uma diminuição de 35,1% da dívida a fornecedores (-73,1 milhões de euros que no ano anterior).

Quadro VIII.8 – Variação da dívida administrativa (passivos)

(milhares de euros)

Descrição	2018	2019	Variação	
			Montante	%
Governo Regional	166.622,4	56.765,8	-109.856,6	-65,9
Serviços e Fundos Autónomos	9.114,3	18.596,7	9.482,4	104,0
Entidades Públicas Reclassificadas	32.719,7	60.002,7 ²⁹⁸	27.283,0	83,4
Total	208.456,4	135.365,2	-73.091,2	-35,1

Fonte: Conta da RAM de 2019 e *Mapas de Pagamentos em atraso* do GR, dos SFA e das EPR remetidos pela DROT²⁹⁹.

Apesar do sentido favorável, o ritmo de redução da dívida administrativa foi inferior ao estabelecido na Estratégia de Pagamento³⁰⁰ de valores em dívida, visto que³⁰¹ só foram regularizados 73,1 milhões de euros dos 169,8 milhões de euros que se previa tivessem sido regularizados em 2019, ou seja, 43,1% do previsto. Os restantes 96,7 milhões de euros foram reescalados, alargando o horizonte de pagamento de 2028 para 2030.

Em primeiro lugar, o GR amortizou 109,9 milhões de euros de dívida administrativa, mas essa redução da dívida foi mitigada pelo aumento da dos SFA e EPR. Por outro lado, conforme justificado no Relatório da Conta, os desvios ao plano estabelecido na Estratégia de Pagamento prenderam-se com:

- O valor das faturas de 2019, constante dos Passivos a 31 de dezembro de 2019, que não figurava no valor inicial a regularizar nesse ano;

²⁹⁴ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o total seja concordante.

²⁹⁵ *Idem*.

²⁹⁶ A coberto do ofício n.º VP/14690/2020, de 23 de setembro.

²⁹⁷ Em conformidade com o art. 18.º do DL 127/2012, de 21 de junho.

²⁹⁸ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o total seja concordante.

²⁹⁹ A coberto do ofício n.º VP/14690/2020, de 23 de setembro.

³⁰⁰ A Estratégia de Pagamento de valores em dívida foi apresentada pela Região em abril de 2014 e revista em julho de 2015, tendo sido aprovada pelo Ministério das Finanças em novembro daquele ano.

³⁰¹ Mais concretamente a partir do confronto entre os Anexos LI.I da Conta da RAM de 2018 e de 2019, tendo o de 2019 sido alvo de errata remetida através do ofício n.º VP/14595/2020, de 22 de setembro.

- A morosidade e complexidade na regularização da propriedade de imóveis de alguns processos expropriativos.

A 31/12/2019, o montante global da dívida por regularizar, assumindo poupanças estimadas, totalizava 114,8 milhões de euros, montante que deverá ser liquidado maioritariamente em 2020 (embora o prazo de amortização se estenda até 2032), de acordo com o previsto no Anexo LI.I. Daquele montante, apenas 6,9% (7,9 milhões de euros) constava de ARD celebrados.

8.5. Responsabilidade por garantias prestadas

A concessão de avales, por parte da RAM, encontra-se regulada pelo DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro³⁰², e as responsabilidades decorrentes da mesma correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram do aval da Região.

A concessão de avales, por si só, não acarreta diretamente para a Administração qualquer acréscimo de encargos ou da dívida pública, assumindo-se antes de mais como a assunção de um risco financeiro, consubstanciado num encargo potencial, o qual desembocará em encargos efetivos, se (e quando) as garantias prestadas vierem a ser executadas³⁰³.

8.5.1. Concessão de avales em 2019

Em observância ao disposto no art.º 3.º do diploma que encerra o mencionado regime jurídico da concessão de avales, a ALM estabeleceu, no art.º 15.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o limite máximo para os avales a conceder pela Região no ano 2019, fixando-o em 10 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais.

De acordo com o Anexo XLVI da Conta da RAM, em 2019 só foi concedido um aval pela RAM, ao CELFF – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., para garantir operação de crédito junto do NB, no montante de 340.000,00€, com a finalidade de adiantamento das verbas a receber relativas aos subsídios do Fundo Social Europeu³⁰⁴.

Em conformidade, verificou-se o cumprimento do limite máximo para a concessão de avales pela RAM, visto que, em termos de fluxos líquidos anuais, houve um decréscimo de 130,5 milhões de euros³⁰⁵.

8.5.2. Responsabilidades da RAM por avales concedidos

As entidades empresariais eram as principais beneficiárias daquelas garantias, de entre as quais se destacam as empresas de capitais públicos, com 607,3 milhões de euros, ou seja, 99,1% das responsabilidades dos beneficiários com natureza empresarial.

³⁰² Na redação dada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril, e com as alterações introduzidas pelo art.º 2.º do DLR n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 62.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo art.º 56.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e pelo art.º 62.º do DLR n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

³⁰³ A real dimensão dos encargos para a Região irá depender da eficácia do exercício do direito de regresso sobre o beneficiário do aval.

³⁰⁴ Cfr. a RCG n.º 829/2019, de 18 de setembro.

³⁰⁵ Sobre a variação anual das responsabilidades da RAM vide o ponto 8.5.6.

Quadro VIII.9 - Estrutura das responsabilidades a 31/12/2019

(milhares de euros)

Entidades beneficiárias	Juros não pagos	Capital		Total	
		Em dívida	Por utilizar	Valor	%
Empresas	240,3	607.298,2	0,0	607.538,5	99,1
Direitos de superfície - Habitação	0,0	75,8	0,0	75,8	0,0
Associações e clubes desportivos	0,0	5.613,0	0,0	5.613,0	0,9
Total	240,3	612.987,0	0,0	613.227,3	100,0

Fonte: Anexo XLV da Conta da RAM de 2019.

Das responsabilidades por garantias prestadas em benefício das empresas do sector público, destacam-se as referentes à EEM (140 milhões de euros), à APRAM (102 milhões de euros), à SMD (93,2 milhões de euros), à PO (79,8 milhões de euros) e ao SESARAM (75 milhões de euros), as quais, em conjunto, representavam 79,9% do valor global das responsabilidades em 31 de dezembro de 2019.

Encontra-se ainda avalizada uma operação de cobertura de risco de taxa de juro de 7,7 milhões de euros da MPE, cuja responsabilidade contingente era, a 31 de dezembro de 2019³⁰⁶, de 8,2 milhões de euros.

8.5.3. Beneficiários em situação de incumprimento

No final de 2019, o montante global das prestações em situação de incumprimento, por parte de beneficiários de aval, fixava-se nos 1,2 milhões de euros, valor que era maioritariamente constituído por prestações de capital.

Quadro VIII.10 - Incumprimento a 31/12/2019

(milhares de euros)

Entidades beneficiárias	Valores em incumprimento a 31/12/2019		
	Amortizações	Juros	Total
Empresas	1.001,4	240,3	1.241,7
Direitos de superfície - Habitação	0,0	0,0	0,0
Associações e clubes desportivos	0,0	0,0	0,0
Total	1.001,4	240,3	1.241,7

Fonte: Anexo XLV da Conta da RAM de 2019.

Em 2019, verificou-se um aumento do montante em incumprimento, mantendo-se o número de beneficiários incumpridores.

Quadro VIII.11 - Situações de incumprimento em 2019

(milhares de euros)

Beneficiário de aval	Valor do empréstimo	Dívida a 31/12/2019	Incumprimento a 31/12/2019		
			Amortizações	Juros	Total
ASSICOM – Associação da Indústria - Associação da Construção da RAM	4.500,0	4.682,3	927,7	217,5	1.145,2
MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.	750,0	96,5	73,7	22,8	96,5

Fonte: Anexo XLV da Conta da RAM de 2019.

A VP, em contraditório, remeteu o histórico dos principais procedimentos adotados na resolução das situações de incumprimento elencadas no quadro supra, cujo ponto de situação é o seguinte:

³⁰⁶ Cfr. o Anexo XLIV da Conta da RAM de 2019.

- a) ASSICOM – Associação da Indústria - Associação da Construção da RAM - Encontra-se em análise um pedido de reestruturação do financiamento avalizado pela RAM, que está dependente de informação a prestar pela instituição de crédito e pelo beneficiário de aval;
- b) MADIF - Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda. – Os procedimentos a adotar permanecem em análise jurídica, na sequência das várias interpelações efetuadas pela VP para pagamento da dívida vencida.

8.5.4. Pagamentos e reembolsos por execução de avals

8.5.4.1. Pagamentos

Em 2019, a Região suportou encargos num montante global de 406 mil euros, em resultado de situações de incumprimento definitivo por parte dos beneficiários das garantias, menos 77% que no ano anterior.

Quadro VIII.12- Pagamentos por execução de avals em 2019

(milhares de euros)

Beneficiário de Aval	Montante		
	Capital	Juros	Total
Associação de Futebol da Madeira	262,6	17,5	280,1
Clube de Futebol União	112,8	12,8	125,6
Total	375,4	30,3	405,7

Fonte: Anexo XLVIII da Conta da RAM de 2019.

8.5.4.2. Reembolsos

No âmbito do direito de regresso que assiste à RAM, em consequência dos pagamentos efetuados por conta de avals executados em anos anteriores, foram reembolsados cerca de 49 mil euros³⁰⁷.

Quadro VIII.13 – Reembolsos relativos a pagamentos por execução de avals em 2019

(milhares de euros)

Beneficiário de Aval	Valor reembolsado
COOPESCAMADEIRA - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	28,4
SÓFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.	15,2
Maria Lígia Caldeira Rocha	3,6
Inocêncio Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	1,4
Maria Assis Teixeira Félix	0,4
Total	49,0

Fonte: Anexo XLVII da Conta da RAM de 2019.

Notar que o montante dos reembolsos arrecadados em 2019 representa apenas 12,1% dos pagamentos realizados pela RAM a título de execução de avals naquele ano.

³⁰⁷ Efetuados integralmente no âmbito dos acordos de regularização de dívida celebrados entre a RAM e os beneficiários de aval em situação de incumprimento, com exceção de uma penhora sobre rendimentos fixada por sentença judicial.

8.5.4.3. Evolução dos pagamentos e reembolsos

Recorrentemente, a Região tem vindo a ser interpelada para efetuar pagamentos por execução de avals, substituindo-se aos beneficiários em situação de incumprimento cuja identificação consta do quadro³⁰⁸.

Quadro VIII.14 - Pagamentos e reembolsos acumulados por beneficiário a 31/12/2019

Beneficiário de Aval	(milhares de euros)		
	Pagamentos	Reembolsos	Saldo
Irmãos Castro, Lda.	2.908,5	175,9	2.732,6
Clube de Futebol União	1.677,0	0,0	1.677,0
MEC - Madeira Engineering, C. ^a Lda.	1.192,6	0,0	1.192,6
Ilhas Verdes - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda.	933,3	0,0	933,3
SÓFRITOS- Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.	639,7	110,3	529,4
Sousas & Cabral, Lda.	971,2	495,3	475,9
Iate Clube Quinta do Lorde	247,3	0,0	247,3
NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.	219,4	85,1	134,3
PORTO SEGURO - Sociedade de Pescas, Lda.	153,4	20,6	132,8
José Nelson Agrela Menezes	130,9	0,0	130,9
Maria Lígia Caldeira Rocha e Rui Armando Caldeira Rocha	73,5	24,5	49,0
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arq. da Madeira, CRL	591,3	559,8	31,5
Maria Isabel Costa Silva e Sotero Trindade Gouveia Silva	22,1	0,0	22,1
Inocêncio Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito	18,0	5,1	12,9
Maria Assis Teixeira Félix	22,0	14,6	7,4
J.F. Alves Nunes e J.A. Alves Nunes	266,5	261,0	5,5
Associação de Futebol da Madeira ³⁰⁹	3.075,0	4.226,7	-1.157,7
Total	13.141,7	5.978,9	7.162,8

Fonte: Anexos XLVII e XLVIII da Conta da RAM de 2019 e Parecer à Conta da RAM de 2018.

A VP, no exercício do contraditório, remeteu o histórico dos principais procedimentos adotados para ressarcir a Região dos pagamentos efetuados por execução de avals, conforme se segue:

- Irmãos Castro, Lda.: «*Continua em suspenso a eventual instauração de uma ação executiva contra os sócios da "Irmãos Castro, Lda.", para pagamento da importância assumida pela Região perante o Grupo CGD, atendendo a que existem outros processos em Tribunal que foram movidos pela Região, análogos ao que se pretende instaurar contra as mesmas entidades.*».
- Clube de Futebol União, Iate Clube Quinta do Lorde e PORTO SEGURO - Sociedade de Pescas, Lda.: Foram iniciados os respetivos processos de execução fiscal para a cobrança da dívida. Todavia, aguardam a existência de bens suscetíveis de efetuar penhoras.
- MEC - Madeira Engineering, C.^a Lda.: «*Foi declarada a dissolução e o encerramento da liquidação por ter sido comunicada pela Administração Tributária a cessação oficiosa de atividade da sociedade e não ter resultado do processo a existência de ativo e passivo a liquidar.*».

³⁰⁸ Só se consideraram os beneficiários com situação de incumprimento em aberto, contabilizando-se todo o historial de pagamentos e reembolsos.

³⁰⁹ O valor do reembolso respeita ao Contrato de Dação em Cumprimento, de 30/12/2015, que operou a transferência da propriedade do prédio urbano denominado "Complexo Desportivo de Gaula". A RAM celebrou com as entidades credoras (a 11/06/2014) dois acordos de regularização que possibilitam o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamentos originalmente contratado entre o mutuário e o beneficiário do aval, pagamentos esses que se estendem até 2023.

- d) Ilhas Verdes - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda.: Por notificação do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira e em sede do processo de insolvência daquela sociedade, a RAM não ficou sub-rogada nos direitos da instituição de crédito à qual efetuou o pagamento por execução do aval prestado.
- e) SÓFRITOS- Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.: O Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento referente à dívida desta sociedade encontra-se em cumprimento.
- f) Sousas & Cabral, Lda.: A oposição apresentada pelos executados à execução requerida pela RAM foi julgada procedente por sentença transitada em julgado, pelo que foi extinta a execução e consequentemente arquivada.
- g) NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.: «Caso seja decidido pelo tribunal a reversão do título de propriedade da embarcação “Manuel Jesus”, para a empresa Nunes Sociedade de Pescas, Lda., esta empresa terá rendimentos/condições para pagar a dívida à RAM. Caso contrário será instaurado um processo de execução fiscal contra todos os devedores.».
- h) José Nelson Agrela Menezes: Na sequência das sentenças de habilitação de herdeiros proferidas, será dada prossecução à execução contra os habilitados.
- i) Maria Lígia Caldeira Rocha e Rui Armando Caldeira Rocha: O Acordo de Regularização de Dívida está a ser cumprido.
- j) COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arq. da Madeira, CRL: O Acordo de Regularização de Dívida celebrado com esta entidade tem sido executado regularmente.
- k) Maria Isabel Costa Silva e Sotero Trindade Gouveia Silva: O processo de execução fiscal para cobrança da dívida aguarda a existência de bens suscetíveis de efetuar penhoras. Por outro lado, a ação instaurada pela IHM contra os atuais titulares do direito de superfície continua a seguir os seus trâmites, “ainda em fase anterior à de qualquer decisão final”.
- l) Inocência Batista Bonito e Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito: O Acordo de Regularização de Dívida celebrado com a RAM encontra-se em cumprimento, embora tenham sido regularizadas, em 2020, prestações em dívida de 2019.
- m) Maria Assis Teixeira Félix: A pensão da executada encontra-se penhorada a favor da RAM e, apesar de diligências efetuadas, ainda não foi penhorado o quinhão hereditário da executada, por não ter sido possível proceder ao registo do respetivo imóvel na Conservatória do Registo Predial.
- n) J.F. Alves Nunes e J.A. Alves Nunes: O Acordo de Regularização de Dívida encontra-se em incumprimento desde 2016 e foi solicitada, à Região, uma reestruturação do atual plano financeiro, que se encontra em análise.

8.5.5. Cobrança de comissões de aval

Em 2019, a receita proveniente da cobrança da taxa de aval atingiu o montante global de 1,04 milhões de euros³¹⁰, menos 27% do que no ano anterior, valor que corresponde à totalidade dos montantes liquidados no ano³¹¹.

³¹⁰ Cfr. o Anexo XLIX da Conta da RAM de 2019.

³¹¹ Embora, com relação a uma entidade, tenham sido liquidados e cobrados em 2019 valores referentes a 2018 com os respetivos juros de mora.

8.5.6. Evolução das responsabilidades da RAM

O quadro que se segue apresenta a evolução registada em 2019 das responsabilidades da RAM resultantes das garantias prestadas, discriminadas por tipo de entidade beneficiária.

Quadro VIII.15 – Evolução das responsabilidades da RAM

Entidade beneficiária	Responsabilidades em 31 de dezembro		Variação	
	2018	2019	Valor	%
	(milhares de euros)			
Empresas de capitais públicos	728.088,0	602.158,5	-125.929,5	-17,3
Empresas e Associações privadas	5.530,6	5.380,0	-150,6	-2,7
Direitos de superfície – Habitação	89,5	75,8	-13,7	-15,3
Clubes e Associações desportivas	10.019,7	5.613,0	-4.406,7	-44,0
Total	743.727,8	613.227,3	-130.500,5	-17,5

Fonte: Anexo XLV da Conta da RAM de 2019.

8.6. Quadro global da dívida

8.6.1. Encargos globais da dívida

Os quadros que se seguem sintetizam os montantes orçamentados e os pagamentos realizados a título de passivos financeiros e de encargos correntes da dívida pública.

Quadro VIII.16 – Passivos financeiros em 2019

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio	
				(em valor)	Tx. Exec.
10.06.03	Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	168.538,1	168.538,0	-0,1	100,0%
10.06.05	Empréstimos a médio e longo prazos - Administração pública central - Estado	61.224,5	61.224,5	0,0	100,0%
10.06.14	Empréstimos a médio e longo prazos - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	6.082,6	6.082,6	0,0	100,0%
10.07.03	Outros Passivos Financeiros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	375,4	375,3	-0,1 ³¹²	100,0%
Total dos passivos financeiros		236.220,6	236.220,4	-0,2	100,0%

Fonte: Conta da RAM de 2019.

Quadro VIII.17 – Juros e outros encargos correntes da dívida em 2019

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio	
				(em valor)	Tx. Exec.
03 01 01	Juros da dívida pública - Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Privadas	52,4 ³¹³	46,1 ³¹⁴	-6,3	88,0%
03 01 03	Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	74.806,8	74.743,4	-63,4	99,9%
03 01 05	Juros da dívida pública - Administração pública central - Estado	40.112,3	40.112,3	0,0	100,0%
03 01 14	Juros da dívida pública - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	1.040,2	1.040,2	0,0	100,0%
03 02 01	Outros encargos correntes da dívida pública - Despesas diversas	7.032,3	6.919,1	-113,2	98,4%
03.05.02	Outros juros	112.441,4	112.034,5	-406,9	99,6%
Total de encargos correntes da dívida		235.485,4	234.895,6	-589,8	99,7%

Fonte: Conta da RAM de 2019.

³¹² Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o total seja concordante.

³¹³ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o total seja concordante.

³¹⁴ *Idem*.



A estrutura e distribuição dos encargos do serviço da dívida pelos correspondentes empréstimos consta do quadro seguinte.

Quadro VIII.18 – Encargos globais com o serviço da dívida em 2019³¹⁵

Designação	Amortizações	Juros	Outros encargos	(milhares de euros)	
				Valor	%
Empréstimos	226.515,2	115.865,6	6.836,9	349.217,7	74,1
Obrigações RAM 2006-2018 (243,4 M€)	0,0	1.119,7	0,0	1.119,7	0,2
Obrigações "RAM 2010-2019" (29 M€)	29.000,0	153,9	0,8	29.154,7	6,2
Obrigações "RAM 2014-2028" (166 M€)	16.600,0	5.842,0	311,3	22.753,3	4,8
Obrigações "RAM 2015-2028" (437,9 M€)	43.791,8 ³¹⁶	15.411,4	821,3	60.024,5	12,7
Obrigações "RAM 2016-2026" (165 M€)	0,0	5.018,8	13,1	5.031,9	1,1
Obrigações "RAM 2016-2022" (75 M€)	0,0	2.378,9	10,5	2.389,4	0,5
Obrigações "RAM 2017-2022" (220 M€)	0,0	3.553,3	461,3	4.014,6	0,8 ³¹⁷
Obrigações "RAM 2018-2028" (455 M€)	0,0	8.968,0 ³¹⁸	927,0	9.895,0	2,1
Obrigações "RAM 2019-2029" (355 M€)	0,0	0,0	2.677,6	2.677,6	0,6
Obrigações "RAM 2019-2027" (25 M€)	0,0	0,0	255,5	255,5	0,1
BEI - Tranche A 2002-2027 (65 M€)	3.611,1	0,0	65,9	3.677,0	0,8
BEI - Tranche B 2009-2030 (50 M€)	2.471,5	1.040,2	76,0	3.587,7	0,8
BST (ex-BANIF) 2010-2020 (20 M€)	2.786,1	212,7	0,0	2.998,8	0,6
DGTF 2012-2040 (1.500 M€)	61.224,5	40.112,3	0,0	101.336,8	21,5
Vários bancos 2013-2028 (1.100 M€)	46.982,5	16.362,6	883,8	64.228,9	13,6
Vários bancos 2014-2024 (150 M€)	15.897,2	2.617,9	0,0	18.515,1	3,9
BST (ex-BANIF) 2015-2024 (4,9 M€)	547,3 ³¹⁹	106,9	0,0	654,2	0,1
NB 2016-2025 (20 M€)	0,0	826,3	0,0	826,3	0,2
BIC 2016-2023 (30 M€)	0,0	798,4	0,0	798,4	0,2
BST 2016-2029 (12,2 M€)	864,4	332,4	0,0	1.196,8	0,3
BIC 2017-2024 (22,8 M€)	0,0	403,7	0,0	403,7	0,1
BST <i>swap</i> reestruturado (<i>notional</i> 88,6 M€)	0,0	7.870,1	0,0	7.870,1	1,7
BST 2017-2022 (32,2 M€)	2.686,3	891,3	73,9	3.651,5	0,8
CEMG 2017-2024 (20 M€)	0,0	365,0	20,0	385,0	0,1
NB 2017-2019 (0,2 M€)	52,5	0,7	0,1	53,3	0,0
BIC 2018-2027 (42,5 M€)	0,0	689,4	0,0	689,4	0,1
CCAM 2018-2027 (32,5 M€)	0,0	721,1	0,0	721,1	0,2
CCAM 2019-2030 (12,5 M€)	0,0	47,5	93,8	141,3	0,0
NB 2019-2030 (37,5 M€)	0,0	14,3	112,5	126,8	0,0
De curto prazo	0,0	6,8	32,5	39,3	0,0
Créditos sub-rogados	9.329,9	46,0	0,0	9.375,9	2,0
Dívida administrativa	0,0	112.034,5	0,0	112.034,5	23,8
Despesas diversas	0,0	0,0	82,2³²⁰	82,2	0,0
Execução de avals	375,3	30,4³²¹	0,0	405,7	0,1
Total	236.220,4	227.976,5	6.919,1	471.116,0	100,0
Estrutura (%)	50,1	48,4	1,5	100,0	

Fonte: Anexos XXXIX, XL e XLVIII da Conta da RAM de 2019.

³¹⁵ Relativamente aos elementos apresentados na Conta da RAM de 2019, não foram considerados 30,6 mil euros na coluna *Outros Encargos*, por respeitarem a despesas com serviços bancários, registados na classificação económica D.03.06.01 - Outros encargos financeiros.

³¹⁶ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

³¹⁷ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

³¹⁸ *Idem*.

³¹⁹ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o subtotal e o total sejam concordantes.

³²⁰ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o total seja concordante.

³²¹ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o total seja concordante.

Com referência ao ano anterior, verifica-se uma diminuição de 22,2% dos encargos globais com a dívida (menos 134,6 milhões de euros), uma vez que o montante de 2018 foi majorado pelo vencimento de um empréstimo obrigacionista de 243,4 milhões de euros.

Subsiste em 2019 a classificação dos juros de mora associados a acordos de regularização de dívida na rubrica de CE “03.05.02 - Juros e Outros encargos – Outros juros – Outros”³²², pese embora o Tribunal, nos Pareceres sobre as Contas da RAM desde 2013, tenha vindo a defender que a contabilização daquele tipo de encargos na referida rubrica era desadequada, visto não refletir a verdadeira natureza dos encargos em apreço, ao remetê-los para uma rubrica de carácter residual. Esse entendimento radica no facto do classificador económico das despesas públicas ter reservado para os encargos da dívida os subagrupamentos 03.01 – “Juros da dívida pública” e 03.02 – “Outros encargos correntes da dívida pública”, resultando daí, naturalmente, que a prática de disseminação de encargos daquela natureza em subagrupamentos distintos tenda a degradar a transparência da prestação de contas.

8.6.2. Situação global de endividamento

O quadro agrega os montantes globais dos diferentes tipos de dívida do setor das administrações públicas da RAM, apurados com referência a 31 de dezembro de 2019, nos termos que resultam dos pontos 8.2.2, 8.3 e 8.4, e do Anexo LII da Conta da RAM.

Quadro VIII.19 – Endividamento global da RAM em 31/12/2019

Designação	(milhares de euros)			
	GR	SFA	EPR	Total
Dívida direta	3.867.976,4	-	452.060,8	4.320.037,2
Créditos sub-rogados	23.324,6 ³²³	-	-	23.324,6
Dívida administrativa (passivos)	56.765,8	18.596,7	60.002,7 ³²⁴	135.365,2
Total	3.948.066,9	18.596,7	512.063,4	4.478.727,0

Comparativamente ao ano anterior, regista-se uma redução global do endividamento, na ordem dos 4,2 milhões de euros, originada pela diminuição dos passivos (73,1 milhões de euros) e dos créditos sub-rogados (9,3 milhões de euros), que foi, no entanto, compensada por um aumento da dívida direta (78,3) milhões de euros). Por tipologia das entidades, aquela variação exprime a diminuição das dívidas das EPR (97,9 milhões de euros), por compensação com a do GR (84,3 milhões de euros).

Referir, por fim, atentos os princípios da sustentabilidade das finanças públicas e da equidade intergeracional³²⁵, que as responsabilidades contratuais plurianuais da Região foram avaliadas em cerca

³²² A contabilização destes encargos na mencionada rubrica da despesa resulta das orientações emitidas pela DROC na Circular n.º 6/ORÇ/2012, relativa à preparação do Orçamento da RAM para 2013, e reproduzida nas Circulares subsequentes, nomeadamente na Circular n.º 4/ORÇ/2018, referente à preparação do ORAM de 2019. Idênticas instruções foram emitidas pela DGO através da Circular A-1371, relativa ao OE para 2013, e nas Circulares subsequentes.

³²³ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o total seja concordante.

³²⁴ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o total seja concordante.

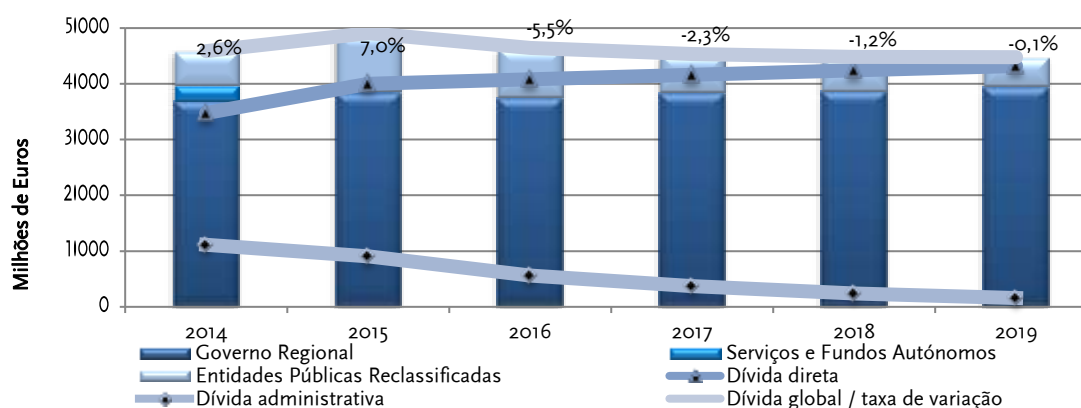
³²⁵ Cfr. os artigos 11.º e 13.º da LEO, respetivamente (na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

de 7,5 mil milhões de euros³²⁶ a 31 de dezembro de 2019 (mais 475,6 milhões de euros comparativamente a 2018), das quais, pouco menos de metade, 3,5 mil milhões, se vencem entre 2020 e 2024.

8.6.3. Evolução do endividamento

Globalmente, observa-se que a tendência de crescimento do endividamento da RAM apresentou uma inflexão em 2015, assumindo particular destaque a inversão das posições relativas da dívida direta e da dívida administrativa³²⁷, tendo esta última vindo a perder peso de forma consistente, enquanto a dívida direta vem assumindo maior preponderância.

Gráfico VIII.1 – Evolução do endividamento global



8.6.4. Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

A 25 de setembro de 2019, foi celebrado o 2.º aditamento ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado Português e a RAM, no montante de 1,5 mil milhões de euros, que visou a alteração da taxa de juro aplicável, conforme preconizado no n.º 3 do art.º 79.º do OE de 2019, e, por iniciativa e proposta da Região, a possibilidade de reembolso antecipado do empréstimo. A taxa de juro aplicável passou a ser a correspondente ao custo do acumulado (stock) da dívida direta do Estado, no último dia do ano anterior ao do vencimento dos juros, calculado anualmente pelo IGCP.

Na sequência de negociações para encerramento dos processos judiciais³²⁸, que visavam o vencimento antecipado das operações de financiamento contraídas pelas referidas entidades públicas junto daquelas instituições de crédito, foi celebrado, a 30 de outubro de 2019, um acordo extrajudicial³²⁹ que resultou no reembolso das despesas suportadas pela RAM e pelo SESARAM, num total de 877.562,18€.

³²⁶ Cfr. os dados do Anexo LVIII que respeita ao mapa das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e serviços e fundos autónomos.

³²⁷ Por simplificação, o montante dos créditos sub-rogados, identificado no Quadro VIII. 20, foi agregado à dívida administrativa.

³²⁸ Intentados pelo DEXIA contra a RAM, pelo HELABA contra o SESARAM e pela RAM e empresas públicas regionais contra o DEXIA.

³²⁹ Ratificado pela RCG n.º 852/2019, de 14 de novembro.

Relativamente às EPR e às empresas do SERAM com capital próprio negativo, não ocorreu nenhuma operação de financiamento ou de derivados, como admitiam os n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Com relação ao n.º 3 do mesmo artigo, verificou-se³³⁰ a atribuição, em 2017, de parecer prévio favorável do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública a operação de leasing de 277.500€, contratada pela Horários do Funchal, S.A., com início a 18 de novembro de 2019 e termo a 10 de novembro de 2027. Sobre esta operação, referir que não obstante o inciso “prévio” remeta a emissão do parecer do membro do governo regional responsável pela área das finanças para um momento anterior ao da contratação do financiamento, tal não parece consentir uma amplitude que perpassasse vários exercícios orçamentais, como foi o caso, já que é consabido que a vigência das normas orçamentais é anual.

Acrescem razões relacionadas com a alteração das circunstâncias (nomeadamente, os condicionamentos financeiros da Região e as condições inerentes ao negócio jurídico que envolveu a HF) pelo decurso do tempo e o com a sucessão de normas de alcance idêntico nos diplomas orçamentais de 2018 e 2019.

Ao abrigo dos n.ºs 1 a 3 do art.º 13.º do ORAM de 2019, o Governo Regional realizou diversas operações de assunção e regularização de passivos e responsabilidades e celebrou acordos de pagamento para regularização de encargos de anos anteriores de entidades públicas, EPR e entidades que cooperaram com o sistema desportivo regional. Nessa sequência, a VP informou terem sido realizadas as seguintes operações:

- a) 34 ARD com várias entidades desportivas, no montante global de 95.777,58€;
- b) Dois Acordos de Transação, através da SREI, com a Construtora do Tâmega, Madeira S.A., e com a Sacyr Somague, S.A. e a Construtora do Tâmega, Madeira S.A., relativos a indemnização no âmbito da Empreitada “Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal” e da Empreitada “Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal, à Cota 200”, no montante de 1.567.906,36€ e 4.186.468,28€, respetivamente;
- c) Uma Transação Judicial, entre a Tecnovia Madeira Sociedade Empreitadas, S.A. e a RAM, celebrada a 29 de janeiro de 2019, para pôr termo ao litígio que as opunha no processo de ação administrativa comum n.º 126/15.6BEFUN, obrigando-se a RAM a pagar 26.870.955,30€;
- d) Uma Transação Judicial, entre a Olca - Construções, Lda. e a RAM, outorgada a 6 de maio de 2019, para pôr termo ao litígio que as opunha no processo de ação administrativa comum n.º 187/17.3BEFUN, obrigando-se a RAM a pagar 1.064.070,49€, dos quais 987.572,52€ dizem respeito a juros de mora, e os restantes 76.497,97€ a obras e/ou serviços.

8.6.5. Dívida com garantia do Estado

O quadro seguinte apresenta as operações de financiamento do setor da Administração Pública da RAM que se encontravam cobertas por garantia do Estado.

³³⁰ Cfr. o ofício n.º VP/8467/2020, de 23 de junho.

Quadro VIII.20 - Dívida da Região garantida pelo Estado em 31/12/2019

			(milhares de euros)
Mutuário	Mutuante	Valor contratual	Responsabilidades efetivas (Dívida a 31/12/2019)
RAM	BEI	107.777,8	64.395,3
RAM	Vários Bancos	2.128.609,7	1.943.986,8
APRAM, S.A.	BEI	40.000,0	22.941,1 ³³¹
Total		2 276 387,5	2.031.323,2

Fonte: Ofício n.º 1427 – DSRF/DSAF, de 15/06/2020, da DGTF.

A 11 de junho de 2019³³², o Estado concedeu uma garantia pessoal ao empréstimo obrigacionista contraído, no montante de 355 milhões de euros, elevando o valor contratual da dívida garantida para os 2,3 mil milhões de euros.

Os pagamentos efetuados pela Região ao Estado, relativos a comissões de garantia, atingiram 3,5 milhões de euros, montante que representa 51,4% dos outros encargos com o serviço da dívida.

8.7. Endividamento na ótica da Contabilidade Nacional

Atendendo à regra de fixação de limites ao endividamento, constante do art.º 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto³³³, procedeu-se à recolha da informação resultante dos procedimentos previstos no artigo 21.º da LFRA³³⁴, atinentes ao apuramento do contributo da Região para a dívida das administrações públicas, de acordo com a metodologia do SEC 2010 (Sistema Europeu da Contas Nacionais e Regionais)³³⁵ e do respetivo Manual do Défice e da Dívida aprovado pelo Eurostat.

8.7.1. Dívida da Administração Regional

De acordo com a última compilação do Banco de Portugal (setembro de 2020), o valor da dívida da RAM, a 31 de dezembro de 2019, atingia 4.663 milhões de euros, menos 84 milhões de euros (1,8%) que no ano anterior.

Quadro VIII.21 – Dívida da administração pública regional em Contas Nacionais

					(milhões de euros)
Instrumento financeiro	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	
Títulos exceto ações, excluindo derivados financeiros	1.086	1.336	1.518	1.808	
Empréstimos	3.704	3.468 ³³⁶	3.229	2.855	
Total	4.790	4.804	4.747	4.663	

Fonte: Ofício do Banco de Portugal n.º GOV/2020/0302, de 27/10/2020.

³³¹ Valor arredondado para a casa decimal inferior, para que o total seja concordante.

³³² Cfr. a operação descrita no ponto 8.2.1.2 A).

³³³ Na redação da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, parcialmente revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

³³⁴ Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

³³⁵ O atual quadro metodológico de produção de dados em contas nacionais, designado SEC 2010, foi implementado por todos os Estados-Membros em setembro de 2014, tendo substituído o denominado SEC 95.

³³⁶ Valor arredondado para a casa decimal superior, para que o total seja concordante.

Quadro VIII.22 – Decomposição da dívida da RAM

Designação	(milhões de euros)			
	2016	2017	2018	2019
Governo Regional e Serviços e Fundos Autónomos	3.905	4.062	4.071	4.124
<i>Títulos de dívida</i>	1.086	1.336	1.518	1.808
<i>Empréstimos</i>	2.819	2.726	2.553	2.316
Entidades Públicas Reclassificadas (Empréstimos)	885	742 ³³⁷	676	539
Total	4.790	4.804	4.747	4.663

Fonte: Ofício da DREM n.º VP/4805/2020, de 26/03/2020.

8.7.2. Evolução da Dívida da Administração Regional

No quadro seguinte, evidencia-se a evolução do saldo da dívida das administrações públicas da Região, nos últimos quatro anos, bem como os respetivos rácios face ao PIB Regional³³⁸.

Quadro VIII.23 – Dívida da Administração Regional

Designação	(milhões de euros)			
	2016	2017	2018	2019
Dívida das Administrações Públicas da RAM	4.790,3	4.803,7	4.746,9	4.662,8
PIBpm da RAM (SEC2010, Base 2011)	4.477,6	4.783,6	4.890,9	n.d.
Dívida das Administrações Públicas em % do PIB	107,0%	100,4%	97,1%	-

Fonte: Ofício do Banco de Portugal n.º GOV/2020/0302, de 27/10/2020, Ofício da DREM n.º VP/4805/2020, de 26/03/2020, e Série Retrospectiva das Contas Regionais – Base 2011 do INE

A dívida, que ultrapassou os 100% do PIB regional em 2012 e que tinha vindo a aumentar desde então, entrou num ciclo descendente em 2016, atingindo um valor estimado de 97,1% do PIB regional em 2018. Uma vez que a dívida se tem mantido relativamente estável, é expectável que aquele rácio tenha diminuído novamente em 2019, em montante que dependerá do crescimento do PIB regional³³⁹.

8.8. Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos através da análise efetuada à dívida e outras responsabilidades da Região em 2019, destacam-se as seguintes conclusões:

- A Região não observou, em 2019, o limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da LFRA, em 2,7 mil milhões de euros, e, pese embora tenha vindo a reduzir o excesso, não o diminuiu ao ritmo estabelecido (pelo menos 5% ao ano) naquela mesma Lei (cfr. o ponto 8.1.2).
- O montante do crédito de médio e longo prazo embolsado pela Região em 2019 atingiu os 430 milhões de euros e destinou-se à amortização de dívida financeira do Setor das Administrações Públicas Regional (355 milhões de euros) e ao pagamento de juros e outros encargos (75 milhões de euros) [cfr. os pontos 8.2.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3].

³³⁷ *Idem.*

³³⁸ PIB da RAM a preços correntes, conforme as Contas Regionais (SEC 2010, base 2016) divulgadas pelo INE. O valor de 2018 é provisório.

³³⁹ Como o montante do PIB Regional de 2019 não se encontrava disponível, à data da análise, não foi possível apresentar o rácio do défice e da dívida. No entanto, caso o valor do PIB tenha crescido à mesma taxa do ano anterior (2,2%), estima-se que, no final de 2019, o rácio da dívida seria da ordem dos 93% do PIB.

- c) Em 2019, a dívida direta dos Serviços Integrados aumentou 5,6%, para 3,9 mil milhões de euros, o que significou um acréscimo líquido de 203,5 milhões de euros (cfr. o ponto 8.2.2), enquanto a dívida das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais evidenciou uma diminuição de 21,7% (125,2 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 8.3).
- d) A Conta da RAM não discrimina explicitamente os montantes destinados à amortização dos empréstimos das EPR (119,2 milhões de euros) que saíram da esfera da administração regional direta sob a forma de transferências de capital (para o CARAM e a IHM) e de ativos financeiros (para a APRAM, SMD, PO, SDNM, SDPS e SESARAM) (cfr. os pontos 8.2.1.3 e 8.3).
- e) O montante dos passivos do setor das administrações públicas da Região atingiu 135,4 milhões de euros, menos 73,1 milhões de euros (35,1%) que no ano anterior. Do total dos passivos, 110,7 milhões de euros representavam contas a pagar e, destas, 21,6 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.4).
- f) Em 2019, ficaram por regularizar cerca de 96,7 milhões de euros dos 169,8 milhões de euros previstos na Estratégia de Pagamento de valores em dívida (cfr. o ponto 8.4).
- g) No final de 2019, o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 613,2 milhões de euros, verificando-se, em termos de fluxos líquidos anuais, um decréscimo de 130,5 milhões de euros face a 2018 (cfr. os pontos 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.6).
- h) Os encargos globais com o serviço da dívida pública rondaram os 471,1 milhões de euros (50,1% dos quais respeitam a amortizações de capital e 48,4% a juros), menos 134,6 milhões de euros (-22,2%) que em 2018, sobretudo porque o resultado daquele ano se encontra afetado pelo vencimento de um empréstimo obrigacionista de 243,4 milhões de euros (cfr. o ponto 8.6.1).
- i) Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de setembro de 2020, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a dívida bruta da RAM a 31/12/2019 situava-se em 4,7 mil milhões de euros (cfr. os pontos 8.7.1 e 8.7.2).

8.9. Recomendações

8.9.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

Continua por acatar a recomendação formulada nos Pareceres anteriores acerca do cumprimento do limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas sobre os limites à dívida regional^{34º}.

^{34º} Note-se, a este respeito que o art.º 77.º A da Lei n.º 27-A/2020, de 27 de abril veio determinar, atentos os efeitos da pandemia da doença COVID-19, que “(...) nas regiões autónomas, fica suspensa, em 2020, a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro”.



Capítulo IX

Operações Extraorçamentais

Cap. IX - Operações Extraorçamentais

No âmbito do Parecer sobre a Conta, o Tribunal aprecia a atividade financeira da RAM sob o aspeto da “(...) movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações”, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável por força do art.º 42.º, n.º 3, da mesma Lei.

A atividade financeira da Região compreende não só a movimentação de fundos públicos em execução do respetivo orçamento, como as denominadas operações extraorçamentais, cuja análise, incide, em articulação com o *Capítulo X- As Contas da Administração Pública Regional*, sobre a informação disponibilizada nos mapas relativos à situação de tesouraria, previstos no ponto IV do art.º 27.º da LEORAM, verificando a sua consistência com os restantes elementos constantes da Conta da Região, bem como com outros remetidos pela VP.

Em 2019, tal como nos anos anteriores, os Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as Empresas Públicas Reclassificadas, foram “dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional”, por via do art.º 25.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro³⁴¹, não se observando, conseqüentemente, na Conta da RAM e, em particular, nas operações extraorçamentais, movimentos no grupo “*Contas de Ordem*”.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional, que alegou nada ter a referir relativamente ao teor do presente capítulo³⁴².

9.1. Operações extraorçamentais

Os fluxos financeiros não orçamentais, mas com expressão na tesouraria, inscritos no “*Quadro IX.1 – Operações extraorçamentais*”³⁴³, ascenderam a cerca de 180,4 milhões de euros pelo lado dos recebimentos e a 179 milhões de euros pelo lado dos pagamentos, representando, respetivamente, 9,2% e 9% do total dos fundos movimentados pela Tesouraria do GR em 2019 (excluindo os saldos transitados³⁴⁴).

³⁴¹ Aprovou o Orçamento da RAM para 2019.

³⁴² As alegações apresentadas constam do ofício n.º VP/17219/2020, de 28/10/2020, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

³⁴³ O mapa reproduz a desagregação dos movimentos extraorçamentais apresentados no quadro 8o do Volume I do Relatório da Conta da RAM (pág. 115), pese embora dele não constem as *reposições abatidas aos pagamentos*, como previsto no DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, “*quer pela impossibilidade prática de consubstanciar o respetivo registo em rubrica da despesa, quer por na maior parte dos casos não se verificar um fluxo financeiro efetivo*”, subtraindo na “*respetiva rubrica aos valores já anteriormente pagos e respetiva dotação orçamental utilizada pelos valores indevidos em excesso pagos no ano*”.

As *reposições abatidas nos pagamentos*, registadas nos “*Mapas relativos à situação de tesouraria*” anexos ao Relatório da Conta da RAM, são analisadas no Capítulo X – *As Contas da Administração Pública Regional*.

³⁴⁴ Os saldos das *operações extraorçamentais* são analisados no Capítulo X – *As Contas da Administração Pública Regional*.

Quadro IX.1 - Operações extraorçamentais - 2019

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	Valor	%	Designação	Valor	%
Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	49 034 273,5	27,2	Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado	48 283 109,6	27,0
CGA	14 327 858,6	7,9	CGA	13 616 185,1	7,6
Segurança Social	4 457 031,3	2,5	Segurança Social	4 454 834,6	2,5
IRS/IRC	29 058 980,4	16,1	IRS/IRC	29 063 916,7	16,2
Outras	1 190 403,3	0,7	Outras	1 148 173,2	0,6
Outras operações de tesouraria	13 005 508,3	7,2	Outras operações de tesouraria	12 737 441,8	7,1
Desc.venc.func. p/sent. Judiciais e Execuç.	4 263 193,1	2,4	Desc.venc.func. p/sent. Judiciais e Execuç.	4 027 351,2	2,3
Sindicatos	433 445,9	0,2	Sindicatos	433 445,9	0,2
Depósitos de Garantia e cauções diversas	1 262 926,5	0,7	Depósitos de Garantia e cauções diversas	1 252 505,0	0,7
Mútua dos Pescadores e Assoc. Armadores	714 008,6	0,4	Mútua dos Pescadores e Assoc. Armadores	714 008,6	0,4
Outras	6 331 934,3	3,5	Outras	6 310 131,1	3,5
Recursos próprios de terceiros	118 394 570,5	65,6	Recursos próprios de terceiros	117 963 121,0	65,9
Fundo de Equilíbrio Financeiro	54 867 663,0	30,4	Fundo de Equilíbrio Financeiro	54 867 663,0	30,7
Fundo Social Municipal	4 615 398,0	2,6	Fundo Social Municipal	4 615 398,0	2,6
Fundo Financiamento Freguesias	4 253 378,8	2,4	Fundo Financiamento Freguesias	4 253 378,8	2,4
Excedente (n.º 3, art.35º, Lei 73/2013)	2 055 775,0	1,1	Excedente (n.º 3, art.35º, Lei 73/2013)	2 055 775,0	1,1
DRAJ	2 358 411,7	1,3	DRAJ	1 933 120,7	1,1
Diversos	50 243 944,0	27,8	Diversos	50 237 785,5	28,1
FET-M	1 196 893,3	0,7	FET-M	1 189 226,1	0,7
Proteção Civil	3 420 279,2	1,9	Proteção Civil	3 420 279,2	1,9
Outros	45 626 771,6	25,3	Outros	45 628 280,23	25,5
Total	180 434 352,3	100,0	Total	178 983 672,4	100,0

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2019.

Ao comparar os recebimentos com os pagamentos do ano, constata-se um saldo positivo de cerca de 1,5 milhões de euros, que resultou predominantemente dos movimentos de “Operações de Tesouraria”, cujas entradas ultrapassaram as saídas em cerca de 751,2 mil euros. Este saldo ficou a dever-se, essencialmente, à movimentação de verbas da CGA, cujo fluxo de entrada de fundos se apresentou superior ao de saída, em 711,7 mil euros.

Destacam-se as entradas (118,4 milhões de euros) e as saídas (118 milhões de euros) no grupo dos “Recursos próprios de terceiros”, representativas de, respetivamente, 65,6% e 65,9% do total das operações extraorçamentais, influenciado sobretudo pelo “Fundo de Equilíbrio Financeiro” com 54,9 milhões de euros (destinadas aos municípios da RAM), seguido do item *Diversos-Outros* com 50,2 milhões de euros. Relativamente a este item, que é apresentado numa conta residual, o GR em cumprimento de uma recomendação formulada pelo Tribunal forneceu informação mais detalhada, evidenciando que cerca de 89,6% do item respeitou à contratação de empréstimos na modalidade de conta corrente.

Realce ainda, para a movimentação das *Receitas do Estado* (49 milhões de euros de retenções e 48,3 milhões de euros de entregas), no âmbito das quais se destacou o *IRS/IRC*, com valores na ordem dos 29,1 milhões de euros.

Face ao ano anterior, a execução de 2019 traduz um aumento das entradas de fundos de 16,1% (23 milhões de euros) e das saídas de 15,5% (22 milhões de euros).



Quadro IX.2 - Variação anual das operações extraorçamentais (2018/19)

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	Varição Absoluta	Varição relativa	Designação	Varição Absoluta	Varição relativa
Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	1 361 577,7	2,9%	Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado	714 081,7	1,5%
CGA	288 852,4	2,1%	CGA	-329 705,5	-2,4%
SS	560 420,7	14,4%	SS	562 109,0	14,4%
IRS/IRC	238 157,3	0,8%	IRS/IRC	249 761,0	0,9%
Outras	274 147,3	29,9%	Outras	231 917,2	25,3%
Outras operações de tesouraria	3 010 771,3	30,1%	Outras operações de tesouraria	2 789 885,3	28,0%
Desc.venc.func. p/sent. Judiciais e Execuç.	1 767 161,9	70,8%	Desc.venc.func. p/sent. Judiciais e Execuç.	1 607 902,4	66,5%
Sindicatos	18 888,8	4,6%	Sindicatos	18 896,4	4,6%
Depósitos de Garantia e cauções diversas	208 496,3	19,8%	Depósitos de Garantia e cauções diversas	229 243,1	22,4%
Mútua dos Pescadores e Assoc. Armadores	121 199,0	20,4%	Mútua dos Pescadores e Assoc. Armadores	121 199,0	20,4%
Outras	895 025,3	16,5%	Outras	812 644,4	14,8%
Recursos próprios de terceiros	18 636 689,1	21,2%	Recursos próprios de terceiros	18 491 567,3	21,1%
Fundo de Equilíbrio Financeiro	2 220 772,6	4,2%	Fundo de Equilíbrio Financeiro	2 220 772,6	4,2%
Fundo Social Municipal	0,0	0,0%	Fundo Social Municipal	0,0	0,0%
Fundo Financiamento Freguesias	176 006,1	4,3%	Fundo Financiamento Freguesias	176 006,1	4,3%
IRS Municípios	-584 430,0	-100,0%	IRS Municípios	-584 430,0	-100,0%
PCT-MAC	0,0	0,0%	PCT-MAC	0,0	0,0%
DRAJ	273 851,3	13,1%	DRAJ	172 676,0	9,8%
Diversos	16 550 489,3	49,1%	Diversos	16 506 542,7	48,9%
Total	23 009 038,2	16,1%	Total	21 995 534,3	15,5%

Nota: Variações apresentadas com base nos elementos constantes das Contas da RAM, relativas aos anos 2018 e 2019.

O aumento dos recebimentos extraorçamentais resulta, essencialmente, do acréscimo de 18,6 milhões de euros no grupo “*Recursos próprios de terceiros*”, explicado sobretudo pela movimentação de fundos associada à utilização de um empréstimo, contraído na modalidade de conta corrente, para fazer face às necessidades de tesouraria, a saldar no final do ano.

9.2 Conclusões

Em 2019, as “*Operações extraorçamentais*” ascenderam a cerca de 180,4 milhões de euros pelo lado da receita e a 179 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo relativamente ao ano anterior, um aumento das entradas de fundos de 16,1% (23 milhões de euros) e das saídas de 15,5% (22 milhões de euros) [cfr. o ponto 9.1)].

9.3 Recomendações

9.3.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

No exercício orçamental em análise, a RAM deu acolhimento à recomendação relacionada com a desagregação do item “*Diversos-Outros*”, tendo apresentado com maior detalhe o conteúdo da mesma.



Capítulo X

As Contas da Administração Pública Regional

Cap. X - As Contas da Administração Pública Regional

Procede-se em seguida à análise global do resultado da atividade financeira desenvolvida pela Administração Regional em 2019, com o objetivo de apurar os principais saldos da Conta do Governo Regional, da Conta Agregada dos SFA, incluindo as EPR, e da Conta Consolidada da Região (Governo Regional, SFA e EPR), evidenciando-se ainda o efeito do valor dos pagamentos em atraso sobre o saldo global. Aborda-se, ainda, a situação do equilíbrio orçamental estabelecido no art.º 16.º da LFRA e a situação da implementação do SNC-AP na RAM.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, cujas alegações³⁴⁵ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

10.1. Análise global da execução

10.1.1. Princípio do equilíbrio

Os principais saldos da Conta do Governo Regional de 2019 e a respetiva evolução face ao ano anterior constam do quadro seguinte:

Quadro X.1 - Evolução global da Conta da Região (Administração Direta)

Designação	(milhares de euros)			
	Execução Orçamental		Variação	
	2018	2019	Valor	%
Receita Efetiva	1 251 314,3	1 296 941,3	45 627,0	3,6
Despesa Efetiva	1 282 819,8	1 394 278,0	111 458,2	8,7
Saldo Efetivo	-31 505,5	-97 336,8	-65 831,3	209,0
Juros da Dívida Pública ³⁴⁶	117 779,7	115 942,0	-1 837,8	-1,6
Saldo Primário	86 274,3	18 605,2	-67 669,0	-78,4
Receita Corrente	1 162 389,6	1 190 883,5	28 493,8	2,5
Despesa Corrente	1 163 495,8	1 248 087,2	84 591,4	7,3
Saldo Corrente	-1 106,2	-57 203,7	-56 097,5	5071,3
Receita Capital	624 996,3	537 317,5	-87 678,8	-14,0
Despesa Capital	584 027,5	508 390,5	-75 637,0	-13,0
Saldo Capital *	40 968,8	28 927,0	-12 041,8	-29,4

* Sem considerar o saldo da gerência anterior.

³⁴⁵ Apresentadas através do ofício da Vice-Presidência do Governo Regional, n.º 20474, de 07/12/2020, e reproduzidas no Anexo ao presente Relatório.

³⁴⁶ Considerou-se apenas o subagrupamento 03.01 – Juros da dívida pública (cfr. DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro), seguindo estritamente o critério estabelecido no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM, segundo o qual “As receitas efetivas têm de ser pelo menos iguais às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir”.

Da sua análise, sobressai o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2019 um saldo primário positivo de 18,6 milhões de euros, inferior ao do ano anterior, em cerca de -67,7 milhões de euros³⁴⁷.

Observa-se ainda que:

- a. O saldo efetivo continuou negativo, evidenciando, em 2019, um agravamento de 65,8 milhões de euros, em relação a 2018, explicado por um aumento da despesa efetiva (8,7%) proporcionalmente superior ao crescimento da receita efetiva (3,6%);
- b. O saldo corrente manteve-se deficitário (-57,2 milhões de euros), registando, também, um agravamento de 56,1 milhões de euros face ao ano anterior, devido a um crescimento da despesa corrente (7,3%), superior ao da receita corrente (2,5%).
- c. O saldo de capital, embora excedentário em 28,9 milhões de euros, registou uma quebra na ordem dos 12 milhões de euros, relativamente a 2018.

Em 2019, o grau de cobertura das despesas pelas receitas melhorou face ao ano anterior.

Quadro X.2 - Grau de cobertura das despesas pelas receitas

Descrição	2018	2019
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	97,5%	93,0%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	107,4%	101,5%
Receita Corrente / Despesa Corrente	99,9%	95,4%
Receita Capital / Despesa Capital	107,0%	105,7%

Quanto ao critério de equilíbrio orçamental³⁴⁸ definido no art.º 16.º da LFRA³⁴⁹, assinala-se que a forma de cálculo do saldo orçamental foi tardiamente operacionalizada, com a aprovação pelo CAPF, em 30 de janeiro de 2018³⁵⁰, de um documento metodológico que estabeleceu as bases, os critérios

³⁴⁷ Este saldo difere do inscrito no *Quadro 14-Resultado da Conta do subsetor do Governo Regional* e no *Quadro 4-Conta Consolidada da Região Autónoma de 2019*, porque o GR considerou as despesas registadas na totalidade do agrupamento 03. (juros e outros encargos), no total de 234.926,2 mil euros, resultando no apuramento de um saldo primário de 137.589,4 mil euros. O conceito utilizado pela RAM concretiza uma interpretação extensiva do conceito de “juros da dívida pública” subjacente ao n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM (cfr. o ponto 1.3.1 do Capítulo 1 – Processo Orçamental).

³⁴⁸ A norma em causa, distinta da da LEORAM, determina que:

- “1 - Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.
- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 % da receita corrente líquida cobrada.
- 4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”

³⁴⁹ Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

³⁵⁰ Com os votos a favor de todos os seus representantes, com exceção dos representantes das Regiões Autónomas, que votaram contra, na medida em que a LFRA “contempla regras que não são cumpríveis, destacando que os critérios são negativos, porquanto assentam numa lógica punitiva, reconhecendo-se antecipadamente que já se encontravam desajustadas a quando da sua publicação e que a aplicação dos artigos da LFRA teriam consequências potencialmente nefastas para as Regiões Autónomas.”, de acordo com a ata da 12.ª reunião do CAPF, realizada a 30 de janeiro de 2018.

e as fontes de informação para a aplicação das regras orçamentais e de limites à dívida regional previstos na LFRA³⁵¹.

O relatório da conta apresenta, pelo segundo ano consecutivo, o indicador de equilíbrio orçamental, que evidencia o incumprimento do critério definido pela Assembleia da República.

Quadro X.3 – Apuramento do equilíbrio orçamental regional de 2017 a 2019

	(milhões de euros)		
	2017	2018	2019
1. Receita corrente	1.110,8	1.254,8	1.251,4
2. Despesa corrente	1.272,6	1.245,7	1.323,4
3. Saldo corrente [(1.)-(2.)]	-161,8	9,1	-72,0
4. Amortizações médias de empréstimos	323,6	341,3 ³⁵²	376,0 ³⁵³
5. Saldo corrente deduzido de amortizações [(3.)-(4.)]	-485,4	-332,2	-448,0
6. Equilíbrio orçamental: 0,05 x (1.)	-55,5	-62,7	-62,6
(+)Cumprimento/(-)Incumprimento [(5.)-(6.)]	-429,9	-269,5	-385,4

Fonte: Conta da RAM de 2017 a 2019, e subsequente revisão à Conta da RAM de 2019.

A execução orçamental de 2019, caracterizada, simultaneamente, pelo cumprimento do indicador de equilíbrio orçamental na ótica da LEORAM e pelo incumprimento na ótica da LFR, ilustra bem a imprescindibilidade de uma definição consistente e unívoca dos indicadores da política orçamental, que deverá ser atingida através da alteração legislativa que o Tribunal desde há largos anos tem vindo a defender e, reiteradamente, a recomendar.

10.1.2. Conta geral dos fluxos financeiros do Governo Regional

O quadro seguinte reflete o resultado da Conta do Governo Regional em 2019, na ótica dos fluxos de entrada e de saída de fundos, em consonância com os registos da Conta do Tesoureiro do Governo Regional, que foi objeto de uma verificação externa³⁵⁴. Essa auditoria concluiu que:

- “1. *A Conta do Tesoureiro do ano de 2019 encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si;*
2. *Da análise e conferência efetuadas concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final, de 2019 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração do Desempenho Orçamental, exceto quanto:*
 - a. *À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento;*

³⁵¹ A LFRA entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, tendo sido suspensa a aplicação do seu art.º 16.º em 2014 e 2015, conforme, respetivamente, o art.º 142.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e o art.º 143.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

³⁵² O montante das amortizações médias de empréstimos previsto no art.º 16.º da LFRA constante da Conta da RAM de 2018 difere em menos 8,9 milhões de euros do montante apurado pela SRMTC e expresso no Quadro X.3.

Este montante foi confirmado pela VP, à exceção da dívida de curto prazo no montante de 0,3 milhões de euros não considerada por aquela entidade, em sede da ação de acompanhamento do cumprimento das normas de equilíbrio orçamental e de limites à dívida da RAM da LFRA (cfr. a comunicação por correio eletrónico de 21 de outubro de 2019).

³⁵³ O montante das amortizações médias de empréstimos previsto no art.º 16.º da LFRA constante da Conta da RAM de 2019 difere em menos 7,5 milhões de euros do montante apurado pela SRMTC e expresso no Quadro X.3, uma vez que a RAM não considerou a amortização média referente à operação de sub-rogação de créditos.

³⁵⁴ Cfr. o Relatório n.º 13/2020-FS/SRMTC, aprovado em 25 de novembro de 2020.

- b. À contabilização de restituições como sendo um processamento e pagamento de uma despesa pública, em vez de um abate à receita, conforme determina o n.º 7 do art.º 35.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, sobreavaliando as receitas e as despesas em 333,6 mil euros;
- c. À insuficiente comprovação de que 10 contas do GR, reportadas no “Mapa de contas bancárias” do Banco de Portugal (BdP), omissas na reconciliação bancária do Tesoureiro, não relevam para o saldo bancário em 31/12/2019.
3. Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP) que, além de dificultarem a execução diária das operações de pagamento, complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas;
4. As receitas orçamentais (1 730,0 milhões de euros) observaram uma redução de 3,3% relativamente a 2018, determinada, sobretudo, pela diminuição da receita de capital (-87,7 milhões de euros), em especial a decorrente da evolução negativa dos passivos financeiros (-100,0 milhões de euros) para os 430,0 milhões de euros, em 2019. A receita efetiva (1 296,9 milhões de euros) teve um crescimento de 3,6%.
5. Os pagamentos orçamentais atingiram 1 756,5 milhões de euros, com um aumento de 8,9 milhões de euros face ao período anterior, sendo significativas as variações ocorridas nos ativos financeiros, com mais 118,3% (mais 68,3 milhões de euros) e, em sentido inverso, nos passivos financeiros, com menos 42,0% (menos 170,8 milhões de euros).
6. Foram acatadas as recomendações formuladas pelo Tribunal à DROT e VP no Relatório n.º 09/2019-FS/SRMTTC, tendo sido tomadas as medidas necessárias para a sua implementação.”

Em conformidade com a matéria exposta e sintetizada nas conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas recomendou à Vice-Presidência do Governo Regional que:

- “1. Diligencie junto das instituições bancárias responsáveis pelo reporte ao BdP das informações carregadas na Base de Dados de Contas do BdP para que retifiquem os eventuais erros dela constantes;
2. Instrua as futuras prestações de contas com um documento comprovativo de que todas as contas de depósitos à ordem em nome do GR, elencadas no “Mapa de contas bancárias” do Banco de Portugal (BdP), constam das reconciliações bancárias do Tesoureiro, fundamentando, sempre que se justifique a sua não relevação, o motivo para tal omissão.”

Quadro X.4 - Conta geral dos fluxos financeiros do GR

Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
Saldo em 1 de janeiro de 2019:		Saldo na gerência:	
da Conta da Região de 2018		Despesas efetivas	1 394 278 044,69
do Governo Regional	203 574 879,65	Despesas financeiras	362 199 665,06
de Op. extraorçamentais	1 318 851,85	Reposições abatidas	1 025 502,82
Total	204 893 731,50	Operações extraorçamentais	



Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
		RPT	117 963 121,01
		Outras	61 020 551,37
		Total	1 936 486 884,95
Recebido na gerência:		Saldo em 31 de dezembro de 2019:	
Receitas efetivas	1 296 941 283,44	da Conta da Região de 2019	
Receitas financeiras	433 081 608,34	do Governo Regional	177 120 061,68
Reposições abatidas	1 025 502,82	de Op. extraorçamentais	2 769 531,73
Operações extraorçamentais		Total	179 889 593,41
RPT	118 394 570,45		
Outras	62 039 781,81		
Total	1 911 482 746,86		
Total geral	2 116 376 478,36	Total geral	2 116 376 478,36

Fonte: Conta da RAM de 2019.

O saldo de encerramento da Conta da Região ascendeu a 179,9 milhões de euros, dos quais 177,1 milhões de euros pertenciam ao GR e 2,8 milhões de euros a operações extraorçamentais.

10.1.3. Conta Geral dos Serviços e Fundos Autónomos

O mapa seguinte mostra o resultado da execução orçamental dos SFA de acordo com a classificação económica das receitas e das despesas:

Quadro X.5 - Conta geral dos SFA

(euros)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Impostos Diretos	463 897,33	Despesas com o pessoal	227 427 638,42
Impostos Indiretos	19 373,68	Aquisição de bens e serviços	147 487 136,16
Contribuições para SS, CGA e ADSE		Juros e outros encargos	16 505 927,04
Taxas, multas e outras penalidades	11 446 006,72	Transferências correntes	241 707 259,28
Rendimentos da propriedade	12 866 270,72	Subsídios	5 618 033,23
Transferências correntes:		Outras despesas correntes	3 041 900,68
* Administração central, local e SS	2 179 038,69	-	-
* Administração regional	559 805 064,87	-	-
- ORAM	350 618 034,83		
- SFA	209 187 030,04		
* Resto do mundo – U. Europeia	17 350 352,58	-	-
* Outras entidades	30 832,61	-	-
Venda de bens e serviços correntes	19 813 905,31	-	-
Outras receitas correntes	2 994 647,80	-	-
Total das receitas correntes	626 969 390,31	Total das despesas correntes	641 787 894,81
Venda de bens de investimento	1 717 148,92	Aquisição de bens de capital	28 309 395,52
Transferências de Capital:		Transferências de capital	46 219 476,90
* Administração central, local e SS	700 831,05	Ativos financeiros	8 794 012,30
* Administração regional	33 604 581,85	Passivos financeiros	125 213 274,45
* Resto do mundo – U. Europeia	53 136 448,14	Outras despesas de capital	0,00
* Outras	0,00	-	-
Ativos financeiros	75 759 532,01	-	-
Passivos financeiros	46 566 417,86	-	-
Outras receitas de capital	16 447,74	-	-
Total das receitas de capital	211 501 407,57	Total das despesas de capital	208 536 159,17
Rep. não abatidas nos pagamentos	789 297,66	-	-
Saldo da Gerência Anterior (op. orçs.)	41 447 734,72	-	-
Total de outras receitas orçamentais	42 237 032,38	-	-



Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receita orçamental Total	880 707 830,26	Despesa orçamental total	850 324 053,98
Saldo não orçamental da ger. anterior	18 683 088,98		
Operações extraorçamentais	116 654 645,89	Operações extraorçamentais	108 541 789,25
OT – Ret. de receitas do Estado	7 559 791,40	OT - Entrega rec. Estado	7 607 714,42
Outras op. de tesouraria	109 094 854,49	Outras op. de tesouraria	100 934 074,83
		Rep. de saldos da própria gerência	
		Saldo p/ a gerência seguinte:	57 179 721,90
Total	1 016 045 565,13	Total	1 016 045 565,13

Fonte: Conta da RAM de 2019 (Anexo XIX e XXII).

As receitas correntes (627 milhões de euros) não foram suficientes para financiar as despesas de idêntica natureza (641,8 milhões de euros), evidenciando um saldo corrente negativo da ordem 14,8 milhões de euros. Por sua vez, as receitas de capital (211,5 milhões de euros) cobriram as correspondentes despesas (208,5 milhões de euros, respetivamente), gerando um saldo positivo de perto de 3 milhões de euros.

Por comparação a 2018, as receitas orçamentais (880,7 milhões de euros) e as despesas orçamentais (850,3 milhões de euros) aumentaram 1,7% e 3,2%, por via do acréscimo, respetivamente, das receitas de capital e das despesas de capital em 43,5% (mais 64,1 milhões de euros) e 44,6% (mais 64,3 milhões de euros). As receitas correntes e as despesas correntes registaram uma redução de 9,1% (menos 62,6 milhões de euros) e 5,5% (menos 37,6 milhões de euros), respetivamente.

A receita efetiva (716,9 milhões de euros) evidenciou uma redução de 8,4%, face a 2018, originada essencialmente pelo decréscimo das *transferências correntes* da Administração Regional em 52,9 milhões de euros. Por seu turno, a despesa efetiva (759,1 milhões de euros) apresentou uma redução de 5,6%, influenciada sobretudo pela diminuição das *transferências correntes* em 37,9 milhões de euros, respetivamente.

10.1.4. Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

Os fundos movimentados pela Tesouraria do Governo Regional³⁵⁵, incluindo os saldos de gerência³⁵⁶, atingiram cerca de 2.161 milhões de euros (2.138 milhões de euros, em 2018).

O saldo final da conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos ascendeu a cerca de 179,9 milhões de euros (mais 1,1% que no ano anterior), a maior parte pertencente ao Governo Regional. A parcela do saldo inerente às operações extraorçamentais deveu-se maioritariamente aos *Recursos Próprios de Terceiros*, em particular transitados de 2018³⁵⁷.

³⁵⁵ Nos termos do ponto IV do art.º 27.º da LEORAM, o GR apresentou os quatro mapas relativos à situação de tesouraria (cfr. os Anexos XXXIII a XXXVI).

³⁵⁶ Cfr. o quadro - Anexo XXXV – Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos.

³⁵⁷ No valor de 1.599 mil euros e 1.168 mil euros, respetivamente.

Quadro X.6 – Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
Saldo da Gerência anterior	204.893.731,50	Operações durante o ano 2019:	1.981.486.884,95
de operações de tesouraria	0,00	c/c Operações de tesouraria	45.000.000,00
da Conta da Região de 2018	204.893.731,50	<i>Transferência de Fundos da Região</i>	1.936.486.884,95
do Governo Regional	203.574.879,65	Despesa Orçamental ³⁵⁸	1.757.503.212,57
de Op. Extraorçamentais:		Op. extraorçamentais:	178.983.672,38
de RPT e Outras	1.318.851,85	RPT	117.963.121,01
		Outras	61.020.551,37
Operações durante o ano 2019:	1.956.482.746,86	Saldo existente em 31-12-2019	179.889.593,41
c/c Operações de tesouraria	45.000.000,00	da c/c Operações de tesouraria	0,00
<i>Transferência de Fundos da Região</i>	1.911.482.746,86	da Conta da Região de 2019	179.889.593,41
Receita Orçamental	1.730.022.891,78	do Governo Regional	177.120.061,68
Op. Extraorçamentais:	181.459.855,08	de Op. Extraorçamentais:	2.769.531,73
Reposições abatidas nos pagamentos	1.025.502,82		
RPT	118.394.570,45	RPT e outras	2.769.531,73
Outras	62.039.781,81		
Total	2.161.376.478,36	Total	2.161.376.478,36

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2019 – Anexo XXXV.

A desagregação, por Departamento do Governo Regional, do recebimento de perto de pouco mais de 1 milhão de euros a título de *reposições abatidas nos pagamentos*, consta dos mapas Anexos XXXIII e XXXIV³⁵⁹, que evidenciam que cerca de 642,9 mil euros (62,7%) tiveram origem na VP.

10.2. Conta Consolidada da Administração Pública Regional

A apresentação da Conta consolidada do setor público administrativo da RAM está prevista no n.º 2 do art.º 26.º da LEORAM, pese embora não se encontrem definidas as normas por que se deve reger essa operação contabilística. Não obstante, à semelhança dos anos anteriores, o Relatório que acompanha a Conta da Região de 2019 apresenta a Conta da Administração Pública Regional consolidada na ótica da contabilidade pública e na ótica da contabilidade nacional.

No que toca à consolidação na ótica da contabilidade pública, o Relatório apresenta a execução orçamental consolidada do GR e SFA (incluindo EPR), assim como a decomposição da despesa (designadamente através dos Quadros 6 e 7 e dos Anexos XXVI a XXVIII), pese embora o mesmo não se verifique relativamente à receita cuja informação se limita ao valor agregado (Quadro 4³⁶⁰).

Da análise aos dados apresentados, conclui-se que os procedimentos de consolidação se traduziram na agregação das receitas e das despesas dos diversos organismos que integram a Administração, com o ajustamento dos montantes relativos a transferências, correntes e de capital, subsídios, outras receitas correntes e ativos e passivos financeiros.

³⁵⁸ O valor apresentado como “Despesa Orçamental” (1.757.503.212,57€), corresponde à despesa orçamental efetivamente paga (1.756.477.709,75€) acrescida das reposições abatidas nos pagamentos (1.025.502,82€), pelo que o quadro deveria evidenciar essa desagregação.

³⁵⁹ Fundos não registados no capítulo “17”, grupo “03”, das “Operações extraorçamentais”, pelos motivos enunciados no “Capítulo IX - Operações Extraorçamentais” do presente Relatório.

³⁶⁰ O qual expressa a execução orçamental consolidada do GR e dos SFA (incluindo EPR).



Quadro X.7 – Conta consolidada da RAM de 2019

	(euros)		
Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
1. Receitas correntes	1.190.883.461,11	626.969.390,31	1.251.378.929,22
1.1. Impostos directos	356.282.461,14	463.897,33	356.746.358,47
1.2. Impostos indirectos	599.364.262,79	19.373,68	599.383.636,47
1.3. Transferências correntes	189.312.031,60	579.365.288,75	202.219.847,11
1.3.1. Administrações públicas	188.131.764,99	561.984.103,56	183.658.395,31
1.3.2. Comunidades Europeias	1.156.483,63	17.350.352,58	18.506.836,21
1.3.3. Outras transferências	23.782,98	30.832,61	54.615,59
1.4. Outras receitas correntes	45.924.705,58	47.120.830,55	93.029.087,17
2. Despesas correntes	1.248.087.185,27	641.787.894,81	1.323.401.157,88
2.1. Despesas com o pessoal	362.023.419,09	227.427.638,42	589.451.057,51
2.2. Aquisição de bens e serviços	202.080.902,54	147.487.136,16	349.568.038,70
2.3. Transferências correntes	427.229.450,05	241.707.259,28	102.479.236,09
2.3.1. Administrações públicas	357.260.984,45	211.178.704,87	1.982.216,08
2.3.2. Outras transferências	69.968.465,60	30.528.554,41	100.497.020,01
2.4. Outras despesas correntes	256.753.413,59	25.165.860,95	281.902.825,58
3. Saldo corrente (3)=(1)-(2)	-57.203.724,16	-14.818.504,50	-72.022.228,66
4. Receitas de capital	740.892.424,35	252.949.142,29	838.617.732,06
4.1. Transferências de capital	103.382.684,56	87.441.861,04	157.530.414,88
4.1.1. Administrações públicas	70.765.638,00	34.305.412,90	71.776.920,18
4.1.2. Comunidades Europeias	32.617.026,25	53.136.448,14	85.753.474,39
4.1.3. Outras transferências	20,31	0,00	20,31
4.2. Outras receitas de capital ³⁶¹	637.509.739,79	165.507.281,25	681.087.317,18
5. Despesas de capital	508.390.524,48	208.536.159,17	561.702.849,07
5.1. Aquisição de bens de capital	91.896.783,68	28.309.395,52	120.206.179,20
5.2. Transferências de capital	54.294.075,74	46.219.476,90	67.219.421,92
5.2.1. Administrações públicas	39.213.333,26	4.494.835,75	10.414.038,29
5.2.2. Outras transferências	15.080.742,48	41.724.641,15	56.805.383,63
5.3. Outras despesas de capital	362.199.665,06	134.007.286,75	374.277.247,95
6. Saldo de capital (6)=(4)-(5)	232.501.899,87	44.412.983,12	276.914.882,99
7. Reposições não abatidas nos pagamentos	1.821.885,97	789.297,66	2.611.183,63
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	177.120.061,68	30.383.776,28	207.503.837,96
9. Saldo de operações extra-orçamentais	2.769.531,73	26.795.945,62	29.565.477,35
11. Saldo de tesouraria	179.889.593,41	57.179.721,90	237.069.315,31
Receita Total	1.933.597.771,43	880.707.830,26	2.092.607.844,91
Despesa Total	1.756.477.709,75	850.324.053,98	1.885.104.006,95
<i>Por memória:</i>			
Receita Efetiva	1.296.941.283,44	716.934.145,67	1.414.107.376,19
Despesa Efetiva	1.394.278.044,69	716.316.767,23	1.510.826.759,00
Despesa primária ³⁶²	1.159.351.880,32	699.810.840,19	1.259.394.667,59
Saldo Primário	137.589.403,12	17.123.305,48	154.712.708,60

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2019.

³⁶¹ A RAM considerou para o cálculo os saldos da gerência anterior.

³⁶² No cálculo da “despesa primária” e do “saldo primário”, a RAM deduziu os “juros e outros encargos”, no valor de 234,9 e de 16,5 milhões de euros, respetivamente, para o GR e SFA, enquanto que, para o cálculo do “saldo primário” constante do ponto 10.1.1, se utilizou o critério definido no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM, em que se exclui apenas os “juros da dívida pública”, que foram de 115,9 e 9,1 milhões de euros, respetivamente, para o GR e para os SFA, dando lugar a saldos primários de, respetivamente, 18,6 e 9,8 milhões de euros.

A análise ao quadro sugere as seguintes observações:

- a. A receita total consolidada (excluídas as *reposições não abatidas nos pagamentos*) rondou os 2,1 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,9 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma diminuição face ao ano anterior, na ordem dos 2,2% e 0,4%, respetivamente;
- b. O saldo primário da APR, refletido na Conta da RAM, foi positivo em 154,7 milhões de euros, evidenciando um decréscimo face ao ano anterior (em que atingiu 205,6 milhões de euros). De acordo com o critério definido no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM, aquele saldo foi de 28,4 milhões de euros;
- c. O saldo global³⁶³ da Conta Consolidada atingiu 207,5 milhões de euros, maioritariamente proveniente da Administração Regional Direta, evidenciando uma quebra de 15,6% face ao ano anterior;
- d. O saldo de Tesouraria rondou os 237,1 milhões de euros (menos 10,8% face a 2018), a maior parte do qual decorrente das operações orçamentais do Governo Regional;
- e. Considerando o conjunto das receitas e das despesas efetivas da APR, observa-se um saldo efetivo³⁶⁴ negativo (-96,7 milhões de euros), em resultado dos correspondentes saldos alcançados pelo GR (-97,3 milhões de euros) e pelos SFA (0,6 milhões de euros). Por seu turno, o saldo primário foi positivo.

O confronto entre o saldo de tesouraria transitado para a gerência seguinte com o valor dos pagamentos em atraso à data de 31 de dezembro de 2019 evidencia que, em termos globais (excluídas eventuais consignações legais), a Administração Regional Autónoma dispunha de liquidez suficiente para honrar os pagamentos em atraso reportados àquela data.

Quadro X.8 - Saldo corrigido

	(euros)		
Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
8. Saldo Global	177.120.061,68	30.383.776,28	207.503.837,96
12. Pagamentos em atraso ³⁶⁵	1.479.619,17	20.088.594,57	21.568.213,74
Saldo corrigido (13)=(8)-(12)	175.640.442,51	10.295.181,71	185.935.624,22

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2019.

No que se refere à conta consolidada na ótica da contabilidade nacional³⁶⁶, os dados apresentados pelo GR no Relatório anexo à Conta de 2019 correspondem à primeira notificação de 2020, no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE):

³⁶³ Contém, além do saldo inicial, os saldos corrente e de capital e as reposições não abatidas nos pagamentos.

³⁶⁴ Ou "*Saldo Global*" na terminologia do art.º 9.º da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, também adotada no Relatório da Conta da RAM (cfr. pág. 26). No entanto, de modo a evitar confusão com o conceito de "*Saldo global*" utilizado no ponto 8 do Quadro 4 do Relatório (acima reproduzido), optou-se por utilizar a expressão "*Saldo Efetivo*".

³⁶⁵ Cfr. o ponto 8.4 do presente Relatório.

³⁶⁶ Enquanto a contabilidade pública obedece à ótica de caixa, registando fluxos de pagamento e recebimento no período em que estes ocorrem, a contabilidade nacional obedece a uma ótica económica, seguindo uma lógica de compromissos, ou de acréscimo, relevando as receitas e despesas no período a que se reportam, independentemente do período em que ocorram os seus fluxos de liquidação. A contabilidade nacional comporta ainda outro importante ajustamento, que tem a ver com a delimitação do universo de consolidação, por meio do qual podem ser integradas no sector das administrações públicas entidades não incluídas nas contas em contabilidade pública.

Quadro X.9 – Síntese da Conta da APR na ótica das Contas Nacionais

(milhões de euros)	
Administração Pública Regional	Valor
Total das Receitas Correntes	1.386,0
Total das Despesas Correntes	1.301,4
Poupança Bruta	84,6
Receita de Capital	112,4
Total da Receita	1.498,4
Formação Bruta de Capital Fixo	112,0
Outra Despesa de Investimento	7,3
Outra Despesa de Capital	39,7
Total da Despesa de Capital	159,0
Total da Despesa	1.460,4
Capacidade (+) / Necessidade (-) Financiamento Líquido	38,0

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2019.

Conforme resulta do quadro, a Conta da APR em 2019 apresentou uma receita total de 1.498,4 milhões de euros e uma despesa total de 1.460,4 milhões de euros, evidenciando uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 38 milhões de euros.

Aqueles dados, reportados a abril de 2020, viriam a sofrer uma pequena revisão em alta aquando da segunda notificação, em outubro de 2020, tendo o saldo da RAM sido fixado nos 38,3 milhões de euros.

Quadro X.10 – Saldo da Administração Pública Regional em Contas Nacionais

(milhões de euros)				
Momento da notificação e revisões	2016	2017	2018	2019
Notificação de abril de 2020	223,8	79,6	101,3	38,0
Notificação de outubro de 2020	223,8	79,6	101,8	38,3
Revisões	0,0	0,0	0,5	0,3
<i>Atualização informação de base (GR)</i>			3,8	2,5
<i>Atualização informação de base (GR consolidação com SFA)</i>			-0,6	0,6
<i>Atualização informação de base (Empresas)</i>			-2,7	-2,8

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 07/10/2020, do INE.

Nos valores relativos à notificação de outubro de 2020, foi ainda revisto, em alta, o saldo de 2018, tendo o valor final sido fixado em 101,8 milhões de euros.

Tendo por referência os dados da notificação de outubro de 2020, o contributo dos subsectores da Administração Pública Regional para o montante do saldo apurado distribui-se conforme apresentado no quadro que se segue.

Quadro X.11 – Decomposição do saldo da Administração Regional

(milhões de euros)				
Designação	2016	2017	2018	2019
Administração Regional da Madeira	223,8	79,6	101,8	38,3
<i>Governo Regional</i>	-162,8	-23,6	85,8	-74,4
<i>Serviços e Fundos Autónomos da ARM</i>	18,7	4,5	2,8	-0,6
<i>Empresas Públicas</i>	367,9	98,7	13,2	113,3

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 07/10/2020, do INE.

Assiste-se a uma expressiva melhoria do saldo das Administrações Públicas da RAM desde 2012, passando-se de um ciclo de elevados défices (observados até 2012) para um período de *superavits*.

Nas notificações de 2020, à semelhança do ocorrido em 2019, não se registou a reclassificação de novas entidades no sector das administrações públicas, permanecendo em onze o número de organismos nessa situação³⁶⁷.

Face ao Produto Interno Bruto da Região, o saldo das administrações públicas evoluiu de um período de défices (verificados até 2012) para um período de *superavits*, atingindo o seu máximo em 2016, com 5% do PIB regional.

Quadro X.12 – Défice da Administração Regional

(milhões de euros)

Designação	2016	2017	2018	2019
Saldo das Administrações Públicas da RAM	223,8	79,6	101,8	38,3
PIBpm da RAM (SEC2010, Base 2016)	4.477,6	4.783,6	4.890,9	n.d.
Défice(-)/Superavit(+) das Administrações Públicas em % do PIB	5,0%	1,7%	2,1%	n.d.

Fonte: Comunicação por correio eletrónico, de 07/10/2020, do INE e Série Retrospectiva das Contas Regionais – Base 2016 do INE

10.3. Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

A extensão da aplicação da contabilidade patrimonial a todos os organismos da Administração Pública Regional iniciou-se em 2013, com a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) por todos os Serviços do Governo Regional e a implementação do sistema de informação contabilística GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado). Paralelamente à implementação do POCP na Administração Regional Direta, verificou-se a adoção do SIGORAM (Sistema de Informação de Gestão Orçamental da RAM) por todos os Serviços da Administração Pública Regional (direta e indireta).

Em 2018, o art.º 69.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, veio determinar a obrigatoriedade de adoção, divulgação e preparação dos sistemas (informáticos de contabilidade) para a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), bem como de utilização de sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e capazes de integração central de informação contabilística, por todas as entidades integradas no setor da Administração Pública Regional em contas nacionais.

Já em 2019, o art.º 72.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, tornou imperativa a utilização do SNC-AP em todos os Serviços pertencentes ao universo da Administração Pública Regional, em contas nacionais.

³⁶⁷ De acordo com comunicação por correio eletrónico, de 07/10/2020, do INE, as entidades e respetivos contributos para o saldo da Administração Regional em 2019 (em milhões de euros) são os seguintes: SDNM (0,6), PATRIRAM (6,2), PO (-1,7), SMD (0,4), SDPS (1,4), APRAM (42,7), ARDITI (0,1), CARAM (0,6), IHM (7,6), MT (0,1) e SESARAM (55,4).

O SNC-AP é constituído por três subsistemas de contabilidade: orçamental, financeira e de gestão³⁶⁸. Em particular, as DF (Demonstrações Financeiras) e as Demonstrações de relato orçamental encontram-se definidas, respetivamente, na NCP 1 – *Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras* e na NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*.

As DF, individuais ou consolidadas, compreendem³⁶⁹ o balanço, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa e o anexo às DF.

Por sua vez, as demonstrações de relato orçamental incluem³⁷⁰ a demonstração do desempenho orçamental (separada e consolidada), a demonstração de execução orçamental da receita, a demonstração de execução orçamental da despesa, a demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos, o anexo às demonstrações orçamentais e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

Adicionalmente, o SNC-AP define dois perímetros de consolidação³⁷¹:

- a) orçamental – que inclui todas as entidades do perímetro do ORAM, nomeadamente Integrados, Serviços e Fundos Autónomos, e Entidades Públicas Reclassificadas;
- b) financeira - que inclui todas as entidades do perímetro do ORAM e as entidades controladas pela APR (no âmbito da NCP 22), designadamente as empresas públicas que não tenham sido reclassificadas pelo INE no setor das administrações públicas.

A par da continuidade de ações formativas, ministradas quer pelo INA quer pela própria DROT, assegurada às entidades que integram o perímetro de consolidação de Contas da Região e da elaboração do Manual de Contabilidade e Relato, para os Serviços do Governo Regional³⁷², a RAM apresentou os seguintes desenvolvimentos em sede de SNC-AP, na senda do progresso efetuado em 2018 nesta matéria:

- A Conta da RAM apresentou o Balanço, a Demonstração de Resultados por Natureza, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, do Governo Regional (Serviços Simples e Integrados), não apresentando, contudo, o Anexo às DF³⁷³. Além do mais, verificou-se que duas EPR não elaboraram contas em SNC-AP³⁷⁴ e que, de acordo com a informação prestada pela VP³⁷⁵, na data da aprovação da Conta da Região, pelo Conselho do Governo, estava (e ainda está, em algumas situações) a decorrer o prazo para a apresentação das contas de gerência ao TC de 26 Serviços Integrados (escolas);

³⁶⁸ Cfr. o art.º 4.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro.

³⁶⁹ Cfr. o n.º 14 da NCP 1 - *Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras*.

³⁷⁰ Cfr. o n.º 46 da NCP 26 - *Contabilidade e Relato Orçamental*.

³⁷¹ Cfr. o art.º 7.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro.

³⁷² Publicado na página da Internet da DROT a 8 de julho de 2019.

³⁷³ Remetido, no entanto, com a Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2019.

³⁷⁴ Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo e Arditi – Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação.

³⁷⁵ Através do ofício n.º VP/15861/2020, de 12 de outubro.

- Para cada SFA e EPR, foram publicados o Balanço e a Demonstração de Resultados³⁷⁶, mas tal não sucedeu com as restantes DF;
- Não foram apresentadas as demonstrações orçamentais previstas em sede de SNC-AP³⁷⁷;
- Não foram apresentadas as contas das entidades controladas pela RAM³⁷⁸ que compõem o perímetro de consolidação financeira da RAM.

No que se refere ao conteúdo do Balanço e à Demonstração de Resultados do Governo Regional, é possível confirmar que os saldos de abertura e encerramento das disponibilidades no Balanço estão em conformidade com a Conta Geral dos Fluxos Financeiros daquela entidade. Por outro lado, verifica-se uma reclassificação da rubrica “*financiamentos obtidos*” relativamente a 2018, que passou o passivo corrente para não corrente.

Ao nível dos Resultados Líquidos do Exercício, no montante de -78 milhões de euros, verifica-se a sua concordância entre Balanço e Demonstração de Resultados.

Aquelas DF apresentam um total de balanço, a 31 de dezembro de 2019, de 5,1 mil milhões de euros, com um total de património líquido de mil milhões de euros e um passivo de 4,1 mil milhões de euros.

Na medida em que aquelas peças contabilísticas não foram objeto de auditoria, não se expressa uma opinião sobre a conformidade da representação da posição financeira do GR e do resultado das suas operações.

Os principais ajustamentos em 2019, fruto do processo de transição das contas do GR para o SNC-AP, dizem respeito basicamente:

- Ao reconhecimento do justo valor das PPP (Vialitoral e Viaexpresso), no montante de 457,9 milhões de euros;
- À valorização da rede viária regional, no montante de 184,7 milhões de euros;
- Ao reconhecimento dos bens imóveis concessionados à PATRIRAM, no montante de 136,7 milhões de euros;
- À aplicação do Método da Equivalência Patrimonial, com uma variação líquida positiva de 47,3 milhões de euros nos ativos financeiros.

Subsistem, no entanto, importantes questões por resolver, designadamente quanto ao completo reconhecimento do património imóvel, na medida em que o processo de inventariação e registo dos bens imóveis da Região não se encontra concluído³⁷⁹, ou do património móvel, em que as deficiências detetadas no inventário do mesmo³⁸⁰ colocam em causa a fiabilidade da correspondente rubrica do balanço em SNC-AP.

³⁷⁶ O conjunto dos mapas em referência constitui o Volume II, Tomo III, da Conta da RAM de 2019.

³⁷⁷ Com exceção das Demonstrações do desempenho orçamental, de execução orçamental da receita e de execução orçamental da despesa, remetidas com a Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2019.

³⁷⁸ Nove entidades identificadas pela RAM no quadro 20.1 do anexo às DF, remetido com a Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2019, para além das EPR.

³⁷⁹ Cfr. o ofício n.º VP/8249/2020, de 18 de junho, da Direção Regional do Património e Informática.

³⁸⁰ Cfr. o Relatório n.º 11/2020-FS/SRMTC – “Auditoria orientada para a apreciação da gestão e contabilização do património móvel dos Serviços Integrados da RAM”.

Em 2019, continuam a merecer destaque os passos que estão a ser dados pela RAM para implementação do SNC-AP, pese embora a Região não se encontre ainda dotada das condições necessárias e suficientes para a elaboração das DF consolidadas. Efetivamente, a plataforma Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) ainda não está parametrizada para o efeito. Por outro lado, nem todas as entidades integradas no perímetro de consolidação (orçamental e financeiro) implementaram o SNC-AP integralmente, nem tão-pouco apresentaram tempestivamente as Contas.

Ao longo dos próximos anos, à medida da evolução legislativa que se vier a verificar e das acrescidas exigências de confiança nas DF, serão desencadeadas pelo Tribunal ações de acompanhamento tendentes a apreciar o grau de implementação do SNC-AP e a qualidade da informação contabilística disponibilizada.

10.4. Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, enunciam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

- a) Em 2019, a Conta do subsetor Governo Regional observou o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2019 um saldo primário positivo de 18,6 milhões de euros, inferior ao do ano anterior em cerca de 67,7 milhões de euros (cfr. o ponto 10.1.1).
- b) A Região não observou, em 2019, a regra do equilíbrio orçamental estabelecida no art.º 16.º da LFRA, em 385,4 milhões de euros (cfr. o ponto 10.1.1).
- c) A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 2,1 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,9 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma diminuição face ao ano anterior, na ordem dos 2,2% e 0,4%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2).
- d) Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2020, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a Conta da Administração Regional em 2019 evidenciou um saldo positivo de 38,3 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2).

10.5. Recomendações

10.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

Continua por acatar a recomendação formulada nos Pareceres anteriores acerca do cumprimento do critério de equilíbrio orçamental fixado no art.º 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas³⁸¹.

³⁸¹ Note-se, a este respeito que o art.º 77.º A da Lei n.º 27-A/2020, de 27 de abril veio determinar, atentos os efeitos da pandemia da doença COVID-19, que “(...) nas regiões autónomas, fica suspensa, em 2020, a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro”.

Capítulo XI

Controlo Interno

Cap. XI - Controlo Interno³⁸²

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, cujas alegações³⁸³ foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

Em linha com a recomendação do Tribunal de Contas formulada neste domínio em anteriores Pareceres, o Relatório da Conta da Região de 2019 continuou a apresentar informação³⁸⁴ relacionada com o sistema de controlo interno da Administração Financeira Regional³⁸⁵, que abrange os procedimentos de controlo interno das operações de execução do Orçamento da Região desenvolvidos pelo Departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, através da Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT), da Inspeção Regional de Finanças (IRF), no que respeita ao controlo da legalidade e regularidade das despesas públicas e à auditoria financeira, administrativa e de gestão, respetivamente, e do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), quanto à gestão dos fundos comunitários e aos controlos realizados³⁸⁶.

Segundo o Relatório da Conta, o exercício orçamental de 2019 continuou a ser caracterizado pela implementação no subsetor do Governo Regional, e “na maior parte” dos Serviços da APR, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)³⁸⁷. Tendo, pelo 2.º ano consecutivo, a prestação de contas do subsetor do Governo Regional sido efetuada neste referencial, enquanto, no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, duas (das) entidades efetuaram (ainda) a respetiva prestação de contas, ao Tribunal de Contas, em referencial contabilístico distinto do SNC-AP, concretamente, a ARDITI, Agência para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SNC-ESNL - Entidades do Sector Não Lucrativo) e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. (SNC - Sistema de Normalização Contabilística)³⁸⁸.

A falta da “prestação de contas por todas as entidades, mediante a utilização do mesmo referencial contabilístico” associada à indefinição do “processo de consolidação das contas” e à inexistência de “(...) instruções para a preparação das demonstrações consolidadas das administrações públicas (...) a nível nacional pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (Uni-Leo)”, à semelhança do ano anterior, continuou a impossibilitar a apresentação da “Conta da RAM consolidada em termos financeiros”³⁸⁹.

³⁸² No Parecer sobre a Conta da RAM de 2017 foi feito o enquadramento da matéria em causa para onde se remete.

³⁸³ Apresentadas através do ofício da VP, n.º 19984/2020, de 27 de novembro, que vieram acompanhadas de documentação, tudo reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

³⁸⁴ Nos pontos 17 e 18.

³⁸⁵ Embora a LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) não contemple uma norma que regule esta obrigação informativa, tal como sucede com a Conta Geral do Estado (cfr. o art.º 63.º da LEO, que dispõe do seguinte modo: “O Governo envia à Assembleia da República, acompanhando o relatório da Conta Geral do Estado, uma informação sobre os resultados do funcionamento do sistema e dos procedimentos do controlo interno das operações de execução do orçamento a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º, especificando o respetivo impacte financeiro”).

³⁸⁶ Os pontos 11.1. a 11.3. do presente documento sintetizam os principais aspetos da atividade destas entidades.

³⁸⁷ Cfr. o Relatório da Conta (pontos 1. e 12.1.).

³⁸⁸ Cfr. o Relatório da Conta (pontos 1. e 12.1) e o ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020. No contraditório, foi salientado que estas duas entidades pediram ao Tribunal a “(...) entrega em referencial distinto do SNC-AP, tendo a Vossa Insti-tuição deferido ambos os pedidos”.

³⁸⁹ Cfr. o ponto 12.1. do Relatório da Conta.

Adicionalmente, e conforme referido no capítulo I do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região, verificou-se que, na data da aprovação da Conta da Região, pelo Conselho do Governo, estava (e ainda está, relativamente a algumas situações) a decorrer o prazo para a apresentação das contas de gerência ao Tribunal referentes a 26 Serviços Integrados (escolas) ³⁹⁰, facto que coloca em crise a conclusão exposta no Relatório da Conta (12.1) sobre “(...) a informação apresentada [sobre o sub-setor do Governo Regional] se encontrar consolidada (...) inclui[ndo] por um lado, a informação referente à receita e despesa de funcionamento e de investimento dos serviços simples e integrados (...)”.

No que concerne aos progressos verificados em 2019, em matéria de implementação do SNCP-AP, o Relatório da Conta destaca que “(...) a Comissão Europeia (através do Directorate-General for Structural Reform Support - DG REFORM), após processo de candidatura, através da Vice-Presidência do Governo Regional/Direção Regional Adjunta das Finanças, está a apoiar tecnicamente a RAM num projeto de Reforma da Gestão Financeira Pública, direcionado para o alcance [de vários] (...) objetivos [entre os quais] a preparação de demonstrações financeiras consolidadas, tendo por base os requisitos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) (...) de modo a que a Conta da RAM permita, também, e à semelhança do que já é possível a nível orçamental, uma apreciação da posição financeira e das alterações na posição financeira, do conjunto da Administração Pública Regional, como se de uma única entidade se tratasse (...)”. Este projeto integra 3 componentes³⁹¹, tendo a Comissão Europeia já desencadeado os respetivos procedimentos de contratação de consultoria técnica especializada (...).”

E sobre o desenvolvimento de cada uma das suas componentes, a VP informou³⁹² que a “componente 1- sistemas de informação para monitorização das finanças públicas foi recentemente contratualizada; a componente 2- Orçamento e programação de médio prazo tem a primeira fase (Análise do processo de reforma orçamental na Madeira) já concluída e o respetivo Relatório encontra-se em análise junto do Directorate-General for Structural Reform Support - DG REFORM) e no tocante “à componente 3- Consolidação das Contas Públicas está em fase de encerramento o Relatório relativo à análise do processo de reforma contabilística na Madeira. Para o efeito, as entidades que integram o perímetro do orçamento e da conta da RAM, responderam a um questionário visando avaliar o grau de implementação do SNC-AP, estando especificamente relacionado com o objetivo da preparação de demonstrações financeiras consolidadas e, ao nível dos objetivos específicos, é pretendida a compreensão do processo de transição para o SNC-AP, a preparação e prestação das contas individuais e a capacidade das entidades operarem com o novo normativo.”.

No contraditório, foi referido que “(...) o Governo Regional da Madeira reconhecendo os atrasos que existem a nível nacional e as entropias decorrentes desses atrasos no processo de consolidação de contas a nível regional, deu um passo em frente na delineação não só de uma estratégia como procedeu à criação de uma Unidade que a torne de facto efetiva”.

Acrescentou, ainda, a VP que “Na sequência desta reforma que está a ser delineada em parceria com a União Europeia, o Governo Regional da Madeira já procedeu à criação da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, aprovada por Resolução do Conselho do Governo

³⁹⁰ Cfr. o Relatório da Conta (pontos 1. e 12.1. e 12.5.) e o ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020.

³⁹¹ Cada uma delas, com os respetivos “outputs”. Cfr. o ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020.

³⁹² Cfr. o ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020.

n.º 776/2020, reunido em plenário a 15 de outubro de 2020, e publicada no JORAM, n.º 198, I Série, de 21 de outubro, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela das Finanças”, a quem cabe, nos termos do “seu art.º 3.º”, a “preparação de metodologias e definição de procedimentos que facilitem a consolidação das demonstrações financeiras, tendo por base os requisitos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)” e “propor superiormente as necessárias ações relativas ao desenvolvimento de sistemas de informação, metodologias e procedimentos que permitam uma melhor gestão do Orçamento Público nas suas diferentes fases-previsão, execução, monitorização e prestação de contas”.

Muito embora as alegações apresentadas assumam uma relevância determinante para a evolução futura da contabilidade pública regional, no ano a que se refere o presente Parecer, apesar dos progressos ao nível da implementação da reforma da contabilidade pública decorrente do início da vigência do SNC-AP, o Tribunal não pode dar como acolhida a recomendação sobre a implementação de um sistema de informação que permita a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, ainda que “parcialmente”, como sugere o quadro reproduzido no ponto 12.4. do Relatório da Conta.

11.1. Direção Regional do Orçamento e Tesouro³⁹³

No quadro da estrutura orgânica do Governo Regional da Madeira, a DROT dispõe de uma panóplia de atribuições (art.º 3.º) que imprimem à sua atuação um caráter transversal a todas as entidades que compõem o perímetro da APR, particularmente, ao nível do controlo da legalidade e da regularidade das despesas públicas, da uniformização de procedimentos, metodologias, acompanhamento, controlo e análise da execução orçamental e reporte de informação a diversas entidades nacionais e regionais, destacando o Relatório da Conta, à semelhança do ano anterior, as principais áreas da sua intervenção em 2019 (ponto 17.1.2.).

No contexto da nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, aprovada pelo DRR n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, foi determinado que a estrutura interna dos departamentos regionais criados “contempl[em] um serviço que assegure o desenvolvimento das atribuições cometidas às Unidades de Gestão, previstas no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro” (cfr. o seu art.º 14.º, n.º 3). As Unidades de Gestão continuaram, assim, em 2019, a desempenhar um papel preponderante na articulação com a VP, nas matérias de âmbito contabilístico, orçamental, financeiro e patrimonial³⁹⁴, cuja existência constitui, segundo o Relatório da Conta (ponto 17.1.3.), uma “salvaguarda da qualidade e fiabilidade da informação orçamental e financeira necessária ao controlo orçamental e financeiro exercido pela VP”.

³⁹³ Em 2019, a estrutura orgânica da DROT prevista no DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto, alterado pelos DRR n.ºs 1/2016/M, de 11 de janeiro e 7/2017/M, de 16 de junho, permaneceu inalterada. Foi com a entrada em vigor do DRR n.º 40/2020/M, de 12 de agosto (13 de agosto de 2020, nos termos do seu art.º 12.º), que aprovou a orgânica da DROT, que aquele acervo normativo foi revogado (art.º 11.º do DRR n.º 40/2020/M).

³⁹⁴ Cfr. o art.º 59.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

11.2. Inspeção Regional de Finanças

Tendo presente o disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 12.º da LOPTC, à qual subjaz um dever específico de colaboração dos órgãos de controlo interno com o TC, anota-se que a IRF, em 2019, remeteu ao Tribunal cinco relatórios de auditoria³⁹⁵:

- Relatório n.º 7/2018, atinente à “Auditoria à execução de empreitadas pelo SESARAM, EPE, no período compreendido entre 2010 e abril de 2015”; e os
- Relatórios n.ºs 1/2018, 2/2018, 3/2018 e 4/2018 referentes à “Auditoria realizada à Fundação Madeira Classic”.

Em cumprimento do Regulamento Interno do Tribunal de Contas, os relatórios, após análise pelo serviço de apoio, foram remetidos ao Representante do Ministério Público junto desta Secção Regional.

11.3. Instituto de Desenvolvimento Regional

No ano em referência, o IDR realizou quinze verificações no local, no âmbito do Programa Madeira 14-20³⁹⁶, onze, no âmbito do Programa POSEUR, e doze, no âmbito do programa MAC 2014-2020³⁹⁷.

11.4. Conclusões

1. O ano a que respeita a Conta continuou a ser caracterizado pela implementação no subsetor do Governo Regional e, “na maior parte” dos Serviços da APR³⁹⁸, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) [cfr. o ponto 11].
2. Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da Conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com o lançamento, em 2020, do “Projeto de Reforma da Gestão Financeira Pública” que conta com o apoio da UE (cfr. o ponto 11.).

11.5. Recomendações

11.5.1. Acatamento de recomendações de anos anteriores

Apesar da criação, em 2020, da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, continua por concretizar a recomendação, formulada nos Pareceres anteriores, sobre a implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional que, até agora, se encontrava dependente da plena implementação no todo nacional do SNC-AP.

³⁹⁵ Através dos ofícios n.ºs 38 e 52, ambos de 31/1/2019 e do ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020.

O relatório de atividades da IRF, de 2019, foi remetido à SRMTC, através do ofício n.º VP/12365/2020, de 14/8/2020.

³⁹⁶ Onze no âmbito do FEDER (projetos públicos) e quatro no âmbito do FSE.

³⁹⁷ Cfr. o ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020.

³⁹⁸ Com exceção da ARDITI, Agência para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SNC-ESNL - Entidades do Sector Não Lucrativo) e do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. (SNC - Sistema de Normalização Contabilística), de acordo com o ofício n.º VP/15861/2020, de 12/10/2020.



ANEXO
RESPOSTAS DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS
(ART.º 24.º, N.º 4, DA LEORAM E ART.º 13.º, N.º 4, DA LOPTC)



Capítulo I
Processo Orçamental



20.2.02



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2669/2020
2020/12/2



Exm.ª Senhora
Doutor Juiz Conselheiro, em substituição
Araújo Barros

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3426, 3633 e
3824

Sua comunicação de
2020/11/03 e
2020/11/27

**Vice-Presidência
GVP
N.º VP/20149/2020**

**2020-11-30
SAIDA**

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo I – Processo Orçamental, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2019, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019

CAPÍTULO I — PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1. A proposta do orçamento da RAM para 2019

B) O quadro plurianual de programação orçamental

- a) Em 2019, o Governo Regional procedeu à apresentação, à Assembleia Legislativa da Madeira, do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) para o período 2019-2023, nos prazos definidos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), conforme Resolução n.º 316/2019, de 23 de maio (DOC.1). O mesmo foi aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/M, de 14 de agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da LFRA a apresentação do QPPO deve efetuar-se até 31 de maio de cada ano, não constando referência à obrigatoriedade de aprovação do documento, pela Assembleia Legislativa até 31 de maio, conforme referido nas últimas linhas deste ponto.

Artigo 20.º

Quadro plurianual

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental.

2 — A proposta referida no número anterior deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano.

- b) Conforme referido anteriormente para efeitos de elaboração do quadro plurianual de programação orçamental o Governo Regional tem seguido o mesmo critério do Estado.

Será de notar que a Região nos últimos anos tem vindo a cumprir sistematicamente com os objetivos definidos ao nível das metas orçamentais, o que se tem traduzido em saldos positivos, conforme comprovam os documentos do Instituto Nacional de Estatística com o apuramento do saldo e da dívida bruta da Região, referentes à notificação do Procedimento dos Défices Excessivos, relativa ao ano de 2019 e anos anteriores.

Por outro lado, será de realçar que ao nível da LFRA existe discrepância entre o disposto no artigo 20.º e no artigo 17.º (ver n.º 4) no que respeita ao caráter indicativo ou vinculativo associado à programação plurianual orçamental, o que denota que esta é uma matéria que ainda não está consolidada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

- c) A situação referida já foi corrigida no ano de 2020. Realçamos, contudo, que em 2019 a Região considerou como receitas gerais as "provenientes de impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos resultantes de valores mobiliários e imobiliários, derivados da sua detenção ou alienação e transferências de fundos da União Europeia", ou seja, o total das receitas arrecadadas, incluindo as receitas próprias dos SFA/EPR, excluindo-se apenas a componente financeira.

1.3. Equilíbrio orçamental

Relativamente à aferição do princípio do equilíbrio orçamental será de salientar que no âmbito da execução orçamental, a Região cumpriu com o disposto no artigo 4.º da LEORAM, conforme se demonstra no Capítulo 4.3. *Cumprimento das regras orçamentais* do Relatório da Conta da Região Autónoma da Madeira de 2019, o que denota o esforço no sentido do cumprimento deste princípio orçamental.

Dado que o não cumprimento da regra definida no início do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAM resulta, em exclusivo do valor substancial de juros de mora e de outros encargos assumidos e não pagos em anos anteriores (a maioria dos quais incluídos em Acordos de Regularização de Dívida) inscritos no Orçamento final de 2019 e pagos nesse ano, cujo valor global (pago) ascendeu a cerca de 141,3 milhões de euros, consideramos que a presente situação é passível de se enquadrar na exceção permitida no n.º 2 do artigo 4.º da LEORAM.

Com efeito, excluindo do orçamento as dotações afetas a encargos de anos anteriores, temos de igual modo o cumprimento do disposto no artigo 4.º da LEORAM:

(Unidade: mil euros)

	Orçamento Final 2019	
	Global	Sem EANP
1/ Receita efetiva	1 372 013,3	1 372 013,3
2/ Despesa efetiva	1 613 419,6	1 613 419,6
3/ Dotações afetas a EANP	145 605,4	145 605,4
4/-2/-3/ Despesa efetiva sem EANP		1 467 814,2
Saldo global	-241 406,3	-95 800,9
Juros da dívida pública	116 011,0	116 011,0
Saldo primário	-125 395,3	20 210,1

Sugerimos assim que a análise apresentada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas seja alterada, assim como a conclusão incluída na alínea a), do ponto 1.7 Conclusões, e Recomendação a).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

1.6. A Conta da Região

Apesar de ainda não estar contemplado em termos legislativos a apresentação da Conta da Região nos prazos definidos para o Estado, os serviços do Governo Regional têm vindo a desenvolver reiterados esforços no sentido de cumprir com o disposto no calendário definido para o Estado.

A apresentação da Conta da Região de 2019 foi condicionada pela pandemia COVID-19, na sequência da qual ocorreram vários constrangimentos nos serviços da Administração Pública Regional que impediram a apresentação das respetivas prestações de contas à SRMTC nos prazos definidos em anos anteriores.

A par desta situação ocorreu a solicitação de prorrogação do prazo de prestação de contas de alguns serviços e a correspondente aceitação por parte da SRMTC (DOC.1), o que teve influência na elaboração da Conta da Região Autónoma da Madeira e originou a sua apresentação no mês de agosto.

No que respeita ao referido no penúltimo parágrafo deste ponto temos a indicar que o atraso na entrega das contas de gerência das referidas escolas, não influi na informação apresentada na Conta da Região referente ao subsetor do Governo Regional, conforme atesta a Secretaria Regional de Educação:

“Em resposta ao solicitado, somos a informar que, no que se refere às escolas básicas e secundárias, a prorrogação da entrega das contas de gerência nunca condicionou as validações ao nível da gestão orçamental, uma vez que a informação relativa às escolas foi sempre enviada de forma a ser incluída na Conta da RAM.”

1.7. Conclusões

- a) Vide resposta ponto 1.3.
- b) Vide resposta ponto 1.6.
- c) Vide resposta ponto 1.1. B.
- d) Vide resposta ponto 1.1. B.

1.8. Recomendações

1.8.1 Acatamento de recomendações de anos anteriores

- a) Vide resposta ponto 1.3.
- b) A aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da LFRA, pelo teor dos mesmos, sempre foi uma matéria bastante controversa e pouco consensual que culminou inclusivamente na decisão do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF) de elaborar previamente um documento metodológico com os critérios subjacentes à sua aplicação (Ata n.º 6/2015). Este documento metodológico, foi aprovado pelo CAPF, em 2018, conforme Ata da 12.ª Reunião, de 30 de janeiro de 2018, sendo que o mesmo ficou a aguardar sancionamento do Ministro das Finanças, *por se tratar de um documento interpretativo da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e, bem assim, por o Conselho ser um órgão consultivo daquele membro do Governo.*

Em reunião de 22 de novembro de 2018, foi deliberado e aprovado, no âmbito do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras a criação de grupo de trabalho técnico, com a finalidade de efetuar o cálculo que permite aferir o cumprimento das regras.

À data, está suspensa a aplicação destes dois artigos, conforme artigo 77.º-A, da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

c) Para além do referido no ponto 1.6, reiteramos que em 2019, apesar de ainda não ter sido apresentada a revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, a Região continuou a desenvolver trabalhos e a tomar medidas efetivas com vista à elaboração da revisão da LEORAM. Em paralelo, foram desenvolvidos todos os trabalhos necessários com vista à concretização do preconizado na Lei de Enquadramento Orçamental do Estado, tendo em vista a implementação da reforma contabilística pública que está em curso, o que se materializou na implementação do SNC-AP em quase todos os serviços da Administração Pública Regional, circunstância que implicou um grande esforço por parte dos vários intervenientes.

Por outro lado, está a ser delineado em parceria com a União Europeia um projeto de Reforma da Administração Pública Financeira, na sequência do qual, o Governo Regional da Madeira já procedeu à criação da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, aprovada por Resolução de Conselho de Governo n.º 776/2020, de 15 de outubro de 2020, e publicada no JORAM n.º 198, I Série, de 21 de outubro.

Vice-Presidência do Governo Regional, 30 de novembro de 2020.





Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
O Vice-Presidente do Governo Regional e dos
Assuntos Parlamentares

Edifício do Governo Regional
Avenida Zarco
9004-527 FUNCHAL

Vossa referência

Nossa referência
UATIII/NVIC

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria Regional de Educação,
Ciência e Tecnologia

Em cumprimento do Despacho da Exma. Juíza Conselheira desta Secção Regional do
Tribunal de Contas, junto se anexa cópia do ofício n.º 2232/2020, de 24/07, sobre o assunto
referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Subdiretora-Geral,

(Ana Mafalda Morbey Affonso)

NP



GABINETE DA JUÍZA CONSELHEIRA



C/c: Vice-Presidência do Governo
Regional e dos Assuntos Parlamentares

Sua Excelência
O Secretário Regional de Educação, Ciência e
Tecnologia

Avenida Arriaga
9001-958 FUNCHAL

Vossa referência
Ofício n.º 2297, de 22/07/2020

Nossa referência
UAT III/INVIC

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo das contas de gerência do ano 2019

Dou conhecimento a Vossa Excelência de que o pedido de prorrogação requerido foi objeto de despacho, por mim proferido em 23-07-2020, expresso nos seguintes termos:

"(...)

Face às razões invocadas e que me parecem plausíveis, aliadas à necessidade de, responsabilmente, serem prestadas as contas e assumidos os compromissos, como expressamente se indica na resposta, prorroga-se os prazos para a prestação de contas das escolas identificadas no ofício, conforme datas indicadas pelo Exmo. SRE.

"(...)"

Com os melhores cumprimentos, muita estima pessoal e consideração.

A Juíza Conselheira,

(Laura Tavares da Silva)

OS



Capítulo II
Receita



AUT II
MSP
20.12.02



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2668/2020
2020/12/2



Exm.ª Senhora
Doutor Juíz Conselheiro, em substituição
Araújo Barros

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3625 e 3824

Sua comunicação de
2020/11/18 e
2020/11/27

Vice-Presidência
GVP
N. : VP/20148/2020

2020-11-30
SAIDA

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO II – RECEITA

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo II – Receita, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2019, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019

CAPÍTULO II — RECEITA

2.5 – Recomendações

2.5.1 Acatamento de recomendações de anos anteriores

- a) No que respeita à recomendação formulada, e conforme referido anteriormente, reiteramos que apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90.

De realçar, contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais, sendo que nos últimos anos têm sido tomadas medidas concretas no sentido do acatamento da recomendação dessa Secção.

Efetivamente, será de referir que em 2015, estavam integrados 57 organismos no subsetor dos SFA, 43 Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e 14 Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), sendo que algumas das EPR (6) integraram o Orçamento da Região pela primeira vez nesse ano, decorrendo essa circunstância da entrada em vigor do novo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010 (SEC 2010) e da nova versão do Manual do Défice e da Dívida (MDD).

Contudo, atendendo à recomendação constante na Conta da Região de 2014, já em 2015, com efeitos em 2016, o Governo Regional iniciou os procedimentos para a extinção do PRODERAM e criação de um novo Instituto – Instituto para a Qualificação, tendo de igual modo sido extinta a Casa da Luz – Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.

A Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional, juntamente com a Direção Regional de Qualificação Profissional, fundiram-se, dando origem ao Instituto para a Qualificação a partir de janeiro de 2016, sendo que ainda nesse ano a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Parque Natural da Madeira foram extintos e substituídos pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza.

No ano de 2017, o Governo Regional suspendeu 16 Fundos Escolares, extinguiu a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM e alienou a sua participação na Empresa Jornalística da





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Madeira, Unipessoal, Lda.

Na sequência deste processo, que tem sido evolutivo, a proposta de Orçamento da Região para 2018 ao invés de conter 57 organismos integrados no subsetor dos SFA, conforme ano de 2015, integra 36 organismos (25 SFA e 11 EPR), ou seja, menos 21 entidades.

Na proposta de Orçamento da Região para 2019, o número de organismos integrados no sub-setor dos SFA diminuiu para 25 devido à suspensão da totalidade dos Fundos Escolares, dos quais apenas 13 são efetivamente serviços e fundos autónomos (os demais são Entidades Públicas Reclassificadas).

Em 2020, o número o número de SFA diminuiu para 12.

- b) De acordo com o IDR *"a recomendação dirigida ao IDR, IP-RAM (Uniformização do tratamento contabilístico das transferências comunitárias aos beneficiários finais, tanto para entidades internas como externas à Administração Regional), já identificada no Relatório do ano transato, foi implementada a partir de 01/01/2020"*.

2.5.2 Nova recomendação

A atualização dos procedimentos respeitantes à contabilização das transferências comunitárias já está definida na 2ª alteração à Circular n.º 5/ORÇ/2019, de 17 de dezembro, sendo que os mesmos já foram aplicados no Orçamento da Região de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional, 30 de novembro de 2020.





TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Capítulo III

Despesa



A VAT II
MSff
20.12.02



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2666/2020
2020/12/2



Exm.ª Senhora
Doutor Juiz Conselheiro, em substituição
Araújo Barros

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3533 e 3824

Sua comunicação de
2020/11/11 e
2020/11/27

**Vice-Presidência
GVP**
N. : VP / 20145 / 2020

**2020-11-30
SAIDA**

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO III – DESPESA**

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo III – Despesa, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2019, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

As assinaturas estão em original e em cópia eletrónica. Em validação para o sistema de arquivamento.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019

CAPÍTULO III — DESPESA

3.5 – Quadro Plurianual de Programação Orçamental

Confirmamos que, efetivamente, o valor da despesa efetiva consolidada a considerar deve ser 1.510,8 milhões de euros ao invés de 1.522,7 milhões de euros.

Deste modo, em anexo, juntamos errata Capítulo 4.2 – *Quadro Plurianual de Programação Orçamental* do Relatório da Conta da Região de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional, 30 de novembro de 2020.



Vice-Presidência do Governo

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Conta da Região Autónoma da Madeira Ano 2019

Volume I – Relatório e Anexos

ELEMENTOS REVISTOS



4. AVALIAÇÃO DAS METAS ORÇAMENTAIS

4.2. QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL

No penúltimo parágrafo da página 34, onde se lê:

...
Globalmente foi executado 86,0% do teto máximo de despesa fixado inicialmente para 2019 (1.522,7 milhões de euros), sendo que a explicação para o desvio está expressa nos vários capítulos do presente relatório.
...

Deve ler-se:

...
Globalmente foi executado 85,4% do teto máximo de despesa fixado inicialmente para 2019 (1.510,8 milhões de euros), sendo que a explicação para o desvio está expressa nos vários capítulos do presente relatório.
...

Na página 35, QUADRO 11 – QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL, onde se lê:

Despesa coberta por receitas gerais		2019 (Iniciál)	2019 (Despeção)	Execução vs Orçamentl		Taxa de execução
				Valor	%	
Governação	P 056 Órgãos de Soberania		12,0	-0,8	-6,7%	94,3%
	P 057 Governação					
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo		36,4	-6,4	-18,0%	85,0%
	P 055 Assistência Técnica		1,3	-2,5	-66,2%	33,8%
	P 058 Justiça					
Subtotal agrupamento			62,0	-10,4	-14,2%	85,8%
Social	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida		377,2	-7,0	-1,8%	98,2%
	P 050 Saúde		322,6	-54,3	-14,4%	86,6%
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza		30,2	-3,2	-9,6%	90,4%
	P 044 Habitação e Reajustamento		12,9	-13,2	-50,5%	42,5%
	Subtotal agrupamento			742,9	-77,7	-10,5%
Bem-Estar	P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação		8,7	-5,4	-48,0%	51,2%
	P 042 Desenvolvimento Empresarial		24,0	-9,1	-27,2%	72,8%
	P 043 Turismo, Cultura e Património					
	P 044 Energia					
	P 045 Promoção dos Transportes sustentáveis					
	P 051 Atividades Tradicionais		69,0	-24,6	-35,4%	70,6%
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial		85,0	-38,7	-45,3%	65,7%
	P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos		37,0	-30,6	-51,2%	48,0%
	P 054 Infraestruturas Ambientais					
	P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública		266,1	-11,1	-4,2%	96,0%
Subtotal agrupamento			717,3	-159,3	-18,2%	81,8%
Total da Despesa efetiva			1.922,7	-247,4	-16,8%	86,8%

Deve ler-se:



Unidade: milhões de euros

Despesa efetiva		2019 (Real)	2019 (Execução)	Diferença vs Orçamento		Taxa de execução
				Valor	%	
Governação	P 006 Órgãos de Soberania	...	13,0	-0,7	-5,1%	94,9%
	P 057 Governação
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	...	36,5	-6,3	-14,5%	88,2%
	P 055 Assistência Técnica	...	1,5	-2,3	-61,5%	38,2%
	P 028 Justiça
Subtotal agrupamento		...	52,9	-10,1	-13,8%	88,2%
Social	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	...	370,4	-13,9	-3,8%	96,4%
	P 030 Saúde	...	320,3	-50,7	-15,9%	85,0%
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	...	27,0	-6,8	-17,4%	82,6%
	P 049 Habitação e Reajustamento	...	14,0	-11,2	-49,0%	57,0%
Subtotal agrupamento		...	731,7	-82,6	-10,7%	89,3%
Económicas	P 041 Reforço da Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	...	6,5	-4,9	-41,1%	58,9%
	P 042 Desenvolvimento Empresarial
	P 043 Turismo, Cultura e Recreio	...	25,0	-8,4	-25,2%	74,8%
	P 044 Energia
	P 045 Promoção dos transportes sustentáveis
	P 051 Atividades Tradicionais
	P 050 Ordenamento Urbano e Territorial	...	38,7	-24,9	-24,8%	72,2%
	P 003 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	...	61,9	-41,8	-33,9%	69,1%
	P 054 Infraestruturas Ambientais	...	36,0	-38,0	-51,6%	40,2%
P 059 Finanças e Gestão de Dívida Pública	...	299,1	-11,0	-4,0%	99,0%	
Subtotal agrupamento		...	714,9	-161,0	-18,4%	81,6%
Total da Despesa efetiva		...	1.810,8	-256,0	-14,6%	85,4%



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Capítulo IV *Património*



A CAT II
Mff
20.12.02



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRRTC

E 2667/2020
2020/12/2



Exm.ª Senhora
Doutor Juiz Conselheiro, em substituição
Araújo Barros

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3484 e 3824

Sua comunicação de
2020/11/06 e
2020/11/27

Vice-Presidência
GVP
N. : VP/20146/2020

2020-11-30
SAIDA

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO**

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo IV – Património, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2019, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

As respostas devem ser enviadas eletronicamente. Para mais informações consulte o site do governo regional.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019

CAPÍTULO IV — PATRIMÓNIO

4.3. Conclusões

- a) *Não obstante alguns avanços pontuais, persistem insuficiências na gestão do património imóvel da RAM, nomeadamente quanto à falta de uma completa identificação e inventariação do seu universo patrimonial e na regularização matricial e predial desses bens;*

Não obstante os atrasos que se verificaram neste domínio, também é verdade que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro em parceria com a Secretaria Regional do Equipamento Social e Infraestruturas procedeu à atualização dos ativos relacionados com todas as infraestruturas rodoviárias, incluindo as que são concessionadas à Via Litoral – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e a Concessionária de Estradas Via Expresso da Madeira, S.A..

A reavaliação das infraestruturas concessionadas, assim como, as atualizações da rede viária regional tiveram por base um extenso trabalho de colaboração entre a Direção Regional de Estradas e a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, cujas operações contabilísticas de elevada complexidade foram submetidas a parecer da Comissão de Normalização Contabilística. Salienta-se, ainda, que este ativo representa **47,81%** do total dos ativos relevados na contabilidade do subsetor do Governo Regional da Madeira (vide DOC. 1 e DOC. 2 sobre o trabalho efetuado em parceria entre estas duas entidades), cujo reconhecimento e valorização ocorreu durante os anos de 2018 e 2019.

Por outro lado, as infraestruturas concessionadas à PATRIRAM, S.A. também se encontram corretamente valorizadas e reconhecidas no sistema de informação contabilística, assim com as infraestruturas aeroportuárias e os ativos concessionados com a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., cujas operações têm natureza bastante complexa em termos de enquadramento nas normas contabilísticas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Por isso, não se poderá concordar com a expressão «avanços pontuais», dado que coube um esforço acrescido e denso para correta valorização destes ativos.

É verdade, no entanto, que existe um trabalho árduo pela frente e que na senda da melhoria das contas públicas regionais se estão a fazer progressos assinaláveis em colaboração com as diversas secretarias regionais. Neste momento, está a ser terminado um manual de instruções que identifica cada parcela de ativo não corrente, propõe as correções necessárias e procederá ao reconhecimento e validação de todos os valores relevados contabilisticamente.

f) - Mantém-se a insuficiência do controlo implementado em matéria de concessões existentes na esfera da RAM, designadamente no que se refere à existência de mecanismos que assegurem a sua identificação e um efetivo acompanhamento;

No âmbito do disposto no artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26 /2018/M, de 31 de dezembro, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda é responsável pelo seu acompanhamento.

Assim, para efeitos da prestação de informação a essa Secção a Vice-Presidência do Governo Regional solicita a informação aos vários serviços, nos moldes indicados, sendo que nesse âmbito faculta a informação transmitida por cada entidade, com a ressalva indicada.

É de realçar, contudo, que no âmbito da prestação de contas do subsetor do Governo Regional, em SNC-AP, são identificadas na sua plenitude os ativos que ao abrigo da NCP 4 são efetivamente concessões nos termos desta norma. Neste caso, e em termos financeiros, nos termos desta norma, não se poderá falar em insuficiência de identificação dado essa factualidade não ter ocorrido.

Vice-Presidência do Governo Regional, 30 de novembro de 2020.





Doc. 1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

**ALTERAÇÃO DO VALOR CONTABILIZADO EM 2018 REFERENTE ÀS
CONCESSÕES CELEBRADAS COM A VIA LITORAL E VIA EXPRESSO AO
ABRIGO DA NCP 4**

1. Enquadramento contabilístico

Com a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, NC-AP, surgiu a NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços: Concedente (NCP 4), obrigando à relevação contabilística dos ativos concessionados na ótica da RAM. Neste âmbito encontravam-se os contratos celebrados com a VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A.

2. O enquadramento das Parcerias Público Privadas

Tendo em conta que a VIALITORAL e VIAEXPRESSO assumem a forma de Parcerias Público Privadas, dado que nestes casos compete às concessionárias promover a conservação e manutenção do ativo subjacente à concessão, colocou-se a questão se as duas concessões designadas como PPPs deveriam ou não ser relevadas contabilisticamente.

De acordo com o Regulamento (UE) N.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, que instituiu o Sistema Europeu de Contas 2010 (ESA 2010) as infraestruturas devem ser classificadas **fora de balanço** (“*Off-balance sheet*”) nas Contas Nacionais se ambas as seguintes condições estiverem satisfeitas:

- O parceiro Privado assume o risco de construção; e
- O parceiro Privado assume pelo menos um dos restantes dois riscos: de procura ou de disponibilidade.

Ainda de acordo com esta Entidade para determinar quem assume a propriedade económica do bem, e que se consubstancia no reconhecimento contabilístico do ativo concessionado, é necessário avaliar quem assume os riscos abaixo enumerados:

1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- Risco de construção

Respeita a eventos relacionados com o estado inicial da infraestrutura. Considera-se que a RAM assume o risco de construção se tiver a obrigação de começar a fazer pagamentos regulares pela infraestrutura em construção, independentemente do estado em que a mesma se encontra.

- Risco de disponibilidade

Respeita a eventos relacionados com a fase operacional da infraestrutura, associados à performance na prestação do serviço. Considera-se que a RAM assume o risco de disponibilidade se não ocorrer uma diminuição ou a cessação dos pagamentos em caso de certos critérios de performance não estarem cumpridos (disponibilidade da infraestrutura, qualidade do serviço, insatisfação dos utilizadores), ou se não estiverem previstas penalizações em caso da indisponibilidade da infraestrutura.

- Risco de procura

Respeita a eventos relacionados com a variabilidade da procura do serviço, independentes da performance do parceiro Privado. Considera-se que a RAM assume o risco de procura quando está contratualmente obrigado a assegurar um determinado nível de pagamentos independente do nível de procura pelos utilizadores.

No caso da VIAEXPRESSO, a RAM assume tanto o risco de construção, bem como o risco de disponibilidade, e face ao acima exposto não nos levantou dúvidas sobre a relevação contabilística ao abrigo da NCP 4.

No caso da VIALITORAL, e do que se inferiu da leitura aos respetivos contratos, a RAM apenas assumiu o risco de construção pelo que estaríamos na presença de uma PPP.

No entanto, a infraestrutura afeta a uma PPP deve ser classificada como ativo do Estado (*"on-balance sheet"*) sempre que os custos que a RAM tem com a PPP (pelo serviço que o concessionário prestou) sejam compensados, em mais de 50%, pelas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

receitas do serviço prestado recebidas pela RAM (critério definido na ESA 2010), o que justificou a relevação contabilística do ativo concessionado ao abrigo da NCP 4.

3. Modelo da Concessão

Estando perante um contrato de concessão, nos termos em que se encontra definido na NCP 4, importou definir qual o modelo a ser utilizado para seu correto reconhecimento e valorização posterior.

Em ambos os contratos a RAM define quais os serviços a prestar com o ativo, a quem as concessionárias devem prestar e a que preço. Para além disso, a RAM controla através de propriedade, o direito aos benefícios, ou qualquer interesse residual no ativo no final do termo do acordo e como contrapartida as concessionárias têm direito a receber a portagem virtual cobrada aos utilizadores das vias concessionadas sobre a forma de SCUTS.

De acordo como parágrafo 21 da NCP 4 *«Quando o concedente não tiver uma obrigação incondicional de pagar dinheiro ou outro ativo financeiro ao concessionário pela construção, desenvolvimento, aquisição ou melhoria de um ativo de concessão de serviços, e dá ao concessionário o direito de obter rendimento de terceiros utilizadores ou um outro ativo gerador de rendimento, o concedente deve contabilizar o passivo reconhecido de acordo com o parágrafo 11, como a parte não ganha do rendimento decorrente da troca de ativos entre o concedente e o concessionário».*

De acordo com o parágrafo 22 da NCP 4, quando o concedente reconhecer um ativo de concessão de serviços, deve igualmente reconhecer um passivo pela mesma quantia que o ativo de concessão, ajustado de qualquer outra remuneração (p.ex.: dinheiro) proporcionada pelo concedente ao concessionário ou pelo concessionário ao concedente.

No entanto, se se tratar de uma reclassificação de um ativo já existente, nenhum passivo deve ser reconhecido, a menos que esteja prevista uma remuneração adicional referida acima. Em ambos os casos analisados os ativos concessionados pertenciam à RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

No caso das duas concessões reconhecidas tratando-se de contratos que remontam a 2000 e 2004, anos em que a RAM não possuía qualquer registo contabilístico digráfico, os ativos em concessão não estavam reconhecidos na ótica patrimonial. Acresce, ainda, que após a transição para o POCP nenhum ativo concessionado era alvo de registo no âmbito deste normativo contabilístico pelo que se procedeu ao seu reconhecimento através da conta 564- Ajustamentos de transição.

4. O valor contabilizado na conta de 2018

Não tendo conhecimento do valor de custo destes ativos para os poder valorizar optou-se pela inclusão do valor reconhecido pela concessionária como o direito à utilização dos ativos concessionados, valor este depreciado à data da sua inclusão. Verificou-se, ainda, se algum ativo já relevado contabilisticamente estaria incluído nas concessões tanto da VIALITORAL, como da VIAEXPRESSO, para evitar a duplicação e sobrevalorização de ativos. Neste caso, e após esta análise exaustiva, constatou-se existirem terrenos valorizados que foram incluídos no valor concessionado, tendo-se optado pela subtração do valor ao montante reconhecido agora nas contas da RAM.

Tomou-se ainda em consideração a FAQ 37 da Comissão de Normalização Contabilística para a Administração Pública.

Com este procedimento tentou-se a não exclusão contabilística e a utilização de um valor objetivo para a valorização destes ativos. A vida útil teve por base o estudo enviado pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil.

5. A alteração na contabilização dos ativos concessionados - Questão colocada à Comissão de Normalização Contabilística

No entanto, a Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas, em agosto de 2019, teve acesso à conclusão do estudo sobre a valorização das infraestruturas rodoviárias, realizado pela empresa, que havia sido adjudicada em março de 2019, "H&LP- Relatório de Avaliação de Infraestruturas rodoviárias – Troços concessionados", valorizadas à data de 01.01.2018. Este estudo foi realizado por uma empresa independente e neste sentido questiona-se se, no ano de 2019, poder-se-á alterar o valor anteriormente contabilizado, na forma descrita supra, através de resultados transitados. Salienta-se,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

ainda, que conforme estabelecido pela NCP 4 as concessões devem ser valorizadas pelo seu justo valor e por outro, a IPSAS 33 permite um período de 3 anos para ajustamento dos registos com maior complexidade. A Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas, questiona, ainda, se esses ajustamentos implicam a reexpressão das contas relativamente ao ano de 2018.

6. A resposta da CNC à questão colocada

No que concerne à questão A, esclarece-se que o Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, na sua versão atual, que aprovou o SNC-AP não estabeleceu o período de transição na implementação do SNC-AP, tão somente a data de início de aplicação do novo referencial (artigo 18º), o impacto e relevação contabilística do mesmo (artigo 14º) e as regras de aplicação supletiva ou integração de lacunas (artigo 13º). Não obstante, no Manual de Implementação do SNC-AP, homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, previsto no artigo 12º, no seu capítulo 2, estabelece procedimentos para a implementação, com (des)reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos procedimentos da contabilidade na IPSAS 33. Embora a generalidade das situações de ajustamento de transição se afigurem resolúveis no primeiro ano de implementação do SNC-AP e suscetíveis de tratamento de acordo com o ponto 1.3 – “Balanço de Abertura e Demonstrações Financeiras” do Manual de Implementação do SNC-AP, homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, admite-se que situações de maior complexidade devidamente fundamentadas e divulgadas exijam um período mais alargado para a completa adoção do novo referencial que em linha com o preconizado pela IPSAS 33 não deverá ultrapassar 3 anos.

Nestas circunstâncias, deve ser divulgada, em cada período de relato, a falta de comparabilidade e respetivo enquadramento e justificação, com a indicação expressa de que a adoção do SNC-AP ainda não se encontra completa. O reconhecimento das alterações de mensuração associadas ao processo de transição deve ser refletido na conta 564. Sem prejuízo da apresentação anual do mapa previsto na nota relativa à “Adoção pela primeira vez do SNC-AP – Divulgação transitória” com os ajustamentos ocorridos nesse



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

período, deverá na data de relato em que se complete a transição ser apresentado um mapa consolidado com todos os ajustamentos de transição (utilizando como modelo o quadro 1 do Manual de Implementação).».

7. O valor a reconhecer

Tendo em conta o parecer positivo da CNC, foram ajustados os registos anteriormente realizados na conta de 2018 de acordo com o mapa Anexo I.

8. A vida útil considerada

A vida útil foi reajustada ao período do lançamento tendo por base o relatório de avaliação das respetivas infraestruturas o qual se anexa a este documento (Vide Anexo II).

9. Aspetos a divulgar no Anexo às Demonstrações Financeiras

Os aspetos salientados pela CNC serão incluídos no Anexo às Demonstrações Financeiras da RAM, designadamente: que não existe comparabilidade entre o valor incluído, relativamente a estes ativos, entre as contas de 2018 e 2019 e que a RAM ainda não concluiu os ajustamentos de transição previstos no SNC-AP.

Funchal, 21 de maio de 2020

A Diretora Regional do Orçamento e Tesouro


(Dulce Feliciano Alves Faria Veloza)

O Diretor Regional de Estradas


(António Ferreira)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

REAVALIAÇÃO DA REDE VIÁRIA REGIONAL

1. Enquadramento contabilístico da Reavaliação da Rede Viária Regional

A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas considerou ao abrigo do XIII Governo Regional da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, tinha registado em sistema informático desde a data de migração os valores e mobilizados que já não se encontram atualizados. Este facto explica-se dado existirem infraestruturas que passaram para alçada das Câmaras Municipais e outras, que estavam ao abrigo de concessões que passaram para o Governo Regional da Madeira e que estavam, ainda, classificadas ao abrigo do antigo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 17 de agosto, troços que constituem um único mobilizado em que parte dessa extensão de estrada passou para a alçada das autarquias locais por força da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/M, de 14 de março que previu a revisão da classificação das estradas da rede viária regional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro.

Refere-se, ainda, que os troços que constituem parte de uma estrada regional têm diferentes valores e não estavam facilmente identificáveis no sistema de informação contabilística.

Neste sentido, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas solicitou um censo, realizado pela empresa B&L P – Consultoria, Avaliações e Perícias designado *Relatório de Avaliação Infraestruturas Rodoviárias – Recursos Ativos Frazes Tangíveis* (vide anexo I), que atualizou as estradas classificadas como rede viária regional e que inclui os valores atualizados dessas infraestruturas, com referência a 01 de janeiro de 2018.

Nenhuma dessas infraestruturas, por serem consideradas bens de domínio público, estavam sujeitas a registo e desta forma o Valor Patrimonial Tributário não se encontra disponível.

1

Doc 2

2. Questão colocada à CNC

Neste sentido, e em o período de transição permitido pela IFRSAS 33, foi solicitado parecer à CNC de qual seria, sem recorrer as revalorizações que ali expressamente proibido ao abrigo da NCP 5, a forma correta de refletir os valores atualizados nas Contas da RAM.

3. Resposta da CNC

A resposta desta entidade foi a seguinte: «não obstante não se encontrar disponível cadastral municipal com respetivo VPT calculado pela AT pela circunstância de se tratar de terrenos de domínio público, tal não invalida a utilização da fórmula do VPT para a mensuração dos terrenos, separado a mensuração das duas categorias restantes, uma sujeita a deterioração regular (carnideiras superiores) e a outra referente a estâncias da estrada em si. Esta última, pode ser mensurada através do estado supracitado, desde que a entidade seja competente para o mesmo, dado poder ser atizado o justo valor. Para o efeito poderá ser consultado o Manual já referido.».

4. Enquadramento das operações contabilísticas

Para a contabilização deste ativo foi considerado o valor total da avaliação para as infraestruturas uma vez que, no valor da avaliação disponibilizado não inclui nenhuma parcela relativa a terrenos.

Foram identificados os imobilizações anteriores à data de 31/12/2019. Nesta mesma data, foram criados 72 novos ativos que correspondem aos terrenos que foram entretanto analisados em conformidade com Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/M, de 14 de março que procedeu à revisão da classificação das estradas do todo vário regional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro, avaliados de acordo com designado «*Relatório de Avaliação Infraestruturas Rodoviárias – Renovar Ativos Finitos Terminados*», elaborado pela empresa H&L.P – Consultadoria, Avaliações e Perícias, que não depreciados ao longo da vida útil definida da avaliação efetuada.

O trabalho principal foi executado por Luís Pedro Pereira de Graça Reis (PA/2013/0055/0023), registado na CMVM como perito avaliador de imóveis, para atuar em nome da H&L.P –

2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Cosultoria, Avaliações e Perícias, Lda, com o nº de registo na C.M.V.M. PAI/2013/0055, estando desta forma cumpridas as condições relativamente à certificação e independência da entidade avaliadora.

Funchal, 21 de maio de 2020

A Diretora Regional do Orçamento e Tesouro

Dulce Feliciano Alves Faria Velez
(Dulce Feliciano Alves Faria Velez)

O Diretor Regional de Entradas

António Ferreira
(António Ferreira)



TC TRIBUNAL DE
CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



N.º Instituição	Valor Avaliado a 31.12.2019	Valor a 31.12.2019	Alteração em 2019	Alteração em 2019	Valor patrimonial a 31.12.2019	Valor patrimonial a 31.12.2018	Alteração em 2019
1000140047	182,82	30	152,82		186,53	71,99	114,54
1000140048	186,67	30	156,67		187,58	28,15	159,43
1000140049	906,25	24	882,25		906,25	375,73	530,52
1000140050	19,25	20	1,25		19,25	1,25	18,00
1000140051	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140052	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140053	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140054	20,00	20	0,00		20,00	20,00	0,00
1000140055	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140056	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140057	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140058	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140059	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140060	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140061	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140062	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140063	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140064	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140065	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140066	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140067	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140068	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140069	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140070	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140071	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140072	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140073	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140074	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140075	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140076	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140077	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140078	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140079	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140080	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140081	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140082	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140083	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140084	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140085	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140086	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140087	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140088	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140089	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140090	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140091	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140092	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140093	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140094	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140095	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140096	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140097	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140098	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140099	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140100	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00

SÉRIE A LANCAR a 31.12.2019 - Documentos da Avaliação Externa

N.º Instituição	Valor Avaliado a 31.12.2019	Valor a 31.12.2019	Alteração em 2019	Alteração em 2019	Valor patrimonial a 31.12.2019	Valor patrimonial a 31.12.2018	Alteração em 2019
1000140101	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140102	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140103	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140104	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140105	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140106	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140107	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140108	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140109	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140110	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140111	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140112	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140113	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140114	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140115	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140116	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140117	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140118	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140119	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140120	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140121	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140122	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140123	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140124	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140125	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140126	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140127	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140128	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140129	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140130	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140131	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140132	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140133	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140134	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140135	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140136	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140137	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140138	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140139	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140140	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140141	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140142	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140143	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140144	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140145	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140146	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140147	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140148	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140149	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00
1000140150	10,00	10	0,00		10,00	10,00	0,00

Handwritten initials/signature



BENS A LANÇAR a 31.12.2018 - Decorrentes da Avaliação Externa

Matrícula	Valor atribuído a 31.12.2018	Valor m.p.	Valor decorrente	Valor contábil a 31.12.2018	Valor contábil a 31.12.2018	Valor contábil a 31.12.2018	Valor contábil a 31.12.2018
18 1201 - Vig. - Edifício de Apoio (E.A.) - Casa Princesa (F. 40)	31.412.461,00	87	488.816,84	31.901.267,84	-435.704,81	30.465.563,03	85
18 1201 - Vig. - Casa Princesa (F. 40)	9.672.764,00	87	302.176,71	9.974.940,71	820.115,68	9.154.825,03	78
18 2015 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	8.109.740,00	80	505.740,00	8.615.480,00	184.843,62	8.430.636,38	70
19 2001 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	7.103.180,00	80	128.470,29	7.231.650,29	127.842,47	7.103.807,82	72
19 1118 - Vig. - Companhia de Fiação (F. 10)	35.168.750,00	80	475.671,22	35.644.421,22	799.215,13	34.845.206,09	76
19 1119 - Vig. - Companhia de Fiação (F. 10)	28.168.300,00	80	441.600,84	28.609.900,84	-200.842,62	28.409.058,22	79
19 1120 - Vig. - Companhia de Fiação (F. 10)	24.120.000,00	80	640.138,91	24.760.138,91	-114.966,76	24.645.172,15	77
19 1121 - Vig. - Companhia de Fiação (F. 10)	5.852.000,00	80	79.775,23	5.931.775,23	-11.986,76	5.919.788,47	76
19 1122 - Vig. - Companhia de Fiação (F. 10)	220.124,00	80	4.463,38	224.587,38	-4.267,80	220.319,58	72
19 1123 - Vig. - Companhia de Fiação (F. 10)	17.340.000,00	80	495.919,84	17.835.919,84	-230.842,62	17.605.077,22	79
19 1124 - Vig. - Companhia de Fiação (F. 10)	7.342.000,00	80	128.148,25	7.470.148,25	-136.826,57	7.333.321,68	81
19 1125 - Vig. - Companhia de Fiação (F. 10)	19.876.200,00	80	441.676,91	20.317.876,91	-422.812,34	19.895.064,57	71
19 1126 - Vig. - Companhia de Fiação (F. 10)	7.123.800,00	80	120.323,41	7.244.123,41	136.130,00	7.108.013,41	71
19 2001 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	31.048.474,00	80	3.223.228,77	34.271.702,77	-3.137.668,28	31.134.034,49	71
19 2002 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	8.504.600,00	80	133.830,26	8.638.430,26	640.862,38	8.000.000,00	74
19 2003 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	3.277.900,00	80	55.800,42	3.333.700,42	-38.528,46	3.295.171,96	74
19 2004 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	2.800.100,00	80	314.883,62	3.114.983,62	-304.824,14	2.810.159,48	73
19 2005 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	20.028.210,00	80	464.803,25	20.493.013,25	-427.121,27	20.065.891,98	72
19 201 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	1.842.900,00	80	48.833,14	1.891.733,14	-39.242,64	1.852.490,50	71
19 202 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	25.975.000,00	80	413.801,91	26.388.801,91	-376.488,13	26.012.313,78	70
19 203 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	14.179.140,00	80	107.403,34	14.286.543,34	171.652,79	14.114.890,55	73
19 204 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	1.968.940,00	80	131.754,76	2.100.694,76	-143.008,67	1.957.686,09	71
19 205 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	4.618.810,00	80	89.148,81	4.707.958,81	148.476,84	4.559.481,97	71
19 206 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	3.428.700,00	80	71.124,21	3.500.000,00	-45.188,61	3.454.811,39	70
19 207 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	18.197.120,00	80	249.120,40	18.446.240,40	104.440,00	18.341.800,40	72
19 208 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	2.120.000,00	80	42.076,26	2.162.076,26	18.130,63	2.143.945,63	71
19 209 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	12.807.240,00	80	1.807.766,02	14.615.006,02	-177.848,68	14.437.157,34	71
19 210 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	15.405.000,00	80	1.106.131,27	16.511.131,27	-4.795.161,71	11.715.969,56	73
19 211 - Vig. - Rótulo de Apoio - Casa Princesa - F. 40	13.740.750,00	80	409.183,18	14.149.933,18	-348.261,29	13.801.671,89	70

Handwritten signature and initials.



BENS A LANCAR a 31.12.2019 - Decorrentes da Avaliação Externa

Ord. Progressiva	Descrição	Valor estimado 31.12.2019		Valor atribuído	Asses. decorridos	Amortização 2019	Valor liquidado em 31.12.2019		Valor liquidado em 31.12.2019	Asses. liquidadas
		Valor líquido	Valor bruto				Valor liquidado em 31.12.2019	Valor liquidado em 31.12.2019		
64	100001108 19233-Ving. Alug. (19.000) -Lancada (19.000)	9.070.481,00	9.070.481,00	87	07	-461.968,23	7.989.512,77	610.917,08	7.979.942,99	11
65	100001108 19234-Ving. Contr. de Seguro de Cessão de Direitos - Seguro (19.000)	7.432.848,00	7.432.848,00	89	89	-235.745,11	7.198.792,89	228.144,76	7.070.548,14	21
66	100001108 19235-Ving. Proje. de Pass. (19.200) -Tercenos (19.200)	1.437.395,00	1.437.395,00	97	97	-40.493,87	1.396.901,13	57.498,25	1.310.179,08	21
67	100001108 19236-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Quarta Granda (19.000)	9.411.170,00	9.411.170,00	94	94	-49.912,88	9.361.257,12	49.912,88	9.290.175,34	94
68	100001108 19237-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Quinta Granda (19.000)	8.798.475,00	8.798.475,00	92	92	-338.688,23	8.459.786,77	219.225,21	8.438.479,56	98
69	100001108 19238-Ving. Seguro Saúde (19.200) -Admissão de Tercenos	3.477.786,00	3.477.786,00	80	80	-61.894,18	3.182.133,81	79.372,83	3.112.829,08	81
70	100001108 19239-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	6.137.198,00	6.137.198,00	89	89	-180.400,78	4.138.152,30	92.030,81	4.124.877,91	42
71	100001108 19240-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	6.752.862,00	6.752.862,00	89	82	-176.618,23	4.135.438,29	333.933,78	4.571.511,69	96
72	100001108 19241-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	3.080.155,00	3.080.155,00	89	97	-430.990,91	9.194.143,27	-465.834,42	8.877.812,73	42
73	100001108 19242-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	1.023.941,00	1.023.941,00	89	87	-7.798.476,68	92.808.681,11	-1.180.133,47	86.708.618,64	81
74	100001108 19243-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	8.820.642,00	8.820.642,00	89	97	-887.890,34	6.545.844,18	606.184,84	6.327.263,81	21
75	100001108 19244-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	11.447.960,00	11.447.960,00	89	17	-499.711,41	10.948.427,59	-697.719,19	10.450.708,40	61
76	100001108 19245-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	1.240.050,00	1.240.050,00	89	47	87.793,27	1.199.796,71	18.612,47	1.179.646,26	31
77	100001108 19246-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	3.482.473,00	3.482.473,00	89	17	99.480,48	2.449.978,34	19.109,26	2.468.987,38	62
78	100001108 19247-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	4.127.993,00	4.127.993,00	89	47	628.646,13	2.177.088,51	-42.441,41	1.924.307,24	81
79	100001108 19248-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	3.105.443,00	3.105.443,00	89	97	-81.294,48	2.177.088,51	-42.441,41	2.135.348,62	81
80	100001108 19249-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	2.483.260,00	2.483.260,00	89	52	-40.838,88	1.977.293,14	78.154,49	2.049.600,88	26
81	100001108 19250-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	3.645.126,00	3.645.126,00	89	52	139.376,78	1.448.172,23	145.179,23	1.593.351,46	21
82	100001108 19251-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	2.482.410,00	2.482.410,00	89	4	52.107,03	1.437.746,67	89.812,67	1.527.563,34	29
83	100001108 19252-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	7.791.810,00	7.791.810,00	89	46	-217.496,28	7.102.454,03	189.822,93	6.948.781,07	32
84	100001108 19253-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	10.039.900,00	10.039.900,00	89	72	-8.794.163,00	11.180.137,58	-1.447.498,36	27.709.083,84	4
85	100001108 19254-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	17.448.642,00	17.448.642,00	89	72	-4.240.333,68	11.279.318,90	-2.600.471,17	13.778.806,69	8
86	100001108 19255-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	4.485.136,00	4.485.136,00	89	20	-81.790,62	4.033.174,38	-79.343,24	4.148.601,98	68
87	100001108 19256-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	4.162.902,00	4.162.902,00	89	37	-218.665,86	5.409.344,19	1.127.458,13	3.488.918,22	47
88	100001108 19257-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	2.088.642,00	2.088.642,00	89	37	-47.246,77	1.900.688,23	-41.447,04	1.907.712,28	42
89	100001108 19258-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	1.157.400,00	1.157.400,00	89	37	-23.800,00	1.023.596,36	-23.361,36	981.600,00	41
90	100001108 19259-Ving. Seguro Saúde (19.000) -Admissão de Tercenos	2.146.112,00	2.146.112,00	89	37	-49.711,28	2.096.400,72	-49.711,28	1.800.146,44	41
TOTAL										
		3.127.837.972,00	3.127.837.972,00			-44.847.844,42	1.078.125.442,38	-44.178.678,73	1.033.946.763,65	

Handwritten initials/signature.



BENS A LANÇAR a 31.12.2019 - Decorentes da Avaliação Externa

N.º Inscrição	Valor em avaliação a 31/12/2019	Valor contabilizado a 31/12/2019	Valor recuperado a 31/12/2019	Valor líquido a 31/12/2019	Valor em avaliação a 31/12/2019	Valor recuperado a 31/12/2019	Valor líquido a 31/12/2019	Valor em avaliação a 31/12/2019	Valor recuperado a 31/12/2019	Valor líquido a 31/12/2019	Valor em avaliação a 31/12/2019	Valor recuperado a 31/12/2019	Valor líquido a 31/12/2019	
														Valor em avaliação a 31/12/2019
31.	19.109.442,17	19.109.442,17	19.109.442,17	0,00	19.109.442,17	19.109.442,17	0,00	19.109.442,17	19.109.442,17	0,00	19.109.442,17	19.109.442,17	0,00	19.109.442,17
34.	18.109.419,00	18.109.419,00	18.109.419,00	0,00	18.109.419,00	18.109.419,00	0,00	18.109.419,00	18.109.419,00	0,00	18.109.419,00	18.109.419,00	0,00	18.109.419,00

Bens avaliados não considerados face a não existir ainda recepção aprovada da obra.

19.109.442,17 - Câmara de Loulé (PM 2011) - Freguesia de Loulé
18.109.419,00 - Câmara Municipal - Votozelo (PM 2011)

- Legenda:
- MO - Município
 - ST - Santa
 - SP - São Vicente
 - PM - Porto Moniz
 - CL - Caloura
 - RM - Ribeira Brava
 - CR - Câmara de Loulé
 - FA - Funchal

[Handwritten signature]



Capítulo V
Fluxos Financeiros entre
o ORAM e o SERAM



A VAT II
Miff
20.12.09



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRNTC

E 2690/2020
2020/12/9



Exm.º Senhor
Doutor Juiz Conselheiro, em substituição
Araújo Barros

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3657

Sua comunicação de
2020/11/20

Vice-Presidência
DROT

N.º : VP/20473/2020

2020-12-07
SAIDA

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO V – FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O ORAM E O SERAM**

Para os devidos efeitos e em referência ao Vosso ofício acima identificado, informamos a V. Ex.ª que nada temos a referir em relação ao teor da informação constante no Capítulo V – Fluxos Financeiros entre o ORAM e o SERAM.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado





Capítulo VI
Plano de Investimentos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2393/2020
2020/11/3



Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3304

Sua comunicação de
2020/10/21

**Vice-Presidência
DROT**
N.º: VP/17648/2020

**2020-11-03
SAIDA**

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO VI – PLANO DE INVESTIMENTOS**

Para os devidos efeitos e em referência ao Vosso ofício acima identificado, informamos a V. Ex.ª que nada temos a referir em relação ao teor da informação constante no Capítulo VI – Plano de Investimentos.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Informei telefonicamente a Exm.ª Juíza Conselheira do teor deste ofício, tendo a mesma profereido o seguinte despacho:

"Entregue-se na UAT II"
3/11/2020

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado





TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Capítulo VII
Subsídios e Outros
Apoios Financeiros



A CAT II
MSPH
20.11.27



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2616/2020
2020/11/27



Exm.ª Senhora
Doutor Juiz Conselheiro, em substituição
Araújo Barros

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3510 e 3633

Sua comunicação de:
2020/11/08 e
2020/11/27

Vice-Presidência
OROT
N. : VP / 19982 / 2020

2020-11-27
SAIDA

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS**

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, informamos a V. Ex.ª que nada temos a referir em relação ao teor da informação constante no Capítulo VII – Subsídios e Outros Apoios Financeiros.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado





Capítulo VIII
Dívida e Outras
Responsabilidades



A 441 II
MSF
20.12.02



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2665/2020
2020/12/2



Exm.ª Senhora
Doutor Juíz Conselheiro, em substituição
Araújo Barros

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3517 e 3824

Sua comunicação de
2020/11/11 e
2020/11/27

**Vice-Presidência
GVP
N. : VP/20143/2020**

**2020-11-30
SAIDA**

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO VIII – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES**

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo VIII – Dívida e Outras Responsabilidades, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2019, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019

CAPÍTULO VIII - DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES

8.2 – Dívida direta dos Serviços Integrados

Na página 7, na 8.ª linha, onde se lê: "...juros anuais, ..." deve ler-se: "... juros **semestrais**,...";

8.2.2 – Dívida pública direta a 31 de dezembro de 2019

No Quadro da página 9, deve ser retirada da coluna, Empréstimo, a menção 4,1 que figura antes da designação BEI - Tranche A 2002-2027 (65ME);

8.5 – Responsabilidades por garantias prestadas

8.5.3 – Beneficiários em situação de incumprimento

Em relação aos beneficiários de aval apontados no **Quadro VIII. 11 – Situações de incumprimentos em 2019**, página 14, passamos a indicar os principais procedimentos adotados, pela Região, no acompanhamento e resolução de cada uma das situações.

a) ASSICOM – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA – ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Em 27.04.2017, a ex-Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF) solicitou, através do ofício n.º 898, à ex-Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP) a avaliação de 2 imóveis da ASSICOM.

Em resposta, a ex-PaGeSP, em 29.11.2017, remeteu os relatórios de avaliação que determinaram o valor dos 2 imóveis solicitados, nomeadamente, do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 6715, da freguesia de São Martinho e do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 74-AD, da freguesia de São Martinho.

1





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Em 09.11.2018 e em 18.12.2018, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) solicitou, através dos ofícios VPDROT-2018-S0001734 e VPDROT-2018-S0001986, respetivamente, à Direção Regional do Património e Informática (DRPI) a reavaliação dos 2 imóveis da ASSICOM.

Em resposta, a DRPI, em 16.01.2019, remeteu o relatório de avaliação que determina o valor atual do imóvel, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 6715, da freguesia de São Martinho, cujo valor da avaliação imobiliária alterou face ao valor referido no anterior relatório de avaliação (diminuiu). O valor do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 74-seção N parte AD, da freguesia de São Martinho, manteve-se face ao anterior relatório de avaliação.

Em 14.08.2017, a DROT, através do ofício VPDROT-2018-S0001407, solicitou à ASSICOM que procedesse o mais breve possível à regularização dos valores vencidos junto da Caixa Geral de Depósitos (CGD) relativa ao Contrato de empréstimo celebrado entre a ASSICOM e a CGD, a 28.05.2010, e o envio do documento comprovativo do valor pago.

Em resposta, a ASSICOM, em 24.08.2017, através de carta com referência 098/17 P.25, informou que dada a impossibilidade de cumprir com as obrigações pendentes, tem mantido contato permanente com a DAE (Direção de Acompanhamento de Empresas) da CGD, no sentido de reestruturar a dívida através de um plano de pagamentos considerando a sua situação de liquidez.

Em 11.09.2018, a CGD interpelou a Região para pagamento do empréstimo contraído pela ASSICOM e avalizado pela RAM, em incumprimento.

Em 09.11.2018, a Vice-Presidência, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) solicitou, através do ofício VPDROT-2018-S0001733, novamente, à ASSICOM que procedesse o mais breve possível à regularização dos valores vencidos junto da CGD relativa ao Contrato de empréstimo celebrado entre a ASSICOM e a CGD a 28.05.2010, e o envio do documento comprovativo do valor pago e ainda solicitou certidão permanente válida dos prédios urbano e rústico.

Em resposta, a ASSICOM, em 14.11.2018, através de carta com referência n.º 502/18-P.25, informou que continuam a decorrer as negociações com a CGD e que preveem que a partir de janeiro de 2019 possam dar início aos pagamentos estabelecidos com a CGD.

2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Em 06.12.2018, foram remetidos à ASSICOM com conhecimento da CGD, o ofício n.º VPDR0T-2018-S0001889 em que se remeteu cópia da carta da CGD (carta 933/18 - DAE) para efeitos de pronúncia da ASSICOM sobre a mesma, referente à 1.ª proposta da CGD da reestruturação do financiamento avalizado pela RAM, e o ofício n.º VPDR0T-2018-S0001890 a solicitar à ASSICOM a regularização do valor em dívida conforme consta na Nota de Débito n.º 129949/218, emitida pela CGD e o envio do documento comprovativo do valor pago.

Em 28.12.2018, a CGD, através da carta ref. 1044/18 - DAE, solicita à Região a aceitação das condições apresentadas na 2.ª proposta de reestruturação do empréstimo da ASSICOM.

Em 17.01.2019, através da carta ref. N.º 4/19 da ASSICOM, esta informa a Vice-Presidência que na qualidade de mutuária e considerando a realidade da conjuntura socioeconómica da Região e as envolventes do projeto ao qual se destinou o aval da RAM, a ASSICOM requereu à CGD a reestruturação do financiamento. E essa reestruturação foi aprovada pela CGD, nos termos da 2.ª proposta apresentada quer ao mutuário quer ao avalista, na data de 28.12.2019.

Em 12.04.2019, em resposta, as cartas ref. 1044/18 – DAE da CGD e ref. N.º 4/19 da ASSICOM, a Vice-Presidência comunicou à CGD com conhecimento a ASSICOM, através do ofício n.º VP/5976/2019, que o valor máximo do aval da Região não poderia ser superior a 4.464.826,22€, valor este correspondente ao valor utilizado. Mais informou que, o incumprimento da ASSICOM verificado desde 09.01.2017 deveria ser imputado à própria ASSICOM, aguardando assim a Vice-Presidência a devida comprovação dessa regularização por parte da ASSICOM junto da CGD. A Vice-Presidência solicitou o envio de nova proposta de reestruturação do financiamento titulado pela ASSICOM acordada entre as partes (CGD / ASSICOM) para efeitos de análise da Vice-Presidência.

Em 10.07.2019, a CGD, através da carta ref. 718/19 - DAE, informa à RAM que acusa a receção do ofício n.º VP/5976/2019 de 12.04.2019, e solicita à Região a emissão de certificado de aval de forma a poder completar a formalização da reestruturação do empréstimo da ASSICOM.

Em resposta, em 01.08.2019, a Vice-Presidência comunicou à CGD com conhecimento à ASSICOM, através do ofício n.º VP/12.534/2019, que no seguimento do despacho do Sr. Vice-Presidente, não basta à Região emitir novo certificado de aval sem que tenham sido por exemplo, previamente resolvidos e

3





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

regularizados os valores em dívida pela ASSICOM junto da CGD desde 09.01.2017, e que seja feita a devida comprovação dessa regularização junto da Vice-Presidência. Só depois de resolvidas em definitivo, as questões inerentes à eventual reestruturação, que são inúmeras e complexas, e com a garantia do cumprimento por parte da ASSICOM das suas obrigações vencidas e vincendas, poderá ser novamente analisada pela Vice-Presidência, a formalização de nova proposta de reestruturação do financiamento titulado pela ASSICOM junto da CGD.

Em 13.09.2019, a CGD, através da carta ref. 945/19 - DAE, interpelou a Região para pagamento do empréstimo contraído pela ASSICOM e avalizado pela Região, em incumprimento desde 09.01.2017.

Em 04.10.2019, a Vice-Presidência comunicou à CGD com conhecimento a ASSICOM, através do ofício n.º VP/15936/2019, e também do ofício n.º VP/15905/2019 remetido à ASSICOM, que as informações constantes nos ofícios da n.º VP/5976/2019, de 12.04.2019 e n.º VP/12534/2019, de 01.08.2019, se mantinham.

Em 03.01.2020, e na sequência do nosso ofício n.º VP/15936/2019 de 04.10.2019 a CGD remete a 3.ª proposta de reestruturação para financiamento MLP PT00352547000352991, titulado pela ASSICOM e avalizado pela RAM,

A 14.01.2020, foi remetido o ofício n.º VP/669/2020 à ASSICOM com conhecimento à CGD, solicitando a formalização do pedido de reestruturação com a manutenção do aval da RAM, bem como diversa documentação da ASSICOM para ser analisada pela VP na sequência da 3.ª proposta de reestruturação apresentada, e em conformidade com o disposto na legislação sobre a concessão do aval na Região.

Em resposta ao nosso ofício n.º VP/669/2020 de 14.01.2020, a ASSICOM remete à Vice-Presidência a sua carta ref. 006-A/2020, para formalização do pedido de reestruturação do pedido de financiamento MLP PT00352547000352991 com a manutenção do aval da Região, anexando documentação recente e atualizada à data, como seja por exemplo, o contrato de cessão de exploração com opção de compra entre a ASSICOM e a DILECTUS (assinado e escriturado em 11.02.2020) bem como minuta do contrato de empréstimo entre a CGD e a ASSICOM (alterado).

4





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

A 13.02.2020, através da carta CGD ref. 93/20 – DAE foram a Região (avalista) e a ASSICOM interpeladas para pagamento do valor total em dívida junto da CGD referente ao empréstimo acima referido, face ao incumprimento verificado pela ASSICOM desde 09.01.2017.

A 21.02.2020, através do ofício n.º VP/3084/2020 foi solicitado à ASSICOM a regularização/pagamento do valor total em dívida junto CGD conforme interpelação recebida e o envio do documento comprovativo desse pagamento.

A 29.05.2020, através do ofício n.º VP/7217/2020 foi remetido à CGD com conhecimento à ASSICOM, o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico da VP sobre a referida interpelação.

Desse parecer Jurídico emitido, destaca-se em resumo o seguinte:

- O financiamento foi constituído através de contrato entre ASSICOM e a CGD. A RAM não interveio como outorgante neste contrato de empréstimo, nem assinou, dando aval, a respetiva livrança, pelo que não é avalista para efeitos de LULL, designadamente quanto à sua responsabilidade solidária com o devedor ASSICOM;
- A RAM não renunciou ao benefício da excussão prévia, nem assumiu a obrigação de principal pagador;
- A RAM deve recusar o cumprimento da obrigação de pagamento, enquanto a CGD não tiver executado todos os bens da ASSICOM;
- Caso a CGD demande judicialmente a RAM para pagamento da dívida em questão, a RAM deverá imediatamente chamar à demanda a ASSICOM, sob pena de importar tacitamente a renúncia ao benefício da excussão prévia de que goza, com todas as consequências legais daí advenientes.

Na sequência dos contratos remetidos pela ASSICOM através da sua carta ref. 006-A/2020, foi analisada a totalidade do clausulado dos mesmos no âmbito financeiro e jurídico, tendo sido remetido à CGD e à ASSICOM, em 11.08.2020, os ofícios n.º VP/11882/2020 e n.º VP/11883/2020, respetivamente, informando a ambas as entidades que aqueles contratos só poderiam ser aceites pela RAM com a introdução das alterações elencadas e propostas naqueles ofícios. Solicitou-se assim o envio à VP, das minutas de ambos os contratos (CDG e ASSICOM/DILECTUS) com as alterações neles introduzidas para efeitos de reanálise dos mesmos e procedimento/conclusão da apreciação do pedido de reestruturação.

5





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

À presente data, a Vice-Presidência aguarda resposta a estes ofícios, a apresentar pela CGD e pela ASSICOM.

b) MADIF – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS DA MADEIRA, LDA.

Em 15.05.2015 a TeamSolution, SGPS, Lda adquiriu a quota da Desarrollos Agroalimentarios Canarios.

Em 28.09.2015, a ex-Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAP) comunicou à TeamSolution SGPS, Lda, através do ofício n.º 15306, que a ex-Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através do ofício n.º 1.045, de 22.09.2015, deu parecer favorável à aquisição da quota da Associação de Agricultores da Madeira que detém na MADIF, na condição de, a TeamSolution SGPS, Lda regularizar em simultâneo com a referida aquisição, a situação pendente em Tribunal, em que o BANIF acionou a RAM e a MADIF, através do processo de execução n.º 29/14.1TCFUN.

Em 13.11.2015, o mandatário da Região, informou que, a sentença do processo n.º 29/14.1TCFun - Secção de Execução J1 (Exequente: BANIF; Executados: MADIF e RAM) julgou a oposição procedente e absolveu a executada Região da mesma.

Em 05.12.2015, o mandatário da Região informou que, a sentença transitou em julgado, o que significa dizer que a mesma não é suscetível de recurso, tornando-se a decisão de absolvição da Região da instância definitiva.

Em 13.12.2016, o processo de execução n.º 29/14.1TCFUN, que estava em curso contra a MADIF foi extinta por inexistência de bens penhoráveis da MADIF.

Em 2017, a TeamSolution SGPS, Lda adquiriu a quota da Associação de Agricultores da Madeira.

Em 05.12.2017, a MADIF, Lda informa por email que a TeamSolution SGPS, Lda mantém o interesse em investir na viabilização da MADIF, Lda razão pela qual tem vindo a desenvolver todos os esforços para reunir as condições mínimas indispensáveis, nomeadamente o controlo acionista, a legalização do património da empresa, assegurar o fornecimento de banana e o saneamento económico.

Em 18.01.2018, a MADIF informa, via email, que a TeamSolution SGPS, Lda (Dr. Paulo Nóbrega) e a Álgebra Capital, Lda (Dr. Filipe Carvalho) já iniciaram o processo de negociação no sentido da celerar





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

resolução do processo (regularização financeira decorrente da condição estabelecida através do ofício n.º 15306, de 28.09.2015 da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e viabilização da MADIF).

Em 11.06.2019, a Vice-Presidência solicitou à TeamSolution SGPS Lda, através do ofício n.º VP/9145/2019, o comprovativo do pagamento do crédito vencido e não pago. Não tendo a Vice-Presidência obtido resposta ao solicitado.

Em 26.07.2019, a Vice-Presidência solicitou à MADIF com conhecimento à TeamSolution SGPS, Lda, através do ofício n.º VP/12086/2019, o comprovativo do pagamento da dívida vencida resultante do financiamento em incumprimento na sequência do ofício da SRAP n.º 15306 de 28.09.2015. Não tendo a Vice-Presidência obtido resposta ao solicitado.

Em 12.09.2019, a Vice-Presidência insiste perante a TeamSolution SGPS, Lda com conhecimento da MADIF, através do ofício n.º VP/14700/2019, o comprovativo do pagamento da dívida vencida resultante do financiamento em incumprimento e invocando o exposto no ofício da SRAP n.º 15306, de 28.09.2015. Não tendo a Vice-Presidência obtido ainda resposta ao solicitado.

O mesmo se tem verificado em relação aos diversos pedidos que anualmente se tem realizado, para efeitos de circularização de saldos necessários para a elaboração da conta da RAM, à sociedade financeira atualmente detentora do crédito (ALGEBRA CAPITAL / Insolve II LX).

Na sequência da ausência das respostas atrás referidas, no decorrer do ano de 2020, foram efetuadas algumas diligências de âmbito jurídico, que deverão prolongarem-se pelo ano de 2021, tendo em conta os vários contactos/diligências que terão de ser realizadas no âmbito deste processo.

8.5.4 – Pagamentos e reembolsos por execução de avals

8.5.4.3 – Evolução dos pagamentos e reembolsos

Neste âmbito, e como já referido no ofício remetido pela ex-Secretaria Regional do Plano e Finanças n.º 3683, de 15.12.2010, relativo ao parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2009 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, tem sido estratégia do Governo Regional resolver os casos mais problemáticos mediante o pagamento às entidades bancárias dos valores avalizados (que, por norma, têm envolvido o perdão de juros de mora e o pagamento faseado dos valores em dívida), celebrando-se, em paralelo, acordos de regularização dessa dívida com os beneficiários dos avals, em





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

prestações mais adequadas à libertação de meios que as atividades desenvolvidas pelas mesmas proporcionam.

Pese embora o referido, existem casos em que não foi possível a celebração de acordo de regularização da dívida assumida pela Região, pelo que estão em curso ou a ser preparadas ações executivas, judiciais ou fiscais, contra os seguintes beneficiários de aval:

a) IATE CLUBE QUINTA DO LORDE

Em 14.05.2018, a Região, na qualidade de avalista do financiamento contratado pelo Iate Clube Quinta do Lorde no banco Caixa Geral de Depósitos (CGD), no âmbito do apoio às infraestruturas desportivas, foi notificada para penhora de créditos vencidos e vincendos, pela agente de execução, pelo documento datado de 10.05.2018, até ao montante de 253.346,23€.

Após o apuramento dos valores definitivos, a agente de execução devolveu à Região, 6.051,12€, perfazendo assim o valor de 247.295,11€ pagos a título de execução de aval.

Para efeitos do direito de regresso, foi solicitado ao Iate Clube Quinta do Lorde, via oficial, para proceder ao pagamento da dívida assumida pela Região, ou comparecer na Direção Regional do Orçamento e Tesouro para acordar um plano de pagamento com a Região.

Em 2019, a Região foi obrigada a instaurar um processo de execução fiscal para a respetiva cobrança (Certidão dívida n.º 31/2019), nos termos do art. 22.º do DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro na versão republicada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril. No entanto, a declaração de dívida apresentada pela Vice-Presidência foi devolvida pela AT-RAM para ser aperfeiçoada.

Em 06.03.2020, a Vice-Presidência, submeteu a Certidão de dívida n.º 26/2020, com os requisitos solicitados anteriormente pela AT-RAM, no portal das finanças, o qual deu origem ao Processo de Execução Fiscal n.º 2828 2020 01012428. Em 18.11.2020, AT-RAM informou que a dívida encontra-se declarada em FALHAS (fase 800), por inexistência de bens do devedor originário, informando ainda que, na eventualidade de futuramente existir quaisquer bens nomeadamente créditos de terceiros, ou quaisquer outros bens, são objeto de penhora para pagamento da respetiva dívida.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

b) ILHAS VERDES – RECICLAGEM E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LDA.

Em 26.03.2018, o Banco Millennium BCP, interpelou a Região para pagar o valor da Livrança, acrescida de juros de mora à taxa de 4% e outras despesas, no montante de 1.654.252,78€.

A Região informou ao banco que o valor da livrança apresentada por este não estava avalizado pela Região, mas sim o empréstimo contraído pela empresa Ilhas Verdes, Lda. e que alguns juros apresentados se encontravam prescritos.

Em dezembro de 2018, as negociações foram ultimadas entre a Região e o Banco Millennium BCP, no sentido de reduzir o valor a pagar através da execução do aval prestado, pelo valor da liquidação total e integral da respetiva dívida, ou seja, pagamento do capital em dívida do financiamento avalizado, pelo montante de 933.336,00€ (sem juros e outras despesas).

Em 20.12.2018, a RAM efetuou o pagamento de 933.336,00€ ao Banco Millennium BCP.

Em 03.01.2019, o Banco Millennium BCP emitiu a Declaração de Quitação da Dívida e devolveu o original do Certificado de Aval prestado pela Região Autónoma da Madeira.

A Declaração de Quitação da Dívida foi remetida para o Gabinete Jurídico da VP para efeitos de junto do Administrador de Insolvência e no respetivo processo de insolvência, tornar o crédito da RAM efetivo.

Em 06.07.2020, a Região Autónoma da Madeira, recebeu a notificação de rateio enviada pelo Juízo de Comércio do Funchal - Juiz 2 do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, para efeitos de conhecimento ou para efeitos de reclamação, no prazo de 10 dias, tendo sido enviado cópia do mapa de rateio e distribuição de verbas, do Processo: 7651/16.0T8FNC, referência 48698529, datado a 02.07.2020.

Em 22.07.2020, através do ofício VP/10243/2020, foi enviado à Presidência do Governo Regional, um rascunho da Reclamação do Mapa de Rateio e Distribuição de Verbas e respetivos anexos.

Foi comunicado que na sequência da análise do contrato de empréstimo e do certificado de aval, concluiu-se que a Região Autónoma da Madeira com o pagamento que fez no valor de 933.336,00€, não ficou subrogada nos direitos do Banco Comercial Português relativamente aos créditos garantidos no valor de 2.299.586,30€.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Posto isto, era entendimento da Vice-Presidência que a Região Autónoma da Madeira não deveria apresentar a Reclamação, pois a mesma seria indeferida, com as custas subsequentes do incidente a suportar pela Região Autónoma da Madeira.

c) IRMÃOS CASTRO, LDA.

Continua em suspenso a eventual instauração de uma ação executiva contra os sócios da "Irmãos Castro, Lda.", para pagamento da importância assumida pela Região perante o Grupo CGD, atendendo a que existem outros processos em Tribunal que foram movidos pela Região, análogos ao que se pretende instaurar contra as mesmas entidades.

Relativamente ao crédito assumido pela Região Autónoma da Madeira perante o consórcio bancário, informa-se que estão a decorrer as seguintes ações:

- Intervenção em Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central - 1.ª Secção de Execução - J5:

A RAM, em 04.05.2009 apresentou requerimento nos autos a invocar a preterição da citação do credor hipotecário (Millennium BCP), e a requerer o seu reconhecimento como credora sub-rogada no crédito garantido e a ser admitido a reclamar os seus créditos.

O Exequente, em 16.07.2009, veio responder ao requerimento apresentado pela RAM consignando que o Millennium BCP não era, naquela data, credor dos Executados e, concomitantemente, a RAM não teria legitimidade processual para arguir qualquer nulidade por falta de citação de terceiros, i.e. BCP.

O Tribunal em 26.03.2010 proferiu despacho que julgou improcedente a arguição de nulidade de falta da citação da RAM.

Face ao despacho proferido pelo Tribunal, a RAM apresentou recurso de agravo onde requereu a nulidade do despacho recorrido e que o mesmo fosse substituído por outro que declarasse procedente a arguição de nulidade por omissão de citação do credor hipotecário.

10





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

O Exequente contra-alegou.

A RAM, em 07.12.2011, foi notificada do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa que, em suma, revogou o despacho recorrido consignando que deveria ser substituído por outro que reaprecie a questão.

Em 09.02.2012, a RAM foi notificada de despacho proferido pelo Tribunal da 1.ª instância que, em face do decidido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, declarou a omissão da citação que acarreta nulidade, mas manteve a venda já realizada nos autos.

O Exequente, em fevereiro de 2012, interpôs recurso de agravo do despacho que declarou a nulidade da citação do credor hipotecário Millennium BCP.

A RAM apresentou contra-alegações.

Por notificação datada de 20.05.2013, os autos ficaram a aguardar que o Exequente comprovasse a publicação de anúncio.

Por notificação datada de 08.04.2015, foram as partes notificadas da declaração da deserção da instância por falta de impulso processual.

Uma vez que a falta de impulso processual não se deveu a negligência da Região e que esta reclamou créditos no âmbito do referido processo executivo, por requerimento datado 23.04.2015, foi solicitada a renovação da instância executiva para a efetiva verificação, graduação e pagamento do crédito da Região. O Tribunal não proferiu qualquer despacho quanto ao pedido de renovação da instância executiva pela Região.

Em 26.04.2016, o Tribunal profere despacho em que considera possível o entendimento de que não se mostravam verificados os pressupostos de que dependeria a deserção da instância executiva e ordena a notificação do Exequente primitivo para esclarecer se perdeu o interesse no prosseguimento da execução.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Em 03.05.2016 o Tribunal ordena a subida do recurso de agravo interposto pelo Exequente em fevereiro de 2012.

Em 23.05.2016, a Região interpôs recurso de apelação do despacho proferido pelo Tribunal (em 26.04.2016) consignando que a deserção da instância operou todos os seus efeitos, que o Exequente e Executados não se pronunciaram naquela data quanto à deserção da instância e quanto ao pedido de renovação da instância pela Região tendo, assim, operado caso julgado formal.

O Tribunal, em 30.06.2016, proferiu despacho a admitir o recurso de apelação interposto pela Região, mas declarou, sem efeito a extinção da instância executiva por deserção.

Em 14.07.2016 foi a Região notificada, na qualidade de credor inscrito, para reclamar o pagamento dos seus créditos, o que foi efetuado no dia 12.09.2016, com a expressa menção que já tinham sido reclamados em 2009.

No dia 30.08.2016 o Exequente veio manifestar interesse no prosseguimento dos autos e requerer a nomeação de agente de execução, o que foi indeferido por despacho de 28.10.2016, com fundamento no fato de "nas execuções instauradas antes de 15 de setembro de 2003 os actos que, ao abrigo do C.P.C. são da competência do agente de execução competem a oficial de justiça – art. 6.º, n.º 2 da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho."

Em 17.11.2016 o Exequente requereu que fossem tomadas, pelo oficial de justiça, as diligências necessárias à venda do imóvel, pretensão a que a Região se opôs por requerimento de 02.12.2016. Por notificação datada de 04.01.2017, a RAM foi notificada de decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa que considerou que o despacho recorrido constitui um despacho de mero expediente dirigido ao Exequente e que, como tal, não é recorrível (apenso E).

Em 19.10.2017, a RAM foi notificada de decisão singular proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa relativa ao recurso de agravo interposto pelo Exequente, que declarou a nulidade do despacho recorrido e ordenou que fosse proferido outro que desse execução ao acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa prolatado em 2011 (apenso D).

12





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Em 20.01.2018 foi proferido Despacho a ordenar notificação do exequente, do credor reclamante (RAM) e do BCP para esclarecer o seguinte:

"- Atento o teor da hipoteca prestada, se o crédito exequendo também ficou abrangido por tal garantia, devendo ainda o BCP juntar aos autos os contratos dos quais resultaram obrigações para a sociedade "Irmãos Castro, Lda. e que ficaram abrangidos pela Hipoteca Voluntária registada a favor do Banco Português do Atlântico, bem como para informar se na declaração de sub-rogação que emitiu se encontrava incluído o crédito reclamado nesta execução, no qual também foi sub-rogado o exequente Augusto Gonçalves Marques;

Qual os termos do aval prestado pela Região Autónoma da Madeira, devendo neste caso a reclamante juntar aos autos os documentos que entenda pertinentes, o mesmo sucedendo com o BPC, S.A., que deverá juntar aos autos os documentos em que aquela entidade assumia a posição de avalista daquela sociedade comercial, a fim do tribunal poder concluir se se tratou de uma sub-rogação voluntária ou legal, sendo certo que só esta última é automática."

No dia 05.02.2018, a Região prestou os esclarecimentos solicitados e juntou documentação de suporte. Seguiram-se inúmeras insistências do Tribunal junto do BCP para prestar a informação requerida. Ao mesmo tempo, a Região insistia na emissão de uma certidão judicial a atestar o estado dos autos para poder cumprir o ordenado na ação declarativa que corre termos no Tribunal da Comarca da Madeira (Funchal).

Em 28.05.2019, foram as partes notificadas da informação prestada pelo BCP de que existe nos seus arquivos um documento em que intervém a Região, mas carece de consentimento para o juntar aos autos.

Em 12.06.2019, o Exequente veio dizer que a informação prestada pelo BCP consolida a posição do Exequente, devendo a execução prosseguir os seus termos e que a RAM não comprovou os termos do aval prestado, nem juntou documentos que comprovem a sub-rogação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

E, por requerimento de 19.06.2019, o Exequirente informou os autos que: *“o sigilo bancário abrange todas as partes envolvidas no negócio bancário e não só a RAM pelo que se sigilo não pode ser levantado sendo infundamentado o pedido pelo que deve ser indeferido.”*

A RAM, por requerimento de 11.07.2019, declarou nos autos que nada tinha a opor ao levantamento do sigilo para que o BCP promova a junção do documento aos autos.

Em 18.09.2019 foi proferido despacho a ordenar a notificação do BCP do levantamento do sigilo e para juntar aos autos o documento.

No dia 18.12.2019 o BCP declara que não está em condições de prestar a informação solicitada por esta versar sobre matéria relativamente à qual o Banco está obrigado a observar o dever de segredo profissional, não se verificando, no caso, qualquer das exceções previstas no artigo 79.º do DL 298/92, de 31 de dezembro. Todavia, afirma que no caso de se considerar tal argumentação ilegítima o BCP cumprirá com o ordenado.

Em 21.01.2020 foi proferido despacho pelo Tribunal onde ordena a notificação das partes processuais para dar conhecimento de que a propriedade do prédio penhorado/hipotecado se encontra registada a favor de terceiros desde 16.01.2012.

No dia 19.02.2020, a RAM apresentou um requerimento nos autos a informar o Tribunal que:

- a) Após o divórcio dos Executados Maria Teresa do Nascimento Melim e José António Fernandes de Castro e na subsequente partilha dos bens do casal, o referido imóvel foi atribuído à Executada Maria Teresa do Nascimento Melim;
- b) O sobredito bem foi posteriormente transmitido, por doação, por Maria Teresa do Nascimento Melim, em 16.01.2016, a António Pedro Melim Castro e Marta Elisa Melim Castro;
- c) A hipoteca voluntária que garante o crédito da Credora Reclamante nos termos evidenciados nestes autos foi registada em 18.11.2008;
- d) O registo da penhora do referido imóvel ocorreu em 29.05.2009.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

No sobredito requerimento, a RAM consignou, ainda, que os atuais proprietários do imóvel são filhos do Executado e que urge ser reconhecida na qualidade de credora reclamante por ter ficada subrogada nos direitos do Millennium BCP por forma a que possa suprir a falta das partes principais nos autos por forma a poder deduzir o incidente de habilitação dos adquirentes.

Em 13.07.2020, o Tribunal proferiu novo despacho – que não foi notificado à RAM – a consignar que “tendo a alienação do bem imóvel ocorrido posteriormente à data da realização da penhora daquele bem e do respetivo registo, não há que fazer intervir os terceiros adquirentes na ação executiva porquanto, em face do disposto no art. 819.º, do CC, a transmissão dos bens é inoponível ao exequente”.

- Ação de Reclamação de créditos instaurada no âmbito da venda do 2.º imóvel com a inscrição n.º 01166 (apenso B ao Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa – Instância Central – 1.ª Secção de Execução - J5).

A RAM, em 14.07.2016, foi, novamente, notificada para reclamar créditos, sendo que em 13.05.2010 a RAM já havia reclamado créditos.

Por cautela, em 12.09.2016, a RAM voltou a apresentar reclamação de créditos suscitando, no entanto, uma questão prévia onde consigna que já havia reclamado créditos em 2010 em virtude de citação datada de 21.04.2010.

Em 23.09.2016, a RAM, na sequência da reclamação de créditos que apresentou, foi notificada da impugnação deduzida pelos executados José António Castro e esposa Maria Teresa do Nascimento Melim Castro (Proc. n.º 5357/99.1TVLSB-B, 1.ª Secção de Execução - J5), na qual é invocado que a RAM, em 2012, terá tentado uma ação executiva que teve por título executivo uma livrança que foi declarada prescrita pelas Varas Cíveis do Funchal, decisão confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

Em 06.10.2016, a RAM apresentou resposta à impugnação deduzida pelos Executados José António Fernandes de Castro e Maria Teresa do Nascimento Melim.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Em 15.01.2018 foi proferido despacho a ordenar que se aguarde que o Tribunal decida as questões suscitadas na execução (preterição da citação do credor hipotecário) e se se verificou ou não a sub-rogação.

Estado do Processo: Aguardam-se os ulteriores desenvolvimentos processuais.

- Ação Declarativa Ordinária de condenação contra o réu Augusto Gonçalves Marques (Exequente na ação executiva que corre termos no Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central - 1.ª Secção de Execução - J5, sob processo n.º 5357/99.1TVLSB), que corre termos no Tribunal da Comarca da Madeira - Funchal - Instância Central - Secção Cível - J3, sob o n.º 1413/09.8TBSCR.

A RAM propôs ação declarativa pedindo a condenação do Réu no pagamento de indemnização no valor de 30.098,63€, acrescida de juros de mora até efetivo e integral pagamento, em virtude do Réu ter feito seu o dinheiro da venda de imóvel penhorado sobre o qual a RAM detinha garantia real registada.

Em 29.04.2015, foi a RAM notificada do despacho, proferido pelo Tribunal da Comarca da Madeira, que declara a instância suspensa até que seja decidida, com trânsito em julgado, a questão relativa à omissão da citação do credor hipotecário em cujo direito a RAM foi sub-rogada no âmbito da ação executiva que corre os seus termos sob n.º 5357/99.1TVLSB no Tribunal da Comarca de Lisboa - Instância Central - 1.ª Secção de Execução - J5.

Em 12.05.2015, na sequência da notificação da deserção da instância executiva por falta de impulso processual do Exequente Augusto Marques, Réu na presente ação declarativa, a RAM requereu o levantamento da suspensão da instância.

Em 15.12.2015 a RAM foi notificada para promover a junção aos autos de certidão judicial que ateste a deserção da instância executiva com nota do trânsito em julgado da decisão.

Na sequência do despacho proferido na ação executiva atinente à não verificação dos pressupostos da deserção da instância executiva, a RAM informou os autos do teor do sobredito despacho e da dificuldade em obter a certidão cuja junção foi ordenada.

O Tribunal da Comarca da Madeira, em 06.09.2016, notificou a RAM da decisão de manter a suspensão da instância já determinada.

16





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

No dia 08.11.2016, a RAM promoveu a junção aos autos de certidão onde consta a notificação da deserção da instância, mas sem nota de trânsito em julgado.

Na sequência da junção da certidão dos autos de execução que correm os seus termos pelo Juízo de Execução de Lisboa, o Tribunal do Funchal notificou a RAM para prestar esclarecimentos, o que foi efetuado por requerimento de 25.09.2017.

O Tribunal passou os meses subsequentes a renovar o despacho para que seja junta informação sobre o estado do processo executivo, em concreto da decisão sobre a questão da omissão da citação.

Por requerimento de 25.01.2018, a RAM voltou a fazer ponto de situação e a juntar prova que entendeu necessária para demonstrar o alegado (a não decisão).

No dia 20.02.2018 despacho a manter a suspensão da instância, bem como no dia 18.09.2018.

Por requerimento de 03.10.2018 a RAM voltou a fazer ponto de situação e a juntar prova que entendeu necessária para demonstrar o alegado (a não decisão).

No dia 12.12.2018 despacho a manter a suspensão da instância.

Despacho de 01.04.2019 a notificar a RAM para informar se foi já proferida decisão sobre a questão da omissão da citação, no processo executivo, o que foi efetuado por requerimento de 24.04.2019. Mesma situação repete-se com um despacho de 13.05.2019 e consequente requerimento de 24.09.2019. E uma vez mais a 03.12.2019 e 19.12.2019.

Mantém-se, a situação de inexistência de decisão nos autos de execução e a consequente informação a estes autos da ação declarativa de tal realidade, com a manutenção da suspensão da instância. Cumpre referir, o mandatário da RAM, que se afigura difícil a recuperação do crédito em discussão nas várias instâncias.

Estado do Processo: encontra-se suspenso por aguardar decisão do recurso interposto pela RAM no Proc. n.º 5357/99.1TVLSB pela omissão da sua citação como credor hipotecário sub-rogado.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Quanto aos desenvolvimentos ocorridos Processo sob o n.º 13/12.TCFUN (Ação executiva para pagamento de quantia certa, 2.699.815,75€, importância assumida pela RAM perante o Grupo Millennium BCP e o Banco Santander TOTTA, acrescido de juros), mantém-se a informação disponibilizada pelo ofício da SRPF n.º 1912 de 26.11.2016, pese embora as várias diligências junto do mandatário da RAM, o qual diz ter em preparação uma ação declaração declarativa a intentar contra os avalistas devedores para, assim, conseguir defender os interesses da RAM, existindo dúvidas sobre as respetivas garantias patrimoniais.

d) MEC – MADEIRA ENGINEERING, Cia. Lda.

A ação executiva contra a empresa "MEC – Madeira Engineering, Cia. Lda.", Processo n.º 285/09.7TCFUN do Tribunal da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, com vista à recuperação dos créditos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no sentido de diligenciar a penhora de bens da executada, e, neste âmbito, em 04.11.2014, foi comunicada a penhora do crédito da executada sobre a "APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A."

Foi junto aos autos, pela agente de execução, certidão da conservatória do registo comercial, comprovativa do cancelamento da matrícula da sociedade executada, donde consta a seguinte decisão: "Foi declarada a dissolução e o encerramento da liquidação por ter sido comunicada pela Administração Tributária a cessação oficiosa de atividade da sociedade e não ter resultado do processo a existência de ativo e passivo a liquidar. Esta decisão resultou do Processo Administrativo de Dissolução instaurado oficiosamente, após a comunicação da Administração Tributária através da P. 13/20140509 - Av. 1 à Inscrição n.º 1. Data da Decisão: 2014-11-13. Data do trânsito em julgado: 2014-12-01."

A ação executiva encontra-se extinta, desde 19/06/2017, e consequentemente, encontra-se arquivada.

e) CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO

Decorrente da execução dos avales prestados, a RAM celebrou três acordos de regularização de dívida com a entidade credora, BANIF, que possibilita o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Datam de 04.09.2014 e 05.09.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 862/2014, n.º 863/2014, e n.º 864/2014, de 4 de setembro.

Nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, foram movidos processos de execução fiscal, por ofício da ex-SRF dirigido à Autoridade Tributária com o n.º 668, de 06.08.2015, e aditamentos pelos ofícios n.º 1138, de 29.03.2016 e n.º 4245, de 09.11.2016, n.º 950, de 25-05-2017, n.º 4943 de 14.11.2018 e pela Certidão de Dívida n.º 10/2019 submetida no portal das finanças a 01.03.2019.

Em consequência, correm termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, os Processos de Execução Fiscal n.º 2810201501246429 e n.º 2810201601101692.

Aos 16.11.2015, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201501246429 (oposição judicial n.º 21/16.1BEFUN), interposto contra a Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF), que se encontra em fase de alegações pelo que ainda não foi proferida sentença judicial, conforme comunicação da AT-RAM, n.º 10.075 de 20.12.2018.

De igual forma, o Clube de Futebol União deduziu oposição ao processo de execução fiscal n.º 2810201601101692 (oposição judicial n.º 21/16.1BEFUN), interposto contra a Fazenda Pública no TAF, não tendo, também proferida sentença judicial, conforme comunicação da AT-RAM, n.º 10.075 de 20.12.2018.

O serviço de finanças do Funchal 1, refere que em 15.01.2018, ambos os processos executivos supra identificados foram declarados em falhas, por falta de bens suscetíveis de penhora para garantir o valor das dívidas em causa, na sequência de diversas penhoras eletrónicas de outros valores e rendimentos, créditos e veículos sem qualquer sucesso.

A Região tendo tomado conhecimento da declaração de insolvência do insolvente Clube de Futebol União, em 17.04.2019, a Vice-Presidência, em representação da Região, através do ofício saída n.º VP/6371/2019, apresentou a reclamação de créditos no processo n.º 7211/18.0T8FNC que corre os seus termos no Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Juízo de Comércio do Funchal – Juiz 2.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

O requerente da insolvência (Foystand Lda) desistiu da instância, tendo a mesma sido homologada por sentença de 04/10/2019. Consequentemente encontra-se arquivada. Pelo que a reclamação de créditos apresentada neste processo pela RAM ficou sem efeito.

O serviço de finanças do Funchal 1, refere, através do email datado de 19.12.2019, que todos os processos executivos, colocados pela RAM, estão suspensos por declaração de insolvência.

O serviço de finanças do Funchal 1, refere, através do email datado de 18.11.2020, que foram efetuadas as respetivas citações e face à não regularização da situação tributária, foram recolhidas penhoras para os bens conhecidos e que constam da base de dados da AT.

Face à inexistência de bens que possam fazer face aos montantes em dívida os processos de execução fiscal em causa foram declarados em falhas, encontrando-se nessa fase desde então e até que surjam bens que possam ser penhorados.

f) SOUSAS & CABRAL, Lda.

No que respeita ao Processo n.º 726/11.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, em particular sobre a contestação, por parte da RAM, da Petição de Oposição à execução requerida pela RAM (apenso 726/11.3TCFUN-A), aos 09.11.2015 foi realizada a diligência destinada à apresentação da resposta à matéria de facto, após ter sido encerrada a audiência de discussão e julgamento pelo competente Tribunal.

Ainda, no âmbito deste processo, permanecem as penhoras já realizadas e que respeitam à penhora do direito a duas heranças, de quem os executados são beneficiários.

Nos autos de oposição (apenso 726/11.3TCFUN-A), foi proferida sentença que julgou procedente a oposição.

Com efeito, a dita sentença assenta num acórdão uniformizador de jurisprudência do S.T.J. de 2013, que veio fixar corrente jurisprudencial diversa da que antes era seguida. Ou seja, o que era jurisprudência unânime aquando da propositura da finda ação executiva (2011), hoje em dia, por força da fixação de uma nova orientação jurisprudencial, deixou de o ser.

20





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Por sentença de 01/12/2015, transitada em julgado, a oposição deduzida mediante embargos de executado apresentada pelos executados Luciano Moniz de Sousa e José Manuel Moniz de Sousa foi julgada procedente e, consequentemente, foi declarada extinta a execução. Consequentemente encontra-se arquivada.

g) SÓFRITOS – FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Em 23.01.2017, foi outorgado o 2.º Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento celebrado aos 18.02.2008, com as sociedades "ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda." e "BOMBOLO – Panificação e Pastelaria, Lda.", sociedades que se substituíram à insolvente e devedora original, a "SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.", no âmbito da ação de insolvência n.º 1302/06.8TBSCR da empresa "SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.", o qual foi aprovado pela Resolução n.º 19/2017, de 19 de janeiro. Neste último Acordo, a dívida em causa da "SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.", foi transmitida às sociedades "ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda.", "BOMBOLO – Indústria de Panificação e Pastelaria, Lda." e "MILHO FRITO, Unipessoal, Lda.

Este último Acordo está a ser plenamente cumprido.

h) NUNES – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

No início do ano de 2018, foram pagas 3 prestações vencidas e não pagas de 2017.

Em 2018, houve diversas insistências com vista à regularização da situação de incumprimento, via oficial e via email, e efetuaram-se várias reuniões com vista à sua normalização, o mais breve possível.

À presente data, as prestações constantes no plano de pagamento previsto na 2.ª Adenda do Acordo de Regularização de Dívida datado de 08.06.2009, a qual foi celebrada entre as partes em 22.02.2017, e autorizada pela Resolução n.º 30, de 26.01.2017, encontram-se em incumprimento desde setembro de 2017.

Na sequência dos recorrentes incumprimentos contratuais do Acordo de Regularização de Dívida celebrado entre o Sr. Emanuel da Silva Azevedo, único sócio gerente da empresa Emanuel Azevedo, Unipessoal Lda. e a Região Autónoma da Madeira, durante o ano 2019, foram efetuadas diversas





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

reuniões, com os intervenientes no processo e/ou seus representantes legais, para a resolução do referido incumprimento para, definitivamente, dar por findo este assunto, de forma voluntária.

Uma vez que esta situação se tornou insustentável e não tendo a Região conseguido resolver o referido incumprimento de forma voluntária, e de modo a salvaguardar a posição da RAM, perspectiva-se efetuar a execução da hipoteca a favor da RAM da embarcação de pesca "Manuel Jesus", por incumprimento do ARD celebrado entre a RAM e a empresa Emanuel Azevedo, Unipessoal, Lda.

No final de 2019, juridicamente concluiu-se que, em vez de a RAM realizar a execução da hipoteca da embarcação, deveria ser efetuado a execução fiscal da dívida. Caso contrário a RAM teria custos judiciais e não poderia vender a referida embarcação à família Nunes.

Em 22.11.2019, foram remetidos os ofícios com a ref. VPDROT-2019-S1690 aos intervenientes deste processo (incluindo fiadores), a informar que caso a dívida não fosse paga a RAM iria instaurar um processo de execução fiscal contra todos os devedores. Na sequência desta informação um dos fiadores (Sr. Vitor Nunes) reagiu no sentido de saber o motivo da mudança da posição da RAM. Nesse sentido realizou-se uma reunião com o advogado da família Nunes (fiadores) e com o fiador Sr. Vitor Nunes. Nessa reunião, foi proposto pelo advogado dos fiadores (Dr. João Carlos Gomes), colocar uma ação em tribunal para anular o contrato de venda da embarcação "Manuel Jesus", celebrado entre a empresa Emanuel Azevedo Unipessoal, Lda. e a empresa Nunes Sociedade de Pescas, Lda., por incumprimento, da empresa Emanuel Azevedo Unipessoal, Lda., no pagamento das prestações constantes no Acordo de Regularização de Dívida celebrado com a RAM. Com este procedimento a empresa Nunes Sociedade de Pescas, Lda. poderá reverter o título de propriedade da embarcação "Manuel Jesus" que se encontra registada no nome da empresa Emanuel Azevedo Unipessoal, Lda.

Caso seja decidido pelo tribunal a reversão do título de propriedade da embarcação "Manuel Jesus", para a empresa Nunes Sociedade de Pescas, Lda., esta empresa terá rendimentos/condições para pagar a dívida à RAM. Caso contrário será instaurado um processo de execução fiscal contra todos os devedores.

Perspetiva-se que no decorrer do ano 2021 esta situação esteja finalizada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

i) PORTO SEGURO – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

Os processos de execução fiscal movidos pela RAM contra a empresa "PORTO SEGURO – Sociedade de Pescas, Lda." e respetivos sócios, nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, requeridos à então Direção Regional dos Assuntos Fiscais por ofícios DRT n.º 929 de 14.08.2013 (a cujo processo de execução fiscal a DRAF atribuiu o n.º 3450201301069705, instaurado a 11.09.2013) e n.º 394 de 29.04.2014 (a cujo processo de execução fiscal a AT-RAM atribuiu o n.º 3450201401087177, instaurado a 21.05.2014), conforme comunicação da AT-RAM, através do ofício n.º 10.149, de 21.12.2018, encontram-se ainda por regularizar, não tendo sido feito qualquer pagamento. Tendo o serviço de finanças do Funchal 2, efetuado diversos pedidos de penhora de outros valores e rendimentos em nome dos sócios Maria Helena de Freitas Aguiar e Mário Rodrigues de Aguiar, os quais manifestaram-se infrutíferos para cobrar coercivamente os valores em causa, pelo que os supra referidos processos executivos encontram-se na fase – declaração em falhas, por não existirem bens, tanto em nome da sociedade como em nome dos respetivos sócios.

O serviço de finanças do Funchal 2, refere, através do email datado de 12.12.2019, que os processos de execução fiscal instaurados contra a Sociedade Porto Seguro, Lda, encontram-se na fase "Declaração em Falhas", desde 17/01/2018, pelo facto de não existirem bens suscetíveis de efetuar penhoras, também foram efetuadas diligências contra os sócios, responsáveis solidários, que também se encontra na mesma fase.

O serviço de finanças do Funchal 2, refere, através do email datado de 19.11.2020, que os processos de execução fiscal instaurados contra a Sociedade Porto Seguro, Lda., encontram-se na fase "Declaração em Falhas", desde 02/07/2020, pelo facto de não existirem bens suscetíveis de efetuar penhoras.

j) JOSÉ NELSON AGRELA MENEZES

Por apenso à ação executiva para pagamento de quantia certa, Processo n.º 608/07.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Instância Central - Secção de Execução - J1., corre o Processo n.º 608/07.3TCFUN-A, ação destinada à habilitação dos herdeiros da executada entretanto falecida, Matilde Menezes, ou seja, os também executados Anatólio Anastácio de Agrela, marido, e

23





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Nelson José de Agrela Menezes, o filho da falecida. Em 19.07.2017, em face da informação do Consulado Português em Londres, o Tribunal proferiu despacho no apenso de habilitação de herdeiros que ordenou a citação edital dos herdeiros da executada pelo Agente de Execução para efeitos de contestação desta última ação. Encontram-se pendentes diligências de penhora nos autos principais.

Face ao falecimento dos executados Matilde de Jesus Menezes e Anatólio Anastácio de Agrela, na pendência dos autos de execução foram promovidas as respetivas habilitações, as quais deram origem a dois apensos corresponsivamente. Em 2018, o herdeiro dos falecidos – também Executado (Nelson José Agrela de Menezes) não foi notificado para contestar as referidas habilitações, não obstante as inúmeras tentativas que têm sido levadas ao cabo, para o referido fim.

O Executado Nelson José Agrela de Menezes é o único herdeiro dos Executados falecidos razão pela qual, após decorrida a citação e notificações, respetivamente e os prazos legais, a execução prosseguirá os seus termos apenas quanto a este.

Foram proferidas sentenças de habilitação de herdeiros recentemente (uma é de 17/09/2020), pelo que a execução deve prosseguir brevemente contra os habilitados (Nelson Menezes e irmã Dalila Maria Menezes Catorze).

k) COOPESCAMADEIRA – COOPERATIVA DE PESCA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA, CRL.

Aos 10.04.2015, foi celebrada a 2.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida celebrado em 29.04.2005, a qual foi aprovada pela Resolução n.º 257 de 26.03.2015.

Este Acordo está a ser plenamente cumprido.

l) RUI ARMANDO CALDEIRA RIBEIRO e MARIA LÍGIA CALDEIRA ROCHA

Entre a RAM e Maria Lígia Caldeira Rocha, foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 58/2014 de 6 de fevereiro.

Em 29 de dezembro 2017, foi celebrada a 2.ª Adenda ao Acordo de Regularização de dívida, nos termos da Resolução n.º 1082/2017 de 21 de dezembro.

24





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Em 27 de dezembro de 2019, foi celebrado a 3ª Adenda ao Acordo de Regularização de dívida, nos termos da Resolução n.º 1057/2019 de 27 de dezembro.

Em consequência do processo de inventário por Divórcio n.º 442/15, que correu no Cartório Notarial de Santa Cruz, o direito de superfície do imóvel foi adjudicado por inteiro à Sra. Maria Lígia Caldeira Rocha, cuja partilha foi homologada por sentença de 27.04.2020, transitada em julgado a 06.07.2020 (Proc. N.º 682/20.7T8FNC, que correu termos no Juízo de Família e Menores do Funchal – Juiz 3, do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira).

A Vice-Presidência, notificou em 23.10.2020, a Sra. Maria Lígia Caldeira Rocha, para no prazo de 60 dias efetuar o registo da hipoteca voluntária unilateral a favor da RAM sobre o direito de superfície do identificado prédio urbano, para garantia da dívida pendente para com a Região.

Este Acordo está a ser plenamente cumprido.

m) MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA

Continua a correr o processo de execução fiscal intentado contra MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA (Processo de Execução fiscal n.º 3450201401002899, instaurado a 02.01.2014), o qual pende termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Conforme comunicação da AT-RAM, através do ofício n.º 10149 de 21.12.2018, o serviço de finanças do Funchal 2, efetuou diversos pedidos de penhora de outros valores e rendimentos, créditos de penhora de vencimentos, sem qualquer sucesso, tendo o respetivo processo executivo sido declarado em falhas.

O serviço de finanças do Funchal 2, refere, através do email datado de 19.11.2020, que o processo de execução fiscal instaurado contra a Maria Isabel da Costa Silva, encontram-se na fase "Declaração em Falhas", desde 02/07/2020, pelo facto de não existirem bens suscetíveis de efetuar penhoras.

Em relação ao processo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na sequência da ação instaurada pela IHM, EPERAM contra os atuais titulares do direito de superfície (Tiago Miguel Pinto Freitas e mulher Diana Maria Silva), Sotero Trindade Gouveia Silva e mulher Maria Isabel Costa

25





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Silva, a qual corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob a designação de Processo Ação Administrativa Comum n.º 48/15.0BEFUN de 04.02.2015, os réus em 25.03.2015, foram chamados pelo Tribunal para contestar a ação instaurada pela IHM, EPERAM, tendo sido devolvidas as cartas daqueles últimos. Aos 10.04.2015, foi feita nova citação, tendo as cartas sido, novamente devolvidas. No dia 10.11.2017, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal solicita à agente de execução que proceda à citação dos sobreditos réus por contacto pessoal. Nos autos mencionados, os réus foram citados aos 31.10.2018.

O processo em causa continua pendente tendo inclusive a 13.11.2019, em resposta a notificação do Tribunal, sido apresentados documentos por parte da IHM, EPERAM.

Conforme informação da IHM, EPERAM, o processo continua pendente, tem seguido os seus trâmites, estando, contudo, ainda em fase anterior à de qualquer decisão final.

Desde 24.09.2020, estão os autos conclusos ao Mmo. Juiz, para sua douda decisão quanto à seguinte tramitação.

n) J. F. ALVES NUNES e J. A. ALVES NUNES

Encontram-se em incumprimento as prestações anuais, vencidas em 31.12.2016 (parte), em 31.12.2017, em 31.12.2018 e em 31.12.2019, respeitantes ao Acordo de Regularização de Dívida de celebrado com a RAM em 31.03.2004, na sua última alteração de 29.12.2014 e que foi aprovada pela Resolução n.º 1321 da mesma data.

Em curso, houve insistências com vista à regularização da situação, via oficial.

Foi solicitado pelo Sr. José Duarte Silva Nunes (atual proprietário das embarcações e único sócio da empresa), uma reestruturação ao atual plano financeiro, dada às dificuldades financeiras do requerente. Neste momento, o pedido encontra-se em análise.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

o) INOCÊNCIO B. BONITO e esposa IDALINA MARIA FERREIRA ABREU BONITO

As três prestações mensais, respeitantes ao Acordo de Regularização de Dívida celebrado com a RAM em 05.04.2016, aprovado pela Resolução n.º 158/2016, de 31 de março, em incumprimento no ano 2019, encontram-se pagas em 2020.

Em paralelo, estamos a acompanhar o processo de formalização do contrato de cedência direito de superfície, a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e Inocêncio Baptista Bonito e esposa Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito, de forma a salvaguardar os interesses da RAM, conforme disposto no n.º 2 da Cláusula 3.ª do referido Acordo.

Falta concretizar as condições de registo e matriciais para proceder à formalização do contrato.

p) MARIA ASSIS TEIXEIRA FÉLIX

No âmbito do Processo n.º 436/06.3TCFUN, da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, a execução embora suspensa, decorre com a penhora sobre a pensão da Executada, adjudicada diretamente à Exequente, conforme preceitua o n.º 4 do artigo 779.º do C.P.C.

Desde agosto de 2018, os descontos retidos pela CGA - Caixa Geral Aposentações sobre a pensão da Executada, passaram a ser creditados diretamente na conta bancária da Região, com o IBAN PT50.0781.0112.00000008250.56.

Ainda, não foi possível efetuar o registo do imóvel no Conservatório do Registo Predial, pese as inúmeras diligências realizadas nos autos pelo Agente de Execução no sentido da autorização para proceder ao registo para posterior penhora do quinhão hereditário da Executada (metade de um prédio urbano, pertencente à herança aberta por óbito de seus pais).

8.6.4 – Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

Na página 20, as referências ao 2.º aditamento ao empréstimo PAEF-RAM, merecem-nos o seguinte reparo:

Tal como se infere do disposto no n.º 3 do artigo 79.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019 (LOE), a alteração ao contrato de empréstimo celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Estado e a Região Autónoma

27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

da Madeira, e alterado pelo aditamento outorgado em 12 de agosto de 2015, apenas deveria abrigar a alteração à taxa de juro do empréstimo, como previsto no n.º 2 do aludido artigo 79.º da LOE.

Por iniciativa e proposta da Região, aceite nos termos do 2.º aditamento ao contrato celebrado entre as partes, em 25 de setembro de 2019, foi contemplada a possibilidade da Região, como mutuária, em qualquer momento e sem penalização, proceder ao reembolso antecipado, parcial ou total, da dívida do empréstimo.

8.6.5 – Dívida com garantia do Estado

Na página 21, e na 2.ª linha, deve ser substituída a expressão: "...avalizada..." por "... **garantida**...". Para a alteração sugerida, releva o facto da garantia, atribuída aos empréstimos que constituem a carteira de dívida direta da Região, a mesma não ter assumido a forma de aval.

8.9 – Recomendações

8.9.1 Acatamento de recomendações de anos anteriores

De acordo com o n.º 1 do artigo 40.º da LFRA:

Artigo 40.º - Limites à dívida regional

1 - O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

Considerando que o Passivo exigível da Região diminuiu em 2019, decorrendo o mesmo de responsabilidades contraídas em anos anteriores à entrada em vigor da LFRA, e logo da entrada em vigor do artigo 40.º, e que conforme já transmitido na Conta da Região de 2019: *"Pese embora a consolidação das contas públicas da Região Autónoma da Madeira, bem patente na verificação de excedentes orçamentais nos exercícios económicos de 2013 até 2019 e na redução da sua dívida pública global (Administração Pública Regional e Setor Empresarial) em 1.513 milhões de euros, até ao final de 2019, face ao observado no final de 2012, tendo por base os critérios de aferição definidos na LFRA, verifica-se que a RAM detém ainda um valor de dívida que obsta ao cumprimento do preceituado nos artigos 16.º e 40.º, com exceção do definido no n.º 1 do artigo 16.º da LFRA (Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.)"*;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Considerando que à data, devido aos efeitos da pandemia COVID-19, está suspensa a aplicação deste artigo, quer em 2020, quer em 2021, conforme artigo 77.º-A, da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho e proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021, recentemente aprovada na Assembleia da República, consideramos que esta recomendação deve, de igual modo, ser retirada ou suspensa.

8.9.2 Nova recomendação

Considerando que no dia 2 de outubro o representante da Região no CAPF remeteu toda a informação solicitada por aquela entidade, não existindo informação pendente (DOC.1) e que, está suspensa a aplicação destes dois artigos, quer em 2020, quer em 2021, conforme artigo 77.º-A, da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho e proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021, recentemente aprovada na Assembleia da República, consideramos que a nova recomendação deve ser retirada.

Vice-Presidência do Governo Regional, 30 de novembro de 2020.





DOC.1

Dulce Feliciano Alves Faria Veloza

De: Roman Feliciano Pinto
Enviado: 2 de outubro de 2020 20:51
Para: Pedro Calado; Rogério de Andrade Gouveia; Dulce Feliciano Alves Faria Veloza; Paulo J Baptista Vieira
Assunto: FW: Convocatória para 18.ª Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras
Anexos: DOC.1 - Projeções Macroeconómicas.pdf; DOC.2 - Orçamento suplementar da RAM.pdf; DOC.3 - Pedido de Garantia do Estado.pdf; DOC.4 - Covid-19 - Medidas implementadas na RAM.pdf; DOC.4.1 - Covid-19 - Atualização-Estimativa do Impacto anual.pdf; DOC.4.2 - Impacto da pandemia Covid19 na RAM.pdf; DOC.5 - Amortizações Médias_2019.pdf; DOC.6 - 3.º Aditamento Contrato de Empréstimo PAEF.pdf; DOC.7 - VALORES POR RECEBER RAM - 2020.06.30.pdf; DOC.7.1 - Receitas Fiscais de anos anteriores.pdf; DOC.7.2 - Subsistemas de Saúde.pdf; DOC.7.3 - Resolução 691-2019.pdf

Para Vosso conhecimento.

De: Roman Feliciano Pinto <roman.pinto@madeira.gov.pt>
Enviado: 2 de outubro de 2020 20:48
Para: Natacha Cunha (GCJOr-DL) <natacha.cunha@dgo.gov.pt>; 'José Antonio Gomes' <jose.a.gomes@azores.gov.pt>; 'Rogério Moitoso' <Rogério.G.Moitoso@azores.gov.pt>; 'Teresa Costa' <Teresa.Costa@dgtf.gov.pt>; 'José Azevedo Pereira' <Jose.azevedo.pereira@gpearl.gov.pt>; 'Olga Gomes Pereira' <Olga.Gomes.Pereira@al.gov.pt>; Ana Celestino (DSAFP) <ana.celestino@dgo.gov.pt>; Jorge Trindade Garrido <IMCEAEX-__o=DGOB251_ou=Exchange+20Administrative+20Group+20+28FYDIBOHF23SPDLT+29_cn=Recipients_cn=Jorge+20Trindade+20Garrido81f@dgo.gov.pt>; Patrícia Semião (DIRC) <patricia.semiao@dgo.gov.pt>; Sérgio Madeira Pinto (GCJOr) <sergio.pinto@dgo.gov.pt>; Vicente Seixas <vicente.seixas@dgo.gov.pt>; Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento <secdg@dgo.gov.pt>
Cc: Jose Manuel Ventura Garces <jose.garces@madeira.gov.pt>
Assunto: RE: Convocatória para 18.ª Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Caros membros do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras,

Na sequência da convocatória para a próxima reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, remetemos em anexo a documentação de suporte à reunião referente à RAM.

Para maior facilidade, os documentos estão apresentados em baixo, devidamente enquadrados com o respetivo ponto da Ordem de trabalhos a que dizem respeito.

1. Aprovação da ata anterior
2. Aprovação dos pareceres em relação às projeções apresentadas nos orçamentos regionais



Doc. 1 – Projeções Macroeconómicas

3. Pontos essenciais do Orçamento suplementar da RAM

Doc. 2 – Orçamento suplementar da RAM

4. Pontos essenciais do Orçamento suplementar da RAA
5. Aditamento do artigo 77.º do OE 2020 permitindo às Regiões Autónomas aumentar o seu endividamento em até 10% do PIB 2018

Doc. 3 – Pedido de Garantia do Estado

6. Medidas implementadas no âmbito da doença covid-19 e estimativa de impacto anual

Doc. 4 – Covid-19 – Medidas implementadas na RAM

Doc. 4.1 – Covid-19 - Estimativa do Impacto anual

Doc. 4.2 – Impacto pandemia Covid-19 na RAM

7. Envio de informação das amortizações médias dos empréstimos para cálculo das regras orçamentais da LFR.

Doc. 5 – Amortizações Médias_2019

8. Outros a incluir

Neste ponto da ordem de trabalhos, solicitamos a inclusão para análise na reunião do CAPF, os seguintes temas:

- **Artigo 77.º-B da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho** - Suspensão do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Doc. 6 – 3.º Aditamento Contrato de Empréstimo PAEF

- **Artigo 91.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Hospital Central da Madeira – Aprovação de nova Resolução de Conselho de Ministros**

- **Valores por entregar à Região Autónoma da Madeira**

Doc. 7 – Valores por entregar à RAM

Doc. 7.1 – Receitas Fiscais de anos anteriores

Doc. 7.2 – Subsistemas Públicos de Saúde

Doc. 7.3 – Resolução 691-2019

Conforme já tínhamos comunicado anteriormente, atendendo aos temas incluídos na proposta de ordem de trabalhos, e aproveitando as facilidades da comunicação através de plataforma on-line, da parte da RAM, também estarão presentes na reunião a Dra. Dulce Velloza (Diretora Regional do Orçamento e Tesouro) e o Dr. Paulo Viera (Diretor Regional de Estatística da Madeira).

Para a realização da reunião via Microsoft Teams, solicitamos que o convite seja remetido para o seguinte endereço de e-mail:



roman.pinto@madeira.gov.pt

Com os melhores cumprimentos,

Os representantes da RAM no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras,

Dr. José Manuel Ventura Garcés

Dr. Roman Pinto

De: Natacha Cunha (GCIÓr-DL) <natacha.cunha@dgo.gov.pt>

Enviado: 30 de setembro de 2020 17:11

Para: Roman Feliciano Pinto <roman.pinto@madeira.gov.pt>; José Manuel Ventura Garcés <jose.garces@madeira.gov.pt>; 'José Antonio Gomes' <jose.a.gomes@azores.gov.pt>; 'Rogério Moitoso' <Rogerio.G.Moitoso@azores.gov.pt>; 'Teresa Costa' <Teresa.Costa@dgtf.gov.pt>; 'José Azevedo Pereira' <jose.azevedo.pereira@gpearl.gov.pt>; 'Olga Gomes Pereira' <Olga.Gomes.Pereira@at.gov.pt>; Ana Celestino (DSAFP) <ana.celestino@dgo.gov.pt>; Jorge Trindade Garrido <IMCEAEX-__o=DGOB251_ou=Exchange+20Administrative+20Group+20+28FYDIBOHF23SPDLT+29_cn=Recipients_cn=Jorge+20Trindade+20Garrido81f@dgo.gov.pt>

Cc: Patrícia Semião (DIRC) <patricia.semiao@dgo.gov.pt>; Sérgio Madeira Pinto (GCJOR) <sergio.pinto@dgo.gov.pt>; Vicente Seixas <vicente.seixas@dgo.gov.pt>; Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento <secdg@dgo.gov.pt>

Assunto: Convocatória para 18.ª Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Caros/Caras Membros do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras,

Caro Observador do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras,

Boa tarde,

A pedido da Sra. Representante de Sua Excelência o Ministro das Finanças, e Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, Mestre Patrícia Margarida Floro Semião, vimos por este meio enviar a V. Exas a seguinte convocatória:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 2 e 6, do artigo 15º e nº 2, do artigo 17º, da Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com os artigos 21º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, solicita a Sra. Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), convocar V. Exas para a décima oitava reunião do CAPF, **para o próximo dia 7 de outubro, das 15 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.**

Esta reunião será realizada via Microsoft Teams, pelo que solicitamos, desde já, a indicação de um e-mail para envio de convite.



Neste contexto, apresentamos a seguinte proposta de ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata anterior
2. Aprovação dos pareceres em relação às projeções apresentadas nos orçamentos regionais
3. Pontos essenciais do Orçamento suplementar da RAM
4. Pontos essenciais do Orçamento suplementar da RAA
5. Aditamento do artigo 77.º do OE 2020 permitindo às Regiões Autónomas aumentar o seu endividamento em até 10% do PIB 2018;
6. Medidas implementadas no âmbito da doença covid-19 e estimativa de impacto anual
7. Envio de informação das amortizações médias dos empréstimos para cálculo das regras orçamentais da LFR.
8. Outros a incluir

Assim sendo, solicita-se a V. Exas a aprovação da proposta de ordem de trabalhos acima identificada ou eventuais contributos à mesma, sendo a versão final divulgada antes do dia da reunião.

Mais solicitamos que a documentação de suporte à reunião, seja enviada ao secretariado deste Conselho através de e-mail até ao dia 2 de outubro.

Por fim, informamos de que V. Exas, na qualidade de representantes das entidades membros do CAPF e, bem assim, o Sr. Observador do CAPF, poderão, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por substituto, desde que seja apresentada uma declaração emitida pelo responsável máximo da entidade membro do CAPF, com indicação expressa e clara da intervenção como substituto na reunião a realizar no dia 7 de outubro, com a ordem de trabalhos acima mencionada e a autorização para poder votar (à exceção, para esta última situação, do Sr. Observador do CAPF).

Com os melhores cumprimentos,

Natacha Cunha

O Secretariado



Conselho de Acompanhamento
Das Políticas Financeiras

Rua da Alfândega, 5 -2º
1149-006 Lisboa



Capítulo IX
Operações Extraorçamentais



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2336/2020
2020/10/28



À LATA 2

28/10/2020

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3238

Sua comunicação de
2020/10/15

Vice-Presidência
DR0T

N. : VP / 17219 / 2020

2020-10-28
SAIDA

ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 - CAPÍTULO IX - OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS

Para os devidos efeitos e em referência ao Vosso ofício acima identificado, informamos a V. Ex.ª que nada temos a referir em relação ao teor da informação constante no Capítulo IX - Operações Extraorçamentais.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado





TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Capítulo X
As Contas da Administração
Pública Regional



A VAT II
Maff
20.12.09



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2691/2020
2020/1219



Exm.º Senhor
Doutor Juiz Conselheiro, em substituição
Araújo Barros

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3658

Sua comunicação de
2020/11/20

Vice-Presidência
DROT

N.º : VP/20474/2020

2020-12-07
SAÍDA

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL**

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo X – As Contas da Administração Pública Regional, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2019, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019

CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

10.3- Adoção do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP)

Relativamente ao exposto nas páginas 13 e 14:

A Conta da RAM apresentou o Balanço, a Demonstração de Resultados por Natureza, a Demonstração das Alterações do Património Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, do Governo Regional (Serviços Simples e Integrados), não apresentando, contudo, o Anexo às DF. Além do mais, verificou-se que duas EPR não elaboraram contas em SNC-AP e que, de acordo com a informação prestada pela VP, na data da aprovação da Conta da Região, pelo Conselho do Governo, estava (e ainda está, em algumas situações) a decorrer o prazo para apresentação das contas de gerência ao TC de 26 Serviços Integrados (escolas);

Informamos que efetivamente entregaram em referencial distinto do SNC-AP as seguintes entidades:

- Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo S.A. – o referencial utilizado foi o SNC.
- ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - o referencial utilizado foi o SNC para as Entidades do Setor Não Lucrativo.

No entanto, ambas as entidades pediram à vossa Secção para procederem à entrega em referencial distinto do SNC-AP, tendo a Vossa Instituição deferido ambos os pedidos (Em anexo cópia dessa autorização DOC.1 e DOC.2).

Confirma-se, ainda, que houve uma prorrogação de prazo de entrega das Contas de Gerência de alguns serviços integrados, por períodos muito alargados, sendo de notar que esse diferimento foi concedido pela Vossa Instituição (DOC.3).

Para cada SFA e EPR, foram publicados o Balanço e a Demonstração de Resultados, mas tal não sucedeu com as restantes DF.

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro confirma essa factualidade a qual é explicada dado que à semelhança da conta do subsector do Governo Regional da Madeira, as contas individuais dos SFA e EPR's engloba, para além do Balanço e da Demonstração de Resultados, o Mapa de Fluxos de Caixa





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

e o Mapa de Alterações do Património Líquido e o respetivo anexo às Demonstrações Financeiras, que são enviados à Vossa Secção em sede própria (no Portal *Econtas*, por cada uma das entidades, no âmbito da respetiva prestação de contas).

Não foram apresentadas as Demonstrações Financeiras Orçamentais previstas em sede de SNC-AP.

Não foi remetida a Vossa Secção o Plano Plurianual de Investimentos, na sequência do disposto no Secção IV ponto 1.4 da Instrução 1/2019, Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 6 de março de 2019 que dispõe o seguinte:

«Até à plena entrada em vigor da Lei de Enquadramento Orçamental as entidades sujeitas à aplicação do SNC -AP não estão obrigadas a entregar as demonstrações orçamentais e financeiras previsionais previstas na NCP 1 e na NCP 26. Contudo, devem remeter os respetivos orçamentos elaborados de acordo com as regras estabelecidas anualmente para o efeito e, no caso das entidades da administração local, devem enviar, o orçamento e o plano plurianual de investimentos.».

Neste âmbito e porque verificado o motivo que justifica a exceção não foi remetido o Plano Plurianual de Investimentos.

Não foi, também, remetido, o Anexo às demonstrações financeiras orçamentais uma vez que o próprio relatório da Conta no mesmo se subsume.

Não foram apresentadas as contas das entidades controladas pela RAM que compõem o perímetro de consolidação financeira da RAM.

Na Conta da RAM relativa ao ano de 2020, remeteremos à Vossa Secção as contas mencionadas.

Por outro lado, verifica-se uma reclassificação da rubrica “financiamentos obtidos” relativamente a 2018, que passou o passivo corrente para não corrente.

Em 2018, o subsetor do Governo Regional da Madeira passou a aplicar o SNC-AP, sendo a data de transição para este novo referencial o dia 1 de janeiro de 2018. A informação comparativa que se apresentou em 2019 já foi baseada no SNC-AP, se bem que o Governo Regional da Madeira continue a utilizar o período transitório que lhe foi conferido pela IPSAS 33.

Esta opção implica que os saldos continuem a ser alterados por via de ajustamentos de transição durante três anos. Desta forma, o Governo Regional da Madeira optou pela não reexpressão do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

comparativo de acordo com o SNC-AP, implicando a perda de comparabilidade entre 2018 e 2019, sendo que a mesma será possível a partir de 2021.

Subsistem, no entanto, importantes questões por resolver, designadamente quanto ao reconhecimento do património imóvel, na medida em que o processo de inventariação e registo dos bens imóveis da Região não se encontra concluído, ou do património móvel, em que as deficiências detetadas no inventário do mesmo colocam em causa a fiabilidade da correspondente rubrica do balanço em SNC-AP.

Remetemos os comentários para as observações incluídas na resposta ao Capítulo IV-Património.

10.5. Recomendações

Considerando que no dia 2 de outubro o representante da Região no CAPF remeteu toda a informação solicitada por aquela entidade, não existindo informação pendente (DOC.4) consideramos que a nova recomendação deve ser retirada.

Vice-Presidência do Governo Regional, 7 de dezembro de 2020.





RECIBO: FW: Resposta ao V/ Pedido de 25.06.2020 – Relatório Conta...

DOC. 1

Assunto: RECIBO: FW: Resposta ao V/ Pedido de 25.06.2020 – Relatório Contas 2019 Madeira Tecnopolo [Registo de saída: 1944/2020 - SAM-DAI]
De: Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>
Data: 26-06-2020 10:56
Para: <sm@tcontas.pt>, <pedro.mota@madeiratecnopolo.pt>, <uat3.sam@tcontas.pt>

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de saída de correio eletrónico

Mensagem original

Data/hora : 2020-06-26 10:55:56

Registo n.º : 1944/2020
Data/hora : 2020-06-26 10:56:09
Serviço : SAM-DAI
Email : srm@tcontas.pt
N.º Anexos : 0

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho de Administração da
Sociedade Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo S.A.

Em resposta ao V/ pedido *supra* identificado, incumbe-me a Exma. Juíza Conselheira desta Secção Regional do Tribunal de Contas de informar a V. Exa que, excecionalmente, face às razões invocadas, foi autorizada, nos termos do art.º 9º da Resolução n.º 3/2019-2º S, publicada no DR, 2ª Série, n.º 16 de 23/01/2020, a remessa das contas de 2019 do Madeira Tecnopolo em SNC.

Com os melhores cumprimentos,

ANA MAFALDA MORBEY AFFONSO | **SUBDIRETORA-GERAL**

TRIBUNAL DE CONTAS

Rua do Esmeraldo 24 9004-554 - Funchal

T: +351 291 215 300

E: srm@tcontas.pt

W: www.tcontas.pt



Tribunal de Contas - Portugal

Av. da República, N.º 65
1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas a(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de



RECIBO: FW: Resposta ao V/ Pedido de 25.06.2020 – Relatório Conta...

monstrar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Qualquer opinião expressa na mensagem é do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizadas.

This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

<http://www.tcontas.pt>
webmaster@tcontas.pt



Fwd: Resposta ao V/ Pedido via Econtas de 23.06.2020 - Contas 20... imap://mailarditi.pt:143/imap/uid/INBOX%34092?header=print

Assunto: Fwd: Resposta ao V/ Pedido via Econtas de 23.06.2020 - Contas 2019 - ARDITI
De: ARDITI <arditi@arditi.pt>
Data: 25-06-2020, 12:24
Para: Mónica França <monica.franca@arditi.pt>

Doc 2

Bom tarde Dra. Mónica

Segue a Resposta ao V/ Pedido via Econtas de 23.06.2020 - Contas 2019 - ARDITI

Fátima

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto: Resposta ao V/ Pedido via Econtas de 23.06.2020 - Contas 2019 - ARDITI
Data: Thu, 25 Jun 2020 11:15:12 +0000
De: SRTC-Madeira <srsm@tcontas.pt>
Para: arditi@arditi.pt <arditi@arditi.pt>
CC: NVIC (S.R.M.) <nvic.srm@tcontas.pt>

Exmos. Senhores,

Em resposta ao V/ pedido identificado acima, incumbe-me a Exma. Juíza Conselheira desta Secção Regional do Tribunal de Contas de informar à V. Exa que o pedido apresentado foi objeto de despacho, proferido em 24.06.2020, nos seguintes termos:

"[...]"

Face às razões invocadas, ao Parecer dos serviços do Tribunal e ao disposto no art. 9.º da Resolução n.º 3/2019-J-5, defere-se o pedido e autoriza-se a apresentação das contas de 2019, excepcionalmente, em SNC-ESNL.
Notifique."

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maria da Moura Afonso | srm@tcontas.pt
TRIBUNAL DE CONTAS
Rua do Comércio 24 9004-554 - Funchal
T: +351 291 213 300
E: arditi@arditi.pt
W: www.tcontas.pt



Tribunal de Contas - Portugal
Av. da República, N.º 65
1050-150 Lisboa

A informa que esta mensagem, bem como eventuais anexos, é confidencial e poder ser privilegiada. Esta mensagem destina-se apenas a pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for o destinatário. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, e não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

The information contained in this message and any attachments is confidential and may be privileged. This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

<http://www.tcontas.pt>
webmaster@tcontas.pt

ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2 - Caminho da Penteada
9020-285 Funchal
T: +351 291 721 220
Correio Electrónico: info@arditi.pt / arditi@arditi.pt
Site web: <http://www.arditi.pt>



Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
O Vice-Presidente do Governo Regional e dos
Assuntos Parlamentares

Edifício do Governo Regional
Avenida Zarco
9004-527 FUNCHAL

Vossa referência

Nossa referência
UATIII/NVIC

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria Regional de Educação,
Ciência e Tecnologia

Em cumprimento do Despacho da Exma. Juíza Conselheira desta Secção Regional do
Tribunal de Contas, junto se anexa cópia do ofício n.º 2232/2020, de 24/07, sobre o assunto
referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Subdiretora-Geral,

(Ana Mafalda Morbey Affonso)

NP



GABINETE DA JUÍZA CONSELHEIRA



C/c: Vice-Presidência do Governo
Regional e dos Assuntos Parlamentares

Sua Excelência
O Secretário Regional de Educação, Ciência e
Tecnologia

Avenida Arriaga
9001-958 FUNCHAL

Vossa referência
Ofício n.º 2297, de 22/07/2020

Nossa referência
UAT III/NVIC

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo das contas de gerência do ano 2019

Dou conhecimento a Vossa Excelência de que o pedido de prorrogação requerido foi objeto de despacho, por mim proferido em 23-07-2020, expresso nos seguintes termos:

"(...)

Face às razões invocadas e que me parecem plausíveis, aliadas à necessidade de, responsabilmente, serem prestadas as contas e assumidos os compromissos, como expressamente se indica na resposta, prorroga-se os prazos para a prestação de contas das escolas identificadas no ofício, conforme datas indicadas pelo Exmo. SRE.

"(...)"

Com os melhores cumprimentos, muita estima pessoal e consideração.

A Juíza Conselheira,

(Laura Tavares da Silva)

OS



Doc 4

Dulce Feliciano Alves Faria Vellozo

De: Roman Feliciano Pinto
Enviado: 2 de outubro de 2020 20:51
Para: Pedro Calado; Rogério de Andrade Gouveia; Dulce Feliciano Alves Faria Vellozo; Paulo J Baptista Vieira
Assunto: FW: Convocatória para 18.ª Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras
Anexos: DOC.1 - Projeções Macroeconómicas.pdf; DOC.2 - Orçamento suplementar da RAM.pdf; DOC.3 - Pedido de Garantia do Estado.pdf; DOC.4 - Covid-19 - Medidas implementadas na RAM.pdf; DOC.4.1 - Covid-19 - Atualização-Estimativa do Impacto anual.pdf; DOC.4.2 - Impacto da pandemia Covid19 na RAM.pdf; DOC.5 - Amortizações Médias_2019.pdf; DOC.6 - 3.º Aditamento Contrato de Empréstimo PAEF.pdf; DOC.7 - VALORES POR RECEBER RAM - 2020.06.30.pdf; DOC.7.1 - Receitas Fiscais de anos anteriores.pdf; DOC.7.2 - Subsistemas de Saúde.pdf; DOC.7.3 - Resolução 691-2019.pdf

Para Vosso conhecimento.

De: Roman Feliciano Pinto <roman.pinto@madeira.gov.pt>
Enviado: 2 de outubro de 2020 20:48
Para: Natacha Cunha (GCJOr-DL) <natacha.cunha@dgo.gov.pt>; 'José Antonio Gomes' <jose.a.gomes@azores.gov.pt>; 'Rogério Moitoso' <Rogério.G.Moitoso@azores.gov.pt>; 'Teresa Costa' <Teresa.Costa@dgtf.gov.pt>; 'José Azevedo Pereira' <jose.azevedo.pereira@gpeari.gov.pt>; 'Olga Gomes Pereira' <Olga.Gomes.Pereira@at.gov.pt>; Ana Celestino (DSAFP) <ana.celestino@dgo.gov.pt>; Jorge Trindade Garrido <IMCEAEX-
_o=DGOB251_ou=Exchange+20Administrative+20Group+20+28FYDIBOHF23SPDLT+29_cn=Recipients_cn=Jorge+20Trindade+20Garrido81f@dgo.gov.pt>; Patrícia Semião (DIRC) <patricia.semiao@dgo.gov.pt>; Sérgio Madeira Pinto (GCJOr) <sergio.pinto@dgo.gov.pt>; Vicente Seixas <vicente.seixas@dgo.gov.pt>; Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento <secdg@dgo.gov.pt>
Cc: Jose Manuel Ventura Garces <jose.garces@madeira.gov.pt>
Assunto: RE: Convocatória para 18.ª Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Caros membros do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras,

Na sequência da convocatória para a próxima reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, remetemos em anexo a documentação de suporte à reunião referente à RAM.

Para maior facilidade, os documentos estão apresentados em baixo, devidamente enquadrados com o respetivo ponto da Ordem de trabalhos a que dizem respeito.

1. Aprovação da ata anterior
2. Aprovação dos pareceres em relação às projeções apresentadas nos orçamentos regionais



Doc. 1 – Projeções Macroeconómicas

3. Pontos essenciais do Orçamento suplementar da RAM

Doc. 2 – Orçamento suplementar da RAM

4. Pontos essenciais do Orçamento suplementar da RAA
5. Aditamento do artigo 77.º do OE 2020 permitindo às Regiões Autónomas aumentar o seu endividamento em até 10% do PIB 2018

Doc. 3 – Pedido de Garantia do Estado

6. Medidas implementadas no âmbito da doença covid-19 e estimativa de impacto anual

Doc. 4 – Covid-19 – Medidas implementadas na RAM

Doc. 4.1 – Covid-19 - Estimativa do Impacto anual

Doc. 4.2 – Impacto pandemia Covid-19 na RAM

7. Envio de informação das amortizações médias dos empréstimos para cálculo das regras orçamentais da LFR.

Doc. 5 – Amortizações Médias_2019

8. Outros a incluir

Neste ponto da ordem de trabalhos, solicitamos a inclusão para análise na reunião do CAPF, os seguintes temas:

- **Artigo 77.º-B da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho** - Suspensão do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Doc. 6 – 3.º Aditamento Contrato de Empréstimo PAEF

- **Artigo 91.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Hospital Central da Madeira** – Aprovação de nova Resolução de Conselho de Ministros

- **Valores por entregar à Região Autónoma da Madeira**

Doc. 7 – Valores por entregar à RAM

Doc. 7.1 – Receitas Fiscais de anos anteriores

Doc. 7.2 – Subsistemas Públicos de Saúde

Doc. 7.3 – Resolução 691-2019

Conforme já tínhamos comunicado anteriormente, atendendo aos temas incluídos na proposta de ordem de trabalhos, e aproveitando as facilidades da comunicação através de plataforma on-line, da parte da RAM, também estarão presentes na reunião a Dra. Dulce Veloza (Diretora Regional do Orçamento e Tesouro) e o Dr. Paulo Viera (Diretor Regional de Estatística da Madeira).

Para a realização da reunião via Microsoft Teams, solicitamos que o convite seja remetido para o seguinte endereço de e-mail:



roman.pinto@madeira.gov.pt

Com os melhores cumprimentos,

Os representantes da RAM no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras,

Dr. José Manuel Ventura Garcês

Dr. Roman Pinto

De: Natacha Cunha (GCJOr-DL) <natacha.cunha@dgo.gov.pt>

Enviado: 30 de setembro de 2020 17:11

Para: Roman Feliciano Pinto <roman.pinto@madeira.gov.pt>; Jose Manuel Ventura Garcês <jose.garces@madeira.gov.pt>; 'José Antonio Gomes' <jose.a.gomes@azores.gov.pt>; 'Rogério Moitoso' <Rogerio.G.Moitoso@azores.gov.pt>; 'Teresa Costa' <Teresa.Costa@dgtf.gov.pt>; 'José Azevedo Pereira' <jose.azevedo.pereira@gpeari.gov.pt>; 'Olga Gomes Pereira' <Olga.Gomes.Pereira@at.gov.pt>; Ana Celestino (DSAFP) <ana.celestino@dgo.gov.pt>; Jorge Trindade Garrido <IMCEAEX-
_o=DGOB251_ou=Exchange+20Administrative+20Group+20+28FYDIBOHF23SPDLT+29_cn=Recipients_cn=Jorge+20Trindade+20Garrido81f@dgo.gov.pt>

Cc: Patrícia Semião (DIRC) <patricia.semiao@dgo.gov.pt>; Sérgio Madeira Pinto (GCJOR) <sergio.pinto@dgo.gov.pt>; Vicente Seixas <vicente.seixas@dgo.gov.pt>; Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento <secdg@dgo.gov.pt>

Assunto: Convocatória para 18.ª Reunião do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras

Caros/Caras Membros do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras,

Caro Observador do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras,

Boa tarde,

A pedido da Sra. Representante de Sua Excelência o Ministro das Finanças, e Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, Mestre Patrícia Margarida Floro Semião, vimos por este meio enviar a V. Exas a seguinte convocatória:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 2 e 6, do artigo 15º e nº 2, do artigo 17º, da Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com os artigos 21º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, solicita a Sra. Presidente do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (CAPF), convocar V. Exas para a décima oitava reunião do CAPF, **para o próximo dia 7 de outubro, das 15 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos**.

Esta reunião será realizada via Microsoft Teams, pelo que solicitamos, desde já, a indicação de um e-mail para envio de convite.



Neste contexto, apresentamos a seguinte proposta de ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata anterior
2. Aprovação dos pareceres em relação às projeções apresentadas nos orçamentos regionais
3. Pontos essenciais do Orçamento suplementar da RAM
4. Pontos essenciais do Orçamento suplementar da RAA
5. Aditamento do artigo 77.º do OE 2020 permitindo às Regiões Autónomas aumentar o seu endividamento em até 10% do PIB 2018;
6. Medidas implementadas no âmbito da doença covid-19 e estimativa de impacto anual
7. Envio de informação das amortizações médias dos empréstimos para cálculo das regras orçamentais da LFR.
8. Outros a incluir

Assim sendo, solicita-se a V. Exas a aprovação da proposta de ordem de trabalhos acima identificada ou eventuais contributos à mesma, sendo a versão final divulgada antes do dia da reunião.

Mais solicitamos que a documentação de suporte à reunião, seja enviada ao secretariado deste Conselho através de e-mail até ao dia 2 de outubro.

Por fim, informamos de que V. Exas, na qualidade de representantes das entidades membros do CAPF e, bem assim, o Sr. Observador do CAPF, poderão, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por substituto, desde que seja apresentada uma declaração emitida pelo responsável máximo da entidade membro do CAPF, com indicação expressa e clara da intervenção como substituto na reunião a realizar no dia 7 de outubro, com a ordem de trabalhos acima mencionada e a autorização para poder votar (à exceção, para esta última situação, do Sr. Observador do CAPF).

Com os melhores cumprimentos,

Natacha Cunha

O Secretariado



Conselho de Acompanhamento
Das Políticas Financeiras

Rua da Alfândega, 5 -2º
1149-006 Lisboa



Capítulo XI
Controlo Interno



A MAT II
Muff
20.11.27



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 2615/2020
2020/11/27



Exm.ª Senhora
Doutor Juiz Conselheiro, em substituição
Araújo Barros

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3490 e 3633

Sua comunicação de
2020/11/06 e
2020/11/27

Vice-Presidência
DROT
N. : VP / 19984 / 2020

2020-11-27
SAIDA

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019 – CAPÍTULO XI – CONTROLO INTERNO**

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do anteprojeto de Capítulo XI – Controlo Interno, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2019, os quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos. *e elevada consideração*

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2019

CONTROLO INTERNO

11.4 Conclusões

1. *O ano a que respeita a Conta continuou a ser caracterizado pela implementação no subsector do Governo Regional, e "na maior parte" dos Serviços da APR, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).*

Confirmamos que entregaram em referencial distinto do SNC-AP as seguintes entidades:

- Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo S.A. – o referencial utilizado foi o SNC.
- ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – o referencial utilizado foi o SNC para as Entidades do Setor Não Lucrativo.

No entanto, ambas as entidades pediram à vossa Secção para procederem à entrega em referencial distinto do SNC-AP, tendo a Vossa Instituição deferido ambos os pedidos (Em anexo cópia dessa auto-regularização DOC.1 e DOC.2).

2. *Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com o lançamento, em 2020, do «Projeto de Reforma da Administração Financeira Pública» que conta com o apoio da UE.*

Na sequência desta reforma que está a ser delineada em parceria com a União Europeia, o Governo Regional da Madeira já procedeu à criação da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, aprovada por Resolução de Conselho de Governo n.º 776/2020, reunido em plenário a 15 de outubro de 2020, e publicada no JORAM n.º 198, I Série, de 21 de outubro, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela das Finanças, podendo-se ler no seu artigo 3.º objetivos sobre a epígrafe «Objetivos» o seguinte:

3. *São objetivos da Unidade:*

- 3.1. *Efetuar a gestão do projeto de Reforma da Gestão das Finanças Públicas da Madeira apoiado pelo PARE, promovendo a concretização dos objetivos fixados, destacando-se: (...)*

- d) *Preparação de metodologia e definição de procedimentos que facilitem a consolidação das demons-*





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

trações financeiras, tendo por base os requisitos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). (...)

3.5. Propor superiormente as necessárias ações relativas ao desenvolvimento de sistemas de informação, metodologias e procedimentos que permitam uma melhor gestão do Orçamento Público nas suas diferentes fases - previsão, execução, monitorização e prestação de contas.».

Assim, o Governo Regional da Madeira reconhecendo os atrasos que existem a nível nacional e as entropias decorrentes desses atrasos no processo de consolidação de contas a nível regional, deu um passo em frente na delimitação não só de uma estratégia como procedeu à criação de uma Unidade que a torne de facto efetiva.

Vice-Presidência do Governo Regional, 27 de novembro de 2020.





RECIBO: FW: Resposta ao V/ Pedido de 25.06.2020 – Relatório Conta...

3001

Assunto: RECIBO: FW: Resposta ao V/ Pedido de 25.06.2020 – Relatório Contas 2019 Madeira Tecnopolo [Registo de saída: 1944/2020 - SAM-DAI]
De: Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>
Data: 26-06-2020 10:56
Para: <srn@tcontas.pt>, <pedro.mota@madeiratecnopolo.pt>, <uat3.sam@tcontas.pt>

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de saída de correio eletrónico

Mensagem original

Data/hora : 2020-06-26 10:55:56

Registo nº : 1944/2020

Data/hora : 2020-06-26 10:56:09

Serviço : SAM-DAI

Email : srm@tcontas.pt

N. Anexos : 0

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
Sociedade Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo S.A.

Em resposta ao V/ pedido *supra* identificado, incumbe-me a Exma. Juíza Conselheira desta Secção Regional do Tribunal de Contas de informar a V. Exa que, excecionalmente, face às razões invocadas, foi autorizada, nos termos do art.º 9º da Resolução n.º 3/2019-2º S, publicada no DR, 2ª Série, n.º 16 de 23/01/2020, a remessa das contas de 2019 do Madeira Tecnopolo em SNC.

Com os melhores cumprimentos,

ANA MAFALDA MORBEY AFFONSO | **SUBDIRETORA-GERAL**

TRIBUNAL DE CONTAS

Rua do Esmeraldo 24 9004-554 - Funchal

T: +351 291 215 300

E: srm@tcontas.pt

W: www.tcontas.pt

Tribunal de Contas - Portugal

Av. da República, N.º 65
1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas a(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de



RECIBO: FW: Resposta ao V/ Pedido de 25.06.2020 – Relatório Conta...

monstrar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

<http://www.tcontas.pt>
webmaster@tcontas.pt



Fwd: Resposta ao V/ Pedido via Econtas de 23.06.2020 - Contas 20... imap://mail.arditi.pt:143/fetch>UID>/INBOX>34092?header=print.

Assunto: Fwd: Resposta ao V/ Pedido via Econtas de 23.06.2020 - Contas 2019 - ARDITI
De: ARDITI <arditi@arditi.pt>
Data: 25-06-2020, 12:24
Para: Mónica França <monica.franca@arditi.pt>

Doc 2

Bom tarde Dra. Mónica

Segue a Resposta ao V/ Pedido via Econtas de 23.06.2020 - Contas 2019 - ARDITI

Fátima

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto: Resposta ao V/ Pedido via Econtas de 23.06.2020 - Contas 2019 - ARDITI
Data: Thu, 25 Jun 2020 11:15:12 +0000
De: SRTC-Madeira <srmt@tcontas.pt>
Para: arditi@arditi.pt <arditi@arditi.pt>
CC: N.VIC (S.R.M.) <nvic.sam@tcontas.pt>

Exmos. Senhores,

Em resposta ao V/ pedido identificado acima, incumbe-me a Exma. Juíza Conselheira desta Secção Regional do Tribunal de Contas de informar a V. Exa que o pedido apresentado foi objeto do despacho, proferido em 24.06.2020, nos seguintes termos:

"[...]

Faz-se das razões invocadas, ao parecer dos serviços do Tribunal e ao disposto no art. 9.º da Resolução n.º 3/2019-2-S, deferir-se o pedido e autorizar-se a apresentação das contas de 2019, excepcionalmente, em SAC-ESAE, Notifique."

Com os melhores cumprimentos,

ANA MARILDA MONTEY ARRONSO | SUBDIRETORA-GERAL
TRIBUNAL DE CONTAS
Rua do Comendado 24 8004-554 - Funchal
T: +351 291 213 900
E: srmt@tcontas.pt
V: ana.monte@tcontas.pt

logotipo do Tribunal de Contas de Portugal

Tribunal de Contas - Portugal

Av. da República, N.º 65
1000-159 Lisboa

A informa-se que o conteúdo desta mensagem, bem como eventuais anexos, é confidencial e pode ser privilegiada. Esta mensagem destina-se apenas à(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio eletrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, exceto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

The information contained in this message and any attachments is confidential and may be privileged. This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

<http://www.tcontas.pt>
webmaster@tcontas.pt

ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
Edifício Madalena Tecnopolo, Piso 2 - Caminho da Penteada
8020-105 Funchal
T: +351 291 721 220
Correio Eletrónico: info@arditi.pt / arditi@arditi.pt
Site web: <http://www.arditi.pt>



Siglas e Abreviaturas

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
ADC	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	CEMG	Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.	CEPAM	Conservatório – Escola Profissional de Artes da Madeira
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira	Cfr.	Confronto(ar)
Als.	Alíneas	CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Alt.	Alteração Orçamental	CGR	Conselho do Governo Regional
ANAM	Aerportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.	CLCM	Companhia Logística da Madeira, S.A.
ANSA	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	CRAM	Conta da Região Autónoma da Madeira
APR	Administração Pública Regional	CRL	Cooperativa de Responsabilidade Limitada
APRAM	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	CRP	Constituição da República Portuguesa
AP-RAM	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira	CSC	Código das Sociedades Comerciais
Aq.	Aquisição	Desc.	Desconto
ARD	Administração Regional Direta	DEXIA	Dexia Crédit Local, S.A.
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	DF	Demonstrações Financeiras
AREAM	Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira	DGO	Direção Geral do Orçamento
ARM	Água e Resíduos da Madeira, S.A.	DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
ARM	Administração Regional da Madeira	DL	Decreto-Lei
Art.º (s)	Artigo (s)	DLR	Decreto Legislativo Regional
Assoc.	Associação	DRAJ	Direção Regional da Administração da Justiça
BANIF	Banco Internacional do Funchal, S.A.	DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
BANKINTER	BANKINTER, S.A.	DROC	Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
BCP	Banco Comercial Português, S.A.	DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
BEI	Banco Europeu de Investimento	DRPI	Direção Regional do Património e Informática
BIC	Banco BIC Português, S.A.	DRR	Decreto Regulamentar Regional
BPI	Banco BPI, S.A.	DTIM	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira
BST	Banco Santander Totta, S.A.	E.P.E.	Entidade Pública Empresarial
C.ª	Companhia	EEM	Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.
C.E.	Classificação Económica	Emp.	Empréstimo
C/	Curto	EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira
C/c	Conta corrente	EPERAM	Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira
Cap.	Capítulo	EPR	Empresa(s) Pública(s) Reclassificada (s)
CAPF	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras	Eurostat	Gabinete de Estatísticas da União Europeia
CARAM	Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	F.	Fundo
CBI	Caixa - Banco de Investimento, S.A.	FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
CCCAM	Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.	FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia
CCSG	Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A.	FEAMP	Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas
CD	Comissão Diretiva		
CE	Classificação Económica		
CECS	Conselho Económico e da Concertação Social.		



SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento	IVBAM	Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM
FET-M	Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
FS	Fiscalização Sucessiva	LBCP	Lei de Bases da Contabilidade Pública
FSE	Fundo Social Europeu	LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
FSUE	Fundo de Solidariedade da UE	Lda.	Limitada
func.	Funcionários (s)	LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
Ger.	Gerência	LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
GESBA	Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	LFRA	Lei de Finanças das Regiões Autónomas
GGLC	Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	LO	Lei Orgânica
GR	Governo Regional da Madeira	LOE	Lei do Orçamento do Estado
HELABA	Landesbank Hessen-Thüringen Gironzentrale	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
HF	Horários do Funchal, S.A.	M/I	Médio/longo
I	Impostos	M€	Milhões de Euros
IASAÚDE	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais	MITI	Madeira Interactive Technologies Institute
IC	Indemnização compensatória	MOAFC	Mapa de Origem e Aplicação de Fundos Comunitários.
ID	Impostos Diretos	MPA	Mapa dos Pagamentos em Atraso
IDE	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira	MPE	Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	MT	Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A.
IEM	Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	n.d.	Não Disponível
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	N.º(s)	Número(s)
IFCN	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	NB	Novo Banco, S.A.
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.	NCP	Norma(s) de contabilidade pública
IHM	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	Obrig.	Obrigações
II	Impostos Indiretos	OE	Orçamento do Estado
ILMA	Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda.	Op.	Operação(ões)
INA	Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas	OPRAM	Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira
INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.	ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
Inst	Instituições	Orç.	Orçamento
IP	Instituto Público	Orçs.	Orçamentais
IPC	Índice de Preços no Consumidor	OSS	Orçamento da Segurança Social
IP-RAM	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira	OT	Obrigações do Tesouro
IQ	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	OT	Obrigações(ões) de Tesouraria
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	P/	Para
IRF	Inspeção Regional de Finanças	PAEF-RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	PAG.	Pagamentos
ISP	Imposto sobre Produtos Petrolíferos	PARTRAM	Programa de Apoio à Redução Tarifária na RAM
ISV	Imposto sobre Veículos	PATRIRAM	Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.
		PCT-MAC	Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores, Canárias



SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social	SEAFin	Secretário de Estado Adjunto e das Finanças
PE	Pilar Estratégico	SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
PGR	Presidência do Governo Regional	Sent.	Sentença
PIB	Produto Interno Bruto	SERAM	Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional	Serv.	Serviços
PMP	Prazo médio de pagamento	SESARAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
PO	Programa Operacional	SEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO	Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	SFA	Serviço(s) e Fundo(s) Autónomo(s)
PO SEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos	SMD	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública	SNC-AP	Sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas
POISE	Programa Operacional Inclusão Social e Emprego	SNS	Serviço Nacional de Saúde
Ponta Oeste	Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	SRA	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
PPP	Parcerias Público-Privadas	SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
PRIME-RAM	Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na RAM	SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira	SRE	Secretaria Regional da Educação
QEC	Quadro Estratégico Comum	SREI	Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
QPPO	Quadro Plurianual de Programação Orçamental	SRF	Secretaria Regional de Finanças e da Administração Pública
QREN	Quadro de Referência Estratégica Nacional	SRIAS	Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
RAM	Região Autónoma da Madeira	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
RCG	Resolução do Conselho de Governo	SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
Rec.	Receita(s)	SRS	Secretaria Regional da Saúde
RELACRE	Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal	SRTC	Secretaria Regional do Turismo e Cultura
Rep.	Reposição(ões)	SS	Segurança Social
RL	Resultado Líquido do período	Startup Madeira	Startup Madeira – More Than Ideas, Lda.
RNAP	Reposições não abatidas nos pagamentos	TC	Tribunal de Contas
RPT	Recursos Próprios de Terceiros	TMCA	Taxa média de crescimento anual
RPT	Receita Própria de Terceiros	Transf.	Transferências
RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social	Tx. Exec.	Taxa de Execução
S.A.	Sociedade Anónima	U.	União
S.A.D.	Sociedade Anónima Desportiva	UE	União Europeia
S/	Sobre	UnILEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
SAM	Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.	VEC	Verificação Externa de Contas
SCML	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.	Venc.	Vencimento
SDM	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	VIAEXPRESSO	Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A.
SDNM	Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	VIALITORAL	VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A
SDPO	Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste, S.A.	VP	Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares
SDPS	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.		

Notas: Os valores totais expressos nos quadros ao longo do presente documento poderão, por vezes, não corresponder à soma exata dos respetivos valores parcelares, devido aos arredondamentos efetuados.
Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico.



Ficha Técnica

Auditor-Coordenador: *Miguel Pestana - Licenciado em Economia*

Auditora-Chefe: *Merícia Dias - Licenciada em Direito*

Execução Técnica:
Paula Câmara - Licenciada em Direito
Gilberto Tomás - Licenciado em Gestão
Cátia Pires - Licenciada em Auditoria e Fiscalidade
Marlene Teixeira - Licenciada em Economia
Luísa Sousa - Licenciada em Economia
Andreia Bernardo - Licenciada em Economia

Apoio Informático: *Paulo Ornelas - Técnico de Informática*